

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.

Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 123

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 27 DE MAIO DE 1923

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas do porte e registro no Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diário Oficial" e assignaturas do mesmo, sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em VALES POSTAES.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.043, que approva projectos e respectivos orçamentos, na importancia total de 106:845\$827, para construção de novos armazens de mercadorias nas estações de S. Leopoldo e S. Gabriel, e de desvios e embarcadouros para animaes nas estações de Palma e Taquarichym, na rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 16.048, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 3.000:000\$, para attender a despesas com as obras dos prolongamentos e ramaes da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 22 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Circular — Portaria — Extracto do relatório do Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Kobe, no Japão, relativo ao anno de 1922.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, Despesa e Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria do Seguros e da Imprensa Nacional e *Diário Official*

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e de Metereologia.

Tribunal de Contas — Diário dos tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.043 — DE 22 DE MAIO DE 1923

Approva projectos e respectivos orçamentos, na importancia total de 106:845\$827 (cento e seis contos oitocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e sete réis), para construção de novos armazens de mercadorias nas estações de S. Leopoldo e S. Gabriel, e de desvios e embarcadouros para animaes nas estações de Palma e Taquarichym, na rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul, arrendatario da rede de viação ferrea federal do Rio Grande do Sul e tendo em vista as informações da Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. unico. Ficam approvados, de accordo com os documentos que com este baixam rubricados pelo Director Geral do Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios, da Viação e Obras Publicas, os projectos e respectivos orçamentos, na importancia total de 106:845\$827 (cento e seis contos oitocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e sete réis), para construção, na rede de viação ferrea federal, do Rio Grande do Sul, dos seguintes melhoramentos:

a) novo armazem de mercadorias na estação de S. Leopoldo	31:291\$680
b) novo armazem de mercadorias na estação de S. Gabriel	57:249\$179
c) desvio e embarcadouro para animaes na estação de Palma	10:318\$469
d) desvio e embarcadouro para animaes na estação de Taquarichym	7:986\$499

§ 1.º As despesas que forem effectuadas com a execução desses melhoramentos deverão ser levadas á conta de custeio, nos termos da alinea c do n. II da clausula III do contracto em vigor, depois de apuradas pela forma estabelecida na clausula XIV do mesmo contracto, que foi autorizado pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922.

§ 2.º Fica marcado o prazo de seis (6) mezes para conclusão dos melhoramentos de que trata este decreto.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.
(3.441)

DECRETO N. 16.048 — DE 25 DE MAIO DE 1923

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 3.000:000\$, para attender a despesas com as obras dos prolongamentos e ramaes da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 9º, n. VI, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 3.000:000\$, para continuação das obras dos prolongamentos e ramaes da Estrada de Ferro Central do Brasil

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter à alta apreciação do Congresso Nacional o contracto celebrado com o Banco do Brasil, o qual, além de regular a faculdade emissora, já autorizada pelo decreto n. 4.635, de 8 de janeiro de 1923, contém igualmente as bases para a fundação do Banco Hypothecario Nacional, com todos os documentos necessários e uma exposição do Sr. ministro da Fazenda, para que em sua sabedoria os Srs. Representantes da Nação se dignem deliberar sobre este assumpto tão relevante para os interesses geraes do Brasil.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A plataforma de V. Ex., estudando os meios de restaurar a nossa situação financeira, salienta a necessidade premente de levantar as forças economicas do paiz. A condição fundamental para esse fim é a organização do credito para o produtor não só para que possa produzir como para defender o seu producto nos mercados. Melhor V. Ex. não poderia synthetizar a questão do credito no Brasil. Quem viveu os ultimos decennios neste paiz tem por certo de memoria os episodios deploraveis de verdadeiras torturas soffridas pelos productores, em todos os ramos da actividade nacional, na lavoura e nas industrias. Essa produção que hoje ostenta o Brasil foi feita á custa de verdadeiras tragedias financeiras, já no café, já no assucar, na borracha, no algodão e em tantas outras explorações. A vasta planificação cafeeira, a importante organização das usinas de assucar do Norte e do Sul e outras fontes de produção representam obras de benemerencia da iniciativa privada, criadas através de difficuldades quasi insuperaveis, verdadeiras construcções de heroismo, levantadas em um paiz desapparelhado dos recursos do credito.

A situação criada pela guerra, entorpecendo a actividade productora nos centros belligerantes, despertou no Brasil iniciativas surpreendentes na agricultura, na pecuaria, nas industrias em geral. Sente-se hoje em todo o paiz um frenetico creador, manifestado por dezenas de iniciativas felizes em fontes de riqueza do mais vasto futuro — siderurgia, exploração do carvão de pedra, culturas diversas, como a do algodão, cuja importancia assume hoje proporções extraordinarias, oleos vegetaes explorados em escala crescente, industrias de toda a ordem, inclusive a de artefactos de borracha que é da maxima relevancia para a região amazonica, base de uma das nossas maiores riquezas, a pecuaria com o adiantado melhoramento das raças e o estabelecimento dos grandes frigorificos — as construcções urbanas nas capitais e nas cidades principaes do paiz.

Toda essa grande força de iniciativa se vai dissipando no meio desapparelhado em que temos vivido, isto é, diante da falta de recursos que possam alimentar e impulsionar esse espirito emprehendedor.

O Governo de V. Ex. vai justamente ao encontro dessas forças da iniciativa privada, tratando de coordenar-as e fazel-as fructificar em prol do engrandecimento do paiz.

Cumprindo religiosamente as promessas da plataforma, V. Ex. resolveu enfrentar em conjunto o magno problema do credito no Brasil. E o fez fundando immediatamente o órgão central, o Banco de Emissão, o nucleo poderoso que alimenta, sana e regulariza toda a circulação monetaria. É a verdadeira usina central de onde irradiam as forças para todos os aparelhos de credito. Esse órgão central que hoje todos os povos civilizados possuem, constitue um engenho tão poderoso e tão sabiamente construido que em todos esses povos, resistiu aos formidaveis embates da conflação europeia. As conferencias dos financistas maximos da Europa impõem a criação desse órgão essencial como necessidade ineluctavel das novas nações que se formaram ultimamente. De resto, as murmuracões contra essa instituição só podem vir dos que desconhecem o que se passa no mundo e pensam que as iniciativas e as forças economicas do Brasil devem ficar á espora dessas discussões byzantinas a respeito dos magnos problemas nacionaes. Mas, não basta o órgão central. V. Ex. quer integrar o aparelhamento bancario do Brasil e para isso, vem solicitar a nobre collaboração do Congresso Nacional. O Banco Hypothecario deve realizar essa integração, fornecendo por uma organização poderosa e com ramificações por todo o paiz, os recursos pecuniarios para a agricultura, pecuaria, industrias de toda ordem, com prazos longos para consolidação e

breves para custeio, assim como também proporcionará os meios de desenvolvimento das construcções de banes, favorecendo as empresas que possam solucionar o importante problema das habitações operarias e em geral dos predios necessarios ás classes menos abastadas.

Era essencial essa iniciativa do poder publico em um paiz em formação como o nosso.

As economias privadas, em natural timidez, não se teem congregado para essa funcção, sem embargo dos juros altos e seductores, correntes em todo o interior do paiz.

O motivo dessa timidez, aparentemente estranha, está em que com razão tem se considerado como acto de grande coragem financeira a subscrição de accções para fundação de um banco, certo como tem sido que o estabelecimento fundado teria de contar exclusivamente consigo proprio, sem a ajuda alguma, nas possiveis e provaveis tormentas dos agitados mares dos negocios.

Entretanto, menos independente do que o lavrador, do que o criador, do que o industrial vive o banqueiro, forçadamente, na vanguarda de todas as hostilidades, de todos os graves perigos das crises economicas e financeiras.

São os banqueiros os primeiros alçados nessas eventualidades; hão de ser os primeiros sacrificados, sempre que não disponham á sua reatguarda de poderosa base de operações a que se abriguem com segurança.

Esta base de operações, nesta materia, a experiencia dos povos mais antigos e mais adiantados nos tem ensinado que consiste no banco central de emissão. Sorpreheende que essa valvula de segurança da mecanica do credito não tenha ainda sido instituida entre nós.

Como V. Ex. já teve occasião de communicar ao Congresso Nacional o contracto entre o Governo e o Banco do Brasil, além de regular a faculdade emissora, estipula também as bases para a fundação do Banco Hypothecario Nacional, sujeitas estas á approvação do Congresso. O contracto em sua integra vai appenso a esta.

A assembleia geral do Banco já o approveu unanimemente, approvando também os novos estatutos do Banco, postos em harmonia com os dispositivos do contracto. Esses estatutos vão igualmente em appenso.

A este respeito, pôde-se também dizer que nada ha feito no Brasil, tão diminuto é o numero e tão fracos os elementos dos rares bancos hypothecarios que existem em nosso paiz. Entretanto, repetimos, estamos atravessando uma época de ancia de expansão economica, sem igual na nossa historia. Para tal expansão, um dos instrumentos mais poderosos é o credito hypothecario, que tanto e tanto nos tem faltado em todos os recantos deste vasto paiz.

Tenho a satisfação e a honra de communicar a V. Ex. que essa criação está muito avançada, pois faz também objecto de clausula do citado contracto com o Banco do Brasil, cuja assembleia de accionistas unanimemente approveu também os dispositivos estatutarios em que essa criação se funda, e se não está consumada, porque contém dispositivos para os quaes não basta a competencia do Poder Executivo, — ao Poder Legislativo incumbe a attribuição constitucional de regular a materia.

Para base de seu estudo, vai também a esta appenso o projecto dos estatutos do Banco Hypothecario Nacional.

Ninguém poderá certamente supprer que nas duas referidas creações se tenha conseguido a perfeição. Muitos serão seus defeitos. Mas, o tirocinio no manejo desses institutos, a melhora de nossa situação economica e financeira, e sobretudo o intenso surto de progresso, que nos está lavadindo em todos os ramos de actividade, nos irão ensinando a preceber prudente e sabiamente as lacunas dessas novas organizações.

Na convicção de que o paiz abençoará essas fecundas iniciativas de V. Ex., tenho a honra de subrever-me com alto apreço e grata estima.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923. — R. A. Sampaio Vidal.

Ministerio da Fazenda — N. 14 — Rio de Janeiro, 25 de maio de 1923.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem de V. Ex., Sr. Presidente da Republica, submettendo á apreciação do Congresso Nacional o contracto celebrado com o Banco do Brasil para a fundação do Banco Hypothecario Nacional.

Reittero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração. — R. A. Sampaio Vidal.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 14 do corrente mez, foi exonerado a pedido, José Anacleto Camello do tour de 2º suplente do substituto do juiz federal no município de Rio Preto, na secção de Minas Geraes.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Thomaz Henrique d'Avellar a aposentadoria que pede, no lugar de ajudante do mestre das officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra A e parágrafo unico da letra B, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1921.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923, 102ª da Independência e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA RYRNARDES

Francisco Sá

Por decretos de 22 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um mez em prorrogação, com um terço da diaria, ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão Manoel Moreira;

Por tempo indeterminado, em prorrogação, com um terço da diaria, ao aprendiz de 1ª classe da 4ª divisão João Baptista de Macedo;

De dois mezes, com um terço da diaria, ao ajudante de camareiro da 3ª divisão José Pereira de Mendonça;

De um anno, em prorrogação, ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão Euclides Ferreira, com um terço da diaria;

Por tempo indeterminado, com um terço da diaria, ao conservador de linhas da 2ª Divisão Djalma Rosa;

Por tempo indeterminado, com um terço da diaria, ao official-operario de 4ª classe da 4ª divisão Beluio Santa Catharina.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, em prorrogação, com um sexto da gratificação, á agente de Tibagy, Julia Alves Machado;

De um anno, em prorrogação, com metade do ordenado, ao carteiro de 2ª classe da directoria geral Jeremias Dionysio da Silva;

De quatro mezes, em prorrogação com metade do ordenado, ao agente embarcado da administração do Amazonas José Carlos Cataguaira.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um anno, em prorrogação, com um terço da diaria, ao mensageiro Trajano da Silva Barbosa;

De um anno, em prorrogação, com metade do ordenado, ao escripturario Bento de Almeida Maia Ribião.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 25 do corrente mez, foi nomeado Randolpho de Mattos para o lugar de escrevente juramentado do serventuario interino do 4º Officio de tabellião de notas do Districto Federal.

— Por outras de 25 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Seis mezes, em prorrogação, ao canilão do Corpo de Bombeiros José Antonio do Patrocínio Pinheiro;

Seis mezes, ao 1º sargento da Policia Militar Arminio José de Freitas;

Quatro mezes, em prorrogação, ao soldado da Policia Militar Irineu Paradoja;

Dois mezes, em prorrogação, ao soldado do Corpo de Bombeiros Waldemiro Lobo Antão Nunes.

— Ainda por outra da mesma data foram concedidos seis mezes de licença para tratar negocios de seu interesse ao guarda civil de 3ª classe Francisco de Souza Nunes.

Requerimento despachado

Dia 24 de maio de 1923

Bacharel Raymundo Brasilino da Fonseca. — Indeferido.

Dia 25

Manoel Pinto Ferreira, corneteiro-mór da Policia Militar. Sane primeiro a divergencia existente na data do seu nascimento.

Basília Mendes. — Dirija-se ao juiz de orphãos, competente, a quem cabe mandar internar os menores na Escola P. emunitaria Quinze de Novembro, na forma do regulamento.

Directoria do Interior

Por portarias de 26 do corrente mez:

Concederam-se ao servente de 1ª classe do Instituto Oswaldo, Cruz, Alcides Lourenço Ribeiro da Costa, tres mezes de licença, para tratamento de saude, de accordo com o disposto no art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevreiro de 1921;

Foi declarado brasileiro Peter Julius Ferdinand Arb. natural da Allemanha e residente nesta Capital.

Foram naturalizados brasileiros:

Sophie Sternfeld, natural da Russia e residente nesta Capital;

Rachel Pat. natural da Polonia e residente nesta Capital;

Maria Sels, natural da Belgica e residente nesta Capital;

Antonio Diakakis, natural da Grecia e residente nesta Capital;

Mauricio Kertzman, natural da Russia e residente no Estado da Bahia.

Remetteu a portaria do ultimo ao governo do respectivo Estado.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 22 de maio de 1923

Solicitaram-se ao ministro da Fazenda providencias no sentido de serem effectuados os pagamentos das gratificações que competem aos encarregados dos archivos e alistamentos eleitoraes, du-

rante o anno de 1921, nas seguintes delegacias fiscaes:

De Goyaz: a Benedicto Nominato Gomes, da comarca de Pyrenopolis, naquella Estado, 300\$, (aviso n. 1.719 C); e a José de Maria Ramos Jubé, da capital daquelle Estado, 300\$ (aviso numero 1.720 C);

Da Bahia: a Leonidio Amancio de Souza, do termo de Monte Alegre, comarca de Camisão, naquella Estado, 150\$ (aviso n. 1.721 C); a João Hygino de Figueiredo, da comarca de Porto Seguro, naquella Estado, 300\$ (aviso n. 1.722 C); a Antonio Ferreira Barbosa, da comarca de Santo Amaro, naquella Estado 300\$ (aviso numero 1.723 C); a Francolino Francisco Martins, do termo de Gamelleira de Assurua, naquella Estado 150\$ (aviso n. 1.725 C); a Cyrillo da Rocha Veado, da comarca de Remanso, naquella Estado, 300\$ (aviso n. 1.726 C); e a João Ferreira dos Santos, da comarca de Tucano, naquella Estado, 300\$ (aviso n. 1.727 C);

No Thesouro Nacional: a João Flores Rodrigues, da comarca de Cannaveiras, no Estado da Bahia, 300\$ (aviso numero 1.724 C).

— Remetteram-se ao engenheiro do escriptorio de obras desta ministerio: copia do officio n. 370, de 12 do mez proximo findo, em que o director da Casa de Correção desta Capital pede esclarecimentos sobre uma pretensão de J. B. Alves & Com., sobre machinismos installados naquella penitenciaria (aviso n. 1.716 C); e o officio n. 75, de 14 do corrente, do director do Instituto Benjamin Constant, referente ao desmoronamento de uma barreira naquella instituio, afim de ser informado (aviso n. 1.717 C).

— Autorizou-se ao juiz federal substituto da 1ª Vara do Districto Federal a adquirir a alimentação necessaria ás pessoas que funcionam no summario de culpa dos implicados no movimento de 5 de junho do anno proximo passado (aviso n. 1.718 C).

— Solicitou-se ao ministro da Fazenda prestar directamete ao Tribunal de Contas as informações relativas á abertura do credito de 45:260\$, destinado ao pagamento de diarias aos officiaes de justiça das varas criminaes e pretorias desta Capital (aviso numero 1.728 C).

— Solicitou-se ao presidente do Tribunal de Contas emittir parecer sobre a abertura do credito especial de 45:260\$, destinado ao pagamento de diarias no corrente anno, aos officiaes de justiça das varas criminaes e pretorias desta Capital (aviso n. 1.729 C); e providenciar sobre a distribuição ao Thesouro Nacional da quantia de 1:701\$300 para pagamento de soldo ao 2º tenente do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Carlos da Silva Lemos (aviso n. 1.730 C).

— Remetteu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, convenientemente acatillado, o titulo numero 1.878, pertencente a D. Maria America Campello de Souza (officio numero 159).

— Devolveu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz, afim de ser legalmente sellado, um requerimento em que Domingos de Souza Guimarães pedia pagamento de gratificação por serviços prestados (officio n. 572).

— Remetteu-se ao director geral da Imprensa Nacional os pedidos ns. 85 e 87, relativos a fornecimentos feitos a

esta Secretaria do Estado por aquella repartição (officio n. 570).

— Restituiu-se ao director da Estrada de Ferro de Nazareth, na Bahia, uma conta de telegrammas transmitidos por aquella estrada, afim de ser encaminhada ao Governo do Estado do Rio de Janeiro (officio n. 571).

— Telegraphou-se aos juizes de direito das comarcas de Macaé, S. Miguel dos Campos, Parahyba, Anadia, Palmeiras dos Indios e Parintins, Amazonas, solicitando remessa de folha para pagamento de gratificação aos escrivães daquellas comarcas.

— Telegraphou-se ao juiz de direito da comarca de Parintins, Amazonas, solicitando remessa de 2ª via de folha para pagamento de gratificação eleitoral de 1922, ao escrivão Antonio Sergio Silva.

— Telegraphou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, em Manaus, comunicando haver este ministerio solicitado ao da Fazenda a anulação do credito de 2.000\$ distribuido aquella delegacia para pagamento a Godofredo Maciel dos Alguinhos do predio onde funciona o Juizo de Direito da comarca de Barra Madureira e sua transferencia para o Thesouro Nacional.

Ainda ao mesmo delegado communicou-se por telegramma haver este ministerio solicitado ao da Fazenda distribuição do credito de 1.306\$700, para pagamento dos transportes fornecidos ao bacharel Edgard Carlos dos Reis pela Amazon River Steam Navigation Company.

Dia 23

— Autorizou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes a fornecer o material para serviço eleitoral, requisitado pelos juizes de direito de Villa Campestre e Caldas (officio n. 573).

— Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará que este ministerio está providenciando sobre o fornecimento do material para serviço eleitoral da comarca de Vigia e informou-se sobre a requisição feita pelo juiz de direito de Vigia (officio n. 574).

Dia 24

— Agradeceu-se ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro a communicação de sua posse naquella cargo (officio n. 575).

— Remetteram-se ao juiz federal da secção de Malto Grosso, afim de serem encaminhadas a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, naquella Estado, as terceiras vias de pedidos extrahidas e enviadas a este ministerio por aquelle Juizo, com seu officio n. 46, de 24 de março ultimo (officio n. 576).

— Solicitou-se ao presidente da Corte de Appellação remessa das segundas vias das folhas de pagamento do pessoal do Tribunal do Jury, relativas aos mezes de janeiro a abril ultimos (officio n. 577).

— Transmittiu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, afim de ser informada, uma petição em que o ex-governador do Territorio do Acre, Dr. Epaminondas Jacome pede pagamento de vencimentos que deixou de receber (officio n. 578).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 24 de maio de 1923

Transmittiram-se ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas os documentos

que comprovam a applicação da importância de 6.000\$ adiantada ao Dr. Rual de Almeida Magalhães, para occorrer ás despesas de prompto pagamento do Hospital Pedro II (aviso n. 951).

— Transmittiram-se á secretaria do Tribunal de Contas as segundas vias dos seguintes pedidos.

N. 93, da Prophylaxia da Tuberculose;
N. 79, da Hygiene Infantil;
Ns. 270 a 278, do Hospital Paula Candido;
Ns. 175 e 176 e 180 a 183, da Prophylaxia da Lepa (officio n. 1.611);
Ns. 41 a 43, da Inspectoria de Demographia;

Ns. 394 a 400 e 402 a 405, do Hospital S. Sebastião;

Ns. 326 a 333, dos Serviços de Prophylaxia (officio n. 1.612).

— Solicitou-se á mesma secretaria seja restituida a 2ª via do pedido n. 109, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — Soccor os nos Estados — por ter sido anulada a despesa de 158\$ do alludido pedido (officio n. 1.618).

— Transmittiu-se ao director do Hospital D. Pedro II o recibo n. 2.315, relativo á quantia de 8\$ encontrado no leito daquelle hospital em que falleceu João de Oliveira, e que foi enviado á esta secção em 21 do corrente (officio n. 1.608).

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que, em 23 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Groba & Real (4.016) e Pacheco & Ferreira (4.624) (officio n. 1.607).

— Solicitou-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial para informar si a entrega da chapa com os dizeres para «cartas de saude» que o director da Casa da Moeda se propõe a fazer, importa ou desnoza a affirmativa, a quanto atinge a mesma, porquanto sem taes esclaecimentos o assumto não pôde ser submettido á consideração do Sr. ministro da Justica (officio numero 1.610);

— Communicou-se á mesma directoria que, para que se possa resolver sobre as propostas apresentadas para execução dos concertos da lanca «Jacy», da Insuetra de Saude do Porto de Fortaleza, o Sr. ministro da Justica determine sejan enviados os documentos da concorrência publica, inclusive cópia do edital e das atas de encerramento de inscrição e abertura das propostas apresentadas (officio n. 1.613).

Dia 25

Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção a quantia de 4.223 \$, proveniente de exames de preparação, licença para a venda de olearios (300), analyses (50\$), multas (1.200) e multas cobradas judicialmente (1.882\$-84), para o fundo especial do ensino de prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz (Decreto legislativo n. 3.947, de 2 de janeiro de 1920, art. 12; lei n. 4.625 de 31 de dezembro de 1922, art. 1) e 1815114 proveniente de desinfecções (199\$814), hospitais (28\$) e venda de material (46\$) para o fundo de resgate do papel moeda (lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1), a recadação nos dias 23 e 24 do corrente (officios ns. 1.620 e 1.621).

— Solicitou-se ao director da Directoria de Contabilidade Central da Republica sejam restituidas a Moreno Borlido & Comp. as ap lras da divida publica ao portador, do valor de 1.000, cada uma, de ns. 10.277, do emprestimo de 1903, e 91.105, do tipo

«Diversas Emissões», depositadas para serviço de garantia do contracto de fornecimento de artigos de grupo 18, de 1922, a este departamento (officio n. 1.616).

— Transmittiram-se á Secretaria do Tribunal de Contas as segundas vias dos seguintes pedidos:

Ns. 179, da Inspectoria de Prophylaxia da Lepa;

Ns. 135 e 136, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — Serviços nos Estados;

N. 81, da secção de Hygiene Infantil, (officio n. 1.615);

Ns. 149 a 153, do Hospital Paula Candido;

Ns. 121, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

Ns. 136 a 168, do Hospital S. Sebastião (officio n. 1.617).

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 25 de maio de 1923

Remetteram-se:

— Ao Dr. director geral deste departamento, para os devidos fins o memorial assignado pelo Sr. O. Guinle, representante da Companhia Industrial de Massas Alimenticias (officio n. 1.423).

— Ao Dr. secretario geral deste departamento, o pedido n. 59, desta directoria, para fornecimento de passes da Estrada de Ferro Central do Brasil (officio numero 1.518).

— Ao director de contabilidade deste departamento, em duas vias, a folha para o pagamento dos serventes desta directoria, referentes ao mez de maio corrente (officio numero 1.520).

— Ao mesmo, em duas vias, o attestado de frequencia dos funcionarios desta directoria, relativo ao mez de maio corrente (officio n. 1.522).

— Ao dire tor geral de Industria e Comercio, o memorial descriptivo relativo ao invento para que pediu privilegio o Dr. Casiano Gonçalves Barbosa (officio numero 1.517).

— Ao Dr. delegado de saude do 1º Distrito Sanitario, o laudo de vistoria n. 53, referente ao predio n. 97 da rua Piaheiro Guimarães (officio n. 1.516).

— Communicou-se ao Dr. secretario geral deste departamento, que, por despachos de 24 e 25 do corrente, o Dr. di etto relevou a multa imposta a Neves & Souto e reduziu a 10% a de Galbati & Baptista (officios numeros 1.515 e 1.521).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. Inspector de engenharia sanitaria, ao sentido de serem indicadas as obras de que carecem os predios ns. 108 da rua D. Maria e 7 da rua Visconde de Auaeté (officio numero 1.519).

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Loureiro & Constante (1.313-1.041). — Indeferido, sendo concedidos aos requerentes 60 dias para mudança da agencia de telegraphia. As installações como esta a que se referem os requerentes são prejudiciaes á ventilação e illuminação das lojas em que são feitas, mormente tratando-se de lojas em que se manipulam e fornecem alimentos.

Vieira & Ribeiro (1.478). — Indeferido.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial

Gabati & Baptista (1.523-81). — Fica reduzida a multa ao minimo de 100\$. Prerogado o prazo por mais 30 dias.

Caruso & Linhas (1.449-75). — Mantenho a multa, sendo remittido aos requerentes exec tar os melhoramentos necessarios com a officina occupada.

Segunda Delegacia de Saude :

Avelino Pacheco Machado Bastos (1.377). — De accordo com o parecer do Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, fica relevada a multa de 1:000\$, imposta ao requerente em 24 de abril de 1923.

Joaquim A. Nara (1.537-197). — Deferido.

Terceira Delegacia de Saude :

Manoel Ribeiro (1.516-117). — Indeferido.

Quarta Delegacia de Saude :

Luiz Pinto Fontes (1.133). — Relevada a multa, á vista da informaçao.

Ernelinda Lopes Maia (1.550-328). — Deferido.

Quinta Delegacia de Saude :

Manoel M. Rocha Filho (1.552-882). — Deferido.

Luiz Martins (1.553-850). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 23 e 24 de maio de 1923

— Ao chefe de Prophylaxia Rural no Estado de Alagoas, restituindo os documentos que acompanharam o officio n. 143, a fim de ser rectificado o processo da relação dos mesmos e feita a declaração de empenho, conforme nota annexa.

— Ao director geral, transcrevendo o officio do chefe de Serviço de Prophylaxia Rural na Bahia, a respeito dos vencimentos dos medicos e chefes de turmas dos serviços de combate da epidemias, de que trata a tabella enviada com o officio n. 470, de 10 de março proximo findo.

— Ao inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, communicando receber sempre reclamações dos Estados, sobre o fornecimento de acasalvaras, e pedindo tomar as necessarias providencias;

— Ao secretario geral, remetendo a portaria do Sr. ministro da Justica concedendo dois meses de licença, em prerogação, ao escripturario desta directoria, Oscar Penna Fontenelle, para o «Cumpra-se» regulamentar.

— Ao chefe de Prophylaxia Rural em Minas, respondendo ao officio n. 147, de 24 de abril communicando que está de accordo com a designação do Dr. Renato de Andrade Santos, para exercer, em commissão, o cargo de medico do Serviço de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas em Juiz de Fora.

Requerimentos despachados

Porto de Bangui:

José Lopes Salir (854). — Certifique-se.

Antonio Rodrigues dos Santos (785). — Concedo mais 20 dias.

Posto de Filares:

Humberto Ribeiro Osorio (773). — Indeferido, vista do parecer.

Posto de Villa Proletaria:

Romano Estevam de Souza (787). — Prorroge o prazo da intimação até o dia 6 de junho proximo vindouro.

Posto de Madureira:

Christevam Jaciathe (835). — Concedo 60 dias.

Aureliano Guimarães (804). — Concedo 60 dias.

Manoel Botelho (801). — Concedo 60 dias.

Manoel Luiz Furtado (802). — Concedo 60 dias.

João Baptista da Silva (803). — Concedo 60 dias.

Posto de Jacarépaguá:

Luiza Maria de Macedo (795). — Prorroge por 30 dias o prazo da intimação.

José Joaquim de Lima Freire (791). — Concedo 30 dias.

Pedro Gardiano de Almeida (795). — Como requer.

Nuno Telmo Junior (797). — Concedo 30 dias.

Climpicio Francisco da Conceição (798). — Concedo 30 dias.

José Eugenio Telles (793). — Concedo 30 dias.

Pedro Virgínio Vianno (800). — Concedo 30 dias.

Posto de Santa Cruz:

João Antonio Moreira (807). — Não pôde ser at. indido.

Pedro Cancio de Pontes (808). — Deferido.

José Pereira Cardoso (803). — Concedo 60 dias.

João Antonio da Silva (810). — Concedo mais 60 dias.

Esther Dumas Rabello (811). — Concedo mais 60 dias.

Francisco de Oliveira (812). — Concedo 60 dias.

Posto de Villa Proletaria:

Eugenio Florentino da Rocha (57). — Cumpra o segundo prazo da intimação n. 74.943.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 25 de maio de 1923

Remetteram-se :

— Ao Sr. chefe da 1ª Divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, communicando o itinerario dos aparelhos Clayton nos dias 28 do corrente a 2 de junho proximo entrante (officio n. 509);

— Ao Sr. Dr. secretario geral, restituindo, devidamente rectificada, a folha suplementar, em duplicata, que fôra devolvida a esta inspectoría em officio n. 1.604, de 23 do corrente (officio n. 510);

— Ao mesmo, o atestado de frequencia, em duplicata, dos inspectores sanitarios destacados nesta inspectoría, referente ao corrente mez (officio n. 511).

Requerimentos despachados

José Rodrigues de Oliveira. — Certifique-se.

Oscar Caetano dos Santos. — Certifique-se.

Oscar Caetano dos Santos. — Averbe-se.

Manoel Nathalino dos Santos. — Prove o que allega.

Manoel João Rotta. — Sim, na fôrma da lei.

Alfredo da Cunha Freitas. — Sim, na fôrma da lei.

Erostrato Frei de Andrade. — Como requer.

Moysés da Fonseca Luiz. — Como requer.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 25 do corrente foi posto á disposição do chefe do Departamento do Pessoal da Guerra o 1º tenente do 3º batalhão de caçadores Pedro Telles de Menezes para auxiliar o serviço do mesmo departamento.

— Por portarias de 25 do corrente :

Foi nomeado o capitão de artilharia Adolpho da Cunha Leal para o logar de ajudante da Escola de Estado-Maior.

Foram concessas as seguintes licenças para tratamento de saude :

De accordo com o art. 8º, I, do decreto n. 14.643, de 1 de fevereiro de 1921 :

— Ao operario de 2ª classe da Directoria Geral da Intendencia da Guerra, David de Andrade Pinheiro, dois mezes;

Um mez, em prerogação da que obtave, ao servente de 1ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça Misculal Alves;

De accordo com o art. 8º, II, do mesmo decreto, seis mezes ao amanuense da Fabrica de Polvora sem Fumaça Cesario Alves Santiago.

De accordo com o art. 17 do mesmo decreto :

Um anno ao continuo da Directoria de Saude da Guerra Americo da Costa Valier;

Dois mezes ao operario de 3ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Francisco Fimenta de Moraes.

De accordo com o art. 17, § 2º, do mesmo decreto :

Dois mezes ao servente do Estado Maior do Exercito José Cyoriano da Silva.

— Foi exonerado o major de artilharia Sebastião do Rego Barros do cargo de ajudante de ordens do ministro da Guerra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 25 de maio de 1923

Annibal Bravner Nunes da Silva, 1º tenente, Emilio Rodrigues Ribas Junior, 1º tenente, José Bina Machado, 1º tenente, Roberto Mendes Malheiros, capitão, Octavio Monteiro Aché, 1º tenente, pedindo melhor collocação no Alnanack Militar. — Indeferido, em vista do que dispõe o aviso n. 293, de 23 de maio de 1923.

Ernesto d'Orsi, pedindo matricula na Escola Militar para seu filho Sylvio d'Orsi. — Aguarde outra oportunidade.

Antonio Mendes de Moraes, coronel, pedindo certidão. — Nada ha que deferir.

Antonio Keating, pedindo uma cópia da planta que acompanhou o seu requerimento. — Como pede.

Aurelio de Lima Py, pedindo desligamento do alumno Nelson Machado da Silva. — Approvo.

Fernando Miguel Pacheco e Chaves, 1º tenente, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido, pois não está o supplicante comprehendido entre aquelles que por força do regulamento da Escola de Aviação Militar tem direito a percepção de diaria.

Gustavo Lebon Regis, major, pedindo pagamento de soldo. — Indeferido em vista do parecer da contabilidade.

Alvaro da Silva Bahia, cabo, pedindo pagamento de etna de familia. — Indeferido em face do aviso de 31 de março de 1915.

Antonio José de Madureira, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Sim, de accordo com o parecer da contabilidade.

Artur de Carvalho Castro, pedindo certidão. — Declare o fim para que quer a certidão.

Domingos de Menezes, 2º tenente, pedindo vencimentos. — Aguarde a dotação orçamentaria.

Noemia da Costa Mattos Misco, pedindo vencimentos de seu fallecido marido João Arigo Misco. — Sim apresentando prova de identidade.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 25 de maio de 1923

José Bellini dos Santos, pedindo expedição de patente de official da antiga Guarda Nacional. — Satisfaca as exigencias da G/6. Em 21 de maio de 1923.

Julio Esteves Ferreira, pedindo dispensa do pagamento da taxa militar. — Sella a caderneta. Em 21 de maio de 1923.

Jacyntha de Oliveira Ignezias, pedindo dispensa do pagamento da taxa militar. — Sella os documentos annexos. Em 21 de maio de 1923.

Bernardo Fernandes de Magalhães, pedindo expedição de patente de official da antiga Guarda Nacional. — Apresente documento que prove ser brasileiro.

Alilio Coelho dos Reis, pedindo expedição de patente de official da antiga Guarda Nacional. — Prove que é brasileiro, apresentando documento que não offereça duvida sobre sua nacionalidade.

Ministerio das Relações Exteriores

Ab Corno Diplomático e Consular.

E 25 de maio de 1923.

Circ. la. n. 15.

Indice: Sobre recibos mensaes e maneira de uni-los.

Senhor.....

Atte. dendo às necessidades do serviço de escrituração desta Secretaria de Estado recomendo que os recibos de vencimentos sejam feitos e encaminhados separadamente dos de aluguel de Cartilharia, expediente e outras despesas.

Outro sim peço a V. de unir estes panéis por meio de Fitas ou cordão, e não com prendedores metálicos, comumente usados, cuja pratica além de danificar os documentos, dificulta muito a sua escrituração e encadernação em livros distinctos.

Tenho a honra de reiterar a V. os protestos de minha...

(Assinado) Felix Pacheco.

A S.....

Por portaria de 26 do corrente, foi tornada sem effeito a portaria de 16 de que removeu o auxilio de Consulado Edmundo Lopes Carneiro da Fortuna do Consulado de primeira classe em Glasgow para o Consulado de igual categoria em Berlim.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Para conhecimento dos interessados publicamos abaixo um extracto do relatório do Consulado em Kobe, no Japão, relativo ao anno de 1922 e organizado pelo vice-consul encarregado do Consulado, Sr. Pedro Vicente do Couto.

O anno de 1922 terminou ainda com um balanço desfavoravel para este paiz; embora esse balanço não atinja a importancia do anno anterior, como pelo seguinte quadro:

Anno	Importação	Exportação	Diferença
	1.000	1.000	1.000
1921.....	1,614.135	1,252.838	361.317
1922.....	2,890.314	1,637.447	232.867

a diferença, contudo, de acima de duzentos e cincoenta e dois milhões de yens não deixa de causar apprehensão, e revela o estado de exportação das mercadorias japonezas, tanto mais se considerarmos o valor das mesmas exportadas, de modo que entre os dois portos de Kobe e Yokohama, aquelle considerado porto principal da exportação de seias, e este de mercadorias diversas, tem havido em todos os trimestres, no primeiro um balanço favoravel e no segundo o contrario.

Mitiga, porém, esta diferença desfavoravel o capital japonês investido no estrangeiro, principalmente na China, Singapura e India Holandesa, e o lucro proveniente da marinha mercante japoneza, que andou a empregar um esforço titanico para assegurar mercadorias para os seus barcos.

Entre as mercadorias exportadas é conveniente notar que o carvão mostra uma diferença para menos de Yens 14.300.000, pois tendo exportado em 1921 no valor de Yen 37.820.000, em 1922 exportaram apenas Yens 23.520.000, consequencia fatal das restrições, com o fim de elevar os preços no mercado.

Torna-se isso tanto mais notavel, si considerarmos que durante 1922 houve grande procura de carvão da America, Cardiff e Australia, onde puderam fornecer carvão por preços mais vantajosos, não obstante serem os salarios dos operarios muito superiores aos do Japão. Grandes esforços se estão empenhando hoje para desenvolver as minas do carvão na China, o que não deixa de ser uma séria ameaça para esta industria do Japão.

Dentre as outras mercadorias, cuja exportação baixou sensivelmente, contam-se a cerveja, o papel e o cimento.

Com relação á seda, como disse, foi o Japão mais feliz, pois que exportou-se em 1922 mais que nos tres annos anteriores, conforme o seguinte quadro:

	Yens
1919.....	623.618.000
1920.....	382.716.000
1921.....	418.080.000
1922.....	671.365.000

Industria de algodão: Houve nesta industria um grande desenvolvimento, como se poderá ver no seguinte quadro, si fizermos a comparação entre a exportação dos fios de algodão (Cotton Yarn) e a de fazenda de algodão durante os quatro annos, 1913, 1914, 1921 e 1922.

	Fios de algodão	Fazenda de algodão
	Yens	Yens
1913.....	70.937.000	33.605.000
1914.....	78.35.000	34.846.000
1921.....	84.532.000	203.634.000
1922.....	114.725.000	222.145.000

Tendo em consideração o aumento que tem havido nos preços desde o anno de 1913, a omissão da exportação em 1914 deve ser muito superior á do anno de 1921; mas os algodões da China mencionados não deixam de provar que a industria de fazenda de algodão tem tido um grande desenvolvimento desde o anno de 1914.

O seguinte quadro mostra o valor de tecidos de malha de algodão exportados:

	Yens
1913.....	8.847.000
1914.....	8.458.000
1921.....	12.84.000
1922.....	17.060.000

Não havendo no Japão cultura do algodão, nem poderá haver pelas condições climaticas deste paiz, é conveniente que os cultivadores do algodão no Brasil prestem alguma attenção ao mercado do Japão, procurando ganhar esse mercado para os seus productos.

Para ganhar esse mercado, que não é para ser desprezado, é conveniente que neste Consulado haja amostras de algodão de fibras differentes, com os seguintes dados, que são absolutamente necessários, dado o modo como os japonezes fazem o seu commercio com outros mercados da India e da America, de onde até hoje tem procurado abastecer-se:

Preço em esterlinos cif Kobe, isto é, com todas as despesas pagas até Kobe, por cada fardo:

Peso e medida de cada fardo;

Sendo impossivel dar preços cif Kobe, que seja fob porto do embarque, isto é, com todas as despesas até bordo dos barcos no porto do embarque, em esterlinos;

Peso e medida de cada fardo;

O frete aproximado por cada fardo até Kobe.

Comprehenderão que para se decidir a mandar vir qualquer mercadoria de novos centros productores, necessario é que os compradores tenham as particularidades com que nosam fazer os calculos e ver se ha vantagem em preferir os novos mercados aos outros, de onde costumam fornecer-se. Não será exagorio dizer-se que hoje os preços que se obtêm para qualquer mercadoria são sempre dados com todas as despesas até ao porto do destino.

Com um pequeno esforço do lado dos cultivadores brasileiros, o mercado do Japão poderá ser um grande centro consumidor do algodão brasileiro, bem assim dos outros productos, taes como o café, as fibras, madeiras etc. Para estas, como para o algodão, é sempre necessario dar os preços em esterlinos com todas as despesas postas em Kobe e mais o peso e a medida de cada fardo, caixa ou toro.

Das amostras de fibras e madeiras que tenho no Consulado, muitas são avaliadas pelos japonezes para as suas industrias; mas a falta dos dados acima mencionados tem prejudicado a procacurda feita por este consulado, embora se veja grande interesse do lado dos japonezes para adquirir varias madeiras, café e fibras.

Tem havido, e nos ultimos dias com grande insistencia, um movimento na China para prohibir a exportação do algodão em rama; e portanto é interessante saber-se que a China só exporta anualmente quatro a cinco milhões de fardos, no valor de Yens vinte e cinco milhões, sendo os centros principaes da cultura do algodão Mandchuria, Mongolia, Siam, no norte; e Kiangsu, Kwantung e Chekian, no sul. E' desnecessario dizer que o Japão se fornece muito desses centros.

Com relação ao mercado da India, ultimamente os preços tem mostrado uma tendencia para a alta, quanto ao algodão Broach, Oomra e Bergal, e a razão é o recuo que se entretém de que a procura exceda a produção neste anno.

Calcula-se que o total da colheita na India neste anno será de 3.450.000 fardos, dos quaes o Japão precisará de 1.600.000

fardos, a China 599.000, a Europa 659.000, o Bombay Spinning Co. na India 1.100.000, e outras fabricas na India 100.000; o total destas procuras, comparado com a colheita que se espera obter, dá uma differença de menos de meio milhão de fardos. Espera-se contrabalançar esta falta com o stock existente; mas prevê-se também por outro lado que o stock existente ficará exaustado antes de se poder pôr no mercado a nova colheita. Além disso, calcula-se que a Europa comerá 500.000 fardos mais que nos outros annos.

Importação—Com relação a importação os generos alimenticios, a materia prima e as mercadorias preparadas mostram um augmento na importação sobre a exportação; pois, em generos alimenticios, a importação mostra um augmento de Y 81.907.000, emquanto que na exportação, apenas Y 24.714. Quanto ao assucar, porém, houve uma grande baixa, naturalmente signal este de economia feita pela classe dos trabalhadores, que começaram a sentir o resultado de não terem economizado no tempo da opulencia commercial durante a guerra.

Madeira—Como falei sobre a madeira, convem notar-se que, em 1921, a quantia paga pela madeira importada foi de yens, 43.511.000, e, em 1922, yens 84.825.000, havendo uma differença para mais, em 1922, de yens 41.314, o que não deixa de confirmar a minha previsão sobre este ramo de negocio entre o Brasil e o Japão.

Além dos generos alimenticios, a lã mostra também um augmento na importação. Durante a guerra, o Japão empregou todos os esforços possiveis para desenvolver a industria da lã e obter a materia prima em grande quantidade. Segue um quadro que bem mostra a marcha desta industria no Japão:

	Importação	Exportação
1913.....	Yens 10.479.000	Yens 180.000
1914.....	9.063.000	146.000
1921.....	31.244.000	2.309.000
1922.....	50.014.000	1.858.000

Póde-se, no entanto, dizer que, apesar do pagamento que tem havido, a industria da lã não promette grande futuro, não só porque os tecidos importados ficam mais baratos, mas também porque são muito superiores aos nativos, por isso que os japonezes não tem ainda experiencia neste ramo de industria, limitando-se apenas a fabricar para o exercito e a marinha nacionaes.

Sob um aspecto geral, o commercio japonês dá signal de reviver; mas, para chegar a uma situação desafogada, necessario se torna que a qualidade das mercadorias seja melhorada em toda a linha e o salario dos operarios reduzidos para se poder competir com os productos estrangeiros, não procurando apenas proteger-se com a pauta aduaneira, que não deu o resultado que se esperava.

O fim do anno de 1922 foi assignalado pela corrida aos bancos japonezes.

O alarme foi dado em relação á suspensão do pagamento, declarada pelo Nippon Sekizen Ginko de Kyoto e Osaka, o qual está em liquidação, e o seu director preso. Desde 1 de outubro a 25 de dezembro houve corridas a 29 bancos, chegando alguns depositarios da classe operaria a suicidar-se, por aren perdido a esperança de reaver os poucos cobres economizados a custa de grandes sacrificios, e que representavam tudo o que possuíam. Casos de verdadeira lastima davam-se diariamente com relação a essas corridas aos bancos e a suspensão de pagamento.

Analysando o Standart dos bancos japonezes, vê-se que na sua maioria os depositos, bem como os avanços, excedem os capitais; e como o capital e a reserva são sempre representados pelos seguros contra o avanço, fica muito reduzido o dinheiro disponível, dahi a causa dos embarços.

Vão juntos dois quadros sobre o commercio pelo porto de Kobe.

Commercio pelo porto de Kobe durante os seis ultimos mezes de 1922, em yens

Exportação e importação

Exportação.....	279.501.000
Importação.....	856.227.000
Total.....	1.135.728.000
Excesso de importação sobre exportação.....	576.726.000

Principaes mercadorias exportadas

Arroz.....	495.000
Feijão e ervilhas.....	1.980.000
Assucar.....	4.816.000
Algodão.....	30.938.000
Coque.....	14.000
Taças de palha para chapéo.....	6.716.000
Phosphoros.....	13.776.000
Tecidos de seda.....	8.694.000
Tecidos de algodão.....	50.853.000
Artigos de malha de algodão.....	11.451.000
Pó de café.....	4.941.000
Porcellanas.....	9.776.000
Vidros.....	3.434.000

Principaes mercadorias importadas

Arroz.....	26.187.000
Feijão e ervilhas.....	9.091.000
Assucar.....	9.153.000
Couro e peles.....	947.000
Borracha.....	7.715.000
Tintas de alcatrão para tinturaria.....	11.658.000
Algodão em rama.....	296.259.000
Lã.....	27.149.000
Substancias oleaginosas.....	22.064.000
Polpa para papel.....	6.384.900
Ferro.....	6.827.000
Barras de ferro.....	72.364.000
Tecidos de algodão.....	5.484.000
Tecidos de lã.....	28.709.000
Papel.....	6.905.000
Machinas.....	53.777.000

Relação dos emigrantes que partiram de Kobe para o Brasil, durante os ultimos seis mezes de 1922

Nome dos barcos	Numero de familias	12 a 50 annos	7 a 11 annos	1 a 6 annos	Total
Chicago Maru.....	25	97	10	20	127
Kanagawa Maru.....	40	148	9	38	193
Mexico Maru.....	40	156	15	44	209
Total.....	105	395	34	100	529

Os mesmos emigrantes com relação ao sexo

	Sexo masculino	Sexo feminino
Chicago Maru.....	64	63
Kanagawa Maru.....	101	92
Mexico Maru.....	117	92
Total.....	282	247

Relação dos navios que sahiram de Kobe para o Brasil, durante os ultimos seis mezes de 1922

Data	Navios	Tonelagem bruta	Tonelagem liquida
1 de julho.....	Chicago Maru.....	5848.49	3632.71
9 de agosto.....	Canadá Maru.....	5759.79	3547.96
6 de setembro.....	Tacoma Maru.....	5850.14	3642.41
25 de setembro.....	Kanagawa Maru.....	5838.00	3594.67
18 de outubro.....	Panamá Maru.....	5789.82	3563.87
21 de novembro....	Kawachi Maru.....	5798.00	3621.48
28 de dezembro....	Mexico Maru.....	5761.32	3555.83
Total.....		40645.56	25148.91

Kobe, 15 de fevereiro de 1923.— P. V. do Couto, Vice-Consul, encarregado do Consulado.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 25 de maio de 1923

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 177 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 3.994, de 18 de novembro do anno passado, relativo ao pagamento da importancia de 6:080\$891, a The Leopoldina Railway Co., Ltd., proveniente de transportes effectuados em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos, em 1920, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que não se achando a referida despesa escripturada em depositos a sua legalização só poderá ser feita mediante credito especial solicitado ao Congresso Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Dia 26

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 80 — Attendendo a solicitação constante do aviso n. 6.434, de 28 de dezembro do anno passado, tenho a honra de devolver a esse ministerio as inclusas facturas relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março do mesmo anno nas importancias, respectivamente, de 384\$780, 880\$660 e 439\$734, provenientes de consumo de energia electrica em proveito do recenseamento fornecida pela The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 81 — Devolvendo o incluso processo restituído com o aviso desse ministerio n. 726, de 5 de dezembro do anno passado, relativo a restituição da cadereta da Caixa Economica do Estado de Matto Grosso com o deposito de 5:000\$, e caucionada para garantia do contracto de construção de uma ponte metallica construida sobre o rio Caxipó-Astú e assignado com a Superintendencia da Defesa da Borracha, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser prestada a informação de que trata o parecer da Directoria de Contabilidade deste ministerio, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 82 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 4.615, de 21 de setembro ultimo, relativo ao pagamento da quantia de réis 512\$650 de que são credores a Cie. des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien e The Leopoldina Railway Company Ltd., proveniente de passagens e transportes concedidos em 1921 em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o alludido pedido não pôde ser attendido visto ter o Tribunal de Contas, conforme communicou em officio n. 2.033, de 10 de outubro findo, negado registro á mencionada despesa, por não haver saldo na respectiva verba.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 140 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso n. 2.385 C, de 22 de julho do anno findo, referente ao pedido de distribuição do credito de 5:000\$, por conta de depositos, á De-

legacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo para pagamento integral da subvenção correspondente a 1921, votada para a Casa de Caridade de Sorocaba, naquella Estado, tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias no sentido de ser prestado o esclarecimento a que se refere o parecer da Directoria de Contabilidade Publica exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 51 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 4.479, de 26 de dezembro de 1921, referente ao pagamento da quantia de 5:783\$333 ao escrevente de 1ª classe, Ramiro da Silva Freire, proveniente de gratificações mensaes de 100\$, a contar de 6 de março de 1916 a 31 de dezembro de 1920, por haver exercido nesse periodo o cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado de Alagoas, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser prestado o esclarecimento a que se refere o parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 178 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 2.416, de 28 de julho do anno findo, referente ao pagamento da quantia de 1:006\$567, a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., proveniente de consumo de energia electrica pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que não estando a referida divida escripturada em «Depositos», a sua liquidação só poderá ter logar mediante credito especial solicitado ao Congresso Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 180 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso n. 3.575, de 3 de novembro findo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 779\$560 a Antonio Bizarro Junior, 4º escriptuario da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de differença entre os vencimentos de 4º escriptuario e os de segundo no periodo de 11 de agosto a 31 de dezembro de 1920, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, conforme communicou em officio n. 1.255, de 3 de abril ultimo, negou registro á respectiva despesa não só por não ter sido observada na substituição a ordem hierarchica na forma dos arts. 58 e 59 do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, como tambem porque parte da mencionada despesa devia ter sido liquidada de accordo com a doutrina do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 191 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 1.035, de 14 de abril ultimo, solicitando providencias afim de que, do credito em ser, titulo «Serviço Postal em Geral», sub-consignação «Condução de malas, etc.», da verba 2ª — Correios — art. 63 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto do anno passado, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, como reforço, a quantia de

4:850\$, para occorrer ás despesas da respectiva administração postal, tendo a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o alludido credito já foi distribuido áquella delegacia, por officio da Directoria da Despesa Publica n. 42, de 6 de fevereiro findo, á vista da solicitação contida no aviso n. 4.401, de 23 de dezembro do anno passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 182 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 2.608, de 15 de agosto ultimo, referente ao pagamento da quantia de 467\$074 a The Rio de Janeiro Tramway, Light Power Co. Ltd., proveniente de consumo de energia electrica, em 1920, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o pagamento de que se trata só poderá ter logar mediante credito especial solicitado ao Congresso Nacional, visto não ter sido feita em tempo a necessaria escripturação em «Depositos».

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 183 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 1.016, de 24 de abril ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que os recursos do Thesouro Nacional permittam a abertura do credito especial de 625:000\$, para ultimar as obras de construção do prédio destinado ás repartições dos Correios e Telegraphos na capital do Estado da Parahyba.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. consultor da Fazenda Publica:

N. 160 — Communico-vos para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para representar este ministerio na assembleia da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a realizar-se amanhã, 26 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 58 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 10, de 28 de fevereiro ultimo, em que o agente fiscal do imposto de consumo do Districto Federal, Felizardo Barata Ribeiro, pede contagem de tempo de serviço, resolveu, por despacho de 12 do corrente, deferir o mesmo requerimento, para o fim de ser computado na antiguidade daquelle funcionario o tempo em que, por motivo de demissão sem causa, esteve afastado do exercicio das funções do alludido cargo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de maio de 1923

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 136 — Afim de resolver o processo a que se refere o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 774, de 24 de novembro do anno passado, solicito vossas providencias no sentido de ser attendida a solicitação constante da ordem n. 503, de 19 de dezembro do anno supracitado, reiterada pela de n. 113, de 7 deste mez.

— Exmo. Sr. Dr. procurador geral da Republica:

N. 270 — Em resposta ao officio numero 574, de 4 de dezembro do anno passado, tenho a honra de declarar a V. Ex. que a firma F. M. Guimarães & Comp., estabelecida á rua Visconde de Inhaúma n. 104, cuja fallencia foi aberta pelo Juizo da 4ª Vara Cível a 16 de novembro do anno supracitado, não tem debito algum para com a Fazenda Nacional.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 404 — Afim de que possa ter solução o assumpto de que trata a petição de 27 de novembro de 1919, em que a S. Paulo Alpargatas Company pede providencias para que cesse a concessão de isenção de direitos para a lona de procedencia estrangeira, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 11 do corrente, providencias no sentido de ser declarada a quantidade da lona importada nos tres ultimos annos, por esse porto.

N. 18 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao collector das rendas federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 11 do corrente mez, indeferiu o requerimento a que se refere o seu officio n. 80, de 11 de abril ultimo, visto não convir aos interesses fiscaes o recolhimento das rendas dessa exactoria, por intermedio do Correio, a despeito do disposto no art. 150 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro do anno passado.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes em Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo a que se refere o seu officio n. 41, de 12 deste mez, afim de que cumpra o despacho exarado ás fls. 6 do mesmo processo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 18 — Confirmando meu telegramma n. 515, desta data, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado, em telegramma de 27 de abril proximo passado, resolveu, por despacho de 15 do corrente, de accordo com o art. 60, § 2º da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, conceder isenção de direitos mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades regulamentares, para 3.995 kilos bruto de peças sobresalentes para aparelhos de guindastes destinados ás obras do porto da capital do Estado, vindos pelo vapor *Linois*.

— Sr. inspector da Alfandega no Rio Grande:

N. 19 — Afim de que possa ter solução o assumpto de que trata a petição de 27 de novembro de 1919, em que a «São Paulo Alpargatas Company» pede providencias para que cesse a concessão de isenção de direitos para a lona de procedencia estrangeira, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 11 do corrente, providencias no sentido de ser declarada a quantidade da lona importada nos tres ultimos annos, por esse porto.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 83 — Afim de que possa ter solução o assumpto de que trata a petição de 27 de novembro de 1919, em que a «São Paulo Alpargatas Company» pede providencias para que cesse a concessão de isenção de direitos para a lona de procedencia estrangeira, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro

da Fazenda, de 11 do corrente, providencias no sentido de ser declarada a quantidade da lona importada nos tres ultimos annos, por esse porto.

N. 84 — Com o officio n. 201, de 5 de fevereiro deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, sendo por esta transmittido ao Thesouro, com o officio n. 699, de 7 de março ultimo, o processo em que Barbosa Meca & Comp. recorrem do acto dessa inspectorie que, em reunião da Comissão da Tarifa, elevou para 1:496\$ o valor da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 38.317, de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 23 de março citado o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso, por estar perempto.»

E' este o parecer que emitti, em 19 tambem de março, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Scientes do despacho de fls. 4 verso, em 14 de agosto de 1922, os recorrentes sómente no dia 23 de setembro do mesmo anno é que apresentaram o recurso de folhas 12, mesmo assim depois de scientes, a fls. 8 v. do termo de perempção de folhas 8, lavrado no dia 15 do dito mez de setembro, quando já havia decorrido o prazo de trinta dias para a interposição do referido recurso. Assim, do mesmo recurso não se deve tomar conhecimento.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 12 — Afim de que possa ter solução o assumpto de que trata a petição de 27 de novembro de 1919, em que a «São Paulo Alpargatas Company» pede providencias para que cesse a concessão de isenção de direitos para a lona de procedencia estrangeira, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 11 do corrente, providencias no sentido de ser declarada a quantidade da lona importada nos tres ultimos annos, por esse porto.

— Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 27 — Afim de que possa ter solução o assumpto de que trata a petição de 27 de novembro de 1919, em que a «São Paulo Alpargatas Company» pede providencias para que cesse a concessão de isenção de direitos para a lona de procedencia estrangeira, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 11 do corrente, providencias no sentido de ser declarada a quantidade da lona importada nos tres ultimos annos, por esse porto.

— Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 11 — Afim de que possa ter solução o assumpto de que trata a petição de 27 de novembro de 1919, em que a «São Paulo Alpargatas Company» pede providencias para que cesse a concessão de isenção de direitos para a lona de procedencia estrangeira, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 11 do corrente, providencias no sentido de ser declarada a quantidade da lona importada nos tres ultimos annos, por esse porto.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 22 — Para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-directoria a fls. 12, incluso vos devolvo o processo acompanhado com o vosso officio n. 85, de 29 de novembro de 1922, referente á restituição da importancia de 76\$869, pretendida por J. Azulay & Comp., proveniente do imposto sobre lucros commer-

ciaes e pago na 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Curitiba, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 289 — Remetto-vos o incluso processo encaminhado com o officio n. 802, de 16 do corrente mez, da Recebedoria do Districto Federal, originado da representação de 25 de setembro de 1920, do 2º escriptuario do Thesouro Nacional, Lucas Monteiro de Almeida, sobre o facto de não ter a Companhia Docas de Santos pago o sello sobre as obrigações ao portador de dois empréstimos que contrahiu, para o fim alludido no officio de fls. 143 do respectivo processo.

N. 290 — Afim de ser solucionado o requerimento do agente fiscal do imposto de consumo, com sede em Franca, nesse Estado, Sr. Ignacio Luiz Pinto, em virtude do pedido a que se julga com direito na percentagem das multas impostas ao negociante Luiz Ferreira e fabricante José Heitor de Paula, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 13, de 13 de janeiro ultimo, peço vossas providencias no sentido de serem enviados a esta Directoria, os processos que motivaram aquellas multas.

N. 291 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a fls. 13 verso, incluso vos remetto o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 1, de 5 de janeiro ultimo, concernente á petição em que o commerciante A. Oliveira Couto pede restituição da importancia de 514\$442, proveniente de imposto sobre lucros commerciaes pago a mais na 1ª Collectoria Federal dessa Capital.

N. 292 — Estando na competencia da Alfandega de Santos decidir das isenções de direitos solicitadas pela Santa Casa de Misericordia daquela cidade, nos requerimentos de 7 e 13 de agosto do anno passado e de 1921, a que se referem os vossos officios ns. 293, 368, 369 e 594, respectivamente de 21 de julho, 22 de agosto e 14 de novembro de 1922, transmitto-vos, para os devidos fins, os incluidos documentos que acompanharam os citados officios.

N. 293 — Remetto-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 206, de 11 do corrente mez, relativo á restituição de direitos na importancia de 389\$480, pretendida por Zerenner, Bulow & Comp., para o fim indicado na informação da 1ª Sub-directoria, a fls. 24 verso.

N. 294 — Para o fim suggerido na ultima parte da informação de fls. 20 verso e 21, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 105, de 25 de abril proximo findo, relativo á petição em que a firma N. R. Santos solicita restituição da importancia de 646\$, paga a mais pela conta de differença n. 77.510, de 3 de novembro de 1920.

N. 295 — Afim de que providencias no sentido de ser pela Alfandega de Santos, satisfeita a exigencia constante do parecer de fls. 20 verso, incluso vos devolvo o processo registrado sob numero 1.049, relativamente ao assumpto de que tratam os avisos ns. 441/121, do Ministerio das Relações Exteriores.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 120 — Remetto-vos o incluso processo referente ao relatório do serviço de inspecção, a que procedeu o ex-inspector fiscal do imposto de consumo Dr. Joaquim Gomes de Carvalho, durante o 4º trimestre de 1922, encaminhado com o vosso officio n. 15, de 18 de janeiro ultimo, afim de que essa de-

legacia proceda de accordo com o suggerido na informação prestada a fls. 19 verso do respectivo processo.

N. 121 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 7 deste mez, indeferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 123, de 18 de abril ultimo, em que Othon Cesar Pinheiro, gerente da filial autonoma do club de mercadorias mediante sorteio Credito Mutuo Predial, pede isenção do imposto de consumo sobre joias, visto já pagar o de 10 %, sobre o valor dos premios distribuidos em taes objectos, pois, embora a venda das joias se effectue por um processo especial, os clubs de mercadorias fazem normalmente commercio com as mesmas.

N. 122 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo instaurado contra o Sr. Francisco de Assis Torres Brandão, por infracção do regulamento do sello, e encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 340, de 3 de outubro de 1920, proferiu, em 4 de janeiro do corrente anno, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, cobre-se o sello simples. A vista das allegações, e nos termos do parecer, resolvo relevar a penalidade em que incorreu o juiz autuado.»

O parecer que emitti em 28 de dezembro de 1922, e com o qual concordou o Sr. ministro, é o seguinte:

«Presentemente, em face do novo regulamento do imposto do sello, art. 51, os livros de escrivas, tabelliões, etc. (tabella B, § 22, n. 5), estão sujeitos a revalidação. Anteriormente, regulamento de 1900, não estavam, isto é, não se achavam comprehendidos no art. 56 os ns. 5/8, do § 20, da tabella B. O auto de fls. 3 e de 14 de setembro de 1920, posterior ao regulamento vigente, que é de 1 de setembro do mesmo anno; mas não vigorava naquella data, 14 de setembro, no Estado de Minas Geraes (art. 20 do Codice Civil).»

Assim, o caso não é passivel de revalidação. Deve ser cobrado o sello simples.

Quanto á multa, em que incorreu o juiz, o Exmo. Sr. ministro da Fazenda deliberará como entender de justiça; parecendo-me relevavel a falta, em attenção ao allegado na petição de fls. 6 verso.

— Sr. delegado fiscal em Mattô Grosso:

N. 18 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o vosso officio n. 25 de 17 de Junho de 1921, referente a uma consulta feita pela Brasil Land Cattle & Packing Company, proferiu em 2 de janeiro do corrente, o seguinte despacho:

«Proceda-se como parece á Directoria da Receita.»

O parecer desta directoria, com o qual concordou o Sr. ministro, é o seguinte:

«Em face do que empiricamente informou o Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Mattô Grosso, e do que consta do processo de infracção que remetteu ao Thesouro, para maior e mais positiva elucidação do caso que motivou o requerimento de fls. 2, apresentado ao Ministerio da Fazenda pela Brasil Land Cattle & Packing Company, penso que o dito caso foi já decidido pelo referido Sr. delegado, tendo-se, com a sua decisão, conformado a mesma companhia, visto como della não quiz recorrer para o Sr. ministro, em derradeira instancia.

Ficou, portanto, prejudicada a consulta feita no precitado requerimento, que deverá ser mandado archivar.

Quanto ao processo de infracção, a que alludi, deverá ser devolvido á delegacia fiscal remetteute, afim de o restituir á Collectoria Federal de S. Luiz de Cáceres, no referido Estado, a cujo archivo pertence.»

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 20 — Remetto-vos o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 51, de 8 de novembro de 1922, referente ao pedido de restituição da importância de 163%, pretendida por Genezelli Christovão, proveniente de emolumentos do registro de sua casa commercial e pago na Collectoria Federal de Piuma, nesse Estado, no anno de 1921, afim de que, por essa delegacia seja exigida a sellagem dos documentos de folhas 3 e 4, do respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 83 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6, 8, e 11 a 12, do processo restituído com o vosso officio n. 721, de 3 de julho de 1922, relativo á restituição da importância de 1:946\$320, proveniente do depósito effectuado na Alfandega desse Estado, pela nota n. 15.597, de 1920, e pretendida pelo Syndicate Assucareiro da Bahia, declaro-vos para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 14 de agosto do anno passado, considerou legal a isenção collectada, de conformidade com o art. 37, da lei organica para 1920.

N. 84 — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao requerimento em que Agrippino dos Santos e outros negociantes, industriaes e lavradores solicitam a mudança da collectoria das rendas federaes em Pirajubyba, nesse Estado, para Muta, peço vossas providencias afim de que tenha cumprimento o despacho exarado ás fls. 3 do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 194 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 11 deste mez, indeferiu á falta de fundamento legal, o pedido feito pelo Bispo da Pesqueira, nesse Estado, em telegramma de 26 de abril ultimo, no sentido de ser concedida isenção de direitos para dous vitraux destinados á sua capella particular.

N. 193 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 1 a 8, 10 a 32 e 34 a 36, do processo que acompanhou o vosso officio n. 80, de 10 de março de 1922, em que a viuva Luiza Pedrosa solicita restituição dos direitos pagos a titulo de depósito previo pelas mercadorias despachadas pela nota de importação n. 786, de dezembro de 1918, sendo em ouro 789\$958 e em papel 645\$753, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 7 de agosto do anno passado, considerou as alludidas mercadorias sujeitas á taxa de 4 % ad valorem.

N. 192 — Para o fim indico no parecer da 2ª Sub-directoria a fls. 6, incluso vos devolve o processo encaminhado com o vosso officio n. 356, de 7 de novembro de 1922, referente ao pedido de restituição da quantia de 585\$, em papel, pretendido por Albino Campos & Comp. e paga pela guia n. 47, de 29 de novembro de 1921, relativo ao imposto de 3 % sobre lucros commerciaes.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 27 — Transmittio-vos o incluso processo referente ao requerimento de 22 de abril proximo findo, em que Anatolio Thiers Carneiro, proprietario da salina em Chaval, nesse Estado, reclama contra a exigencia que lhe foi feita, relativamente a emolumentos do registro, para o fim suggerido na informação de fls. 5 verso.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de maio de 1923

N. 159—O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional attendendo o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 6.317, de 20 de dezembro do anno findo, autorize o Sr. collector das Rendas Federaes da 1ª Collectoria em Campos a effectuar o pagamento da gratificação de que trata o art. 150, da lei n. 4.555, de 1 de agosto de 1922 na importância de 49:455\$, ao pessoal da Escola de Aprendizes Artífices do Rio de Janeiro e Estação Geral de Experimentação nessa cidade, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1922.

Escola de Aprendizes Artífices do Rio de Janeiro:

Pessoal titulado.....	12:439\$000
Pessoal diarista.....	5:202\$500

Estação Geral de Experimentação em Campos:

Pessoal titulado.....	8:102\$500
Pessoal diarista.....	23:821\$500

A despesa será escripturada á conta do decreto n. 15.632, de 25 de agosto de 1922, do exercicio do mesmo anno, de Ministerio da Fazenda.

Dia 25

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 231 — Em resposta ao vosso telegramma n. 37, de 27 de abril ultimo, declaro-vos que, de accordo com o dispositivo da vigente lei organica, a gratificação prevista de que trata o art. 150, da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, não está incluída no limite de 2:000\$ fixado para o pagamento aos fiscaes de imposto de consumo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 140 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Despesas Eventuaes» de orçamento de 1923 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:806\$, para attender ao pagamento das diarias que competem no periodo de 1 de janeiro a 31 de março de 1923, ao 3º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro, José Dias Pereira, proveniente do serviço de organização de balancos nessa delegacia, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 13, de 15 de fevereiro de 1923.

Dia 26

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 214—Afim de se ultimar o processo anexo ao officio n. 74 A, de 10 de abril de 1923, da Directoria de Estatística Commercial, referente ao pedido em transitio ao 4º escriptuario daquela repartição Cesar Pereira Legey, recomendo-vos para annullar e transferir ao Thesouro a diferença de 63\$386 para a integralização do referido pagamento.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 215—Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 31ª «Substituições» do

orçamento de 1923, do Ministério da Fazenda, o crédito de 57.422, para o honorário ao pagamento da diferença de vencimentos que compete ao escripturário dessa alta-mogá, Alberto Ruiz, por seu serviço de ajuda de guarda-mór, em comissão, durante o mez de março ultimo, conforme a solicitação do vosso officio n. 1.023, de 11 de abril de 1923.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 118 — Relativamente ao assumpto do vosso officio n. 2.053, de 10 de abril de 1923, declaro-vos que foi distribuido á Delegacia de Santa Catharina, pela ordem desta directoria n. 43, de 25 de março de 1923, o credito a que allude o referido officio.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministério da Justia:

N. 119 — Não tendo sido previamente empenhada a despesa de que trata o aviso desse ministerio n. 3.205-C, de 19 de setembro de 1922, referente ao credito de 5:370\$, de que é creitor Adolpho Luiz Dupont, proveniente de publicações electoraes, durante o anno de 1921, no jornal *O Dever*, de sua propriedade, declaro-vos que a referida despesa só poderá ser liquidada por meio de credito especial solicitado ao Congresso Nacional, pelo que, incluso vos devolvo o respectivo processo, devidamente autuado.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministério da Guerra:

N. 120 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29 «Reposições e restituições» do orçamento de 1922, do Ministério da Fazenda, o credito de 18\$, papul, para pagamento da restituição devida ao capitão do Exército da 2.ª linha Leão Horta Fernandes, proveniente do que a maio: foi descontado de seus vencimentos a titulo de imposto, em 1921, conforme solicitou esse ministerio em aviso n. 10, de 12 de janeiro de 1923, que se achava annexo ao processo que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal, estação de Figueiro:

Para justa solução ao assumpto do vosso officio n. 102, de 6 de março ultimo, convém que me prestéis os seguintes esclarecimentos:

a) si os diaristas deste posto e do curso complementar annexo ao tractado;

b) si já foram beneficiados por dispositivo mais favoravel que o da lei n. 4.553, de 10 de agosto de 1922;

c) si desemboçaram serviços creados em data posterior á mesma lei;

d) si já recorre a augmento provisorio em virtude de outra função.

— Sr. presidente da Associação dos Funcionarios Publicos Civis:

N. 137 — Reitero o pedido de providencias confido no officio n. 129, de 16 de agosto de 1922, no sentido de ser informada esta directoria sobre a divida e consignação do escripturário da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, no Ceará, Joaquim Caminha de Sá Leitão.

N. 150 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional aut riza o Sr. collector da Primeira Collectoria Federal de Campos a effectuar o pagamento da restituição de 1:201.700, papel, que compete á firma M. Martins & Comp., proveniente dos sellos adhesivos aorchadidos em setembro de 1922, na referida cidade, conforme solicitação de officio n. 59, de 12 de março de 1923, da citada collectoria que se achava annexo ao processo que ora é devolvido para os devidos fins.

A referida despesa será escripturalizada á conta da verba 23 «Reposições e restituições» do orçamento de 1922, do Ministério da Fazenda.

Requerimentos despachados

Dia 23 de maio de 1923

D. Maria do Carmo Pasto e Pereira, pedindo em 11 de abril de 1923, titulo de monte da Marinha. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Dia 24

D. Theodosia Rosa Soares, de 13 de julho de 1922. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 25 de maio de 1923

Sociedade, Riograndense, pedindo entrega de bens de lote das relativos ao segundo semestre de 1922. — Consoante com revalidação o sello do requerimento.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de maio de 1923

Officios expedidos:

A. Procuradoria da Republica:

N. 124 — Restituindo a contra-fé referente ao mandado de interdito prohibitorio contra a União Federal, concedido pelo juiz da 2.ª Vara, a requerimento de R. Telles Ribeiro e outros.

A. 2.ª Procuradoria da Republica:

N. 125 — Restituindo a contra-fé vinda com o officio n. 286, de 11 do corrente, e referente á acção proposta contra a União Federal por Jacobina & Companhia.

A. Superintendencia dos Clubs de Mercadorias e Distribuição de Premios em Dinheiro, mediante sorteio:

N. 169 — Solicitando que seja remetida a esta directoria a representação feita em 8 de março de 1920 pelos fiscaes Franklin George Naylor e outros.

Ao Departamento do Pessoal da Guerra:

N. 170 — Solicitando informar si á vista das communicações referentes aos sorteados, pôde esta recebedoria cancelar as certidões de divida da taxa regulamentar pelo decreto n. 15.180 A, de 19 de dezembro de 1921.

A. Directoria Geral de Expediente do Ministério da Vição:

N. 171 — Restituindo o requerimento vindo com o officio n. 175, de 13 de março proximo findo.

A. Directoria Geral dos Telographos:

N. 172 — Restituindo o requerimento do praticante dessa repartição, Archimedes Lopes Ferreira, vindo com o officio n. 703, de 7 de março preterito.

A. Directoria de Fazenda da Prefeitura do Districto Federal:

N. 173 — Pedindo informar a esta recebedoria em nome de quem foi licenciado o negocio que funcionou á rua Escobar n. 67, de 1915 a 1920.

Preccatorios despachados

Juizo da 5.ª Pretoria Cível, entrega de 268\$ a favor de Maria Augusta Carrilho. — Cumpra-se.

Juizo da 3.ª Pretoria Cível, entrega de 3:500\$ a favor de Domingos Vieira. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 4.294 — Raphael Carlos Garcia. — Deferido, mediante assignatura de termo de responsabilidade.

Sem numero — Telegramma do inspector da Alfandega de Macaé. — Remette-se, informando e juntando o telegramma ao officio que fica nesta repartição.

Officio n. 245, do 10 de janeiro de 1923, desta recebedoria. — A 3.ª Sub-directoria para informar.

N. 7.708 — Arp & Comp. — Designo, em substituição, o guarda-livros Dr. Pedro Américo.

N. 2.292 — Requerimento de João Severino da Silva. — De accordo com o parecer, restitua-se a quantia de reis 5:720\$300, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 25.289 — Candido Caludio da Silva. — Faça-se o cancelamento proposto. A restituição deve ser peida em separado.

N. 4.129 — Amorim & Garcia. — Indeferido. A recção foi feita fóra do prazo regulamentar.

Sem numero — Freitas & Barreira. — Matricule-se, independente de multa.

Officio do Juizo da 2.ª Pretoria Cível, pertinente ao espolio de Rita da Silva Barbosa. — Officie-se no sentido proposto.

N. 21.792 — José T. Soares. — Convide-se, por carta a requerer matricula, marcando-se o prazo de oito dias.

N. 17.829 — Sociedade Anonyma Martinelli. — Restitua-se a quantia de 5:057\$600, classificando-se a despesa como está indicada pela Secção de Contabilidade. Relacione-se a divida e solicite-se o necessario credito.

Sem numero — Requerimento de A. Lopes Valle. — De accordo com o parecer, entregue-se a quantia de 2:500\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado na Secção de Contabilidade. Em relação á mercadoria, dirija-se, querendo, á Alfandega de Pernambuco.

N. 3.620 — B. Gerin & Comp. — De accordo com o parecer, restitua-se a quantia de 846\$200, classificando-se a despesa como está indicado pela Secção de Contabilidade.

Sem numero — Lima & Ferreira. — Pague o imposto, acrescido da multa de mora de 50 %. Impoção a multa de 500\$, minimo do art. 61, d, do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, em virtude da infracção prevista pelo artigo 21 do referido decreto.

Sem numero — Wilson King & Comp. — Em face do parecer, restitua-se a importância de 661\$672, classificando-se a despesa pelo modo proposto pela Secção de Contabilidade.

N. 10.883 — Thomaz Armentano. — Em face do parecer, archive-se.

N. 17.218 — Augusto Clara. — Em face do parecer, archive-se.

Sem numero — Representação contra a Sociedade de Motores Deutz «Otto Legitim». — De accordo com o parecer, archive-se, visto faltar fundamento legal á representação.

N. 17.286 — José Maria de Moinhos. — Mantenho o despacho exarado em 9 de março do corrente anno.

N. 22.300 — Joaquim Ribeiro Vinha. — Proceda-se pela forma proposta, officiando-se á Directoria da Receita Publica.

Sem numero — Carla & Irmão. — Logo o signatario da representação qual a data do despacho, sujeitando as pagastas ao

imposto, visto haver duvida a respeito segundo se vê da petição de fls.

Sem numero. — Ulman & Comp. — Procede-se á liquidação, nos termos do parecer. Impõe-se a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 21.554 — Representação contra Edmundo Bittencourt & Companhia Limitada. — Intime-se para satisfazer a exigência da parte final do parecer do Sr. sub-director interino, marcando o prazo de oito dias.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 2.524 — Valeriano Pinto. — Apresentada certidão de despacho da Prefeitura Municipal, exarada a fls. 5 (alvará de licença n. 40.110), a qual deverá ficar anexada ao presente processo, transfira-se.

N. 8.694 — Francisco Panno. — De accordo com o parecer, transfira-se.

Representação — Candido Seixal & Comp. — A 2ª Sub-Directoria.

N. 12.060 — Manoel Martins Cabral. — Rectifique-se e complete-se o lançamento de accordo com o parecer. Impõe-se a multa de 20\$, mínimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 12.091 — Carvalho & Magalhães. — Entregue-se mediante recibo o documento de fls. 316 annexado ao processo numero 12.091, de 1922.

N. 10.412 — Carolina Terzollo. — Entregue-se mediante recibo a petição de fls. 3 do processo n. 10.412, de 1922.

N. 25.429 — Joaquim de Souza Amorim. — Certifique-se.

N. 15.653 — Luiz Fernandes da Silva. — Entregue-se mediante recibo o documento de fls. 5 annexado ao processo n. 15.653, de 1920.

N. 4.597 — Henrique Martins Branco. — Entregue-se mediante recibo o documento de fls. 4 annexado ao processo n. 4.597, de 1923.

Notificação n. 160, de 18 de maio de 1923, contra *Tamanno Sobrinho & Comp.*

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo bacharel Joaquim Florentino Vaz Junior e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, impõe-se a firma *Tamanno Sobrinho & Comp.*, estabelecida á rua Buenos Aires n. 233, da cidade do Rio de Janeiro, com negonho de tintas a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 603, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no exercício corrente. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 26 de maio de 1923

N. 19.546 — Francisco Antonio da Costa. — Apresente a certidão indicada na informação.

N. 21.283 — H. Marques da Costa & Comp. — Pague o debito.

N. 5.340 — Alfredo Monteiro. — Faça-se a intimação pelo Correio, marcando o prazo de cinco dias, para ser requerida a transferência.

N. 6.879 — Madaleine Nether da Veiga. — Prove o pagamento do debito accusado na informação.

N. 6.140 — Luiz da Cunha. — Satisfaga as exigências.

N. 6.911 — Domingos Ferreira. — Idem.

N. 18.916 — Antonio Rudelinger. — Idem.

N. 3.132 — Hippolyto Esteves da Castro. — Idem.

N. 5.853 — Heratio P. Batt. — Idem.

N. 20.455 — Bertolo José Ferreira. — Idem.

N. 6.874 — Antonio Mariz dos Santos & Camm. — Idem.

N. 4.880 — Miguel Medeiros. — Idem.

N. 16.026 — Carvalho & Carvalho. — Idem.

N. 2.783 — Affonso Peixoto de Abreu Lima. — Idem.

N. 5.207 — Braz Panza. — Idem.

N. 5.190 — A. Villas Boas & Comp. — Idem.

N. 5.481 — Villar, Ramos & Gerber. — Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS INTERINO

Dia 23 de maio de 1923

Sr. representante da «Manóos Harbour, Ltd.»

N. 249—Para os devidos fins, declaro-vos que não compete a esta inspetoria resolver o assumpto de que trata o vosso requerimento de 5 de março proximo passado, por se tratar de matéria já julgada pelo Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 17 de outubro de 1922.

Dia 2.

Sr. director geral do Thesouro Nacional: N. 251—Incluo vos renetto, devidamente informado, para decisão da autoridade superior, o processo n. 3.4 A, de 1921 referente á multa de 1.000\$, imposta por esta Inspectoria á Companhia de Seguros «Anlo Sul Americana» nos termos do art. 19º e 3º do decreto n. 14.53, de 31 de dezembro de 1920, por infracção do disposto no art. 10º n. 5 de mes o decreto n. 14.533.

Anexo ao processo vai o recurso interposto pela companhia e julgado perempto por esta inspetoria, conforme o devido termo, também junto, por inobservancia o prazo marcado, ex-vº do art. 100 § 1º do citado decreto n. 14.533.

Requerimentos despachados

Dia 22 de maio de 1923

José Francisco Moreno, de 22 de maio de 1923.—Certifique-se o que constar.

Notio dos Santos Ballau, de 9 de maio de 1923.—Passe-se a certidão, observando-se as ultimas informações.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de maio de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.093—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, comunicando de que o 1º escriptuario Silvino Elvino Carneiro da Cunha, que se achava em commissão como delegado fiscal em Santa Catharina, assumiu o exercicio do cargo nesta repartição no dia 19.

N. 1.094—Aos Srs. Lage Irmãos, informando sobre o *Diario Official*.

N. 1.095—Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina, idem, idem.

N. 1.09—Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Guerra, idem, idem.

N. 1.097—Ao Sr. collector federal em Aratuhy, idem, idem.

N. 1.098—Ao Sr. Bruno Lima, idem, idem.

N. 1.099—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, comunicando que o correio deste estabelecimento João Francisco dos Santos foi julgado invalido em segunda inspecção.

N. 1.100—Ao Sr. Edmundo de Lacerda, remetendo os recibos das obras enviadas pelo Correio.

N. 1.101—Ao Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, informando sobre trabalhos em execução neste estabelecimento.

N. 1.102—Ao Sr. Inspector da Caixa de Amortização, idem, idem.

N. 1.103—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem.

N. 1.104—Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, idem, idem.

N. 1.105—Ao Sr. director de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 1.106—Ao director geral do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 1.107—Ao Sr. Miguel Dias Ferreira, informando sobre o pedido constante da carta de 8 de corrente.

N. 1.108—Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional da Saude Publica, solicitando inspecção para o operario Alfredo Antão de Souza.

Requerimentos despachados

Octacilio Moreira Sampaio e Armando Gorzaga.—Sim, em termos.

A. Amaral e Elia Prata e Luiz José Pereira de Camões.—Encaixar a conta.

Genil Gomes do Amaral.—Aguarde oportunidade.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 de maio de 1923, foram nomeados o capitão de fragata Manoel José Nogueira da Gama, para exercer o cargo de 2º commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais, e os auxiliares especialistas da secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais, Otto Wachmuth, Pedro da Silva Duarte, Albano Dias Cardoso, Francisco Laranjeira Rocha Filho, Benedicto Amorim dos Santos, Ricardo Eulvedes da Rocha, Francisco Antonio Carvalho, Joaquim dos Santos, João Athanasio dos Santos e Leão de Oliveira, para o cargo de escreventes de segunda classe, primeiros sargentos do Corpo de Sub-Officiaes da Armada e foi tornada sem effeito a portaria de 16 de corrente, que nomeou o capitão de fragata Joaquim Anatoles da Silva Ferreira para exercer o cargo de segundo commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 10 de maio de 1923

Sr. chefe da Missão Naval Norte-Americana:

N. 2.169 A — Assumpção: Designa um official para servir junto á Missão Naval:

1. Communico que era resolve designar o primeiro tenente chimico Aquidaban de Alencar Filho, para servir junto á Missão Naval sob vossa direcção, sem prejuizo das funções que exerce, afim de auxiliar os trabalhos dessa missão na re-

organização dos serviços de sua especialidade.

Dia 23

Sr. ministro da Fazenda: — — —
N. 2.482 — Assumpto: Isenção de direitos.

1. Solicite vossas providencias no sentido de ser concedida isenção de direitos aduaneiros e de outros impostos, na Alfândega do Rio de Janeiro, para tres caixas e doze canastras contendo aparelhos electricos (radio-telephonia), vindos de Nova York no vapor nacional *Pac*, com a marca — Ministerio da Marinha — Rio de Janeiro — Brasil — ns. E-182, E-183-194, respectivamente, consignados á Companhia Expresso Federal e destinados a este ministerio.

N. 2.488 — Assumpto: Transferencia de um credito da Delegacia Fiscal do Estado da Bahia para a de Sergipe:

1. Solicite vossas providencias no sentido de ser transferido da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado da Bahia para a de Sergipe o saldo da verba distribuida para pagamento dos vencimentos do professor auxiliar de ensino Armando Gonçalves da Silva, que foi designado para ter funcção na Escola de Aprendizizes Marinheiros desse ultimo Estado.

N. 2.489 — Assumpto: Remessa do titulo de pensão do montepio civil, devidamente apostillado:

1 — Para os fins convenientes, transmitto, devidamente apostillado, o incluso titulo da pensão do montepio civil pertencente á D. Nícia Corrêa dos Santos, visto haver attingido a maioridade.

N. 2.490 — Assumpto: Concessão de credito á conta do exercicio de 1922:

1 — Rogo vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o credito na importancia de R:443\$453, á conta da verba 11ª «Munições de boca. Pessoal. Sub-Conservação. Para os patrões-móres e pessoal do serviço marítimo dos arsenaes do Pará e Matto Grosso, do orçamento para o anno de 1922, para attender ao pagamento de despesas pertencentes á referida verba.

2 — Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a annullação da quantia de R:443\$453.

N. 2.491 — Assumpto: Remessa de processo de habilitação do montepio civil:

1 — Tendo sido attendida a solicitação que fizeste em aviso sob n. 122, 1ª secção, de 22 de agosto do anno proximo passado, transmitto todos os papeis relativos ao montepio civil pretendido por D. Bellina Carvalho Lobão e Washington Carvalho Corrêa Lobão, respectivamente, viuva e filho menor do 3º pharoleiro do pharol de S. Marcos, no Estado do Maranhão, Benedicto Corrêa Lobão.

N. 2.492 — Assumpto: Transferencia de um credito da Delegacia do Amazonas para a de Pernambuco:

1 — Solicite vossas providencias no sentido de ser transferido da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas para a do Estado de Pernambuco o credito na importancia total de R39\$500, sendo 109\$500, á conta da verba 12ª «Classes inactivas. Pessoal. Invalidos. Corpo de marinheiros nacionaes», e 730\$, á conta da verba 11ª «Munições de boca. Pessoal. Rações para invalidos», ambas do exercicio financeiro já encerrado, para satisfazer ao pagamento do que é devido ao invalido grumete João Baptista Ribeiro, que obteve

permissão para transferir sua residencia do Estado do Amazonas para o de Pernambuco, conforme consta dos papeis que vos dignareis de encaminhar ao respectivo delegado fiscal para os fins de direito.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.484 — Assumpto: Pagamento de divida de exercicios findos de que é credor um operario.

1. Para que possa esse Tribunal deliberar sobre o pagamento, por exercicios findos, ao operario da Officina de Gravadores e Calafates do Arsenal de Marinha desta Capital, Florentino Luiz de Almeida da importancia de 2:232\$, proveniente de gratificação sobre tempo de serviço, solicite-se esse Instituto informado se, entre 1916 e 14 de outubro de 1921, houve qualquer outra petição do mesmo operario reclamando o pagamento de taes gratificações.

2. Satisfazendo o pedido declaro que no citado periodo, sobre aquelle pagamento, não existe reclamação do dito operario.

N. 2.487 — Assumpto: Remessa do termos de contratos do grupo — 5 — Fazendas:

1. Para os fins de registro por esse Tribunal, transmitto todos os papeis relativos aos contratos celebrados com Leirão Irmão & Comp., Luiz de Mendonça & Comp., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Ferreira Passarello & Comp. e Souza Baptista & Comp., para varios fornecimentos a este Ministerio durante o corrente anno, de artigos pertencentes ao grupo — 5 — Fazendas etc.

2. Os referidos contratos foram publicados no *Diario Official*, de 19 do corrente mez.

3. Junto encontrareis tambem cópia do aviso deste ministerio n. 960, de 21 de fevereiro ultimo, que alterou as quantidades fixadas pelo Conselho de Compras da Marinha.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.485 — Assumpto: Baixa de um marinheiro do serviço da Armada.

1. Declaro que resolvi mandar dar baixa das fileiras do Corpo de Marinheiros Nacionaes, ao marinheiro n. 584 — F — do 3ª classe Antonio Pedro Rodrigues, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, pela Junta Medica a que foi submettido.

Requerimentos despachados

Dr. Eugenio Ernesto Barbosa. — Indeferido (605-Saude Naval).

1º tenente João Gonçalves Peixoto. — Indeferido (Req. 4 de maio).

João Roque Coutinho. — Não convém. Apresente-se ás concorrências respectivas (459-2ª-I. Marinha).

Capitão-tenente João de Lamare São Paulo. — Em vista da informação da Contabilidade, indeferido (1.323-2ª-Cont).

Severino Manoel de Araújo. — Mantenho o despacho anterior (Req. 22 de maio).

Martins José do Nascimento. — Indeferido (Req. 27 de abril).

Antonio Vieira da Silva. — Indeferido (2.620-C. Marinheiros Nacionaes).

Arnaldo Dias. — Indeferido (2.518-C. Marinheiros Nacionaes).

Arthur Salles. — Indeferido (2.657-C. Marinheiros Nacionaes).

Edgard Rosas. — Indeferido (2.632-C. Marinheiros Nacionaes).

Domingos dos Santos Patilha. — Prove o que allega (Req. 15 de maio).

Ministerio da Viação e Obras

Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Aviso n. 374 — 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade, 26 de maio de 1923.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas. — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso decreto n. 16.048, de 25 do corrente mez, abrindo a este ministerio o credito especial de 3.000:000\$, para continuação das obras dos prolongamentos e ramoes da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a autorização contida no art. 94, n. VI, da lei n. 4.632, de 3 de janeiro do corrente anno. Consultado sobre a abertura do referido credito, resolveu esse tribunal responder afirmativamente, pelo officio n. 1.652, de 26 de abril ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Francisco Sá.

AVISOS Á FAZENDA

Expediente de 24 de maio de 1923

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento:

Aviso n. 1.498, pedindo pagamento da quantia de 300\$ ao official da Inspectoria Geral da Illuminação Alfredo da Rocha Moreira, para attender ás despesas miudas e de prompto pagamento da mesma inspectorio, durante o corrente anno.

Aviso n. 1.499, transmittindo os documentos relativos á aquisição feita pela Estrada de Ferro Oeste de Minas de terrenos situados em Barbacena, no Estado de Minas Geraes, aos respectivos proprietarios Antonio Andorinho e sua mulher, João Ferreira de Castro e sua mulher, Ernesto Monteiro do Nascimento e sua mulher e Antonio Amorim. Terrenos esses necessarios aos serviços da referida estrada, pela quantia de réis 18:500\$, afim de que determine as devidas providencias no sentido de serem lavradas, na capital daquelle Estado, as escripturas de compra e venda dos referidos immoveis.

Dia 23

Aviso n. 1.501, solicitando as necessarias providencias afim de que ao pessoal da Estrada de Ferro de Sobral, da Rede do Vição Cearense, seja pago o augmento provisorio de vencimentos e salarios relativo aos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1922, que segundo acabam de telegraphar ainda não lhes foi pago por estar a Delegacia Fiscal do Thesouro no Ceará aguardando ratificação da ordem de supprimento á referida rede. Foi solicitada a distribuição, para occorrer ao pagamento do alludido augmento a todo o pessoal da Rede do Vição Cearense, durante os sete mezes ultimos de 1922, a quantia de 1.044:505\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro naquelle Estado.

Aviso n. 1.502, transmittindo as demonstrações do augmento provisorio de vencimentos e salarios ao pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia total de 22.026:22\$513, para todo o exercicio, ou sejam: réis 11.013:112\$272 para o primeiro semes-

tre, conforme o aviso n. 805, d'este ministério, datado de 17 de março ultimo.

Aviso n. 1.503, levando ao conhecimento do Sr. ministro da Fazenda que em aviso n. 687, de 6 de março ultimo, foi solicitada a distribuição ao Thesouro Nacional da quantia de 550:000\$, sendo: 450:000\$ saldo do credito aberto pelo decreto n. 14.647, de 16 de agosto de 1921, cuja transferencia para o exercicio de 1922 foi mandada registrar pelo Tribunal de Contas em sessão de 29 de dezembro de 1922, e 100:000\$, credito aberto pelo decreto n. 15.748, de 19 de outubro de 1922, afim de regularizar as despesas feitas por conta dos mesmos creditos com a construção do edificio destinado aos Correios e Telegraphos de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, despesas essas já comprovadas pelo engenheiro Antonio Carlos de Arruda Beltrão, conforme a demonstração já enviada.

Aviso n. 1.504, solicitando as necessarias providencias afim de que, de accordo com a demonstração enviada pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, seja a mesma delegacia habilitada com a distribuição de 8:128\$171, para legalizar o pagamento de vencimentos a funcionarios addidos da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no anno proximo passado.

AVISOS AO TRIBUNAL DE CONTAS

Expediente de 24 de maio de 1923

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Aviso n. 316, solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional de 716\$668, de differença de vencimentos ao encenheiro fiscal de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas Alípio Vianna, por substituições.

Aviso n. 317, enviado para o fim de registro, a copia do contracto entre a Administração dos Correios de Diamantina e João José Dias Filho, para arrendamento do prédio em que funciona a mesma administração. O referido contracto achase publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente mez.

Aviso n. 318, para o fim de registro, enviando a conta de 260\$460, da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, de trabalhos executados para a Repartição de Aguas e Obras Publicas no mez de janeiro do corrente anno; as mesmas contas são remetidas após o registro, ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento.

Aviso n. 349, solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional da quantia de 50\$400, proveniente da conta de The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., de consumo de energia electrica pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de fevereiro do corrente anno.

Aviso n. 350, solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional da quantia de 40\$315, conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o mez de fevereiro do corrente anno.

Aviso n. 351, depois de registrada a despesa de 20\$980, conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de trabalho executado para a Repartição de Aguas e Obras Publicas no mez de fevereiro ultimo, seja a mesma conta remetida ao Ministerio da Fazenda para o devido pagamento.

Aviso n. 352, solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional da

quantia de 300\$000, proveniente da conta de Paschoal Vicente e Domingos Carelli, de aluguel do prédio a rua Dr. Lins de Vasconcelos n. 39, occorrido por uma dependencia da Repartição de Aguas e Obras Publicas durante o mez de março ultimo.

Aviso n. 353, para o fim de registro e pagamento pelo Thesouro Nacional, enviando a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 606\$310, de consumo de luz electrica pela Estrada de Ferro do Rio d'Ouro no mez de fevereiro ultimo.

Aviso n. 354, para o fim de registro e pagamento no Thesouro Nacional enviando a conta no total de 1:150\$910, sendo tres contas: de Julius Sauer, 390\$; de Manoel Antonio Costa, de 240\$ e de R. Carlos Ramos de Azevedo, de 550\$, de alugueis de predios occupados por diversas dependencias da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o mez de março do corrente anno.

Aviso n. 355, afim de que, depois de registrada a despesa de 33\$991, conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o mez de janeiro do corrente anno, seja a referida conta remetida ao Ministerio da Fazenda para o devido pagamento.

Aviso n. 356, solicitando registro e o pagamento pelo Thesouro Nacional da despesa de 323\$313, das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante os mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno.

Aviso n. 357, solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional da folha, na importancia de 450\$, de serviços extraordinarios executados durante o mez de abril ultimo, na Inspectoria Federal das Estradas.

Aviso n. 358, solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional da despesa na importancia total de 1:171\$360, contas da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, de trabalhos executados para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de janeiro do corrente anno.

Aviso n. 359, solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional da despesa total de 950\$; contas de Agripino de Menezes Serra, 400\$; e de Ricardo Ramos de Azevedo, 550\$, que perfazem o total acima referido, de alugueis de predios occupados por dependencias da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante os mezes de fevereiro e março ultimos.

Aviso n. 360, solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional de 89\$800, proveniente da conta de Regina Pinheiro Marelina, de lavagem de diversas peças de roupa para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Dia 2.

Aviso n. 361, solicitando o registro e pagamento pelo Thesouro Nacional da folha na importancia total de 1:120\$ referente aos serviços prestados durante o mez de abril proximo passado, pelos condutores dos automoveis da Inspectoria Geral de Illuminação.

Aviso n. 362, solicitando o registro e pagamento pelo Thesouro Nacional da quantia de 80:000\$, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, concessionaria do serviço de navegação a que se refere o decreto n. 11.774, do 3 de no-

vembro de 1915, proveniente das viagens contratuadas realizadas no mez de março proximo passado, conforme os documentos.

Aviso n. 363, solicitando o necessario registro e pagamento pelo Thesouro Nacional da despesa no total de 1:230\$, sendo as contas de Joaquim José da Silva Castro, 300\$; de Julius Sauer, 390\$; de Manoel Antonio da Costa, 240\$; e de Paschoal Vicente e Domingos Carelli, 300\$, de aluguel de predios occupados por diversas dependencias da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de abril ultimo.

Aviso n. 364, solicitando o necessario registro e pagamento pelo Thesouro Nacional da despesa de 72\$400, conta da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., de trabalhos executados para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de março ultimo.

Aviso n. 365, depois de registrada a despesa de 500\$, conta de Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior, de aluguel do prédio n. 118 da rua S. Clemente, occupado por uma dependencia da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o mez de abril ultimo, seja a referida conta remetida ao Ministerio da Fazenda para o devido pagamento.

Aviso n. 366, solicitando registro e pagamento pelo Thesouro Nacional da despesa de 153\$040, conta da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, de trabalhos executados para a Repartição de Aguas e Obras Publicas no mez de março proximo passado.

N. 367, solicitando registro e pagamento pelo Thesouro Nacional da despesa de 573\$902, conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro no mez de janeiro do corrente anno.

Aviso n. 368, solicitando registro e pagamento pelo Thesouro Nacional da despesa de 56\$, proveniente da conta de The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., de consumo de energia electrica pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro no mez de janeiro ultimo.

Aviso n. 369, solicitando registro e pagamento pelo Thesouro Nacional da importancia total de 215\$, contas diversas: de Antonio Teixeira da Costa (duas), 60\$; Antonio Pimenta da Silva Pinto, 30\$; de Joaquim C. Menezes Camara (duas), 70\$; de Manoel Luiz Vachado Junior, 30\$ e de Octavio de Souza Moura, 25\$, de alugueis de predios occupados por diversas dependencias da Estrada de Ferro Rio d'Ouro nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno.

Sociedade de Productos Chimicos L. Queiroz, estabelecida em S. Paulo, solicitando medidas relativas ao acondicionamento de certos productos chimicos. — Compareça na Directoria Geral de Fiscalizante para completar o sello de sua petição.

Segunda secção

Expediente de 26 de maio de 1923

Foram expedidos os officios:

Ns. 239 a 242, á Directoria da Desoeza, enviando, com os respectivos processos, os titulos de pensão de Polycarpo Baptista e outros, de Maria de Oliveira Silva, de Julieta Vieira de Bulhões Carvalho e outros e de Maria Clara de Larraz Mindello e outros;

N. 243, aos Telegraphos pedindo certidão do pagamento de montepio de Antonio Calmon de Siqueira;

N. 244, á Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo analogo pedido sobre João Marques Pereira;

Ns. 245 a 247, enviando á Directoria da Despesa, os processos e títulos de Afra Maria da Conceição Barrozo e outro, Avelia Murga d'Avila, e de Maria Anna Baptista Bezerra de Albuquerque e outra.

Requerimentos despachados

Mathilde Carolina de Castro Lemos Brandão, pedindo montepio.— Deferido.

Henrique Martins Corrêa, pedindo a pensão a que teve direito quando menor.— Deferido.

Alexandrina da Rocha Folco, pedindo pensão.—Deferido.

Maria Carolina Marques, fazendo identico pedido.—Prove o pagamento das contribuições no periodo de aposentadoria do funcionario e providencie para que a parte de sua entenda Joanna seja requerida pelo seu tutor.

Hertza Thieme Gettendorf, fazendo analogo pedido.—Junte a certidão de casamento de Thuzelda Gertrudes e de Candida, ou respectivas certidões de obito.

Maria do Carmo Barreto de Siqueira e Mello, fazendo o mesmo pedido.—Faça reconhecer as firmas dos signatarios das certidões apresentadas, por notario desta Capital.

Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funcionarios: Oscar Ribeiro Coelho, dos Correios do Espírito Santo, Sylvestre Monteiro Falcão e Francisco Celso de Faria, dos Correios do Pará.

A comissão designada pelo Sr. ministro marcou o dia 28, ás 13 horas, para ter lugar o julgamento da idoneidade dos concurrentes ao fornecimento de uniformes ao pessoal da portaria desta secretaria de Estado.

Apresentaram propostas as firmas commerciaes Salgado Guimarães & Comp., Antonio Santos & Comp. (A's Quatro Nações) e Vasco Ortigão & Comp. (Parc Royal).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de maio de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao aviso deste ministerio, n. 170, de 29 de agosto de 1922, digno-se V. Ex. ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga por exercícios findos á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, além da quantia de 214:781\$851, ouro, cujo pagamento foi então requisitado, mais a importância de 116:377\$441, ouro, perfazendo, ambas, o total de 331:159\$292, ouro, por conta da contr. ição da juros relativos ao segundo semestre de 1921, que lhe é devida pelo Governo, na importância de 406:315\$928, ouro, conforme a clausula 44 do contracto autorizado pelo decreto n. 14 417, de 16 de outubro de 1920.

A despesa, ora ordenada, quando corrente o exercício, cabia ser levada á conta da consignação «Garantia de juros» — Porto da Bahia — da verba 9ª, art. 81, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 107).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 24 do corrente foram concedidos dois meses de licença, para tratamento de saúde do auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio Gomes de Carvalho.

Por outras de 25 do corrente foram concedidas ás seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis meses, ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral Joaquim Martins Vianna;

De um mez, em prorrogação, ao 3º official da Directoria Geral João Ferreira de Andrade;

De seis meses, á agente de Sampaio Arthemisa Serejo da Silva.

Comunicou-se á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas que, por portaria de 19 do corrente, foi exonerado Odin Rezerra Cavalcante do cargo de 2º escriptorio da Estrada de Ferro de Independencia a Picuhy, em consequencia de ter sido a 12, exarado no processo referente ao officio n. 157 de 28 de abril ultimo daquelle inspectorio e seguinte despacho: «Nada impede que o funcionario licenciado seja exonerado, desde que o respectivo cargo seja extinto. O contrario constituiria, em favor dos empregados naquellas condições, um privilegio injustificavel, com prejuizo do Thesouro. Lavre-se, portanto, a exoneração de quem se trata, fazendo a necessaria recommendação ao Sr. inspector das secças».

Requerimentos despachados

Dia 24 de maio de 1923

Theodoro Avila dos Santos, pedindo licença.—Indeferido.

Rodolpho Guimarães Valladão, pedindo licença.—Indeferido.

Martinho Gonçalves, pedindo licença.—Indeferido.

Carlos Alberto de Oliveira Braga Junior, recorrendo do acto do director da Repartição de Aguas e Obras Publicas que o exonerou.—Do inquerito a que procede a Repartição de Aguas não resulta houvesse o requerente incorrido na pena extrema que foi imposta. Para satisfazer as exigências da disciplina e do prestigio dos superiores, basta o afastamento do serviço pelo tempo decorrido. Deffiro, portanto, o requerimento, para que seja elle admittido de novo ao serviço da repartição, desgrando-lhe o director o trabalho que lhe parecer mais conveniente.

Bernardo Antonio de Moraes, pedindo reintegração.—Já tendo o requerente exercido o lugar de auxiliar de praticante, razão não ha para lhe exigir as condições estabelecidas para nova admissão. Deve, portanto, a Directoria dos Correios admittil-o naquelle cargo.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requerer a Estrada de Ferro Sorocabana e de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas em officio n. 300/S, de 11 do corrente mez, resolve autorizar aquella estrada a transferir da tabella 14-B das bases das tarifas approvadas pela portaria de 7 de abril de 1921, para a tabella 4 das mesmas bases a alfafa nacional, sendo esta autorização em caracter provisório para que se possa observar e attender aos effects que a nova classificação venha a produzir.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1923.—Francisco Sá.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica.

Considerando que no inquerito procedido na Estrada de Ferro Central do Brasil, para conhecimento das causas que determinaram a collisão occorrida na madrugada de 25 de fevereiro ultimo, pouco além do signal fixe superior da estação de Barão Homem de Mello, entre o trem N P 2 e um especial de passageiros que se destinava a S. Paulo, ficou acausado ter sido a mesma resultante da falta de cumprimento de instrucções regulamentares de serviço por parte de funcionarios da estação e outros, já punidos devidamente pela directoria da estrada, e do machinista de 4ª classe João Martins d'Avila;

Considerando que esse funcionario, não obstante estar consignado no rolario, e trazer, mesmo, ao tanto de licença que recebeu na estação de Rezende a declaração de parada obrigatoria em Barão Homem de Mello para cruzamento com o N P 2, ao invés de parar, somente reduziu a marcha do trem especial que conduzia, e apanhando o bilhete de licença indevidamente collocado no arco da estação pelo conferente Galileu Gutierrez Silva, que foi dispensado do serviço da estrada, proseguir na viagem, ocasionando, pouco depois, o desastre;

Resolve, de conformidade com o § 1º de art. 151 do regulamento da mencionada estrada, applicar ao machinista de 4ª classe João Martins d'Avila a pena de suspensão por 90 dias, com a perda total dos respectivos vencimentos.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923.—Francisco Sá.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de maio de 1923

Sr. ministro procurador geral da Republica:

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 52, de 5 do corrente, tenho a honra de remetter a V. Ex. uma copia da informação prestada pela Inspectoria Federal das Estradas sobre a avaliação dos predios comprehendidos na área indispensavel a ampliação da explanada da estação de Araguary, da Estrada de Ferro de Goyaz, e bem assim uma certidão do imposto predial relativa ao anno fido, pedida pelo Sr. Dr. procurador da Republica em Minas Geraes, para ultimação do processo de desapropriação judicial da área em questão.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 66).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Respondendo ao aviso de V. Ex., sob n. 967 C, de 24 de março ultimo, cumpre-me declarar a V. Ex. que, de accordo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, apenas está desapropriada uma parte do terreno, cuja cessão V. Ex. pede para construção de um edificio destinado ao Juizo Federal, no Estado da Parahyba; não convindo effectuar immediatamente a desapropriação dos predios que occupam a outra parte.

Entretanto, póde V. Ex. autorizar o Sr. juiz federal no Estado da Parahyba a, de accordo com o engenheiro chefe da Fiscalização do Porto naquelle Estado, escolher outro local que já se ache desembaraçado e possa ser cedido, de conformidade com a solicitação constante do vosso citado aviso.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 90).

Sr. ministro da Guerra:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, de accordo com as informações prestadas a este ministerio pela Inspectoria Federal de Navegação, se encontram á beira da praia do porto de São Sebastião, no Estado de São Paulo, seis antigos canhões com as armas da monarchia portugueza em alto relevo, e que ha noticia de outras peças, da mesma natureza, existentes em Villa Pella. E' correpte no local que taes canhões foram enviados de Portugal, nos tempos coloniaes, para defesa da costa contra piratas inglezes.

Levo esse facto ao conhecimento de V. Ex., para que V. Ex. possa julgar sobre a conveniencia de mandar examinar o valor historico dessas peças e dar-lhes o destino compativel com o resultado de tal exame.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 91).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Tendo em vista o que expuzestes em officio n. 1.158, de 14 de abril ultimo, autorizo-vos a providenciar para que sejam recebidos sem taxa os telegrammas dos consules e vice-consules das republicas sul-americanas, em assumpto de interesse dos respectivos governos, conforme propuzestes (aviso n. 23).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Com referencia ao officio dessa repartição n. 130, de 9 de abril ultimo, que acompanhou um requerimento das Irmãs de Caridade de São Vicente de Paulo pedindo para se utilizarem da fralda de montanha existente nos fundos do sanatorio installado á Estrada Velha da Tijuca n. 314, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi deferir o requerimento em questão, dando-se a permissão, a titulo precario e mediante as condições propostas por esta repartição no officio supracitado (aviso n. 67).

— Sr. inspector Federal das Estradas:

Com referencia ao officio dessa inspectoría, n. 318/S, de 18 do corrente, declaro-vos que fica prorrogado por seis mezes, a contar de 15 do mez findo, o prazo concedido ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por aviso n. 139, de 14 de outubro do anno findo, para apresentação dos projectos e orçamentos de que trata a clausula 5 do termo da consolidação aprovado pelo decreto n. 15.435, de 10 de abril do mesmo anno (aviso n. 44).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em solução ao vosso officio n. 31, de 13 de janeiro ultimo, ficaes autorizado a providenciar affin de que o chefe da Fiscalização do Porto de Santos, engenheiro Arthur Assis de Oliveira Borges, encarregado das obras do edificio destinado ás Repartições de Correios e Telegraphos no Estado de São Paulo, faça entrega das respectivas chaves ao administrador dos Correios e ao engenheiro chefe do Districto Telegraphico no mesmo Estado (aviso numero 21).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de maio de 1923

Sr. director geral dos Correios:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que resta data a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes foi autorizada a providenciar no sentido de serem entregues pelo engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de Santos ao administrador dos Correios no Estado de São Paulo as chaves do edificio destinado aos Correios e Telegraphos no alladido Estado (officio n. 135).

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que nesia data a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes foi autorizada a providenciar no sentido de serem entregues pelo engenheiro chefe da fiscalização do Porto de Santos ao chefe do Districto Telegraphico no Estado de S. Paulo as chaves do edificio destinado aos Correios e Telegraphos no alladido Estado (officio n. 134).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Comunicavo-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por portaria de 7 de maio corrente, publicada a fls. 15.840 do *Diário Official* de 25, resolveu approvar o quadro contendo os abatimentos que, a titulo de experiencia, deverão ser feitos sobre as tarifas approvadas em 18 de novembro de 1919, na parte relativa ao transporte de carcos de algodão, baba de manona, cocos de obrucoiri e piassava.

Fizou, assim, attendido o requerimento da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, transmittido com vosso officio n. 249 S, de 24 de abril proximo findo (officio n. 97).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Satisfazendo o pedido contido em vosso officio n. 2.183, de 10 de maio corrente, junto vos restituo as duas vias dos documentos que acompanharam o officio do Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul, encaminhado com o vosso officio n. 2.139, de 5 de abril ultimo, documentos esses que não foram approvados (officio n. 57).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 26 de maio corrente, do Sr. director geral foi declarado sem effeito a de 10 de março ultimo que nomeou Antonio Tavares de Araujo Wanderley, para o cargo de thesoureiro da agencia do Correio de Varadouro, na capital do Estado da Parahyba do Norte, por não ter o mesmo tomado posse dentro do prazo regulamentar.

— Por outra da mesma data, foi nomeado Manoel Ferreira Milanez para o cargo de thesoureiro da agencia do Correio de Varadouro, na capital do Estado da Parahyba do Norte.

Portaria n. 815/2

Tendo em vista o que consta do processo «Aviso n. 98—1919» e o determinado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, marco o prazo improrogavel de um mez, para que Aureliano Campos Brandão, amanuense da administração dos Correios de Minas Geraes, reassuma o exercicio do seu cargo, ficando, caso o não faça, incurso em pena de demissão. — O director geral, Severino Neiva.

Requerimentos despachados

Dia 26 de maio de 1923

Luiz Fayllace. — Indeferido.
Jayme Marques de Oliveira. — Indeferido.

Eduardo Antonio Carrão. — Tendo em vista o que preceitua o art. 154 do regulamento vigente, indeferido.

Antonio José da Silva. — Mantenho o acto recorrido.

Ernesto Mattos dos Santos. — Submetta-se á inspecção de saude.

Marcio Augusto Soutello, auxiliar da Administração dos Correios do Pará, pedindo abono de diaria por serviços prestados como ajudante do encarregado do serviço postal marítimo. — Deferido, somente quanto ao anno corrente e nos termos do art. 483 do regulamento em vigor.

Maria de Almeida Cunha, agente do Correio de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro,

ro, pedindo para pagar pela quinta parte de seus vencimentos a responsabilidade imposta. — Deferido, á vista do informado.

Alceu Paulino de Castro, conductor de malas da linha postal de Jacuipanga a Xiririca, por Lageado, Estado de S. Paulo, pedindo melhoria de vencimentos. — Aguarde oportunidade.

Nicomedes Maria dos Santos, agente do Correio de Prolongamento, Bahia, solicitando as vantagens do art. 400 do regulamento vigente. — Indeferido.

Francisco Meller, conductor de malas da linha de Mafra a Itayapolis, Florianopolis, pedindo augmento de gratificação. — Aguarde oportunidade.

Gualter Vital da Silveira, carteiro de 3ª classe da agencia de Paquetá, solicitando gratificação por dobra de serviço. — Indeferido.

D. Virginia de Carvalho e Mello, viuva do ex-agente do Correio de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, Luiz José de Carvalho e Mello, pedindo certidão para fins de moneterio. — Requeira ao administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, querendo.

D. Agricola da Silva Costa Garcia, agente do Correio da praça 11 de junho, resta capital, pedi do seja sustada a consignação de 10% a favor da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense. — Não tendo sido averbada a consignação referida pela requerente, não ha que deferir.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 26 de maio de 1923

Virgilio Pinto de Almeida, Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti e Alfredo Dolabella Portella, pedindo certidão. — Certifique-se.

Antonio Salomé e Theodoro Ferreira da Silva, pedindo abono. — Abonem-se com dous terços os dias indicados.

Fonseca, Almeida & Conn. e International Machinery Company, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Claudionor Dias Ribeiro, pedindo restituição de documentos. — Idem, mediante recibo.

Domingos Moreira Passos, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Fidelis Martins, Orozimbo Ferreira e Custodio Ferreira de Oliveira, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Arthur Alves Velludo, pedindo passe. — Concedo.

Salvador Antonio da Costa, pedindo passe e despacho de bagagem. Idem, passe gratis para a progenitora do requerente e com 75% de abatimento para seus irmãos. Quanto á bagagem, autorizo o despacho gratis de malas, e com 75% de abatimento se se tratar de moveis.

Pedro Freire Jucá, idem, idem. — Idem, com 75% de abatimento.

Gustavo Adelfino Ferrari, pedindo ferias. Idem, a juizo do trafego.

Umbelino Vianna de Mello, idem idem. — Como pede.

Marcel Francisco Vieira, idem idem. — Sim, a juizo do Trafego.

Mario Pereira de Vasconcellos, idem idem. — Sim, por equidade.

Djalma Passos, pedindo abono a titulo de ferias. — Attendido, por equidade.

Rosalvo Cavalcanti de Barros Accioli, pedindo transferencia. — Idem como graxeiro extranumerario.

Nicomedes José Ferreira, idem idem. — Idem, como foguista de 1ª classe, á vista das informações.

Antonio José Soares, pedindo readmissão. — Idem, á vista das informações.

Noemia Leite Teixeira da Costa, pedindo pagamento.—Deferido.

Frederico Ferreira Creder, pedindo abono a título de férias.—Item, por equidade.

Empresa Hydroelétrica da Serra da Bocaina, pedindo permissão para atravessar com suas linhas o leito desta estrada, entre os kilometros 277 e 278.—Item. Lavre-se termo na secretaria, de accordo com a minuta inclusa.

Antonio de Souza, pedindo alteração de nome.—Item, para produzir efeitos desta data em diante.

Adventino Baptista Coelho, pedindo transerencia.—Indeferido, em face do parecer do Trafego.

Pedro Pereira da Silva, pedindo collocação.—Sim, como extranumerario.

Paulo Viola, propondo fiança.—Acceito a fiadora.

Alberto da Silva Peralta, pedindo uma 2ª via de despacho.—Attenda-se.

O. Waehneidt & Comp., propondo fornecimento de uma installação completa para fabricação de parafusos para madeira.—Não ha verba.

Arthur Alves Velludo, pedindo passe.—O attestado da policia não satisfaz.

Antonio Freitas, pedindo collocação.—Submetta-se a concurso quando for opportuno.

Amaro da Silveira & Comp., pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Sylvio de Alvim Botelho, pedindo entrega de titulo de nomeação.—O titulo será entregue ao requerente em occasião opportuna e independentemente de petição. Compareçam á Secretaria, para assignatura de termo, os Srs. Drs. Joaquim Simeão de Faria e Olavo de Sá Pires.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de maio de 1923

Sr. governador do Estado de Santa Catharina—Florianopolis:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex., em resposta ao vosso telegrama de 19 de março ultimo, que, nesta data, providencieis no sentido de serem examinados pelo Inspector Agrícola desse districto os terrenos sitos no municipio de São Bento e oferecidos por V. Ex. para a installação da Estação Experimental de trigo, aveia, cevada e linho, que este ministerio está autorizado a fundar nesse Estado.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de alta estima e muita consideração (aviso n. 178).

—Sr. Ministro da Fazenda:

Tenho a honra de transmittir-vos, pela inclusa cópia, o telegrama do ajudante da Inspectoria Agrícola do 1º Districto, com sede em Manáos, comunicando que a Alfandega daquela capital está cobrando dos criadores que fabricam queijos o imposto de 704000.

Attendendo á situação precaria que atravessa actualmente a pecuaria naquella Estado, rogo vossas providencias no sentido de ser sustada tal cobrança.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 180).

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de consultar-vos si esse ministerio está de accordo em que seja transferida para a Repartição Geral dos Telegraphos a manutenção do posto receptor radio-telegraphico installado no centro Agrícola «Cleveland», Estado do Pará, sob a direcção do telegraphista Raymundo Nonato Gruião, com os vencimentos mensaes de quatrocentos e cincoenta mil reis.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 179).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

De accordo com a proposta constante do vosso officio n. 1.459, de 14 do corrente, declaro-vos para os fins convenientes, que resolvi designar, nos termos do § 1º do art. 79, do regulamento approved pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920 o inspector agricolo do 2º districto desse serviço agronomo Enéas Calandrin Pinheiro para fazer um estagio no proximo anno, pelo prazo de quatro mezes no Instituto Biologico de Defesa Agrícola (aviso n. 173).

—Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agrícola:

Em solução ao vosso officio n. 423, de 21 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que, resolvi, tendo em vista a portaria de 18 de janeiro do corrente anno, autorizar-vos a trazer comvosco do estrangeiro as sementes e mudas de cafeeiros, resistentes ás doenças e pragas e que melhor se prestem á cultura nos Estados do norte, para o fim previsto no art. 2º do regulamento approved pelo decreto n. 15.198, de 21 de dezembro de 1921, podendo tambem aproveitá-las a occasião para adquiririr outras variedades de plantas uteis que possuam os mesmos requisitos (aviso n. 177).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de maio de 1923

Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communico, para os devidos fins, que, de accordo com o que solicitou o Dr. José Gomes de Faria, incumbido do estudo e da propaganda do «não-mixto», nesta Capital e em S. Paulo, o Sr. ministro resolveu pôr á disposição do referido Dr. Gomes de Faria, para auxiliá-lo na commissão que se acha incumbido por este ministerio, o inspector agricolo do 10º Districto, o engenheiro agronomo Carlos Alberto Gonçalves, que, tambem fará um inquerito sobre as condições em que se faz a exploração da mandioca em S. Paulo, tendo em vista a parte cultural (recado).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Afim de que encaminheis ao lente da cadeira a que interessar, para examinar, dar parecer e devolvê-lo em seguida a esta directoria geral, junto vos remetto o relatorio D. A. 1.524-923, firmado pelo alumno Heitor Vinicius Silveira Grillo que, nos termos do decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922, se encontra no estrangeiro em aperfeiçoamento de curso (officio n. 868).

Afim de que o encaminheis ao lente da cadeira a que interessar, para examinar, devolvendo-o em seguida a esta Directoria Geral acompanhado do respectivo parecer, junto vos remetto o relatorio D. A. 1.300-923 firmado pelo alumno Joaquim Marício Wandelev, que nos termos do decreto numero 15.774, de 6 de novembro de 1922, se encontra no estrangeiro em aperfeiçoamento de estudos (officio n. 871).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que soli-

citou o Dr. José Gomes de Faria, incumbido do estudo e da propaganda do Pão Mixto, nesta Capital e em S. Paulo, resolveu, de accordo com o parecer constante de vosso officio n. 892, de 16 do corrente, autorisar-vos a pôr á disposição do referido Dr. Gomes de Faria, para auxiliá-lo, na commissão que se acha incumbido por este ministerio, o inspector agricolo do 10º districto, engenheiro agronomo Carlos Alberto Gonçalves.

Ficaes, igualmente autorizado a designar o alludido inspector para fazer um inquerito sobre as condições em que se faz a exploração da mandioca em S. Paulo, tendo em vista a parte cultural, de accordo com o programma que acompanhou o vosso officio e que S. Ex. approvou (officio numero 839).

Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro tomando conhecimento do vosso officio n. 2, de 2 de janeiro do corrente anno, caneando o abaixo-assinado recebido por essa Directoria e no qual é pedida a mudança da sede, para a cidade de Granja do audente da Inspectoria Agrícola desse serviço no Estado do Ceará, actualmente fixada em Ipú, resolveu que não ha procedencia nos motivos allegados para a mudança da sede de que se trata (officio n. 873).

Foi presente, ao Sr. ministro o vosso officio n. 1.405 A, de 15 do corrente, sobre o encerramento, a 14, das inscrições para o concurso destinado ao provimento dos cargos de ajudantes de inspectores agricolas.

Tomando conhecimento das considerações que a proposito do assumpto formulastes, e resolvendo, outrossim, as consultas anteriormente feitas por essa Directoria, com relação ao modo de proceder para os candidatos que não puderam attender, até o momento presente, as exigencias estabelecidas no edital do alludido concurso, S. Ex. exarou o seguinte despacho:

«Autorizo a inscrição, devendo as formalidades exigidas ser preenchidas pelos que não puderam fazê-lo até agora, antes da nomeação para os respectivos cargos (officio n. 873).

Em additamento ao meu officio n. 773, de 11 de abril ultimo, rogo-vos providencieis no sentido de ser remetida com a maior urgencia a esta directoria geral, uma relação das propriedades agricolas nas quaes se faça em maior escala a cultura do café, algodão, canna de assucar, cacão, cereaes, batata inglesa e outras de importancia economica, assim como serrarias, fabricas de tecidos, de oleos e moveis mais importantes do paiz (officio n. 873).

—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral.

Afim de que o encaminheis á secção competente, para examinar e dar parecer, devolvendo-o em seguida a esta directoria geral, junto vos remetto o relatorio D. A. 1.548 — 1923, firmado pelo alumno Juvenal José Pinto, que nos termos do decreto numero 15.774, de 6 de novembro de 1922, se encontra no estrangeiro em aperfeiçoamento de estudos (officio n. 870).

Rogo-vos providencieis, de ordem do Sr. ministro, no sentido de ser organizada por essa repartição e fornecida a esta directoria geral, com a maior urgencia, uma relação dos estabelecimentos pastoris, fabricas de laticínios, banhas, mais adiantadas e importantes do paiz, nas condições de serem visitados pelos consules brasileiros quando em férias no paiz (officio n. 873).

—Sr. Manoel Moura, rua da Alfandega n. 147, 1º andar, Rio de Janeiro:

Em referencia ao vosso requerimento de 8 de março do corrente anno, solicito o informações sobre a natureza dos auxilios que o Governo Federal presta aos plantadores de algodão, cumpre-me dizer-vos, de ordem

do Sr. ministro que não ha garantia de juros, por parte da União, para o capital empregado, sendo concedida apenas isenção de direitos para os machinismos importados e transporte gratuito dentro do país.

Outrosim, pôde ser requerido o emprestimo de que trata o art. 88 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 874).

Dia 24

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em additamento ao meu officio n. 852, de 16 do corrente, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias para que as requisições firmadas pelo Dr. José Gomes de Faria, assistente do Instituto Oswaldo Cruz, designado por este ministerio para proceder a ensaios sobre o «pão mixto», sejam extensivas a qualquer trem com direito a leito ou poltrona (officio numero 877).

Dia 25

Ao Sr. director geral de Contabilidade attentiosamente cumprimenta o seu colleza da Agricultura e communica, para os fins devidos, que, conforme aviso desta data ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, o Sr. ministro designou o inspector agricolo do 2º districto agronomo Enéas Calandriani Pinheiro para, nos termos do § 1º do art. 79 do regulamento approved pelo decreto n. 14.184, de 25 de maio de 1920, fazer, no proximo anno, um estagio de quatro meses no Instituto Biologico de Defesa Agricola (recado).

—Sr. Dr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Em relação ao vosso officio n. 442, de 12 do corrente, communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro resolveu autorizar, por equidade, a inscrição do agronomo Nestor Barcellos Fagundes, para o curso do inspector de Vigilancia Sanitaria Vegetal em Santos, nos termos do requerimento que acompanhou o citado officio (officio n. 878).

Communico-vos, para os devidos fins, que, em aviso desta data ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, o Sr. ministro designou o inspector agricolo do 2º districto agronomo Enéas Calandriani Pinheiro para, nos termos do § 1º do art. 79, do regulamento approved, pelo decreto n. 14.184, de 25 de maio de 1920, fazer, durante o anno proximo, um estagio de quatro meses nesse instituto (officio n. 879).

Tendo o governo do Estado de Santa Catharina posto á disposição deste ministerio uma area de terras sitas no municipio de S. Bento, no mesmo Estado, á margem da Estrada de Ferro S. Francisco, para no mesmo ser installada a Estação Experimental de trigo, aveia, cevada e linho, de que cogita a vigente lei da despeza, determinou o Sr. ministro que fossem as mesmas acceptas depois de examinadas pelo inspector agricolo do districto, o que vos communico para os devidos effeitos (officio n. 880).

Segunda secção

Por portarias de 25 do corrente foram:

Concedidos: ao 2º official da Directoria do Serviço de Povoamento, José Paulino de Souza Fortuna, seis meses de licença para tratamento de pessoa de sua familia, a contar de 19 de abril;

quatro meses de licença, para tratamento de saude ao ajudante veterinario da Fazenda Modelo de Criação de Tigipió, Estado de Pernambuco, José Affonso de Oliveira Pimentel, em prorogação;

Nomeados: o agronomo Daniel Moura para exercer o cargo de inspector da Superintendencia do Serviço do Algodão; e

Edward Franklin Salgueiro para exercer, interinamente, o cargo de mestre da officina de selheiro, do Patronato Agricola Casa dos Ottoi, no Estado de Minas Geraes;

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de maio de 1923

Sr. Paulo Bruhns Filho, ajudante da Inspectoria Agricola do 5º districto:

Tendo resolvido designar-vos para exercer as funcções de inspector de Vigilancia Sanitaria Vegetal, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, no porto de Santos, enquanto durar o impedimento do respectivo inspector, agronomo João Gonçalves Carneiro, assim vos declaro para os devidos effeitos (aviso n. 717).

—Sr. Marcos Freire de Aguiar, mestre para o fabrico de manteiga da Escola Permanente de Lacticínios de Barbacena, Sitio, Estado de Minas Geraes:

Tendo resolvido designar-vos para, em comissão e durante tres meses, ministrardes instruções technicas sobre o fabrico de lacticínios á Empresa de Lacticínios de Guaratinguetá, de Antunes & Meirelles, no Estado de S. Paulo, assim vos declaro para os fins convenientes (aviso n. 116).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 23 de maio de 1923

Ao Sr. ministro, encaminhando os requerimentos dos Srs. Alexandre V. Magalhães e Djalma Duarte de Figueiredo (officio numero 2.455).

Ao observador da estação de Niteroy, relativamente ás irregularidades encontradas nessa estação, etc. (officio n. 2.453).

Ao observador da estação de S. Luiz, confirmando telegramma de hoje e autorizando o dispêndio da quantia de 500 com a mão de obra de pintura dessa estação (officio numero 2.450).

Ao superintendente da The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., accusando o officio n. 9.599 acompanhado dos quatro cartões pluviometricos relativos ao mez de abril e agradecendo a remessa (officio n. 2.458).

Ao observador da estação de Alto do Itatiaia, respondendo o officio n. 11 e se referindo á reclamação do director do Jardim Botânico (officio n. 2.458).

Ao observador da estação de Mont-Serrat, respondendo o officio n. 20 e informando sobre a proxima visita do inspector (officio n. 2.460).

Ao director geral da Contabilidade, remetendo as terceiras vias dos pedidos ns. 138, 139, 140, 141 e 142 (officio n. 2.461).

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, identica remessa (officio n. 2.462).

Ao chefe da Estação de Campos, remetendo o conhecimento n. 35.838, do despacho de quatro caixotes contendo o materia destinado a essa estação (officio n. 2.463).

Ao observador da estação de Mendes, remetendo conhecimento de um caixote contendo um thermometro de maxima Fuess, n. 10.399 (officio n. 2.464).

Ao chefe da estação de Florianopolis, remetendo conhecimento de dois caixotes contendo materias destinados a essa estação (officio n. 2.465).

Ao director geral de Contabilidade, relativamente ás concurrencias publicas, etc. (officio n. 2.466).

Ao inspector agricolo da Parahyba, relativamente á estação do serviço de observações phenologicas do Serviço de Meteorologia Agricola desta directoria (officio n. 2.468);

Ao engenheiro chefe da Fiscalisação do Porto da Victoria, accusando o officio numero 201 encaminhando uma relação dos instrumentos existentes nessa fiscalisação (officio n. 2.469);

Ao intendente de Maracogipe, relativamente ás informações do Boletim Agricola, publicado decadalmente, e consultando sobre a possibilidade de collaborar no mesmo (officio n. 2.470);

Ao intendente de Nazareth, identica consulta (officio n. 2.471);

Ao intendente de Cachoeira, identica consulta (officio n. 2.472);

Ao intendente de Alagoinha, identica consulta (officio n. 2.473);

Ao intendente de Agua Fria, identica consulta (officio n. 2.474);

Ao intendente de Belmonte, identica consulta (officio n. 2.475).

—Aos Srs. Theodoro Levy & Comp., nesta capital, solicitando resposta do «memorandum» n. 624 (memorandum do director numero 724).

—Ao gerente da Companhia Expresso Federal, reclamando contra a demora na remessa dos conhecimentos de despachos, a esta directoria (memorandum n. 730).

—Carta ao prefeito de Petropolis, apresentando o Dr. Avellar Figueiredo, inspector desta directoria, incumbido de promover a reinstalação do antigo posto meteorologico dessa cidade.

—Carta aos Srs. F. Brigueit & Comp., nesta capital, relativamente ao assumpto da carta de 16 do corrente, etc.

—Carta ao Sr. Bento de Barros Pimentel, nesta capital, respondendo carta de 22 do corrente e informando que o posto de observações meteorologicas desta directoria achase installado no recinto da Exposição.

—Telegrammas:

Ao observador da estação de Ondina, relativamente á publicação do boletim modelo 817, diariamente no jornal A Tarde e Diario da Bahia.

Ao observador da estação de Santa Maria Magdalena, communicando remessa de material.

Ao observador da estação de Maceló, identica remessa.

Ao chefe da estação de Campos, pedindo informar qual a pessoa que effectuou o pagamento do consumo de força e luz conforme seu telegramma de hontem.

Ao observador da estação de Palmares, informando sobre pagamento;

Ao observador da estação do Manóas, relativamente ao atrazo na entrega do despacho diario dessa estação, devendo usar somente o endereço «Meteoro-Rio»;

Ao observador da estação de S. Luiz de Cáceres, pedindo informar se remetteu as cadernetas telegraphicas relativas ao anno de 1921;

Ao observador da estação de Camboriú, pedindo informar se remetteu as cadernetas de observações telegraphicas solicitadas em telegramma de novembro ultimo;

Ao observador da estação de Goyanna, pedindo informar se existem no arquivo dessa estação cadernetas utilizadas em 1921;

Ao observador da estação de Escada, pedindo informar si houve remessa das cadernetas de observações dos mezes de abril a setembro de 1921;

Ao observador da estação de Goyaz, pedindo informar se remetteu caderneta telegraphica relativa ao mez de abril de 1922;

Ao observador da estação de Lages, pedindo informar se remetteu cadernetas relativas aos mezes de janeiro a junho de 1921, bem assim as de junho e julho de 1922.

Dia 24

Ao observador da estação de S. Gabriel do Rio Negro, respondendo a carta de 23 de março e informando que o thermometro de

maxima será enviado logo que chegue a encomenda da Europa (officio n. 2 476).

— Ao observador da estação de Aracajú, accusando officio s/n de 10 do corrente acompanhado da copia das observações de chuvas diarias registradas pelo posto da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, relativas aos annos de 1916 a 1922 (officio n. 2 477).

— Ao observador da estação de Piquete, respondendo ao officio n. 41 e informando que a demora do pagamento da despesa com a reparação dessa estação, tem sido motivada pelo retardamento da entrega do adiantamento (officio n. 2 478).

— Ao chefe da estação de Campos, accusando o officio n. 33 e comunicando ter empenhado a quantia de 345.20 para pagamento das despesas constantes da relação que a ompanhou o referido officio (officio n. 2 479).

— Ao Sr. ministro, em resposta ao officio n. 2.927 de 19 do corrente, da 1ª seccão da Directoria Geral de Contabilidade, pelo qual é-me comunicado que V. Ex. resolvera autorizar a transferencia da séde desta directoria para o edificio que lhe está reservado no recinto da Ex. osição, desde que se encerre o certamen, corre do as despesas com a mudança por conta da verba desta repartição, tendo a honra de solicitar a V. Ex. permissão para fazer as seguintes ponderações:

Os escriptorios desta directoria foram installados provisoriamente na rua do Passeio n. 82, e então pessimas condições que agora, q ante a sua remoção para edificio apropriado. O pessoal e o material soffem sensivelmente com as condições de extrema humidade do andar térreo, e todos os serviços são prejudicados pela mais absoluta falta de espaço. Afim de abandonar o quarto antes tão inconveniente alojamento e contrahir o rapido encerramento da Exposição, tudo fiz para que fosse concedida a esta directoria a verba necessaria para as obras de adaptação no edificio ao lado do Palacio dos Estallos (de fund. á sede do Instituto Central), assim como para fazer face ás despesas de mudança e das notificações ao Observatorio lá installado na torre do antigo bastião do Arsenal de Guerra.

Nada conseguí, e hoje não vejo como poderá esta repartição com os seus recursos já empenhados para os serviços que lhe competem, attender ás pesadas despesas acima alludidas.

Tendo a mesma ausencia de recursos no exercicio viadouro, e, prevendo que o certamen ainda se prolongasse pela maior parte do corrente anno, fiz incluir na proposta orçamentaria para 1924, sub-consignações especiaes destinadas a acudir aos dispendios supra alludidos.

Pelo exposto V. Ex. verá que no anno corrente, não sendo a sua benevolencia a torização, não poderá dar inicio á transferencia do Instituto Central para a nova séde, sem recursos extraordinarios, e só o logrando fazer no anno viadouro si for approvada a proposta que tive a honra de submeter ao Governo.

Excluido o mobiliario, foi solicitada nesta proposta a quantia de 50 000\$ para adaptações em dois edificios e as despesas com a mudança propriamente dita (officio numero 2 480).

— Ao director do Jardim Botânico, em additamento ao officio n. 2.113, informando sobre o caso do Alto do Itatiaia (officio numero 2 481).

— Ao superintendente da The Rio de Janeiro Light & Power Co., Limited accusando o recebimento das observações meteorologicas relativas ao mez de abril findo, procedidas em diversas estações dessa empresa e agradecendo a remessa (officio numero 2 482).

— Ao director geral de Agricultura, remetendo o requerimento acompanhado de attestado medico, apresentado pelo observador Benjamin Lins Leitão, solicitando tres meses de licença para tratamento de saúde (officio n. 2 483).

— Ao director geral de Contabilidade, informando sobre os fornecimentos feitos a esta directoria pela firma N. Civetta (officio n. 2 484).

— Ao inspector Horacio de Souza, em Aracajú, remetendo o conhecimento do despacho leu um abrigio de 2° classe, destinado á estação noctro-agraria do Centro Agricola Epitacio Pessoa (officio n. 2 485).

Em additamento ao meu officio n. 746, de 21 de fevereiro do corrente anno, e tendo noticia de que o Sr. ministro da Marinha accedeu a restabelecer o destacamento da ilha da Trindade, tenho a honra de, solicitar de V. Ex. seja consultada a alludida alta autoridade, si não seria possivel reinstalar novamente um equipamento radiotelegraphico na referida ilha, tendo em vista que as observações meteorologicas serão melhor aproveitadas si transmitidas diariamente ao serviço da revisão do Tempo desta Directoria (officio n. 2 487).

— Ao observador da estação de Porto Novo do Cunha, confirmando telegramma de hoje e enviando uma requisição de passagem para o seu transporte a esta Capital (officio n. 2 488).

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a 2ª via do conhecimento de encashe sob n. 77 a favor da «Société Anonyme du Gaz» (officio numero 2 489).

— Ao director geral da Contabilidade, identica remessa (officio n. 2 490).

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo as primeiras vias, com os respectivos pedidos e mais documentos, das contas da «The Leopoldina Railway Co. (2) no valor total de 189\$931 (officio n. 2 491).

— Ao director geral de Contabilidade, identica remessa (officio n. 2 492).

— Ao observador da estação de Cabeçadas, referindo-se ao officio n. 7 e solicitando informações mais detalhadas relativamente ao arco-iris observado na noite de 3 de abril, etc. (officio n. 2 493).

— Sr. Dr. Viçoso Jardim, M. D. secretario geral do Estado do Rio de Janeiro—Nictisom—Estando em organização um registro de coordenadas geograficas de todas as estações meteorologicas brasileiras, tem esta directoria o maior interesse em adquirir ele n. os que insoem toda confiança, pelo que, solicito vossas prezadas providencias no sentido de ser fornecida uma relação das coordenadas referentes ás diversas localidades do Estado do Rio, as quaes servirão de base á confecção da carta do Centenario, elaborada por iniciativa do Governo desse Estado.

Sirvo-me do feliz ensejo para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração (officio n. 294).

— Reclamando remessa de material scientifico dos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril do corrente anno, aos observadores das estações de: Conceição do Araguaia, Macau, Coxipó, Santa Rita do Araguaia, Coxim, Goyaz, Escada, São Gabriel, São Francisco Xavier e Mogy das Cruzes (officios ns. 2 495 e 2 504).

— Ao director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, pedindo pagar ao Sr. Virgilio Fergusson, a importância de 55\$ a que fez jus no mez de Fevereiro como ajudante do observatorio da estação de Humaytá (Memorandum do secretario n. 313).

— Ao mesmo, solicitação do pagamento ao mesmo Senhor, de identica quantia referente ao mez de março (memorandum n. 314).

— Ao chefe da Estação Central da Repartição Geral dos Telegrafos, remetendo a estatística do serviço telegraphico de 11 a 20 de maio corrente (memorandum do director n. 744).

— Carta ao prefeito apostolico do Rio Negro, em S. Gabriel do Rio Negro, respo dendo á carta de 29 de maio deste anno e informando sobre a nomeação do padre João Balyola, para o cargo de observador da estação de Taracá.

— Carta ao director do Collegio Bennet, nesta Capital, respo dendo carta recebida hoje e comunicando ter ordenado a remessa á escola sob sua direcção, de todas as nossas publicações recentemente editadas, etc.

— Carta ao professor Charles F. Brooks, em Worcester, Estados Unidos respo dendo carta de 10 de abril e remetendo mappa enviado a esta directoria para ser completado.

— Telegrammas: Ao observador da estação de Mogy das Cruzes, respondendo ao officio n. 22 e pedindo telegraphar diariamente, até ás 10 horas, a altura diaria de chuva.

— Ao observador da estação de Quixadá, sobre concessão de férias.

— Ao chefe da estação de Cuyabá, respondendo telegramma de 16 e informando haver equivoco, etc.

— Ao observador da estação da ilha Rasa, referindo-se ao telegramma de hoje n. e informando que o mappa de observações reclamaio, se relaciona ás observações de temperatura, etc.

— Ao observador da estação de S. Paulo dos Agudos, informando que os telegrammas dessa estação tem aqui chegado retardados.

— Ao Sr. Avelino Rocha, em Sorocaba, relativamente ás leituras de pressão ao nível do mar, etc.

— Ao observador da estação de Jahu, relativamente ás leituras da pressão ao nível do mar, etc.

— Ao observador da estação de S. Carlos, relativamente ao mes no assumpto.

— Comunicando remessa de material, aos observadores das estações de Piquete e São Paulo dos Agudos.

— Ao observador da estação de Alfredo Chaves, comunicando que o cilindro contendo tubo de pluvio metro foi redespachado pelo agente da Expresso Federal, em Porto Alegre.

— Ao observador da estação de Ribeirão Preto, relativamente ás leituras de pressão ao nível do mar, etc.

— Ao director geral de Contabilidade, confirmando o officio de ontem e consultando sobre si deverá proceder a novas concorrências no primeiro semestre, etc.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 53 — SESSÃO ORDINARIA, EM 16 DE MAIO DE 1923

Presidencia do Sr. ministro Jesuino Cardoso. — Representante do Ministerio Publico, Dr. Ribeiro de Andrada. — Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure, e auditores Passos Miranda e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos: N. 1.607, de março ultimo, adianta-

nimento de 20:000\$ a Americo de Bulhões Pereira, geologo contractado do serviço geologico e mineralogico para despesa a seu cargo no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

O Sr. ministro relator deu o seu voto nos seguintes termos:

«Os arts. 69 do Código e 267 do Regulamento do Código de Contabilidade dizem que os *adeantamentos poderão ser requisitados do Thesouro ou de suas delegacias*, desde que obedçam a certas regras.

Por outro lado, a letra d do art. 59 do Código e o art. 277 do Regulamento determinam que *as ordens de pagamento serão encaminhadas directamente ao Tribunal de Contas ou ás suas delegações*.

Em um caso, os ministerios dirigem-se ao Thesouro ou ás Delegacias Fiscaes; em outro caso, os ordenadores da despesa dirigem-se ao Tribunal de Contas ou suas delegações. Isto está claro, e explicito. Está repetido no Código e no Regulamento. Não pôde ser descuido.

Não estive presente á sessão em que a maioria resolveu exigir que os pedidos de *adeantamentos* fossem também dirigidos ao Tribunal e não ao Thesouro. Parece, pelo que ouvi depois, ter a maioria fundado ou baseado sua resolução nos arts. 70 do Código e 290 do Regulamento, que, ambos, dizem deverem ser os *adeantamentos* escripturados como despesas effectivas e lançados nos debitos dos responsaveis em livros de contas corrente.

Parece ainda que influe para e decisão o facto do art. 266 do Regulamento dizer que as *requisições de adeantamentos* importam em delegação de competência para expedição de ordens de pagamento.

Mas a exigencia da escripturação de *adeantamento como despesa effectiva*, não o transforma em *ordem de pagamento*, uma vez que é *elle uma delegação para expedir ordens de pagamento*. Si é delegação para expedir a *ordem*, não pôde ser a *ella* equiparada. Quanto á exigencia de ser escripturado o *adeantamento* como despesa realizada, terá de ser cumprida depois de registrado o *adeantamento* pelo Tribunal, quer a *requisição* tenha vindo por intermedio do Thesouro, quer directamente. Nada impede, pois, que os arts. 69 do Código e 267 do Regulamento sejam obedecidos: as *requisições de adiantamentos* podem e devem ser feitas ao Thesouro e não directamente ao Tribunal.

E' este o meu voto.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Camillo Soares.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 665, remetendo cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral de Intendencia da Guerra e Pimenta & Comp., para fornecimentos de arrendamentos para montaria no corrente anno. — O Tribunal resolveu recusar registro ao contracto por não constar a clausula penal e declaratoria da acção que a administração publica possa exercer sobre a caução, nos termos da letra b do art. 775 do Regulamento do Código de Contabilidade. Foram votos vencidos os dos Srs. ministro Leonel Filho, Barros Lima e Agenor de Roure.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 672, de maio ultimo, remetendo cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica e os Estados de Sergipe, Pernambuco e Pará, para execução do serviço de saneamento e prophylaxia rural naquellas regiões do

paiz. — Ordenou-se o registro do contracto.

Ns. 1.479 e 979-C, de maio e março ultimos, pagamento de 3:750\$ e réis 317:888\$750 ao Dispensario São José e Leopoldo Cunha de subvenção e obras no corrente anno.

N. 4.514-C, de dezembro do anno passado pagamento por depositos, da quantia de 150\$ a José Alves Feitosa, de gratificação que deixou de receber em 1921. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Aviso n. 1.221, de abril ultimo, pagamento de 9:571\$100 á diversos de fornecimentos no anno proximo passado. — Recusou-se registro á despesa por insufficiencia de saldo.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 2.001 e 3.583, do corrente mez e setembro do anno passado, pagamento de 142:759\$727 e 200:518\$475 a diversos, de fornecimentos, no anno passado. — Ordenou-se o registro.

Ns. 5.082 e 2.055, de novembro do anno proximo passado e maio corrente, pagamento de 1:707\$737 á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., de fornecimentos no anno proximo passado. — O Tribunal ordenou o registro da despesa de conformidade com o despacho proferido no aviso do Ministerio da Viação n. 749, de 12 de março de 1923.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 279, de 8 do corrente, remetendo cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Accacio dos Santos Loureiro para arrendamento do predio em que funciona a agencia postal do Engenho Novo.

Ns. 245, 291, 651, 1.057, 1.102, 1.152, 1.212, 1.273 e 1.292, de janeiro, fevereiro e abril ultimos, pagamento de 2.151:548\$946, 49:070\$060, 37:847\$868, 81:883\$300, 3:290\$089, 281:000\$000, 74:237\$500, 38:880\$ e 20:735\$019, a diversos, de fornecimentos no anno passado. — O Tribunal mandou registrar o mencionado contracto e os alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.554, do corrente mez, pagamento de 662\$, a Jorge Custodio de Almeida e outros, de diarias em abril ultimo. — Ordenou-se o registro.

N. 5.954, de 27 de novembro do anno passado, pagamento de 6:303\$693 á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. e outros, de fornecimentos no anno proximo passado. — Ordenou-se o registro á despesa, de conformidade com o despacho proferido no aviso do Ministerio da Viação, n. 749, de 12 de março de 1923.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio a D. Florisbellá Maria do Espirito Santo, mãe solteira de Filipe Estacio de Sá, guarda-chave da 4.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.461-C e 1.465-C, do corrente mez, pagamento de 124\$800 e 5:910\$500 a diversos, de fornecimentos no anno passado.

N. 1.335-C, de abril ultimo, pagamento por depositos da quantia de 300\$ a Francisco Chagas Rodrigues, de grati-

ficações que deixou de receber em 1921.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

N. 1.454-C, de abril ultimo, remetendo cópia de contractos celebrados entre o Corpo de Bombeiros e as firmas Soares Lavrador & Comp. e outra, para fornecimento de borrachas e diversos materiais, no corrente anno. — Recusou-se registro aos contractos, por não terem sido publicados no *Diario Official*.

N. 687-C, de março ultimo, pagamento por depósito da quantia de 5:000\$ á Santa Casa de Bahurú, de subvenção que deixou de receber em 1921. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser rectificado o numero da inspecção de depósito a que allude o parecer.

Ministerio da Viação — Avisos:

N. 277, de maio ultimo, remetendo cópia do contracto celebrado entre a Reparação de Aguas e Obras Publicas e Henrique Braga & Comp. e outros, para o fornecimento de diversos artigos no corrente anno. — O tribunal ordenou o registro do contracto.

Ns. 215, 1.103, 1.104, 1.108, 1.282 e 1.291, de abril ultimo e do corrente mez, pagamento de 3:800\$, 276\$260, 241\$600, 3:111\$500, 4:902\$300 e 2:352\$, a diversos, de pagamentos no anno passado.

O tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 379, do corrente, remetendo cópia dos contractos celebrados pelo curso complementar dos patronatos agricolas annexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro com os Srs. José Rodrigues Gomes da Silva Junior e Domingos Alves Ferreira, para o fornecimento de pão e carne durante o 1.º semestre do corrente anno. — Ordenou-se o registro dos contractos.

N. 1.731, de março ultimo, *adeantamento* de 5:000\$ ao 2.º official da Directoria do Serviço de Povoamento, Antonio de Souza Montenegro Filho, para alugar ao pagamento do pessoal assalariado empregado no serviço de recolhimento, hospedagem e expedição de imigrantes. — Ordenou-se o registro do *adeantamento*.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 31, de 7 do corrente, restituição da caução de 5:000\$ depositada por Santos & Spinelli como garantia de fornecimentos ao Fomento Agricola. — Foi ordenado o registro da restituição da caução.

Processos:

De pagamento:

De 3:200\$ a Valentim F. Douças e 1:524\$100 a Maria Romulo Linhares, de fornecimentos e ajuda do custo no corrente anno.

De distribuição de creditos:

De 4:500\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 7.ª, mediante annullação no Thesouro Nacional.

De 6:300\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 5.ª, letra A, e 578\$422 á Alfandega da Capital, por conta da verba 31.ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.225 C, 1.437 C e 594, de abril ultimo, pagamento de 10\$800, 2\$5\$500 e 1:200\$ a diversos, de fornecimentos no anno passado.

N. 1.085 C, de abril ultimo, pagamento por «Depositos» da quantia de 150\$ a Vicente Bizzerra da Silva de gratificação que deixou de receber em 1921.

Paulo, por conta da verba 5ª letra A; 2:650\$ idem, idem, no Rio Grande do Sul, por conta da verba 4ª e de réis 1:277\$136 á mesma delegacia, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.890, de 27 de junho de 1920.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 184, de 5 de maio ultimo, distribuição do credito de 19\$998 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, por conta da verba 14ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. (420 e 658), 677, 1.556-C e 1.575-C de março e abril e maio de do corrente anno, pagamento de 46:573\$700, 750\$, 534\$ e 1:791\$023 a diversos de fornecimentos no anno passado.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 1.155, 2.085 e 2.159, de abril e maio do corrente anno, pagamentos de 38:902\$640, 102:235\$ e 198:871\$190 a diversos, de fornecimentos no anno passado.

N. 2.194, de 11 do corrente, distribuição do credito de 60\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, por conta da verba 13ª.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos:

Ns. 26 e 22, de março e maio ultimos, pagamentos de 11:900\$ á Litho-Typographia Fluminense S. A., de fornecimentos no anno passado. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 278, de 8 do corrente, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Turino Passos & Comp. e outros, para fornecimento de artigos de fundição no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro do alludido contracto.

Ns. 163, 282, 1.293, 558, 926, 1.188, 1.219, 1.231, 1.254, 1.271, 1.380 e 2.540, de janeiro, fevereiro, abril e maio do corrente anno, pagamentos de 48:424\$120, 62:517\$456, 155:118\$720, 5:585\$466, 15:216\$203, 111\$302, réis 17:174\$467, 369:457\$000, 9:853\$000, 107:856\$700, 68:601\$185, 418\$886 a diversos, de fornecimentos no anno passado. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ns. 704, 730, 770 e 870, de março de 1923, pagamentos de 535\$010, réis 4:645\$110, 552\$500 e 162\$673 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., de fornecimentos a varias dependencias do ministerio em 1922. — Ordenou-se o registro da despesa de conformidade com o despacho extrahido no aviso n. 749, do mesmo ministerio de 12 de março de 1923.

N. 100, de março ultimo, pagamento de 1:350\$ e 675\$ das folhas das dactylographas da Inspectoria de Navegacao de outubro e novembro do anno passado. — Ordenou-se o registro da despesa de 1:350\$ classificada na verba 12ª da lei de orçamento de 1922, devendo o restante ser pago pelo credito distribuido ao Thesouro para a gratificação de que trata o decreto n. 15.632, de 25 de agosto de 1922.

N. 272, de 4 do corrente, distribuição do credito de 225\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Espirito Santo, por conta da verba 12ª. — Registrou-se.

N. 252, de 1 do corrente, adiantamento de 3:000\$, a Salustiano Alves Freitas, ajudante de porteiro da mesma secretaria de Estado, por conta da verba 1ª. — Foi recusado registro ao adianta-

mento, por ser pedido por um prazo de seis mezes, quando o Tribunal resolveu que não exceda de tres dias.

N. 749, de 12 de março ultimo, solicitando o pagamento de 650\$625 a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., proveniente de consumo de energia electrica pela Estrada de F. C. do Brasil em novembro de 1922.

O tribunal proferiu o seguinte despacho:

«O Tribunal de Contas, tendo em vista a ordem de pagamento, cuja legalidade lhe cabe apreciar, e

Considerando que a despesa é oriunda de fornecimento de energia electrica, feito pela The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited á Estrada de Ferro Central do Brasil;

Considerando que o fornecimento de energia electrica como força motriz e para fins industriaes é regulado por contracto firmado entre a Prefeitura do Districto Federal e a referida empresa, cessionaria da concessão feita a William Reid & Comp.;

Considerando que a clausula XVI do alludido contracto estabelece que o pagamento da energia electrica fornecida pela empresa será feito metade em moeda corrente e metade em ouro, ao cambio médio do mez de consumo;

Considerando que esta determinação do cambio pelo qual se fará o pagamento é commun e usual nos contractos em que são estipulados pagamentos em ouro, que podem ser effectuados em moeda corrente, de accordo com o disposto no Código Commercial, artigo 431, e no Código Civil, artigo 947;

Considerando que, quando não ha determinação de outra especie de moeda, os pagamentos se fazem na moeda corrente do paiz;

Considerando que, determinada a especie metallica, na falta desta, e annuindo o credor, o pagamento se fará tambem em moeda corrente, ao cambio em vigor no dia e lugar do vencimento;

Considerando que, si o devedor incorrer em mora, si o cambio de-cer, si o aqio tiver variado entre a data do vencimento e a do pagamento, o Código Commercial estatue que o pagamento se faça ao curso que tiver o cambio no dia em que se realizar o mesmo pagamento, e o Código Civil permite que o credor opte pelo cambio do dia do vencimento ou do dia do pagamento;

Considerando que desta ultima parte o Código Commercial e o Código Civil excluem os casos em que se tenha estipulado que o pagamento se faça a um cambio fixo;

Considerando que a expressão cambio, traduzindo no seu sentido mais lato uma relação do valor entre moedas diferentes, pôde ser tomada em varias accepções, ora significando a troca da moeda metallica de um paiz pela moeda metallica de outro paiz, ora a conversão em moeda metallica de um paiz de uma somma de dinheiro em moeda metallica de outro paiz, ora o preço pelo qual se obtém em uma praça commercial determinada certa quantidade de moeda metallica para ser entregue em outra praça, ora a remessa de dinheiro de uma praça para outra, afim de realizar um pagamento ou os effectos commerciaes empregados nessas remessas, ora o preço do ouro em moeda corrente ou o valor da moeda corrente estipulado em ouro;

Considerando que destas accepções se derivam as denominações de cambio externo ou internacional, cambio interno e cambio commercial ou bancario;

Considerando que o cambio interna-

cional assenta no confronto ou relação dos pesos legais das moedas metallicas, geralmente de ouro, de paizes diferentes;

Considerando que o cambio interno resulta da comparação do valor intrinseco da moeda de ouro com o valor commercial da moeda corrente de um mesmo paiz;

Considerando que o cambio commercial ou bancario é o preço da moeda corrente de um paiz, calculado pelo valor commercial da moeda corrente de outro paiz, tendo em vista o poder aquisitivo de cada uma das moedas em relação ao ouro;

Considerando que, no caso, não se trata de troca ou negociação de moedas metallicas, nem de remessas de dinheiro, nem de effectos commerciaes que servem de instrumento a taes remessas, porque o pagamento é feito no Rio de Janeiro;

Considerando que, assim sendo, a expressão cambio, empregada na alludida clausula contractual, é significativa do preço ou do valor do ouro em moeda corrente;

Considerando que o valor do ouro não pôde ser procurado no mercado do Rio de Janeiro pelo custo daquelle metal manufacturado ou em barra, por ser extremamente mutavel e arbitrario, nem pela cotação das moedas de ouro aqui existentes, porque essa cotação está sujeita a todas as especulações possiveis, entre as quizes a compra e a procura ficticia das mesmas moedas;

Considerando que só ha dous meios ou modos praticos de calcular o cambio interno, ou medir a depreciação do papel moeda fiduciario em relação á moeda metallica estabelecida em lei;

Considerando que de taes meios ou modos, um dá a relação em porcentagem do valor das duas moedas — metallica e fiduciaria — outro determina a quantidade ou peso de ouro que se pôde adquirir com a unidade monetaria desvalorizada, tomando por base o custo de uma moeda da paiz estrangeira de circulação metallica ou de notas conversiveis á simples requisição;

Considerando que o Brasil sempre adoptou este ultimo processo para fixar o preço do ouro em moeda corrente, isto é, a taxa do seu cambio interno;

Considerando que servia de base para o calculo a moeda da Inglaterra, que tinha toda a circulação monetaria em ouro ou em notas conversiveis em ouro;

Considerando que assim se procedia porque a libra papel inglesa corria ao par do soberano ou libra esterlina ouro;

Considerando que o valor do ouro, nosso padrão monetario, era aqui fixado pelas suas cotações no mercado de Londres, onde então se podia adquirir esse metal pelos melhores preços, que se confundiam com a taxa do cambio bancario ou commercial sobre o papel fiduciario ingles;

Considerando que, sendo então a taxa do nosso cambio commercial sobre Londres identica á taxa cambial ou á cotação do soberano, claro é que a taxa do nosso cambio interno podia ser perfeitamente fixada como o era pela taxa do nosso cambio commercial ou bancario sobre Londres;

Considerando, porém, que, com a depreciação da libra papel inglesa, e com o deslocamento do mercado monetario mundial, de Londres para Nova York, em consequencia da grande guerra europea, a taxa de cambio sobre Londres deixou de exprimir a relação entre a moeda inglesa ouro e o papel fiduciario

Ministério da Viação e Obras Públicas — Avisos:

Ns. 241, 257, 1.105, 1.241, 1.244 e 1.245, de abril e maio do corrente anno, pagamento de 300\$, 150\$, 7.410\$, 200\$, 204\$30 e 1.008\$165 a diversos, de fornecimentos no anno passado. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de creditos.

N. 1.234, de março ultimo, pagamento de 34:28\$020 a diversos, de fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 3:800\$ a Macedo & Irmão, e 948\$ a A. A. de Queiroz, de serviços prestados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 348 (1.245 e 467), 1.600 e 1.640, de 13 de outubro do anno passado, 28 de março, 12 e 14 de maio do corrente anno, pagamento de 300\$, 31:997\$045, 46\$045, 16:317\$250 a diversos, de serviços prestados e fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ns. 276 e 314, de 26 e 27 de fevereiro ultimo, pagamento de 2:251\$500 a John Rover e de 472\$500 a Drogaria Eerrini, de fornecimentos. — O Tribunal converteu em diligencia os julgamentos, para o fim de se requisitar esclarecimentos sobre as annullações a que se referem os pareceres.

N. 234, de 5 de fevereiro ultimo, pagamento de 2:747\$500 a Marino & Comp., de fornecimentos no anno passado. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar os esclarecimentos a que se refere o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Avisos ns. 1.391, 1.392 e 1.393, de 14 do corrente, pagamento de 8:680\$, 14:740\$600 e 11:317\$400 a diversos, de fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 330, do corrente, remetendo cópia do contracto celebrado pela Directoria do Observatorio Nacional com os Srs. Oscar Taves & Comp. e outros, para o fornecimento de material destinado á officina daquelle reparação durante o primeiro semestre do corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

N. 1.666, adiantamento de 1:000\$ a Dionysio Custodio de Almeida, porteiro do Instituto Biologico e Botânica Agricola, para despesas miudas a seu cargo no corrente anno.

Ns. 2.192, 2.514, 2.553, de abril e maio do corrente anno, pagamento de 5:000\$, 31:077\$710 e 930\$ a diversos, de fornecimentos no anno passado e no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 2.005 de abril ultimo, pagamento de 6:461\$690 a diversos, de fornecimentos no anno passado. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar os documentos a que se refere a informação da directoria.

Ministerio da Fazenda:

Processos:
De concessão:
De montepio a D. Carolina Elisa Diets de Alvarenga e filhas. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De aposentadoria a Manoel Pires, mestre de linha da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou a

aposentadoria, por constar de título expedido que o abono do vencimento de inactividade, é da data da execução e não do decreto de aposentadoria, nos termos do art. 3º, § 6º do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1918.

De pagamento:

De 126\$799 a Bravilianische Elektrizitäts Gesellschaft, 1:126\$449 a Companhia do Gaz, por depósitos de fornecimento em 1920; 484\$ a Francisco Castello Branco Nunes, de despesa effectuada pelo mesmo, no corrente anno.

De dividas de exercicios findos:

De 125\$300 a Livraria Francisco Alves, de fornecimentos em 1917. — Ordenou-se o registro.

De distribuição de creditos:

De 240\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, por conta da verba 5ª, letra A, mediante annullação no Thesouro Nacional. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo ao Thesouro Nacional, por se tratar de expediente já registrado pelo mesmo.

De 1:800\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 2ª; réis 595\$733 á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, por conta da verba 5ª, letra B; 916\$636 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra A; 3:600\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 5ª, letra A, e 360\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da mesma verba.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 180, do corrente mez, distribuição do credito de 104\$921 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 14ª.

O Tribunal ordenou o registro das citadas distribuições.

N. 130, de abril ultimo, pedindo distribuição de creditos a diversas delegacias nos Estados. — Foi proferido o seguinte despacho: «Nada ha que registrar, de accordo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.373 C, 1.459, 3.983 e 1.594, de abril e maio do corrente anno, pagamentos de 300\$, 2:592\$520, 300\$ e réis 53\$159 a diversos, de gratificações e fornecimentos no anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 668, de maio corrente, pagamento de 1:060\$360 a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar os documentos relativos ás concurrencias administrativas como em casos identicos.

N. 663 de maio corrente, pagamento de 266\$500 a Domingos Joaquim da Silva Limitada, de fornecimentos no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar os documentos a que se refere a informação da directoria.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 23, do corrente mez, pagamento de 600\$ a diversos, de gratificações em abril ultimo. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Officio de 2º representante do Ministerio Publico, n. 15, de 2 do corrente, de *Diário Officiel* em que se acha publicado o contracto celebrado com Mayrink Veiga & Comp. e outros para o fornecimento de diversos artigos no corrente anno. — Ordenou-se o registro do contracto.

Avisos:

Ns. 269, 1.243, 1.267, 1.162, 1.198, 1.196, 1.224, 1.228, 1.275 e 1.336, do

corrente mez, pagamentos de 270\$000, 1:547\$500, 37:590\$, 1:340\$, 56:707\$278, 350\$, 18:741\$135, 5.485\$00, 8:387\$680 e 49:616\$689 a diversos, de fornecimentos no anno passado.

N. 271, de maio corrente, distribuição do credito de 490\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta da verba 12ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuições de creditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Agnôr de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.417, de março ultimo, adiantamento de 50:000\$ ao Dr. Ruy Ferreira Gomes, veterinario da Secção de Enzootias e chefe da Comissão de Extinção da Epizootia da Raiva, do Estado do Espírito Santo, para despesas a seu cargo no corrente anno;

Ns. 428, 520, 539, 713, 830, 915, 2.356, de fevereiro e abril ultimos, pagamentos de 3:947\$998, 2:262\$146, 12:222\$153, 7:395\$966, 7:161\$162, 1:730\$690 e réis 1:452\$127 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. e Société Anonyme do Gaz do Rio de Janeiro de fornecimentos em 1922 e 1923. — O Tribunal ordenou o registro da despesa de conformidade com o despacho proferido no aviso do Ministerio da Viação n. 749, de 12 de março de 1923.

Officios:

Ns. 66 e 91 de março e abril ultimos, do Serviço Geologico e Mineralogico, pagamento de 392\$428 e 18:666\$90 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd, de fornecimentos ao referido serviço em janeiro, fevereiro e março do corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro da despesa, de conformidade com o despacho exarado no aviso do Ministerio da Viação sob n. 749, de 12 de março de 1923;

N. 108, de março ultimo, do Observatorio Nacional, pagamento de 335\$645 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd, de fornecimentos. — Ordenou-se o registro da despesa de conformidade com o despacho exarado no aviso do Ministerio da Viação sob n. 749, de 12 de março de 1923.

N. 6.067, de dezembro ultimo, pagamento de 7:052\$652 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. e outros, de fornecimentos de assignaturas de aparelhos de telephones e serviços prestados no anno proximo passado. — O Tribunal deixou de ordenar o registro da despesa somente por se verificar divergencia e a factura de A. Placido Marques & Comp., quanto ao nome dessa firma.

Ns. 114 e 2.219, de março e abril ultimos, pagamentos de 170\$407 e réis 15:557\$010 a diversos, de fornecimentos no anno passado. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a D. Candida Correa de Menezes e filhas e D. Helena Sampaio Correa Mariani e filhas. — O Tribunal julgou legal as concessões e ordenou o registro da despesa.

De pagamento:

De 600\$ a Antonio Jr. e Marques Zamith Junior, de gratificações por serviços prestados fora das horas do expediente no corrente anno; 44\$610, ouro, e 36\$500, papel a Mello Sampaio & Comp., de restituição no corrente anno.

De distribuição de creditos:

De 1:355\$663 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 30ª; 300\$ idem, idem em São

brasileiro, não servindo assim para fixar com exactidão o preço do ouro em nossa moeda corrente;

Considerando que foi justamente essa a razão pela qual o Governo determinou que os saques para pagamento dos vencimentos dos Corpos Diplomático e Consular fossem feitos na base do dollar e que fosse adoptado o cambio sobre Nova York, devendo ser applicada a taxa cambial média em vigor na semana para a negociação dos *vales ouro* destinados ao pagamento de impostos aduaneiros cobrados naquella especie;

Considerando que o ministro da Fazenda, Dr. Romero Baptista, no relatório apresentado ao Presidente da Republica, em 1920, declarou ter assim procedido para cumprir a risca as determinações da lei, que manda arrecadar o imposto em *moeda ouro* ou em papel-moeda, na sua *exacta equivalencia com aquella especie*, e para salvaguardar os interesses do Estado, evitando grandes prejuizos ao Thesouro;

Considerando que a medida tomada pelo Governo e executada pelo ministro da Fazenda foi posteriormente homologada pelo Congresso Nacional, quando rejeitou a emenda que consubstanciava as reclamações apresentadas por alguns commerciantes ao Senado;

Considerando que o Deputado Antonio Carlos, relator do orçamento da receita, impugnando aquella emenda, declarou que a alteração da modalidade pela qual se effectuava a conversão fóra determinada pelo facto de ter a libra papel ingleza deixado de exprimir o valor ouro nella inscripto, desde que ficou inconvertivel, ao passo que o dollar, precisamente porque a convertibilidade se opera, mantem o valor inscripto, circulando, quando fiduciario, como se fóra o seu equivalente em ouro, pelo qual é prompta e facilmente permutado;

Considerando haver o mesmo parlamentar affirmado em seguida que o principio dominante na arrecadação desses impostos, no ponto de vista monetario, é o de que se tenha por base o *mil réis ouro*, e não o seu signo em papel-moeda, situação creada pela depreciação da nossa moeda circulante em face do seu padrão em ouro;

Considerando ser ainda do mesmo fim a affirmativa de que o nosso mil réis, tal como o instituiu o systema monetario vigente, é susceptivel de representação material em ouro, pois, nos termos do decreto de 11 de setembro de 1916, é constituído por uma quantidade de ouro de 23 quilates, correspondente a quarta parte da oitava, cujo valor está fixado em 40000;

Considerando que o Sr. Antonio Carlos acrescenta mais ser o mil réis ouro o que deve vigorar na arrecadação, cabendo assim ao Governo fixar o seu valor, o que consegue apurando a cotação do metal nos principaes mercados do mundo;

Considerando que, é ainda o relator da receita quem o affirmar, ser Nova York, na actualidade, o principal mercado de ouro, porque é nos Estados Unidos que está o maior deposito desse metal e é esse paiz, dentre os que possuem grandes *stocks* de ouro, aquelle que concede livre a exportação do metal e nunca oppoz de o remetter para todas as praças;

Considerando que o processo ora vigente toma por base, como deve e é de lei, não o *estellino* ou o *dollar*, mas a nossa unidade monetaria, o *mil réis ouro*, levando em conta no acto da arrecadação e para facilidade desta e acio della sobre o milréis papel circulante;

e só *inveccando* (conclue o Sr. Antonio Carlos) *outras moedas para o fim de apurar a exacta cotação do metal*;

Considerando que esse parecer foi aprovado no plenário, e a emenda rejeitada, subsistindo assim o regimen de conversão adoptado pelo Governo;

Considerando que, approvando o parecer do Sr. Antonio Carlos, a Camara dos Deputados declarou, *ipso facto*, que o meio de procurar o preço do ouro em moeda papel não é nem pôde ser objecto de lei;

Considerando que, conformando-se o Senado com a deliberação da Camara, ficou reconhecida a exclusiva competência do Governo para expedir por avisos, circulares ou ordens, as determinações referentes ao assumpto, que absolutamente não pôde ser comprehendido entre as attribuições do Poder Legislativo;

Considerando que ao Poder Legislativo só compete, e privativamente, estabelecer o padrão monetario e fixar o valor do metal que constitue o padrão;

Considerando que o Congresso Nacional não estabeleceu outro padrão nem alterou o valor legal do ouro, fixado em 4846;

Considerando que o Governo, para cobrar impostos aduaneiros pagaveis em moeda ouro ou em papel moeda na quantidade equivalente, á importancia devida em ouro, adoptou o cambio de Nova York, porque é este que dá exacta e realmente o valor do ouro e a differença entre as moedas ouro e papel, e que este acto do Governo, visando cumprir a lei e evitar prejuizos ao Thesouro, foi aprovado expressamente pela Camara dos Deputados e teve a anuência do Senado, que não renovou a emenda que dispunha em contrario;

Considerando que o Governo, para satisfazer despesas no estrangeiro, e attendendo a reclamações motivadas pela depreciação da libra papel ingleza, adoptou também o cambio de Nova York, determinando que os saques fossem feitos na base do dollar;

Considerando que, consequentemente, não se pôde affirmar que seja permittido ao Governo manter o regimen anterior da conversão ao cambio sobre Londres, quando tiver de effectuar pagamentos devidos contractualmente em ouro e realizaveis no paiz;

Considerando que, segundo as regras de direito financeiro, não é licito ao Governo cobrar e receber de um certo modo o que lhe é devido em ouro e pagar de outro modo e que deve em ouro;

Considerando que, por contracto celebrado com o poder publico competente, tem a empresa fornecedora de energia electrica o direito ao pagamento em ouro ao cambio médio do mez do consumo;

Considerando que, utilizando-se da energia electrica que a empresa é obrigada a fornecer de accordo com o contracto, o Governo Federal é obrigado a pagar a importancia do consumo de accordo com o estabelecido no mesmo contracto;

Considerando que assim o tem entendido e praticado o Governo Federal, recebendo sem reclamações as contas apresentadas pela empresa na importancia devida em ouro convertida em moeda corrente na base do dollar ou ao cambio de Nova York, e nessa conformidade expedindo por todos os ministerios as respectivas ordens de pagamento;

Considerando que, procedendo dessa forma, o Governo Federal aceitou as condições constantes do contracto cele-

brado pela empresa com o Governo Municipal para o fornecimento da energia electrica e para o pagamento do respectivo consumo, que, consequentemente, ficou regulado por um *estabelecimento* entre as partes interessadas, entendimento equivalente a um contracto que tem sido estritamente observado pelo Governo Federal e pela empresa;

Resolve, por taes fundamentos, ordenar o registro da despesa de que se trata.

O Sr. ministro Agenor de Roure deu o seu voto do modo seguinte:

«Trata-se, neste momento, de saber si o Poder Executivo agiu ou não dentro da lei ao expedir as ordens de pagamento constantes dos processos relativos ás contas da Light and Power, naquelas a conversão da parte ouro é feita sobre o cambio de Nova York ou sobre a base do valor do dollar.

São muito differentes o caso das contas de gaz e de iluminação electrica e o caso das contas de funcionamento da energia electrica ou força metriz. Com relação ao gaz e á iluminação electrica, ha contracto entre a companhia e o Governo Federal, regulando o pagamento metade em moeda corrente e metade no cambio par, isto é, ao cambio de 27d. por 1\$. O Governo que, com approvação do Congresso Nacional, resolveu fazer a conversão sobre o dollar para a cobrança dos direitos aduaneiros, deu, entretanto, a esse contracto a interpretação em virtude da qual o pagamento tem sido feito ao cambio de Londres, concordando com isso o tribunal.

Com relação, porém, ao fornecimento de energia electrica, não ha contracto escripto com o Governo Federal. Tendo tido necessidade de força metriz, o Governo encarregou a companhia de fazer o serviço. Apresentadas as contas, com o calculo da parte ouro feito sobre o cambio de Nova York, os ministros expediram ordens de pagamento e o tribunal registrou-as.

Ultimamente é que foi levantada a duvida sobre a legalidade deste pagamento.

Não tive o prazer de ler os votos dos Srs. ministros Drs. Alfredo Vazquez e Tavares do Lyra. Vou, pois, reflectir-me apenas aos que acompanharam os processos, dos quaes não vi.

O Sr. ministro Dr. Cunha Redaes justifica brillantemente o acto do Governo que mandou fazer a conversão sobre a base do valor do dollar, para a cobrança dos direitos aduaneiros; mas, não concorda S. Ex. em que os pagamentos em questão devam obedecer ao mesmo criterio. Ora, o que o Congresso approvou, por iniciativa do illustre Sr. Dr. Antonio Carlos, foi que *for* o Governo, agora, legalmente, quando praticou aquelle acto, usando de uma attribuição que é sua e não do Poder Legislativo. Este fixou, em 1916, o nosso padrão monetario. Aquelle, para cumprir a lei, procurou obter a *exacta relação* entre o nosso 1\$ ouro e o valor actual de ouro no mercado monetario. Portanto, dentro dessa mesma attribuição, sem contracto escripto que o obrigasse a agir de outro modo, o Poder Executivo mandou pagar a parte ouro das contas de fornecimento de energia electrica pelo preço do dollar. Não ha aqui, em um caso, como condemnar-se no outro?

O Sr. ministro Dr. Aguiar Cardoso, em voto luminoso, claro, conciso e persuasivo, encarou o problema nos seus diversos aspectos e concluiu:

1.ª, que a taxa de cambio sobre Londres não mais exprime a relação exacta

entre a moeda ingleza ouro e o papel judiciario brasileiro;

2º, si o Governo, cobrar impostos aduaneiros pagaveis em ouro (ou em papel moeda na qualidade equivalente á importancia devida em ouro) adoptou o cambio de Nova York, porque, é este que dá exacta e realmente o valor do ouro pela lei de 1846, não deve manter o regimen anterior da conversão ao cambio sobre Londres quando tenha de effectuar pagamentos em ouro, principalmente depois de adoptar, para as despesas com o corpo diplomatico no estrangeiro, o cambio de Nova-York,

3º, que o facto de não se tratar de um contracto entre a «Light» e o Governo Federal e sim entre a «Light» e a Prefeitura, não impede que o pagamento do consumo de energia electrica seja feito de accordo com o estabelecido naquele contracto, acceto por um entendimento entre as partes, equivalente a um verdadeiro contracto sempre acatado pelo Tribunal de Contas até fins de 1922.

O Sr. ministro Dr. Leonel de Rezende, em julgamento anterior, havia já sustentado, com muito brilho, este ultimo ponto de vista, baseando-se no artigo 1.079 doCodigo Civil, que diz: «A manifestação da vontade, nos contractos, pôde ser tacita, quando a lei não exigir que seja expressa.» Este argumento, a meu ver, basta, por si só, para resolver a questão. Mesmo para aquelles que, como o ministro Dr. Pedroza, não acceptam as theorias desenvolvidas no voto do ministro Dr. Jesuino Cardoso, existe um campo neutro para a solução do caso actual. Esse campo neutro é o do voto do Sr. ministro Dr. Leonel de Rezende: uma vez que a lei não exige forma especial para a formação dos contractos destinados ao fornecimento de energia electrica; e uma vez que não ha, para tal fornecimento, contracto escripto, o accordo de vontades resolve o caso. A «Light» apresentou as contas, que valem pela proposta.

O Governo tem regularmente expedido ordens de pagamento, o que equivale á acceptação da proposta. O Tribunal de Contas registrou sempre essas ordens de pagamento. Penso que deve continuar a fazel-o.

Em conclusão:

1.º Si prevalece o contracto da Prefeitura, o Governo Federal deve cingir-se a elle e pagar por dollar, porque é assim que a Prefeitura está pagando.

2.º Mesmo que a Prefeitura assim não procedesse, o Governo Federal poderia fazel-o, diante da theoria victoriosa de que ao Executivo compete buscar a relação exacta entre o papel moeda nacional e o valor do ouro, de accordo com o padrão da lei de 1846.

3.º Desprezadas as duas primeiras hypotheseas, bastaria a de accordo de vontades para tornar legal a despesa.

Voto pelo registro, de accordo com o voto do relator.»

O Sr. ministro Dr. Leonel Filho, emittiu o seu voto nos seguintes termos:

«O tribunal, ao tomar conhecimento das despesas mencionadas nos varios avisos dos diversos ministerios, que ora lhe são presentes, oriundas de fornecimento de energia, feito pela Light and Power aos serviços da União, cujos pagamentos foram ordenados metade em papel e metade em ouro, pela cotação do dollar. — ouro americano. — não tem necessidade, ao meu ver, para fundamentar a sua decisão sobre o registro das alludidas despesas, de entrar na indagação de qual tenha sido a pratica antiga, seguida para os pagamentos em ouro e

que acceptava um cambio typico á cotação sobre Londres, pratica essa, que o Governo aliás abandonou, determinando que a cobrança dos impostos aduaneiros e o pagamento dos vencimentos do corpo diplomatico e consular fossem feitos pela cotação do dollar, allegando, para assim proceder, amplas razões, que o Sr. ministro da Fazenda expôz, no seu relatório de 1921 e que foram apadrinhadas pelo voto do Congresso.

Será possivel o consentaneo em as regras do direito financeiro que ao Governo descrepionariamente caiba o direito de lançar mão, como tem feito, da cotação do dollar para a cobrança dos impostos acima referidos e para o pagamento dos vencimentos egualmente mencionados e não lhe fique a obrigação de pagar as suas demais dividas, consistentes em ouro, pelo mesmo modo?

Será justo que, para a solução do assumpto, ora sujeito á sua decisão, o tribunal, cumpriendo a sua missão fiscalizadora da receita e da despesa e, mais ainda, como delegação do Congresso Nacional, repudie a doutrina proclamada pelo Governo, confirmada pelo mesmo Congresso, para adoptar dous pesos e duas medidas?

Accepta, como procedente, a doutrina imposta pelo Governo para a arrecadação dos direitos alfandegarios e pagamento dos vencimentos do corpo diplomatico e consular, o registro das despesas ordenadas nos avisos, taes como foram, não pôde deixar de ser realizado, na ausencia de disposição expressa em lei ou contracto, que determine o contrario.

Em tal caso, sem querer, discutir a questão relativa ao valor legal da nossa moeda em face do valor das moedas da mesma especie, que ora mais se in-põe no mercado mundial, sem querer outro-sim pesquisar qual a relação exacta, que deve existir entre os valores de taes moedas, afim de ser considerado como cambio a cotação mais acceptavel, o que já foi desenvolvido proficientemente pelos meus illustrados collegas Jesuino Cardoso e Cunha Pedrosa, passarei a examinar o assumpto, em causa, sob outro ponto de vista, que, me parece, dará solução prompta e irretorquível á questão, abstracção feita do acerto ou desacerto lo acto lo Governo, homologado pelo Congresso, que ordenou a arrecadação de parte da receita publica pela cotação do dollar.

Vejamos em face dos contractos existentes quaes os direitos e obrigações, que cabem ao Governo da União e á Companhia Light and Power e que deverão ser invocados para melhor solução da questão, em discussão.

A Light and Power está presa ao Governo da União por um contracto escripto para a illuminação da Capital Federal, em virtude do qual só pôde exigir o pagamento do consumo de gaz e de luz electrica metade em moeda corrente e metade em ouro, ao cambio par.

Para o fornecimento, porém, da energia electrica, gerada por força hydraulica afim de ser applicada como força motriz e a outros fins industriaes, não ha contracto algum escripto, realizado entre a União e a Light.

O unico contracto existente sobre tal assumpto é o que foi, em 1905, feito pela companhia com a Prefeitura Municipal, que não pôde ser considerado como elemento creador de direitos e obrigações entre o Governo da União e a Light.

Não havendo contracto escripto para o fornecimento de força electrica, aos serviços da União, nem sendo tal formalidade exigida para a validade de possi-

veis accórdos e ajustes relativos a esse fornecimento, a conta das despesas feitas, apresentada pela companhia e accepta pelo Governo, torna exigiveis os respectivos pagamentos ordenados.

Na ausencia de lei ou de contracto, que obrigasse á Light a formular a conta do fornecimento de força electrica de modo certo e determinado, a acceptação por parte do Governo, das que lhe foram apresentadas e as consequentes ordens de pagamentos se resolveram em um verdadeiro contracto, em um accordo de vontades tacitamente manifestado e que é valido, perfeito e acabado, uma vez que a lei não exige que seja expresso, nos termos da disposição do artigo 1.079 doCodigo Civil.

OCodigo Civil, diz Clovis Bevilacqua, na nota a esse artigo, não define o que seja contracto, mas define o acto juridico, de modo que podemos definir o contracto — um accordo de vontades para adquirir, resguarda, modificar ou extinguir direitos.

O momento inicial da formação do contracto, ensina o mesmo illustre commentador, é a proposta, pela qual uma das partes solicita a manifestação da vontade da outra.

E' do accordo harmonico das vontades que surge o contracto, gerador de obrigações reciprocas, si é bilateral ou para uma só das partes, si é unilateral.

O modo pelo qual se manifestam as partes não tem forma rigorosa, em geral. Qualquer que seja a forma, o contracto gera obrigações, salvo se a lei exige forma especial ou as partes convencionaram estabelecê-la. E' o caso do artigo 1.079 doCodigo Civil.

Em face destes principios, uma vez que a lei não exige forma especial para a formação do contracto para fornecimento de força electrica, e uma vez que não ha por tal fornecimento nenhum contracto escripto entre a União e a Light, não sendo licito impôr áquella o contracto existente entre esta e a Prefeitura Municipal, o accordo de vontades, expresso na apresentação das contas do fornecimento, equivale á proposta, que accepta pelo Governo, tornou obrigatorio o pagamento da divida, na forma por que fôra ordenado.

Voto, pois, pelo registro das despesas.»

O Sr. ministro Dr. Barros Lima votou de accordo com os votos do ministro Dr. Jesuino Cardoso, proferido em sessão de 30 de abril proximo findo, e dos ministros Dr. Leonel de Rezende Filho e Agenor de Roure, hoje proferidos.

O Sr. ministro Dr. Camillo Soares votou de accordo com o voto do Sr. ministro Dr. Tavares de Lyra, hoje proferido.

Foi este o voto do Sr. ministro Tavares de Lyra:

«No contracto celebrado entre a Prefeitura e a empresa que monopolisa, nesta Capital, o fornecimento de energia electrica, estabeleceu-se que esse fornecimento se faria mediante o pagamento de 50% papel, e 50% ouro, ao cambio medio do mez do consumo, pela unidade de preço fixado no referido contracto. Não se determinou, porém, quanto á parte ouro, que o mesmo pagamento se deveria realizar em certa e determinada especie de moeda; e dahi a inteira applicação ao caso do que preceitua o final do art. 431 doCodigo Commercial, a saber:

...«Si a divida for em moeda metallica, na falta desta o pagamento pôde ser effectuado na moeda corrente do paiz, ao cambio que correr no logar e dia do vencimento; e si, havendo móra, o cambio descer, ao curso que tiver no dia em que o pagamento se effectuar, salvo tendo-se

estipulado expressamente que este deverá ser feito em certa e determinada espécie, e a cambio fixo.»

De accordo com este e outros dispositivos consagrados em nosso direito, é, pois, perfeitamente legal a conversão do ouro a papel. Nem é neste ponto que se suscitam duvidas e divergências. Estas decorrem do facto de entenderem alguns que, presentemente, o unico estalão para converter a moeda ouro em papel moeda é o dollar americano, porque o mercado de ouro deixou de ser Londres para ser Nova York.

Não procurarei examinar em que termos é verdadeira esta affirmacão, limitando-me a assignalar que toda moeda de ouro tem dous valores, — um real, que é aquelle que corresponde á quantidade de metal nobre que a mesma contém, e outro convencional, que é dado pela legislação de cada povo, tendo em vista o valor intrinseco do ouro e a liga de metaes inferiores que entra na sua cunhagem; e que, no caso de que se trata, o que importa saber não é o valor do ouro mercadoria, mas a especie de moeda que deve servir de base á conversão. Ora, desde que esta moeda não foi indicada na clausula contractual e desde que nenhuma existe que tenha curso internacional com valor invariavel, o que parece fora de duvida é que a mesma conversão se terá de operar praticamente observada a relação de valores entre a nossa e a moeda corrente na Inglaterra, pois, pela legislação brasileira, a paridade legal do ouro moeda é a de 27 dinheiros por mil réis.

Os que divergem desse modo de ver invocam em seu favor o acto do Governo que mandou calcular pelo dollar a importancia a cobrar da quota ouro dos direitos de importação. A hypothese, porém, é outra, conforme se verifica do que tem occorrido no Congresso, especialmente na Camara dos Deputados, onde o assumpto tem sido debatido, por vezes, e onde, ainda em dezembro ultimo, o Sr. Collares Moreira lembrou, para esclarecer, o, uma circumstancia de grande alcance, a de que, por occasião da sua creação, o pagamento da referida quota devia ser effectuado em especie, moeda ouro, e que só posteriormente foi admitida a emissão de vales para facilitar ao importador o respectivo pagamento.

Acresce que as ultimas leis de receita, não revogando aquelle acto do Poder Executivo, como foi proposto na Camara dos Deputados em emenda apresentada ao orçamento, no correr da sessão legislativa de 1920, emenda que a mesma Camara rejeitou, de accordo com parecer de sua commissão de finanças, implicitamente o homologaram.

É de notar que a ultima dessas leis (n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922), que, em seu artigo 2º, n. VI, autoriza o Presidente da Republica a alterar o actual regimen de cobrança da quota ouro das alfândegas, por meio de vales emitidos pelo Banco do Brasil, nenhuma referencia fez á base para o calculo da cobrança, o que implica o reconhecimento da legalidade da base adoptada desde o começo do governo passado.

Alis, para mostrar a diversidade das duas questões basta considerar que foi o mesmo ministro que expediu o acto invocado, o illustre Sr. Homero Baptista, quem dirigiu ao Ministerio do Interior o seguinte aviso, datado de 7 de novembro de 1922, e publicado no *Diario Official* do dia immediato:

«Em resposta ao aviso n. 3.174, de 15 de setembro ultimo, em o qual me pede V. Ex. que responda ao de n. 5.206, de 28 de dezembro de 1921, sobre a possi-

bilidade de ser aceita a soluçao dada pela Prefeitura do Districto Federal relativamente ás. contas de energia electrica da Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, cabe-me declarar a V. Ex. que, já havendo este ministerio resolvido sobre o modo de calcular a conversão das taxas nos pagamentos áquella companhia, não é possivel adoptar a soluçao dada pela Prefeitura, em relação ao pagamento das contas alludidas.»

E do actual titular da pasta da Fazenda, o illustre Sr. Sampaio Vidal, já é conhecido um outro aviso sobre o mesmo assumpto, que vem de molde transcrever aqui. É tambem dirigido ao Ministerio do Interior; tem a data de 25 e está publicado no *Diario Official* do 26 de janeiro deste anno:

«Em soluçao ao aviso desse ministerio n. 1.430, de 6 de maio proximo findo, consultando sobre a possibilidade de ser aceita a declaracão da Prefeitura do Districto Federal de que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, procede na cobrança de suas contas de energia electrica do mesmo modo por que o faz o Governo Federal, relativamente á receita da Republica, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que, em virtude das resoluções do Governo e do Supremo Tribunal Federal, as contas de energia electrica fornecida pela referida companhia tem sido pagas ao cambio da taxa sobre Londres.»

A meu ver, assim é que, de direito, se deve proceder. A nossa legislação se refere a pagamento em moeda corrente do paiz, ao cambio que correr no logar e dia do vencimento da obrigação. Esse cambio não póde ser o cambio externo — que nada mais é do que a troca de uma moeda metallica por outra, tambem metallica, tendo em vista o valor de cada uma e desprezada a liga — porque uma dellas, a nossa, é fiduciaria, não tem valor real. É portanto o cambio bancario. Melhor e mais precisamente: é a cotacão sobre Londres, porque é esta que indica a relação exacta de valores entre a moeda corrente nacional e a moeda ingleza de uso commum nas transacções do commercio, adoptada invariavelmente, segundo a interpretação de nossas leis e na conformidade de nossas velhas tradições administrativas, para a conversão do ouro a papel, sempre que não se estabeleça especie determinada de moeda.

Isto posto, voto pela recusa de registro á ordem de pagamento da despeza, por não ter sido feita a conversão do ouro a papel, de accordo com o cambio sobre Londres.

O voto do Sr. ministro Cunha Pedrosa foi dado nos termos seguintes:

Quando em uma das sessões anteriores tratei do assumpto sobre o qual acaba de referir-se o Sr. ministro Agnôr de Roure, meu intuito principal foi provocar do tribunal uma decisão relativa aos diferentes casos submettidos ao seu conhecimento e que estavam sem soluçao, com prejuizo do direito das partes e da boa citem dos trabalhos do tribunal.

Tive tambem por fim justificar a attitudô do Ministerio da Fazenda, no Governo passado, quando mandou, na cobrança dos direitos aduaneiros, fazer a conversão de nosso mil réis ouro em mil réis papel, tendo em consideracão o dollar e não mais a libra esterlina.

Estava, então, persuadido de que essa medida, que foi homologada pelo Congresso Nacional, só dizia respeito á hy-

pothese da arrecadação dos impostos, por expressa determinacão da lei que, assim, havia ordenado.

Pela exposicão, porém, que nos fez o Sr. ministro Jesuino Cardoso, vê-se que igual expediente fora negado para com os funcionarios do Corpo Diplomatico e Consular, e boni assim em relação ás contas de fornecimentos de energia electrica solicitadas pelo Governo.

Foi tambem informado por S. Ex., que sempre que o Tribunal de Contas mandou registrar taes despesas, ordenadas pelos ministerios, sem a menor reclamação contra a legitimidade das mesmas e só, recentemente, foi levantada uma duvida pelo Sr. ministro Valladão, dando isso logar ao tribunal, a exemplo do que vinha fazendo sobre as contas da Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, converter em diligencia o julgamento para o Governo informar a razão por que fazia a conversão ao cambio do dollar em vez do sobre Londres.

Diante de taes informações, procurei examinar melhor a materia, afim de que possa dar um voto que mais se conforme com a lei e com a justiça, pois não tenho parti-pris nas questões sujeitas ao juizo do tribunal e, por mim, o que mais me interessa é o desejo sincero de acertar, razão por que estarei sempre prompto a ouvir e attender as justas ponderações dos meus honrados collegas, sempre que ellas calarem em meu espirito com força de convicção.

Apreciando mais de vagar o assumpto e inclinado a ter afinal uma soluçao que não parecesse contradictoria com os principios estabelecidos e postos em pratica pelo Governo, sob o ponto de vista doutrinario em que me colloquei, ponto de vista que foi o mesmo adoptado pelo ex-ministro da Fazenda e sancionado pelo Congresso, não terei duvida em modificar, em parte, as conclusões que tirei na occasião em que pela vez primeira me manifestei perante o Tribunal, salvo si ouvir de outros collegas, como já disse, argumentos que produzam convicção contraria.

É ainda o Sr. Homero Baptista quem me proporciona elemento para modificar aquella minha primeira opinião.

S. Ex., tratando do movimento cambial em o seu relatório de 1920, e, salientando a depressão do cambio em diversos paizes que anteriormente o tinham regularmente equilibrado, affirmou que dessa depreciação não fora isento o cambio inglez, pois a libra esterlina chegara a soffrer a em cerca de 30 %.

Sendo assim, acrescentou S. Ex., não seria possivel continuarmos a fazer della padrão, ou termo de comparacão, das nossas cotações; foi preciso, então, reportarmos-nos ao cambio americano.

Foi ao mesmo tempo, impressionante ao meu espirito a opinião sempre abalizada e convencedora de Ruy Barbosa, invocada pelo Sr. Homero Baptista em apoio da sua conducta no caso em debate.

Diz que o eminente juriconsulto provou á sociedade que — no pagamento de uma obrigação expressa em moeda metallica, mediante a conversão desta em moeda corrente, deve a operacão ser effectuada de modo tal que se guarde sempre a relação exacta entre as duas moedas. Alterada essa correspondencia, diz ainda Ruy Barbosa, o que se paga não é o que se deve, e, por consequencia, não é o que a lei exige; o preceito desta impõe que o pagamento se realize ou na moeda convencional ou nou-

tre genero de moeto circulante a ella igual em valor.

Ante tão esclarecidos e valiosos pareceres, nada me resta a dizer sinão que, de accordo com o novo systema adoptado no paiz pelo Governo, salvo contratos em contrario firmados entre este e particulares; é o cambio americano que deve servir de termo de comparação nas conversões a fazer á moeda corrente, porquanto seria anormal e injusto que do novo systema por si introduzido em taes conversões só quizesse o Governo vantagens delle decorrentes, negando-as aos que, em situação equivalente, com elle mantivessem negociações.

Reformo, assim, meu voto anterior para julgar legal o registro com relação ás contas de energia electrica, na conformidade do pedido do Governo.

E quanto ás contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, desde que ella em contrato com o Governo e já levou sua reclamação ao Poder Judiciario, é prudente aguardar-se a deliberação dos tribunales judiciais para, então, poder o Tribunal de Contas deliberar sobre o registro de taes despesas.

O Sr. ministro Dr. Passos Miranda votou de accordo com a segunda parte do voto do ministro Dr. Leonel de Rezende Filho, hoje, proferido.

O Sr. ministro Dr. A. Oliveira Lima, votou de accordo com o voto do ministro Dr. Jesuino Cardoso, proferido em sessão de 30 de abril proximo findo, adduzindo as seguintes considerações:

Convocado hontem para substituir o Sr. ministro Alfredo Valladao, não me seria possível fazer um estudo aprofundado do assumpto em debate.

Entretanto, como quasi todos os Srs. ministros leram agora, nesta sessão, os seus votos, estão inteirado da divergencia e procurarei adoptar, das duas opiniões em litigio, a que melhor se me figurar.

Cheguei a pensar em pedir vista do processo, afim de que, em varios dias de estudo, como o fizeram os Srs. ministros, firmasse de modo inabalavel a minha maneira pessoal de encarar a materia. Mas, receiei protelar uma decisão que se fazia já um tanto demorada. Recorri, então, hontem, logo que tive comunicação verbal da minha convocação, ao voto escripto do Sr. ministro Jesuino Cardoso. Desconhecia, porém, os termos em que os Srs. ministros Tavares de Lyra e Camillo Soares haviam collocado a questão. Esclarecido, agora, quanto a este ponto, não hesito em dar o meu voto.

A questão é a seguinte:

A Companhia forneceu a certas repartições ou estabelecimentos federaes uma determinada quantidade de energia electrica e o Governo Federal ordenou o pagamento das respectivas contas, accetando ou estabelecendo, para o calculo da parte ouro, o cambio sobre New York, ou seja o dollar. Mais de uma vez, contas dessa natureza tem vindo a este Tribunal e nunca soffreram impugnação. Suscitada a duvida, a propósito das presentes contas, abriu-se o debate, que se tem prolongado por varias sessões.

Qual a duvida?

A duvida está na determinação do cambio sobre o qual se deve calcular a parte ouro. É o cambio sobre Londres, a noventa dias, ou o cambio sobre New York?

Pareceu-me que um dos Srs. ministros considera de importancia capital o seguinte ponto: ha ou não contracto entre o Governo Federal e a companhia para o fornecimento de energia ou força motriz electrica a estes estabelecimentos federaes?

Ficou admittido que não ha contracto escripto especial e que o Governo Federal é, no caso, um consumidor como os demais consumidores. Mas, entendem os alludidos Srs. ministros que a apresentação das contas em dollar valia por uma proposta da Light e que a expedição reiterada das ordens de pagamento pelos ministerios, em dollar, valia pela accetação da proposta, surgindo dahi a figura juridica de accordo de vontades ou accordo tacito, que o Código Civil equipara ao contracto. Explicando, assim, a formação ou existencia de um contracto em cada conta ou ordem de pagamento, declarou o alludido Sr. ministro que deixava de discutir a questão do cambio ouro, porque das contas se verifica que a companhia apresentou a conta em dollar e que o Governo ordenou o pagamento em dollar.

Assim, para o illustre collegá, taes contas (ou contractos) tomaram por base o dollar e elle aceita tambem o dollar, por entender talvez que ao Governo é que cabe interpretar os respectivos contractos. E que, si amanhã o Governo submeter ao Tribunal uma ordem de pagamento ou conta da companhia, em que o pagamento seja ordenado em libra, elle registrará tal ordem, como registra a presente, em obediencia ao contracto. Parece-me que foi esse o pensamento de S. Ex. Divirjo radicalmente dessa doutrina e vou expender os motivos em que me estriba.

"Contracto, define Coelho da Rocha, é o acto juridico, pelo qual duas ou mais pessoas se obrigam por consentimento reciproco a dar, fazer, ou não fazer alguma cousa. Cod. Civ. Fr. artigo 1.101."

Clovis Bevilacqua, nos seus commentarios, assim se exprime: "Contracto é o accordo de vontades para o fim de adquirir, resguardar, modificar ou extinguir direitos."

Tendo em vista as contas que se acham em debate pergunto: Em que momento se formou, entre o Governo Federal e a companhia, o contracto que deu origem a estas contas?

Que se passa quando alguém quer obter da companhia o fornecimento de luz ou energia electrica? Assigna um pedido ou proposta e a companhia accetta, ordenando que se faça a ligação. Está firmado o contracto. Delle nascem duas obrigações: Para a companhia, effectuar o fornecimento; para o consumidor, pagar o preço relativo ás unidades consumidas. É o que se chama um contracto bilateral oneroso. Quando começa o fornecimento da energia, já o contracto está celebrado e tal fornecimento já é a execução do contracto. Effectuando o fornecimento, cumpre a companhia a obrigação que assumiu e que teve por fonte o contracto. Só agora lhe é licito exigir do consumidor que cumpra a delle, isto é, o pagamento das unidades consumidas. É o que dispõe o Código Civil, no art. 1.092: "Nos contractos bilateraes, nenhum dos contraentes, antes de cumprida a sua obrigação, póde exigir o implemento da do outro."

Se, perguntar-se-ha, houve ou não contracto escripto ou verbal entre o Go-

verno Federal e a companhia, para esse fornecimento?

Não me interessa a questão, porque estas contas ou ordens de pagamento evidenciam que ha mais do que um contracto, por isso que ha um contracto já executado. Vê-se que o fornecimento foi realmente feito e que, reputando o negocio regular e a contento, o Governo mandou pagar. Assim, as partes contractantes se acham de pleno accordo no que concerne ao modo pelo qual foi executado o contracto.

A opinião que considera o fornecimento da energia electrica como proposta de contracto, e o pagamento como equivalente á accetação da proposta, labora em equívoco. Na doutrina e na technica do nosso Código Civil, o pagamento é u effecto da obrigação — Livro III, Tit. II — Isso significa que o pagamento presuppõe a existencia de uma obrigação anterior. Além disso, o pagamento extingue a obrigação. Não seria possível que um acto juridico que resulta da obrigação e que, ao mesmo tempo, a extingue, pudesse dar origem e vida a essa obrigação.

Ouçamos a lição de Clovis Bevilacqua, nos seus commentarios: «As obrigações extinguem-se por varios modos, que podem ser reduzidos aos seguintes: a) pagamento directo ou execução voluntaria; b) pagamento indirecto pela caução em pagamento, novação, compensação, transação, confusão, remissão».

«Pagamento é a execução voluntaria da obrigação. *Solutio est praestatio ejus quod est in obligatione*. A palavra pagamento, na linguagem commun, applica-se, mais particularmente, á prestação em dinheiro; mas, na linguagem tecnica do direito, tem maior amplitude, e é a execução voluntaria da obrigação».

No caso vertente, em que ha um contracto bilateral oneroso, cada uma das partes é reciprocamente devedora e credora da outra: a Companhia é devedora do fornecimento da energia electrica e credora da importancia correspondente em dinheiro; o consumidor (Governo Federal) é credor do fornecimento e devedor do preço relativo ao consumo. Em que consiste o pagamento por parte da Companhia? Consiste em fornecer a energia electrica. E no que respecta ao consumidor? Este effectua o pagamento entregando, no prazo estipulado, a quantia devida. Dahi se conclue que o fornecimento tambem é um pagamento, porque é a execução voluntaria da obrigação contrahida pela Companhia.

Demonstrado assim o equívoco, passemos a outro ponto.

O Tribunal de Contas tem competência para modificar ou alterar a interpretação dada ao contracto, pelo Governo Federal, quanto ao cambio?

Sim. Pelo Regulamento do Tribunal e pelo Código de Contabilidade, as ordens de pagamento quando oriundas de contracto só serão cumpridas si aguardarem conformidade com as q'usulas dos contractos de que dependerem. (Cod. Cont. art. 268, d).

O contracto de fornecimento de energia electrica, cuja existencia e execução nos são attestados pelas contas e ordens de pagamento juntas, está ligado ao contracto celebrado entre a companhia e a Prefeitura do Districto Federal. O contracto de que resultou a concessão á companhia não está nem poderia estar sujeito á intervenção deste tribunal, pois a acção desta não se estende ao Poder Municipal. Mas, tal concessão, dada

pelo poder publico municipal, representado pelos seus órgãos competentes, impõe-se ao tribunal, sempre que este houver de conhecer de despesas effectuadas pelo Governo Federal nas suas relações jurídicas com a companhia concessionaria.

Quando contracta com a companhia o fornecimento de energia electrica, o Governo não pôde pretender mais vantagens que qualquer consumidor, salvo si taes vantagens fossem expressas.

Como qualquer consumidor, pôde o Governo reclamar ao fiscal da concessão contra toda exigencia que lhe pareça não se conter no contracto. Mas, sob esse aspecto, o Governo não tem a mesma liberdade que tem o consumidor particular. Si a companhia cobra o fornecimento, na parte ouro, sobre o dollar e o particular concorda, ninguém pôde impedir que o particular assim faça. (salvo, é claro, a intervenção *ex officio* do fiscal da concessão). Entretanto, si o Governo se conformar com essa exigencia do dollar, talvez a sua vontade não prevaleça, porque acima do Governo está este tribunal, como fiscal que é da applicação dos dinheiros publicos federaes, o qual poderá dizer ao Governo que lhe não é devido pagar em dollar porque a concessão, pelos termos e cláusulas do contracto respectivo, não dá a companhia tal vantagem e pois, ao Governo não é permitido transigir com o interesse e com os a. nheiros da União.

O Tribunal de Contas, porém, tem concordado com a interpretação do Governo, que ordena o pagamento de taes contas em dollar, na parte ouro.

Entretanto, neste mesmo tribunal, alguns de seus mais illustres membros levantaram a duvida e o tribunal vae decidir si manterá ou não a sua jurisprudencia.

Isto quer dizer que a lei outorgou e não poderia deixar de outorgar ao Tribunal de Contas a mais ampla liberdade em materia de interpretação de contracto.

Portanto, o facto de haver um contracto, facto ou não, escripto ou verbal, entre o Governo e a companhia, não influe na solução do caso: porque a este tribunal cabe dizer si o acto do Governo se ajusta aos termos do contracto, ou si os contraria e afinal, registrar ou não a ordem de pagamento.

Dada a hypothese de convencer-se o Governo de que ao tribunal não assiste razão, mandará effectuar o pagamento, e o registro se fara sob protesto, levando o tribunal o caso ao conhecimento das Mesas das duas Casas do Congresso, que, final, decidirá quem está com o direito.

É admissivel que, interpretando um contracto, corrija ou altere o Tribunal de Contas o acto do Governo e decida qua á parte cabe maiores vantagens do que as que o Poder Executivo lhe reconheceu?

Supponhamos que o Governo, que hoje ordena o pagamento da parte ouro baseado no cambio sobre New York, venha a mudar de opinião e passe a adoptar o cambio sobre Londres, por lhe parecer essa a melhor interpretação do contracto.

Admittamos que o Tribunal de Contas não concorde com essa nova attitude do Governo e mantenha a sua jurisprudencia, que é pelo dollar. Então, havendo tal divergencia, o Tribunal *negaria* registro ás ordens de pagamento baseadas no cambio sobre Londres. Mas, o Governo poderia persistir e mandar executar

o acto, fazendo-se então o registro sob protesto.

Si ao contrario o tribunal esposesse o novo modo de ver do Governo, *passaria* então a registrar taes ordens na base do cambio sobre Londres. A companhia restaria apenas o recurso ao Poder Judiciario, perante o qual pleitearia os seus interesses.

A decisão dos tribunales judiciais obrigaria afinal ao Governo e ao Tribunal de Contas. Enquanto, porém, tal não se verificasse, nada impediria que o Tribunal de Contas, dentro da sua esphera de acção, concordasse com o governo ou delle divergisse, até que o Congresso, tomando conhecimento do assumpto, fizesse sua a opinião do Poder Executivo e assim levasse o Tribunal a registrar taes pagamentos, visto que este Tribunal é uma delegação do Congresso e não pode contrariar a doutrina que este, como verdadeira instancia superior que é, firmar sobre a materia.

A *hypothese* acentada teve por fim demonstrar que ao Tribunal de Contas só obrigam as decisões proferidas sobre o caso vertente pelo Congresso Nacional ou as sentenças do Poder Judiciario em caso concreto. A mesma força não têm os *despachos* dos órgãos do Poder Executivo porque, acima deste, em relação á materia, está collocado o Tribunal de Contas, como fiscal que é do Governo, em tudo que concerne á administração financeira da União.

Vou agora entrar na parte nuclear da questão a saber: qual o cambio que o contracto adoptou para o pagamento da parte ouro? O cambio sobre Londres a 90 dlv, ou o cambio sobre New York?

Em relação ao *quæ* e á *luz* o contracto estipula que o cambio é o sobre Londres a 90 dlv. (Aliás, a companhia não entende assim, tanto que, sophismando o contracto, pleiteia cambio mais favoravel, em acção já intentada.)

Em se tratando, porém, do *fornecimento de energia ou força motriz electrica*, o contracto não menciona expressamente o cambio que cumpre tomar por base, pois diz que a metade em ouro será calculada ao cambio médio do mez do consumo.

É certo que em todos os actos da nossa vida financeira e cambial se preferiu sempre o cambio sobre Londres. Além disso, Londres era a chave do mercado monetario internacional. Entretanto, ninguém contesta que um dos formidaveis effectos da grande guerra foi deslocar, de Londres para New York, o mercado monetario.

Quem quizer obter, hoje, o preço do ouro tem que, necessariamente, recorrer a New York. Assim, devendo procurar o cambio médio do ouro em determinado tempo, seremos forçados a volver os olhos para New York. E si, amanhã, o mercado monetario de novo se deslocar, ahí, nesse outro lugar, deveremos estar.

Assim, acompanho o Sr. ministro Jesuino Cardoso no voto proferido em 30 de abril proximo passado.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 1.631, 2.142, 2.217, 1.458, 2.218 e 2.259, de 24 de março, 12 e 16 de abril do corrente anno, pagamentos de 31.712\$903, 735\$, 240\$263, 2:600\$, 2:700\$ e 30\$300, a diversos de gratificações e fornecimentos.

Officio n. 2.068, da Directoria de Meteorologia, de 2 do corrente, pagamen-

to de 55\$200 a Oliveira Andrade & Comp., de fornecimento.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 7:900\$ a A. A. de Queiroz, de serviços prestados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.513 (833 e 1.523), (286 e 1.174), 1.317, 1.512, 1.585 e 1.549, de 28 de dezembro do anno passado, 15 de março, 26 de janeiro, 15 de março, 10 de abril e 3 de maio, pagamentos de 150\$, 300\$, 984\$341, 921\$040, 1:125\$, 244\$622 e 384:746\$580, a diversos, de fornecimentos, gratificações e subvenções.

Ns. 3:1 e 1.451, de 12 de março e 6 de maio do corrente anno, distribuição dos creditos de 5:000\$ e 12:300\$ ás delegacias fiscaes nos Estados do Para e Paraná, por conta das verbas 21ª e 37ª.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.067, de 4 do corrente, pagamento de 408:940\$ a Wilson Sons & Comp., de serviços prestados. — O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. (4.028 e 298), 1.107 e 1.101, de 23 de dezembro do anno passado, 9 de maio, 10 e 19 de abril do corrente anno, pagamentos de 7:127\$390, 2:504\$ e 685\$3169 a diversos, de fornecimentos.

Ns. (646 e 987), de 27 de fevereiro e 10 de abril do corrente anno, adeantamento de 2:500\$ a Leopoldo Gabiso de Faria Pereira, 2º escripturario da Inspectoria Federal das Estadadas, por conta da verba 11ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos, distribuição de creditos e adeantamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. (637 e 2.536), 2.147, 2.221, 2.222, 2.242, 2.352 e 2.353, de 15 de fevereiro, 12, 16, 18 e 27 de abril do corrente anno, pagamentos de 32\$100, 209\$605, 1:200\$, 1:280\$, 24\$990, 2:78\$530 e 100\$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Officio n. 2.064, de 2 do corrente, da Directoria de Meteorologia, pagamento de 840\$ a Mayrink Veiga & Comp. e outro, de fornecimento.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 17:450\$100 a A. A. de Queiroz, de serviços prestados á Directoria do Patrimonio Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 2.695, 1.228, 1.274, 1.456, 1.465, 1.589, de 15 de agosto do anno passado; 13 e 17 de abril e 5 e 12 de maio do corrente anno, pagamentos de 5:000\$, 16\$800, 1:350\$, 1:015\$460, 303\$900 e 1:464\$750 a diversos, de fornecimentos, serviços prestados, gratificações e subvenção.

Ns. 366, 370 e 1.312, de 12 de março e 19 de abril do corrente anno, distribuição dos creditos de 5:000\$, 4:500\$ e 600\$ ás delegacias fiscaes nos Estados do Ceará, Paraná e Pernambuco, por conta das verbas 21ª e 34ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.249, 295, de 7 e 9 do corrente, pagamentos de 16:340\$400 e 2:350\$ a diversos de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 18 do corrente para a seguinte sessão ordinária.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

31ª SESSÃO, EM 26 DE MAIO DE 1923

Presidência dos Srs. ministros André Cavalcanti e Muniz Barreto — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Pires e Albuquerque

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barros, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Alfredo Pinto e Geminiano da Franca.

Deixaram de comparecer, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo, presidente, com causa justificada e os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O recurso criminal de S. Paulo, n. 476, relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrense e procurador da Republica; recorridos, o Dr. Gilberto Lopes da Silva e outros, julgada secretamente na sessão de 19 de maio corrente, teve a seguinte decisão. — Deu-se provimento ao recurso para, reformando-se o despacho recorrido, pronunciar os réus como incurso no art. 88, n. 3 da lei n. 14.631, combinado com o art. 234, § 13 do Código Penal, unanimemente.

JULGAMENTOS

Aggraves de petição

N. 3.473—Districte Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; agravante, a União Federal; agravado, Georges Masset.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 3.500—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; agravante, Adolpho Afonso da Silva Garde; agravado, o Juízo federal.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 3.513—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; agravante, o coronel Pedro Valério da Silva; agravados, José Francisco de Paula Leitão Junior e outros.—Negou-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Muniz Barreto, Guimarães Natal e Godofredo Cunha.

Apellações civis

N. 4.219—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha; appellantes, Adolpho Guimarães Corrêa e outros; appellado, Joaquim Meniao do Nascimento.—Deu-se provimento á appellação para annullar todo o processado, unanimemente.

Não assistiu ao julgamento o Sr. ministro Leoni Ramos.

Presidência do Sr. ministro Muniz Barreto.

Julgada em virtude de preferencia anteriormente concedida pelo Tribunal.

N. 4.517—Bahia—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; appellante, a Companhia Ferro Viaria Est. Brasileiro; appellada, a Fazenda Nacional.—Deu-se provimento á appella-

ção para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção, contra os o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

O Sr. ministro Hermenegildo de Barros deu provimento sómente em parte.

Julgada em virtude de preferencia anteriormente concedida pelo Trib. nal.

N. 3.223—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantes, José de Souza Martins e sua mulher; appellados, Caetano Gomes de Almeida e sua mulher.—Negou-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. ministro Geminiano da Franca.

N. 3.152—Peraambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Geminiano da Franca; appellantes, José Ignacio Ribeiro Rosa e outros; appellada, a União Federal.—Foi adiado o julgamento por ter o Sr. ministro Edmundo Lins pedido vista dos autos.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia. — O sub-secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 26 de maio de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SA PEREIRA; SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.695—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Maria José da Silva em favor do paciente Oscar Jeremias dos Santos.—Não se conheceu do pedido, unanimemente.

N. 4.696—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Henrique Ferreira de Souza em favor dos pacientes José Nunes da Silva, Miguel Grão e Americo Antonio de Mattos.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.697—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dolores Torres Pacheco em favor do paciente José Antonio Xavier.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.698—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Virgilio de Mattos em favor do paciente Eurico de Souza Faria.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.699—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, o paciente José Antonio Ribeiro.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.700—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, o paciente Americo Thomaz.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.701—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Thereza de Jesus, em favor do paciente Manoel dos Santos (que or).—Concedeu-se a ordem, para informações do Sr. marechal chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

Recursos criminaes

N. 874—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; recorrente, o Ministerio Publico; recorridos, Albino Firmino Vieira e José Prates.—Julgamento secreto.

N. 876—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; primeira recorrente, Cyrieneu Regina'do Caldeira; segundo recorrente, Antonio Ribeiro da Silva; terceiro recorrente, José Barcellos Machado; recorrida, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

Apellações criminaes

N. 5.579—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante o Ministerio Publico; appellado, Gregorio Pinto Mariam.—Julgamento secreto.

N. 5.685—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; 1ª appellante, Fernando Basilio; 2ª appellante, Raymundo Telles; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.935—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Honorino Pinto; appellada, a Justiça.—Deu-se provimento, para reduzir-se a pena no mínimo, unanimemente.

N. 5.950—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Francisco Cabral de Oliveira; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.973—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Francisco Gonçalves Sardinha; appellada, a Justiça.—Deu-se provimento para reduzir-se a pena ao mínimo, unanimemente.

N. 5.999—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Ernesto da Silva Guimarães; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.071—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel dos Santos Lima; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.257—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Alfredo Eduardo Mosqueira; appellada, a Justiça.—Deu-se provimento para julgar prescripta, unanimemente.

SORTEIO

Racurso criminal

N. 906.—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Recurso criminal

N. 859.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Recursos criminaes

Ns. 856, 854 e 837.

PASSAGEM DE AUTOS

Apellações crimes

Ns. 6.071, 6.154, 6.241, 6.215, 6.129, 6.143 e 5.879.—Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Apellações crimes

Ns. 6.160, 6.294, 6.202, 6.303, 6.313, 6.324, 6.332, 6.245, 6.245, 6.323, 6.301, 6.281, 6.221, 6.296 e 6.327.

COM DIA

Apellações crimes

Ns. 5.930, 6.094, 6.117, 6.137, 6.244, 6.248, 6.276, 6.283, 6.284, 6.290, 6.297, 6.335, 5.996, 6.021, 6.025, 6.023, 6.054, 6.123, 6.152, 6.187, 6.189, 6.211 e 6.253.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Apellações crimes

Ns. 6.084, 6.132, 6.301, 5.813, 5.958, 5.847, 6.207, 5.803, 5.121, 5.715, 6.016, 5.903, 6.210, 6.093, 5.822, 5.917, 5.902, 6.002, 5.770, 5.340, 5.245, 6.133, 5.973, 5.833, 5.901 e 6.019.

EDITAIS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns. 5.966, appellante, Manoel Alves, appellada, a Justiça; 3.930, appellante, Isaac Victalino de Miranda, appellada a Justiça; 6.024, appellante, Manoel Luiz Pinto (menor), Manoel Teixeira Chaves e Ventura Ramos, appellada a Justiça; 6.026, appellante Turibio da Silva Rosa, appellada a Justiça; 6.028, appellante Joanna Elias, appellada a Justiça; 6.054, appellante Joao da Silva Coelho, appellada a Justiça; 6.081, appellante Joao Julio Proença, appellada a Fazenda Municipal; 6.117, appellante Octaninho Paulo Avelar, appellada a Justiça; 6.123, appellantes Garcia & Erninda, appellada a Fazenda Municipal; 6.137, appellante Calixto de Araújo, appellada a Justiça; 6.152, appellante, Josué Antonio Rodrigues, appellada a Justiça; 6.187, appellante José Alves dos Santos, appellada a Justiça; 6.189, appellante João Labatut Feliciano, appellada a Justiça; 6.214, appellante Edgard José Corrêa, appellada a Justiça; 6.244, appellante Maria Doecleiana Lopes, appellada a Justiça; 6.248, appellante Antonio Gomes Soares, appellada a Justiça; 6.253, appellante Henrique Martins, appellada a Justiça; 6.276, appellante Eugénia Vieira Barboza, appellada a Justiça; 6.280, appellante Oscar Braz ou Oscar Alberto Braz, appellada a Justiça; 6.284, appellada Manoel dos Santos, appellada a Justiça; 6.290, appellada Paulo Mendes, appellada a Justiça; 6.297, appellantes Antonio Verra e Angelo Porto, appellada a Justiça; 6.335, appellante Manoel Pimentel Teixeira, appellada a Justiça, serão effectuadas na proxima sessão da Terceira Camara no dia 30 do corrente, ás 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 26 de maio de maio de 1923. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos credores de P. Paulino, para sciencia da proposta de concordata que o mesmo lhes faz, e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve se processam os autos de concordata em que é supplicante P. Paulino, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes faz, afim de pagar 25 % no prazo de 15 mezes, em tres prestações iguaes a 6, 12 e 18 mezes da data da homologação da concordata. Em virtude de que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de P. Paulino para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Melhores Vieira n. 152, no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, afim de assistir á leitura do relatório dos comissarios e discutirem sobre os documentos para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Se antes de que foram nomeados comissarios os credores J. Augusto Patrio,

J. M. Silva e Moreira Fernandes & Comp. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e assinado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 10 de maio de 1923. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subcrevi. — *Flaminio Barbosa Rezende.* Está conforme. — Pelo escrivão interino, João Luiz do Nascimento Costa. (3.235)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Concordata de J. L. Dias

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão interino, José da Silva Lisboa, comunica aos credores da concordata de J. L. Dias & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 28 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (3.380)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Mourão & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão interino Jose da Silva Lisboa avisa aos interessados na fallencia de Mourão & Comp., que os autos de reivindicação requerida por Antonio Coelho & Comp., naquella fallencia, se acham em cartorio, á sua disposição, durante cinco dias, para serem examinados e apresentarem, dentro desse prazo, os embargos que entenderem sob pena de revelia. Rio. 23 de maio de 1923. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (3.429)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Ernesto Cohn, foi requerida a sua prestação de contas, com o prazo de 10 dias, aos interessados fallarem sobre a sua prestação de contas, de conformidade com o art. 87 da lei n. 2.024, de 1908, sob pena de revelia. E, para constar, passei o presente e mais dous de igual teor que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de maio de 1923. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros, escrivão. (3.399)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte de Antonio Barbosa da Fonseca, liquidatario da massa fallida de E. de Farias & Comp., foi requerida a sua prestação de contas, com citação com o prazo de dez dias, aos interessados, para apresentarem as impugnações, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024 de 1908. E para constar lavrou-se o presente, que será publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de maio de 1923. Eu José Candido de Barros, escrivão, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (3.428)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma da lei

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos este virem, ou delle noticia tiverem, que a este juizo foi dirigida a petição de teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Segunda Vara Cível. Dizem Serafim Offrede e sua mulher, D. Maria Rosa Conte e Elias Offrede e sua mulher, D. Maria Hossana Barbosa Offrede, os tres primeiros naturaes do Reino da Italia e a ultima natural do Brasil, o primeiro casal residente e proprietario na Comarca e Municipio de Magé do Estado do Rio de Janeiro e o ultimo casal residente e proprietario neste Districto Federal, que: a) por escriptura publica de dezesseis de maio de 1905, lavrada em notas de fls. 79, do livro 444, do Tabelião do 2º officio deste Districto Federal, devidamente transcripta no livro 3 C, pag. 216, sob o n. 2.196, em 23 de maio de 1905, do Registro Geral de Hypothecas da então Camara de Petropolis do Estado do Rio de Janeiro, compraram, pelo preço pago de seis contos e quinhentos mil réis (6:506\$000), a Benedicto Alves Barbosa e sua mulher dona Adelia Alves Barbosa, que a possuíam desde mais de trinta annos, mansa e pacificamente, como herdeiros de Domingos Luiz Pacheco e que havia estado, digo, havia entrado em sua posse desde 4 de março de 1855, a velha fazenda de S. José da Cachoeira, situada na freguezia de S. Nicolau de Surubhy, do Municipio e Comarca de Magé do Estado do Rio de Janeiro, fazendo testada no rio Surubhy, fundos para a serra de Petropolis, dividindo por um lado com a fazenda de Santo Aleixo terras dos herdeiros de Ignacio de Abreu Rangel e com a Viscondessa da Praia Grande e dividindo por outro lado com terras dos herdeiros de Veridiano José do Amaral com todos os sitios existentes na fazenda inclusive o do Bonacador, livre e desembaraçada de quaesquer onus; b) Oscar da Cruz Senna e sua mulher, D. Maria Chaves da Cruz Senna, Julio Americano Brasileiro e sua mulher, D. Oliveira Ribeiro Brasileiro, Octaviano da Cruz Senna e sua mulher, D. Idalina da Cruz Senna, Carlos da Cruz Senna e sua mulher, D. Corina Gonçalves Senna, D. Isabel da Cruz Senna e D. Olinda da Cruz Senna, estas duas ultimas maiores e solteiras, todos brasileiros e residentes neste Districto Federal, produziram neste juizo, contra os supplicantes e aquelles seus antecessores, e vendedores, em audiência de 19 de outubro de 1911, acção de nullidade daquella escriptura de venda, com reivindicação de sete novas partes (7/9) da referida fazenda; c) justificando sua legitimidade para esse pedido de nullidade com reivindicação, aquelles autores se declararam: 1º quanto a tres novas partes daquella fazenda: 1º filhos e herdeiros de Manoel da Cruz Senna, fallecido em 6 de julho de 1907, como seus filhos naturaes reconhecidos na escriptura publica de vinte de junho de 1907, lavrada em notas a fls. 64 v. do livro 194 do Tabelião do 7º Officio deste Districto Federal; 2º, assim successores a titulo universal de seu referido pae e que se tornara cessionario, por escriptura publica de 6 de maio de 1867, lavrada em notas de fls. 117, do livro 250, do Ta-

bellião do 3.º Offício deste Districto Federal, dos direitos hereditarios que Domingos Alves Machado e Domingos José da Costa Braga e suas mulheres donas Margarida Alves Machado e Henriqueta Georgina Alves da Rocha Braga haviam reservado para uma sobrepartilha no inventario e partilha amigavel dos bens de sua sogra e mãe D. Henriqueta Ferreira Guimarães, viúva de José Antonio da Costa Guimarães e fallecida e 14 de outubro de 1865, cujo inventario se processou nesse anno no Juizo da Provedoria da Corte, escrivão Silva, com o testamento cerrado de 4 de fevereiro de 1864 e em que confirmou o reconhecimento daquellas suas filhas naturaes, havidas na viuvez, e já feito em escriptura publica em notas do tabelião Fialho e cuja partilha amigavel de 9 de novembro de 1866 foi julgada por sentença do dia immediato: 3.º, assim herdeiros do cessionario dos herdeiros da referida D. Henriqueta Ferreira Guimarães e dos direitos que a essa senhora attribuiram sobre tres nonas partes daquella fazenda e por ella havidas no inventario dos bens de seu marido José Antonio da Costa Guimarães, dos quaes foi inventariante o conselheiro Joaquim Francisco Vianna, e em partilhas julgadas a 1 de março 1841 (fls. 5 v. e 8.º articulado do linello daquella acção e fls. 179, *in-fine*, das razões finais dos então autores). B) quanto a quatro outras nonas partes da dita fazenda, se declararam cessionarios, por direito proprio, dos direitos hereditarios que lhes fizeram, em escriptura publica de 17 de fevereiro de 1911, lavrada em notas de fls. 30, do livro n. 181, do Tabelião do 5.º Offício do Districto Federal, dona Francisca de Azevedo Torres Vianna e suas filhas DD. Irene Torres Vianna, Zaira Torres Vianna, solteiras e maiores, D. Regina Torres Vianna de Azevedo Macedo, casada com Alvaro Alves de Azevedo Macedo e judicialmente autorizada na ausencia desse seu marido, Dr. Joaquim Francisco Vianna e sua mulher D. Julia Ribeiro Torres Vianna e Mario Freire da Silva e sua mulher D. Maria José Vianna Freire, — os filhos na qualidade de herdeiros e a primeira mencionada na qualidade de viúva e meirã do Dr. José Francisco Vianna, por sua vez herdeiro e filho d'aquelle conselheiro Joaquim Francisco Vianna e sua mulher D. Carolina Leopoldina Penna Vianna, os quaes teriam havido aquellas quatro nonas partes da fazenda naquella inventario de José Antonio da Costa Guimarães, fallecido marido de D. Henriqueta Ferreira Guimarães e de cujos bens foi o dito conselheiro inventariante e cuja partilha foi julgada em sentença de 1 de maio de 1841: d) essa acção de nullidade com reivindicacão daquellas sete nonas partes da dita fazenda foi julgada procedente na parte relativa aquellas primeiras tres nonas partes por sentença deste juizo, de 29 de julho de 1912; e afinal julgada procedente *in totum* ou quanto ás sete nonas partes do pedido da acção por accordam da Primeira Camara da Corte de Appellacão, n. 255 (appellacão civil), de 20 de setembro de 1915, que confirmou aquella sentença na parte relativa aquellas tres nonas partes e a reformou na outra parte e relativa aquellas quatro outras nonas partes e para julgar procedente a acção tambem nessa parte, accordam esse que foi confirmado pelo accordam n. 255, de 25 de abril de 1918, das Camaras Reunidas daquella mesma Corte; e) passado um

ju'gado esse accordam, aquelles autores e autoram-no neste juizo, sendo Oscar da Cruz Senna, na qualidade de inventariante dos bens de Manoel da Cruz Senna, immittido na posse daquella fazenda em 16 de janeiro de 1920, por força do mandado do juizo de direito da já então Comarca de Magé, daquelle Estado a favor daquelles autores—exequentes, — menos Octaviano da Cruz Senna, já substituido por sua mulher e filhos desde 14 de setembro de 1918 (folhas 300 v. dos autos daquella acção), posto que sem prévia habilitação, nova procuração da mulher e sem menção dos filhos, — e em virtude de carta proccatoria deste juizo, de 14 de janeiro de 1919: f) havendo sido proferidas aquella sentença e accordams sem causa ou por falsa causa, como contra these expressa de lei, em processo nullo por incompetencia do juizo, por continuado com falso e não bastante procurador e com preterição de fórmulas, e termos essenciaes, querem propor, neste juizo e nos termos do n. II, § 8.º, do art. 138, do decreto n. 9.263, de dezembro de 1911, acção rescisoria daquelles accordams e sentença, para o effeito de serem elles cassados, decretada sua nullidade respectiva, e condemnados os réos a restituírem, em sua execucao, aos supplicantes a dita fazenda, com suas hemeitorias e pertences e com indemnizacão das deteriorações e fructos, além das custas desta acção e daquella de nullidade e reivindicacão, tudo, conforme os artigos que offerenciarão os supplicantes. P. P., por isso, a V. Ex., se digne ordenar citacão pessoal de cada um daquelles autores e suas mulheres, menos Octaviano da Cruz Senna, por já fallecido e substituido por sua dita mulher e filhos, para na primeira audiencia que ás citações se seguir virem fallar aos termos da dita acção e até final sentença e para verem assignar-se-lhes em audiencia o prazo legal para contestacão da acção e artigos que nella offerenciarão os supplicantes, tudo sob penas de revelia e demais em que incorrerem. Com os protestos legais, procuração e documentos, dão á causa o valor de cincoenta contos de réis, para os effeitos legais. P. P. Deferimento. Rio, quatro de abril de mil novecentos e vinte e tres. — Por procuração, Alfredo Lopes da Cruz. (Devidamente sellada.)" Despacho: D. e A. Como requer. Rio, quatro-abril-mil novecentos e vinte e tres. — Paulino da Silva. Distribuição: Distribuida em cinco de abril de mil novecentos e vinte e tres ao Sr. escrivão da 2.ª Vara Cível. — O distribuidor, interino, Mauro F. de Oliveira. D. 3.º, do n. 128 P. — Achaudo-se os supplicantes em logar incerto e não sabido, deste Districto Federal, conforme foi certificado pelo official de Justica e justificado pelos supplicantes, foi mandado expedir o presente, pelo qual ficam citados Oscar da Cruz Senna e sua mulher D. Maria Chaves da Cruz Senna, Julio Americano Brasileiro e sua mulher D. Olimia Ribeiro Brasileiro, D. Idalina da Cruz Senna e seus filhos, herdeiros de Octaviano da Cruz Senna, Carlos da Cruz Senna e sua mulher dona Corina Gonçalves Senna, D. Isabel da Cruz Senna e D. Olinda da Cruz Senna, estas duas ultimas maiores e solteiras, todos brasileiros, para que, findo o prazo de trinta dias da publicacão deste edital, venham á primeira audiencia deste juizo fallar aos termos da acção a que se refere a petição aqui transcripta, seguindo-se até final sentença, e ver assignar-se-lhes o prazo legal para con-

testação da causa e artigos que na dita audiencia offerenciarão os supplicantes, tudo sob penas de revelia e demais em que incorrerem, ficando ditos supplicantes desde já scientes de que este juizo funciona no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, tendo logar ás audiencias ás segundas e quintas-feiras, ás treze horas e trinta minutos. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem passa interessar, vai ser o presente publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e tres. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subescrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (2.844 e 2.847);

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citacão aos interessados da fallencia de E. de Faria & Comp.

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte de E. de Faria & Comp., em estado de fallencia por este Juizo lhe foi dirigido uma petição querendo de conformidade com o art. 119, §§ 1.º, 2.º e 3.º da lei n. 2.024, de 1908, celebrar concordata com seus credores, cuja proposta a esta acompanhava; requer, pois, a V. Ex. que ouvido o liquidatario, e após a concordancia desta, se digne designar dia e hora para assemblea de credores expedindo-se editaes. Rio, 15 de maio de 1923. Paulino da Silva. Em virtude do que, convoca os interessados e credores para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo no dia 24 do corrente, ás 11 horas, para deliberarem sobre a concordata que se acha em cartorio apresentada e já appiada por numero legal sob pena de revelia. E para constar passei o presente e mais dous de igual teor que serão affixados e publicados na fórra da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 23 de maio de 1923. — Eu, José Candido de Barros, subescrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. José Candido de Barros. (3.411)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Abel da Cruz

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicacão de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Abel da Cruz, á Avenida Salvador de Sá numero setenta e dous, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2.ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Rodrigues Ferreira & Comp., devidamente instruido e depois das formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Abel da Cruz, por sentença deste juizo de 23 de abril de 1923, fixando o seu termo para os effeitos legais de 2 de março de 1923. Foram nomeados syndicos os credores Casemiro da Rocha Lima & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaracão de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia

cia, que será realizada no dia 16 de junho de 1923, ás 14 horas, na sala das audiências, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de maio de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrevô, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*, Confere. — *José Candido de Barros*. (3.447)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de F. Baptista & Comp

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declaram aberta a fallencia dos negociantes F. Baptista & Comp., estabelecidos com o commercio de ferragens, etc. á rua S. Pedro n. 160, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes F. Baptista & Comp., estabelecidos com o commercio de ferragens, etc., á rua de S. Pedro n. 160, nesta cidade, por sentença deste juizo, de 28 de abril de 1923, ás 13 horas fixando o seu termo para os effeitos legais de 23 de março de 1923. Foi nomeado syndico e credor Francisco de Parva Cardozo, residente á rua Barão de S. Felix n. 10, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 28 de Maio de 1923, ás 13 horas, na sala das audiências, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de abril de 1923. Eu, Antonio Nello de Paula Araujo, escrevô interino, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. (2.925)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de João Uhl & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que a assembleia dos credores da fallencia de João Uhl & Comp. foi adiada para o dia 1 de junho proximo, ás 13 horas e terá lugar na sala das audiências do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 24 de maio de 1923. — O escrevô, *Elmano Gomes Cardim*. (3.417)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de D. Costa

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação em que são reivindicantes *Gomes & Comp.* e reivindicada a massa fallida de D. Costa, nos quaes aquelles pedem lhes seja restitu-

da uma partida de azulejos, arrecadada pelo syndico e que allegam ser de sua propriedade. Em virtude do que e na forma do art. 139, § 2º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação, quer do fallido, quer do syndico, ou do credor que tiver cumprido a disposição da referida lei, ser articulada em forma de embargos, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1923. — O escrevô, *Elmano Gomes Cardim*. (3.459)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a J. A. Wanderley, na forma abaixo.

O Dr. Francisco Cesario Alvina, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrevô que este subscreve, se processam os autos de acção executiva em que é exequente o Dr. Paulo Sá e executado J. A. Wanderley, nos quaes lhe foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Quinta Vara Cível. O Dr. Paulo Sá, nos autos do executivo por notas promissórias que move neste Juizo contra J. A. Wanderley, não tendo havido licitante na primeira praça, vem requerer a V. Ex. se digna determinar sejam expedidos os respectivos editaes de segunda praça, com o abatimento legal. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923. — *Haroldo Teixeira Valadão*, advogado. (Estava legalmente sellado). Depacho — J. Come requer. Rio, 22 de maio de 1923. — *Francisco Alvina*. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor de qual o porteiro dos auditórios trará a publicação de venda e arrematação em segunda praça deste Juizo, no dia 5 de junho proximo, após a audiência do art. 8º, ás treze horas, no *Forum*, á rua Meneses Vieira n. 152, os bens penhorados a J. A. Wanderley, nos autos de acção executiva que lhe move o Dr. Paulo Sá, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Automoveis caminhões existentes em um galpão, sito no terreno n. 45, da praia do Retiro Sandoso, e que estão sob a guarda de executado, por ter sido nomeado depositario judicial. Os auto-caminhões referidos são em numero de doze, todos do fabricante *Ford*, de força de 20 H. P. e de numeros 4.342.636, 2.702.431, 4.343.362, 4.508.253, 4.258.808, 4.313.341,..... 4.318.319, 4.492.690, 4.497.583,..... 5.493.048, 4.354.893 e 4.497.807. Estes carros estão na sua maioria desmontados, quer no que se refere a motores e accessorios, quer no que diz respeito a carroceria. Nemhuma dellea está provida de camaras de ar e pneumática, existindo estes e aquelles montados, alguns a um e a outro galpão e outros, hore como accessorios e ferramentais, guardados em uma girde tambem existente no galpão. Os placas e as carrocerias estão em subscricao, não podendo ser affirmado o bom funcionamento dos motores, dada a sua

desmonta. Aos doze automoveis descriptos damos o valor de dezoito contos de réis (18:000\$), que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzido a dezesseis contos e duzentos mil réis (16:200\$), preço por que vão a esta segunda praça. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou frança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de maio de 1923. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevô, subscrevi. — *Francisco Cesario Alvina* (Estava legalmente sellado). Esta conforme. — O escrevô, *Dario Teixeira da Cunha*. (3.453)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Botelho de Abreu & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Botelho de Abreu & Comp., que a requerimento do syndico e por despacho do Dr. juiz, foi adiada para o dia 29 de corrente, ás 13 horas, a assembleia marcada para amanhã, dia 3. Rio, 7 de maio de 1923. O escrevô, *João de Souza Pinto Junior*. (3.042)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente em logar incerto e não sabido *Eduardo Neumann*, para os fins da petição abaixo transcripta.

O Dr. Cesarie da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Vanderlique Ferreira Penna, foi dirigida e a si distribuida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível, Vanderlique Ferreira Penna, proprietária do predio á rua Felix da Cunha n. 41 (Tijuca), deu e em arrendamento a *Eduardo Neumann*, pelo prazo de um anno e um mez, pelo preço de seis contos e seiscentos mil mil réis annuos e pagaveis em prestações de 550\$000 mensaes, conforme de tudo faz certo o contracto de arrendamento lavrado em notas de tabellião do 12º Officio desta Capital. Não convindo ao supplicante a recomendação da locação além do prazo fixado pelo contracto — 28 de outubro do corrente anno — quer, devidamente assistido por sua mãe e tutora, e, por seu advogado abaixo assignados, fazer notificar ao supplicante para a entrega do predio, findo aquelle prazo, sob pena de despejo judicial e pagamento de aluguel á razão de 550\$000 por mez, exequente não fizer a restituição (art. 4º, § 5º, do decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, e art. 1.156 do Código Civil, respectivamente). Requer a V. Ex. que a citação ao supplicante seja extensiva aos *Andres Neumann & Rhink*, estabelecidos no mesmo predio, bem como aos sublocatarios que porventura existam, para os mesmos fins do presente (art. 8º, § 1º da referida decreto n. 4.403), sendo a presente restituída ao supplicante, findas as 48 horas e depois das diligencias necessarias. N. termos, o D. e A. em c. d. g. E. R. D. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1923. — O advogado, *Oscar Sampaio*

Quentel. (Estava sellada). Despacho. — Como requer. Rio, 19-4-1923. — Cesarão Pereira. — Certidão — Certifico e dou fé que me dirigí á rua Felix da Cunha n. 41 (Tijuca), afim de notificar aos fiadores a firma Neumann & Rhink, isto por mais de tres vezes em dias e horas differentes, não o podendo fazer por ser informado que ambos os socios se acham fóra desta capital. Também não notifiquei o supplicado, inquilino Eduardo Neumann, por se achar fóra desta Capital, segundo me informou a mulher deste. Rio, 26 de abril de 1923. — Raul Homem da Rocha, official do juizo. Depois do que lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível. Vanderlague Ferreira Penna, nos autos de notificação, requerida contra Eduardo Neumann e outros, locatários e sub-locatários do predio da rua Felix da Cunha n. 41, de propriedade do supplicante, vem requerer a V. Ex. se digne de ordenar que pelo Sr. escrivão seja designado dia e hora para se proceder á justificação de ausencia do locatário Eduardo Neumann, que se acha ausente, mas em territorio nacional, conforme se vê da certidão do official de justiça, afim de que sejam expedidos os editaes por 30 dias na fórma da lei, para os effeitos da notificação pedida. Nestes termos e J. E. R. D. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — O advogado, Oscar de Sampaio Quentel. Despacho: Sim, em termos. Rio, 30-4-1923. — Cesarão Pereira. E tendo o autor justificado com prova testemunhal a ausencia em logar incerto e não sabido do réo ora citando, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença seguinte: Sentença. — Vistos este autos e julgo por sentença a justificação produzida e mando sejam expedidos, com o prazo de trinta dias, os editaes requeridos. Custas como de direito. Rio, 5 de maio de 1923. — Cesarão Pereira. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo qual é citado, com o prazo de 30 dias, o ausente em logar incerto e não sabido Eduardo Neumann, para os fins da petição acima transcripta; advertindo que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de maio de 1923. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subcrevo. — Cesarão da Silva Pereira. Rio 8 de maio de 1923. — João de Souza Pinto Junior. (3.125)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Francisco Tancredi & Comp., estabelecidos á rua São José n. 72.

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Giannini Acherinto & Comp., devidamente instruido na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi, nos termos do art. 232, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo, de 28 de abril proximo passado, decretada a fallencia da firma Francisco Tancredi & Comp., representada pelo socio Francisco Tancredi, fixando o seu termo legal a começar de 7 de março do corrente anno e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus credits,

acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 28 de maio corrente, ás 13 horas, para ter logar a primeira assembléa dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de maio de 1923. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevo. — Cesarão da Silva Pereira. Rio, 1 de maio de 1923. — João de Souza Pinto Junior. (3.036)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Francisco Tancredi & Companhia

AVISO AOS CREDITORES

Communico aos credores da fallencia de Francisco Tancredi & Comp., que por despacho do Dr. juiz a requerimento do syndico foi designado o dia 14 de junho proximo futuro, ás 13 horas, para ter logar a assembléa geral dos credores, no logar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum. Rio, 24 de maio de 1923. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (3.444)

Juizo da Oitava Pretoria Cível

De praça, com o prazo de dez dias, com o abatimento de dez por cento para venda e arrematação dos bens penhorados a Manoel Coelho Lage, no executivo, por nota promissoria, que lhe move Jonas Coelho.

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da Oitava Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 6 de junho vindouro, ás doze horas, no edificio desta oitava pretoria cível, á rua Campo Grande, numero cento e trinta e quatro, após a audiencia do juizo, o official de justiça que servir de porteiro trará a publico pré-gão de venda e arrematação a quem mais der acima do preço da avaliação e abatimento de dez por cento, os bens penhorados a Manoel Coelho Lage, no executivo por nota promissoria, que lhe move Jonas Coelho, os quaes foram avaliados pelo laudo do teor seguinte: «Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da Oitava Pretoria Cível, a requerimento de Jonas Coelho, procedemos a avaliação dos bens penhorados, a Manoel Coelho Lage no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente. A penhora foi feita no rosto dos autos de inventario do fallecido Francisco Coelho Lage, que se processa na Segunda Vara Cível, cartorio do escrivão José Candido de Barros e recahiu no direito e acção que o executado, Manoel Coelho Lage, tem no referido inventario, para garantia da quantia de dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$), representada por nota promissoria, juros da móra e custas. Compulsando os referidos autos de inventario, verificamos a folhas trinta e seis, trinta e sete, trinta e oito e trinta e nove, pelo termo de ratificação as folhas quarenta, que os bens deixados pelo fallecido Francisco Coelho Lage foram partilhados amigavelmente, pendendo, porém, essa parti-

lha de homologação por sentença; caso, pois, seja homologada a partilha amigavel, caberá ao executado, Manoel Coelho Lage, herdeiro do espolio, a importância de sete contos de réis (7:000\$), representada nos immoveis e joias descriptos na citada partilha e que são os seguintes: Dous lotes de terrenos á Estrada Real de Santa Cruz, esquina da rua Catramby, lado impar, estimados em quatro contos de réis; dous lotes de terrenos á mesma estrada, designados pelos numero-venta e tres e noventa e quatro, com onze metros de largura por vinte e cinco metros de comprimento, estimados em um conto de réis, (1:000\$); dous lotes de terrenos na mesma estrada, designados pelos numeros noventa e cinco e noventa e seis, com onze metros de largura por trinta metros de comprimento, estimados por um conto de réis (1:000\$); as joias constantes de um relógio de ouro e uma corrente do mesmo metal, com medalha cravejada de diamantes, estimados em um conto de réis (1:000\$). Perfaz, assim, o total de sete contos de réis (7:000\$) o valor dos bens que caberão ao executado; mas, havendo despesas a pagar que calculamos em um conto de réis, avaliamos direito e acção, liquidos, do herdeiro e executado Manoel Coelho Lage, em seis contos de réis (6:000\$). Rio, vinte e nove de maio de mil novecentos e vinte e dous. Delio Guarará de Barros. — João Ferreira Cavalcanti. (Estavam selladas e inutilizadas duas estampilhas no valor total de mil e duzentos réis). E, feito o abatimento legal de dez por cento os bens vão á praça por cinco contos e quatrocentos mil réis. E, quem os mesmos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e local acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta 8ª pretoria cível, aos doze de maio de mil e novecentos e vinte e tres. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subcrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. Confere, Rio, 12 de maio de 1923. O escrivão, Jorge Gonçalves de Pinho. (3.442 e 3.443)

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor adjunto denunciou Olympio Paulino Alves, como incurso nas penas do artigo 303, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 28 do corrente, ás 12 horas e meia, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado no Diario Official. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua Fonseca numero 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de maio de 1923. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subcrevi. — José Burle de Figueiredo.

Supremo Tribunal Militar

QUARTA REGIÃO MILITAR
SETIMA CIRCUMSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR

De citação ao réo José Esteves da Silva com o prazo de 30 dias

O Dr. Pedro Rololpho José Rodrigues auditor de guerra da 7.ª Circumscrição Judiciaria Militar, etc.:

Faz saber pelo presente edital que o Conselho de Justiça Militar reunido no 4.º batalhão de engenharia, ordenou a citação do réo soldado José Esteves da Silva, denunciado pela Promotoria Militar como incurso no art. 107 do Código Penal Militar, para no dia 23 de maio comparecer perante o mesmo conselho, a fim de se ver processar, sob pena de revelia. E para constar mandou passar o presente edital que será publicado no *Diário Oficial* e afixado em lugares publicos. Eu, Benedicto Costa, escrevo o subscrevi. — *Peuro R. José Rodrigues*, auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Contracto celebrado na Repartição de Aguas e Obras Publicas, para o fornecimento de artigos diversos, á 2.ª Divisão e Estrada de Ferro Rio do Ouro, durante o anno de 1923, approvado pelo aviso n. 233 de 4 de maio de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O director geral, interino, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, tendo presente o quadro organizado, a fim de se conhecer comparativamente todos os preços mencionados nas propostas recebidas e abertas, em virtude do edual de concorrência publica, inserto, pela primeira vez, no *Diário Oficial* de 8 de março ultimo e seguintes, para o fornecimento de artigos diversos á 2.ª Divisão e Estrada de Ferro Rio do Ouro, durante o anno de 1923, propostas essas cujas segundas vias figuram publicadas, na íntegra no referido órgão official de 1 de abril deste anno, n. 75, paginas 9.627 a 9.666, contracta com os concorrentes abaixo indicados, que preços mais vantajosos offereceram, o alludido fornecimento:

Castro D'Almeida & Comp.;

Dias Garcia & Comp.;

Fonseca, Almeida & Comp.;

Fontes Garcia & Comp.;

Alberto D'Almeida & Comp.;

Marques Couto & Comp.;

Borlido Maia & Comp.;

F. Andrade Veiga & Comp.;

Mendes, Pinto & Comp.;

Isnard & Comp.;

Mestre & Blatgé;

Prado, Lopes & Comp.;

Mayrink Veiga & Comp.;

F. R. Moreira & Comp.;

Henrique Braga & Comp.;

J. G. Pereira & Comp.;

Villas Boas & Comp.;

Menz & Comp., Ltd.;

Turino, Passos & Comp.;

A. A. de Queiroz;

Luzias Joaquim da Silva & Comp.;

Limitada;

José da Silva & Comp.;

Companhia Fornecedora de Materiaes.

O contracto fica subordinado ás seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer durante o anno de 1923, os artigos que, com os respectivos preços de unidade, constam da relação annexa ao presente, á qual é por elles assignada.

Segunda — Os artigos ora contractados devem ser entregues pelos fornecedores dentro de 2 (dois) dias, contados daquele em que receberem a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficarão sujeitos os artigos que hajam de ser substituídos por terem sido recusados.

Terceira — A entrega dos artigos deve ser feita no Almojarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Caiu, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer despesa de transporte.

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos ou substituições dos artigos no prazo estipulado na clausula 2.ª, ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor das quantidades que deixarem de fornecer ou substituir, multa essa imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da segunda divisão, podendo a Repartição, no caso de reincidência comprar os artigos independentemente de contracto em qualquer parte.

Quinta — A diferença de preço do artigo comprado fora de contracto, no caso previsto no final da condição anterior, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas de contas que do mesmo haja de ser processadas ou de caução do contracto, na hypothese de não existir conta a processar.

Sexta — Os fornecedores que incidirem, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula 4.ª, darão motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que aos mesmos assista direito a qualquer reclamação.

Setima — As contas deverão ser apresentadas pelos fornecedores e processadas na Repartição de accordo com o Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que approvou o Regulamento para execução do Código de Contabilidade Publica.

Octava — Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em 31 de dezembro de 1923, ficando o Governo isento de qualquer responsabilidade caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto.

Nona — Para fiel observancia do presente contracto depositou, cada um dos fornecedores, na Thesouraria do Thezouro Nacional, a caução de 1:000\$000 (um cento de réis).

Decima — O sello proporcional não será pago pelos fornecedores no acto da assignatura do presente contracto, nem não haver nelle quantidades determinadas, e sim applicado em suas contas, quando as houverem de apresentar,

sempre, porém, relativo á importancia das mesmas contas.

Decima primeira — As despesas a pagar aos fornecedores pelos artigos ora contractados, serão levadas a conta da verba 8.ª, art. 92, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, a saber: VIII — Segunda divisão — a) Vigilancia de nancias e conservação das obras de captação da Serra do Commercio e adjacencias — Material — 20.000\$000; b) Conservação dos encanamentos adductores — Material — 55.000\$000; c) Estrada de Ferro Rio do Ouro — Escriptorio central, almoxarifado, locomocão, officinas, via permanente, linhas telegraphicas e telephonicas e edificios — Material (inclusive aquisição de composições destinadas ao estabelecimento de trens diários de subúrbios, entre Alfredo Maia e Belford Roxo, e vice-versa, para passageiros e mercadorias) 1.450.000\$000. Credito de 1.042.000\$ aberto pelo decreto n. 14.206, de 5 de junho de 1920, a fim de occorrer ao pagamento do pessoal e material a empregar nas reparações a fazer nas linhas adductoras do serviço de abastecimento de agua á Capital Federal, revigorado pelo art. 107, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. E, para os devidos fins, foi lavrado este contracto na Repartição de Obras Publicas, no dia 23 de maio de 1923, em que assignam o director geral, interino, engenheiro Affonso Monteiro de Barros, as partes contractantes ou seus representantes legais, o chefe da secção de Expediente, engenheiro Francisco Pereira Caldas, as testemunhas abaixo, comtigo, Gregorio Waldemar Azevedo, amanuense, que o escreveu. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1923. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., Ernesto Pires de Lima. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Raul Meirelles Reis. — Fonseca, Almeida & Comp., Fontes Garcia & Comp., Alberto d'Almeida & Comp., Marques Couto & Comp., Por procuração de Borlido Maia & Comp., Arthur Moreira Barbosa. — F. de Andrade Veiga & Comp., Mendes, Pinto & Comp., Por procuração de Isnard & Comp., Garibaldi Pinheiro. — Por procuração de Mestre & Blatgé, Guilherme Eichhorn. — Prado, Lopes & Comp., Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Luiz Teixeira Mendonça. — Por procuração de F. R. Moreira & Comp., José Xavier de Melio. — Por procuração de Henrique Braga & Comp., Arlindo Pereira Braga. — Por procuração de J. G. Pereira & Comp., Alberto Pereira dos Santos. — Por procuração de Villas Boas & Comp., Amancio Ribeiro de Souza. — Meniz & Comp., Limitada. — Turino, Passos & Comp., A. A. Queiroz. — Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Comp., Limitada, Americo Rodrigues Vieira. — José da Silva & Comp., Por procuração da Companhia Fornecedora de Materiaes, José Maria Fernandes Vieira. — Francisco Pereira Caldas. Como testemunhas: Carlos Sayão. — João Armando Izetti. — Gregorio Waldemar Azevedo, amanuense. Achavam-se coladas estampilhas do sello federal no valor total de 30\$, devidamente inutilizadas. Confere. — F. P. Caldes, chefe da secção.

As despesas decorrentes do presente contracto serão empenhadas a medida que forem sendo conhecidas, nos termos da letra b do art. 232 do regulamento do Código de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, para o que fica elle registrado nesta secção. Secção de Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 23 de maio de 1923. — Agostinho Porto, chefe da secção.

Relação dos artigos diversos a serem fornecidos à 2ª Divisão e à Estrada de Ferro do Rio

Especie dos artigos — Unidade	Fornecedores								
	Castro d'Almeida & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Fonseca Almeida & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Alberto d'Almeida & Comp.	Marques Couto & Comp.	Borlido Mala & Comp.	F. Andrade Velga & Comp.	Mendes Pinto & Comp.
	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade
Acido chlorydrico, litro.....	—	—	—	1\$500	—	3\$200	—	—	—
Almofaças reforçadas com cabo, uma.....	—	—	—	—	400	—	—	—	—
Arruelas de borracha para junção, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Arame farpado 40 metros (40k.000), rolo.....	37\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Arame de latão murço de 1/8", kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	5\$500
Arame de cobre de 1/32" a 1/8", kilo.....	—	—	—	—	385	—	—	—	—
Areia do Porto para fundição, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	3\$100
Antimonio em barra, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	800
Aldrabas de ferro diversas dimensões, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Arruelas de borracha para vidros de aparelho «Nathan» iguaes amostra, uma.....	280	—	—	—	—	—	—	—	—
Amiantho em pó, kilo.....	700	—	—	—	—	—	—	—	—
Ars-nico branco em pó, kilo.....	—	—	2\$900	—	2\$250	—	—	—	—
Arestas de ferro diversas dimensões, kilo.....	—	—	4\$175	—	—	—	—	—	—
Arruelas de ferro diversas dimensões, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Algodão para lustrador, kilo.....	2\$800	—	—	—	—	—	—	—	—
Agulhas para coser couro, papel.....	—	—	1\$000	—	—	—	—	—	—
Amiantho em fio, kilo.....	—	—	—	—	—	—	11\$250	—	—
Aniagem, metro.....	—	—	1\$200	—	—	—	—	—	—
Apparelhos telegraphicos «Siemens Brothers & Co. (intermediario), um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Apparelhos telegraphicos «Ericsson» numero 315, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Armarios de peroba de 2", 10x4", 10x0,40 com portas de vidro, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aço especial em vergalhões para brocas, kilo.....	—	—	1\$780	—	—	—	—	—	—
Aço m le para eixo de 6", kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Arame de aço, kilo.....	—	—	—	—	—	—	6\$250	—	—
Alicates de corte, tamanho médio, um.....	—	—	—	4\$000	—	—	—	—	—
Alicates chatos, tamanho médio, um.....	3\$500	—	—	—	—	—	—	—	—
Alicates Universaes de 8" (iguaes amostra), um.....	—	—	—	5\$500	—	—	—	—	—
Alicates para picar bilhetes (iguaes amostra), um.....	—	—	—	—	12\$000	—	—	—	—
Alcatrão da «Noruega», kilo.....	—	—	1\$200	—	—	—	—	—	—
Azul da Prussia, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	6\$000
Automovel «Ford» 22 H. P., um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Automovel «Chevrolet» — 5 logares com instalação completa de electricidade e velocimetro, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aço em barra para molas de 3" x 3/8" e 3 1/2" x 1/2", kilo.....	—	—	1\$750	—	—	—	—	—	—
Aço em vergalhões para molas de 3/8" a 1", kilo.....	—	1\$790	—	—	—	—	—	—	—
Aço commum em vergalhões de 1/2" a 1/2", kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aço commum em vergalhões de 5/8" a 2", kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Arame de ferro galvanizado diversas dimensões, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Agua oxygenada — vidro de 300 grammas, vidro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Agua vegeto-mineral vidro de 0,25, vidro.....	—	—	3\$000	—	—	—	—	—	—
Algodão hydrophilo, kilo.....	—	—	—	—	12\$000	—	—	—	—
Atadura de gaze, rolo.....	—	—	—	—	1\$00	—	—	—	—
Azeitão de peixe, litro.....	—	—	—	1\$700	—	—	—	—	—
Auto-caminhão «Ford» para 1 tonelada, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Abas de peroba rosa de 0,12 x 0,012, metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Borrachas com escovas para machina de escrever, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barris de madeira para agua (carvalho) para 20,00, um.....	6\$850	—	—	—	—	—	—	—	—
Bandeiras nacionais de 4 panes, uma.....	—	—	—	—	—	72\$000	—	—	—
Brochas para caiação, duzia.....	11\$909	—	—	—	—	—	—	—	—
Barro refractario, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Brochas francezas A. P. anel oval ns. 12 a 18, duzia.....	—	—	—	—	—	—	—	—	130\$000
Betumateiras francezas de 2" a 4", uma.....	3\$500	—	—	—	—	—	—	—	—
Box recto de qualquer dimensão, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dito curvo de qualquer dimensão, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Benzina, litro.....	—	—	—	—	—	3\$200	—	—	—
Balsamo Catholico, litro.....	—	—	2\$300	—	—	—	—	—	—
Borracha em lençol de 1/32 a 1/4, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Brocas aspiraes de 2 m/m a 8 1/2 m/m, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Brocas aspiraes com matrizes de 1/4 a 7/16, uma.....	1\$850	—	—	—	—	—	—	—	—

Fornecedores

[illegible]

Especie dos artigos - Unidade	Fornecedores								
	Castro d'Almeida & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Fonseca Almeida & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Alberto d'Al- meida & Comp.	Marques Couto & Comp.	Borlido Maia & Comp.	F. Andrade Veiga & Comp.	Mendes Plauto & Comp.
	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade
Correia de sola singela nacional de 2 1/2", metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	4\$200
Correia de sola singela nacional de 2 3/4", metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	4\$600
Correia de sola singela nacional de 3", metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	5\$000
Correia de sola singela nacional de 3 1/2", metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Correia de sola singela nacional de 5", metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Correia de sola dobrada nacional de 4", metro.....	—	—	—	—	9\$500	—	—	—	—
Cobre doce em vergalhões de 1/4" a 3/8", kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dito doce em vergalhões de 1/2" a 2", kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Comprimidos de chlorhydrato de quinino (Silva Araujo), tubo.....	—	—	—	—	4\$000	—	—	—	—
Chaves para emendar fios telegraphicos, uma.....	—	—	—	—	5\$500	—	—	—	—
Condutores de ferro zincado, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ditos de cobses, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Calha de ferro zincada, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dita de cobre, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Copos crystal «Bacarati» para agua, um.....	—	—	—	—	3\$400	—	—	—	—
Ditos de vidro para galvanometro, um.....	—	—	9\$000	—	—	—	—	—	—
Corde de linho de barquinha, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2\$000
Correntes de ferro comm m, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2\$800
Ditas de ferro patente, kilo.....	—	—	—	—	3\$000	—	—	—	—
Chaminé de ferro zincado para fogão, metro.....	—	—	—	—	—	—	6\$250	—	—
Curvas de ferro galvanizado de 1/2", uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ditas de ferro galvanizado de 5/8", uma.....	—	—	1\$800	—	—	—	—	—	—
Ditas de ferro galvanizado de 3/4", uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ditas de ferro galvanizado de 2", uma.....	—	—	—	—	—	—	1\$450	—	—
Ditas de ferro galvanizado de 2 1/2", uma.....	—	—	—	—	—	—	1\$850	—	—
Ditas de ferro galvanizado de 3", uma.....	—	—	—	—	—	—	1\$980	—	—
Ditas de ferro galvanizado de 3 1/2", uma.....	—	—	—	—	47\$000	—	—	—	—
Ditas de ferro galvanizado de 4", uma.....	—	—	—	—	—	—	1\$280	—	—
Chumboinglez em lançol, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Carranca de ferro com rosca para janellas, uma.....	—	—	—	—	—	1\$250	—	—	—
Chaves com corrente para tubos, uma.....	24\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Colheres de ferro para chumbeação de diversos tama- nhos, uma.....	—	—	—	—	4\$500	—	—	—	—
Compassos de ferro de diversos tamanhos, um.....	—	—	—	—	3\$200	—	—	—	—
Cola para pintura de 1ª qualidade, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1\$300
Creolina «Cruwaldina», lata.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cimento «Frilarob», barrica de 150 kilos.....	—	—	—	—	23\$500	—	—	—	—
Canivetes «gers» com duas folhas tamanho mé- dio, um.....	—	—	—	—	4\$500	—	—	—	—
Cestas de vime para papeis tamanho médio, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cabides de metal com cabeça de louça, um.....	—	—	—	—	1\$000	—	—	—	—
Ditos de madeira com quatro cabeças iguaes á amos- tra, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cabo de arame de aço de diversas dimensões, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cabo de manilha alcatroada diversas dimensões, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cabos de madeira preparados para picaretas (Faya), um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ditos de madeira preparados para pás, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cadeiras americanas com assento de couro, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ditas americanas com assento de palhinha, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ditas de rosca e mole systema «Thonet», uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ditas de braço systema «Thonet», uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ditas de rosca e mole nacional, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ditas singelas com assento de palhinha imitação «Thonet», uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Calha de ferro galvanizado para agua, para 200 litros, uma.....	51\$700	—	—	—	—	—	—	—	—
Dita de ferro galvanizado para agua, para 300 litros, uma.....	—	—	72\$000	—	—	—	—	—	—
Dita de ferro galvanizado para agua, para 400 litros, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dita de ferro galvanizado para agua, para 500 litros, uma.....	—	—	—	—	—	—	83\$600	—	—
Dita de ferro galvanizado para agua, para 500 litros, uma.....	1\$3\$000	—	—	—	—	—	—	—	—

Especie dos artigos	Fornecedores								
	Castro d'Almeida & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Fonseca Almeida & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Albino d'Almeida & Comp.	Marques Couto & Comp.	Borlido Maia & Comp.	F. Andrade Veiga & Comp.	Mendes Pinto & Comp.
	Preço da unidade	Preço da unidade	Preço da unidade	Preço da unidade	Preço da unidade	Preço da unidade	Preço da unidade	Preço da unidade	Preço da unidade
Caixa de ferro galvanizado para agua, para 600 litros, uma.....	115\$000								
Caixa de ferro galvanizado para agua, para 1.000 litros, uma.....	207\$000								
Caixa de ferro galvanizado para agua, para 1.200 litros, uma.....	241\$000								
Cadernos de ferro, pequenos, iguaes á amostra, um.....	—	—	—	15\$00					
Cadernos de ferro, médios, iguaes á amostra, um.....	—	—	—	18\$00					
Campainhas de alarme, médias, uma.....	—	—	—	—	1\$800				
Caixa de chumbo para gaz, kilo.....	—	—	350\$000	—	—				
Carimbador para bilhete, igual amostra, um.....	—	—	—	—	—				
Carrinho de mão para armazem, igual á amostra, um.....	—	—	—	—	—				
Centro de «Ericsson», de 2 linhas (Telephonica), um.....	154\$000								
Centro de «Ericsson», de 3 linhas, (Telephonica), um.....	167\$000								
Centro de «Ericsson», de 4 linhas (Telephonica), um.....	325\$000								
Centro de «Ericsson», de 5 linhas (Telephonica), um.....	363\$000								
Centro de «Ericsson», de 6 linhas (Telephonica), um.....	406\$000								
Caixa de descarga para latrinas, com pertences, uma.....	—	—	—	—	—				
Cadernetas para ponto de operarios, com 100 folhas, capa preta, iguaes á amostra, uma.....	—	—	—	—	—				
Cadernetas para ponto, n. 3.237, uma.....	—	—	—	—	—				
Caneta de borracha, A. W. Faber, duzia.....	—	—	—	—	—				
Dynamite «Nobel», kilo.....	—	—	—	—	8\$50				
Dobradiças de ferro, junta 2" a 3 1/2", par.....	—	—	—	—	—				
Dispositivos para piezographo, n. 648, um.....	—	—	—	—	—				
Piezogramas para piezographo, n. 650, um.....	—	—	—	—	—				
Piezogramas para piezographo, n. 653, um.....	—	—	—	—	—				
Diamante de cortar vidros, igual á amostra, um.....	—	—	—	—	7\$500				2\$000
Disco para relógio de vigia, caixa.....	—	—	—	—	—				
Dobradiças nickeladas, com molas de 4", par.....	—	—	—	17\$00	—				
Duplo decimetro de marfim, um.....	—	—	—	10\$00	—				
Enxofre em pó, kilo.....	—	—	—	7\$80	—				
Escovas de arame de aço, para fundição, uma.....	—	—	—	—	—				5\$000
Escovas de arame de aço, para cantaria, uma.....	—	—	—	—	—				
Enxofre em pó, kilo.....	—	—	—	1\$900	—				
Estopa preto ou branco, metro.....	—	—	—	—	—				
Espoletas para dynamite, n. 6, caixa de 100.....	—	—	24\$000	—	—				
Escarradeiras hygienicas, com pé, uma.....	—	—	—	—	—				
Enxada de aço, de 4 libras inglezas, uma.....	—	9\$300	—	—	—				
Enxós da Ribeira, «Greaves», ns. 2 e 3, uma.....	—	14\$00	—	—	—				
Escadas de madeira, com mola para abrir e fechar, degrão.....	—	—	—	—	3\$50				
Esticadores para arame, iguaes á amostra, um.....	—	—	—	—	7\$000				
Esponjas em pedaços grandes, kilo.....	—	33\$000	—	—	—				
Estojes de desenho com compassos de redução, «Kern», um.....	—	—	—	—	—				
Escova para roupa, uma.....	—	—	—	5\$000	—				
Escrevaninha de vinhatico, 2", x 1", 20 x 0", 90, uma.....	—	—	—	—	—				
Esguicho de metal, para mangueira, de 2 1/2" a 3 1/2", um.....	—	—	—	—	—				
Espeinhos nickelados, sortidos para gavetas e armarios, um.....	—	—	—	—	—				2\$00
Escapulas de ferro para arame farpado, kilo.....	—	—	—	—	1\$020				
Espanador de cabelo, igual amostra, um.....	—	—	—	5\$000	—				
Estiladores de linha telegraphica (tipo usado na Repartição Geral dos Telegraphos), um.....	—	—	—	28\$000	—				
Esparrapados, rolo.....	—	—	—	—	—				
Enveloppes brancos, tamanho officio, um.....	—	—	—	—	—				
Fechaduras de ferro, «Gorges», iguaes á amostra, uma.....	—	—	—	—	—				6\$500
Folhas de flandres, XXX, folha.....	2\$320								
Fitas isolantes, pretas e brancas, peça.....	—	—	—	—	—				
Fuzíveis de folha, de qualquer ampérage, um.....	—	—	—	—	—				

[illegible]

Espécie dos artigos — Unidade	Fornecedores								
	Castro d'Almeida & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Fonseca Almeida & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Alberto d'Almeida & Comp.	Marques Couto & Comp.	Borlido Maia & Comp.	F. Andrade Velga & Comp.	Mendes Pinto & Comp.
	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade
Fuzíveis de rolha, de qualquer amperagem, um.....	—	—	\$800	—	—	—	—	—	—
Fio isolado com borracha, qualquer numero, preto, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dito flexível n. 18, metro.....	—	—	—	\$300	—	—	—	—	—
Dito flexível duplo, qualquer numero, metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fechos de latão, com botão de virar, iguaes á amostra, pollegada.....	—	—	1\$700	—	—	—	—	—	—
Fechaduras de latão, iguaes á amostra, uma.....	—	—	—	3\$500	—	—	—	—	—
Francaletes para arreio de trolly, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ferro guza «Esperança», tonclada.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Forções «Greaves», qualquer tamanho, um.....	—	—	—	—	3\$000	—	—	—	—
Fechaduras de ferro com trincos e maçaneta de metal, uma.....	—	—	—	4\$400	—	—	—	—	—
Folhas de papel para capa, com duas faces, folha.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ferro patente em barra, de 1" a 4", de diversas espessuras, kilo.....	—	—	—	\$390	—	—	—	—	—
Ferro parente em vergalhões, de 1/4" a 2 1/2", kilo.....	—	—	\$310	—	—	—	—	—	—
Facas para cortar capim, iguaes á amostra, uma.....	2\$300	—	—	—	—	—	—	—	—
Fações «Collins», de 13", com orelha, um.....	17\$000	—	—	1\$400	—	—	—	—	—
Ferraduras para cavallos e muars, dazia.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fornecida «Capaneima», em latas de quatro litros, lata.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Folces o rtuguezas n. 9, uma.....	3\$940	—	—	—	—	—	—	—	—
Fitas para machina de escrever, (cópia), uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fogões economicos de 5 l. um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ditos economicos de 5 ll. um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Folles de mão para ferreiro, de 32" a 42", um.....	—	—	—	—	120\$000	—	—	—	—
Dnos de mão para ferreiro de 8" a 12", um.....	—	—	—	—	6\$000	—	—	—	—
Forja de campanha com volante, n. 1, uma.....	—	—	—	103\$000	—	—	—	—	—
Dita de campanha com volante, n. 2, uma.....	—	—	—	1\$8000	—	—	—	—	—
Dita de campanha com volante, pequena portatil, uma.....	—	—	—	9\$6000	—	—	—	—	—
Punil de folha dobrada, de um a tres litros, um.....	—	—	—	—	—	7\$000	—	—	—
Ferro «Lowmoor», em barras, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dito «Lowmoor», em vergalhões, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fechos cremona para portas e janellas com castanhas, metro.....	2\$300	—	—	—	—	—	—	—	—
Ditos pedrez com castanha, metro.....	—	—	—	—	2\$800	—	—	—	—
Ferro de reater solda de encauamentos, um.....	—	—	—	4\$000	—	—	—	—	—
Dito de soldar, um.....	—	—	—	6\$190	—	—	—	—	—
Folles «Collins», 1/2 roça, uma.....	—	—	—	—	4\$500	—	—	—	—
Freios bridaõ para animal de carroça, um.....	—	—	—	—	—	4\$000	—	—	—
Ditos meia laranja, para animal, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Frisos de peroba rosa, de 9 10 10,02, metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ferro de pua, qualquer tamanho, igual a amostra, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Graxa para automovel, n. 3, igual á amostra, kilo.....	—	—	—	1\$220	—	—	—	—	—
Guascas de couro cru, uma.....	—	—	1,000	—	—	—	—	—	—
Globos de vidro opaco para tecto de carros de passageiros, iguaes á amostra, um.....	—	—	—	—	12\$000	—	—	—	—
Grega de couro para vivo de cadeiras de carro, igual á amostra, metro.....	—	—	—	—	2\$500	—	—	—	—
Gaxeta de asbestos, qualquer dimensão, igual á amostra, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	10\$700
Gaz oxygenio, metro cubico.....	—	—	6\$500	—	—	—	—	—	—
Giz em pedaços, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	\$300
Gaz acetylene, metro cubico.....	7\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Grega de madeira de lei, metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Grades de ferro batido, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Grampos de ferro para emendar correia, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ditas de ferro para madeira, um.....	6\$500	—	—	—	—	—	—	—	—
Ditos para machina Cagnet-Grampon, milheiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Interiores comoletos «Eriasson», para pilhas, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Isolador de porcellana, com vito de ferro e rosca, de 5/8", ns. 5 e 6, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dito de vidro verde para telephone, um.....	2\$300	—	—	—	—	—	—	—	—
Injector Universal, ns. 6 e 7, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ditos Metropolitan, ns. 6 a 7 1/2, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ditos Monitor, ns. 6 a 7 1/2, um.....	—	—	800\$000	—	—	—	—	—	—
Alid chrom, kilo.....	1\$300	—	—	—	—	—	—	—	—

[illegible]

Fornecedores

[illegible]

Fornecedores

[illegible]

Especie dos artigos	Fornecedores								
	Castro d'Almeida & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Conseca Almeida & Comp.	Pontes Garcia & Comp.	Alberto d'Almeida & Comp.	Marques Couto & Comp.	Borlido Maia & Comp.	F. Andre de Veiga & Comp.	Mendes Pinto & Comp.
	Preço de unidade	Preço de unidade	Preço de unidade	Preço de unidade	Preço de unidade	Preço de unidade	Preço de unidade	Preço de unidade	Preço de unidade
Manilhas de barro recta de 9", uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Manilhas de barro recta de 12", uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Manilhas de barro com derivantes de 4" x 4", uma..	—	—	—	3\$100	—	—	—	—	—
Manilhas de barro com derivantes de 6" x 4", uma..	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Manilhas de barro com derivantes de 6" x 6", uma..	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Manilhas de barro com derivantes de 8" x 6", uma..	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Manilhas de barro com derivantes de 8" x 8", uma..	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Manilhas de barro com derivantes de 9" x 4", uma..	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Manilhas de barro com derivantes de 9" x 6", uma..	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Manilhas de barro com derivantes de 12" x 4", uma..	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Manilhas de barro com derivantes de 12" x 6", uma..	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Manilhas de barro com derivantes de 12" x 8", uma..	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Manilhas de barro com derivantes de 12" x 12", uma..	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Manilhas de barro com curvas de 4", uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Manilhas de barro com curvas de 6", uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Manilhas de barro com curvas de 8", uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Manilhas de barro com curvas de 9", uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Manilhas de barro com curvas de 12", uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Novillos de linha para coser couro, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Nickelagem de tampos e reflectores de automoveis, par.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Nivel de bolha de ar de 0,30 a 0,40 com capa de metal, um.....	18\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Navalhas de aço para machina de aplainar (iguales amostra), uma.....	—	—	75\$000	—	—	—	—	—	—
Óleo de mocotó, litro.....	—	—	—	—	—	1\$700	—	—	—
Óleo para automovel «Ursa» ou «Argol», L. de 18 l. ^m .	—	—	—	—	—	—	25\$700	—	—
Óleo de relojoaria superior, litro.....	—	—	—	—	—	—	1\$350	—	—
Cleada para forro de mesa 1 ^a qualidade, metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Papel pardo encorpado de 1 ^m , 25 x 0,96, para em- borlho, folha.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pastas de oleado para mesa, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Papel hygienico «Agua», pacotes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pontes de guia para animal de trolly com 8 ^m , 00, par.....	42\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Pés duzias americanas, uma.....	—	—	—	—	—	—	9\$855	—	—
Pés para carvão (iguales amostra), uma.....	6\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Pomada em lata para limpar metalls, lata.....	1\$80	—	—	—	—	—	—	—	—
Papelão hydrauico vernelhe kilo.....	—	—	—	—	—	—	6\$995	—	—
Pedra de amolar de 10", uma.....	—	—	—	—	1\$000	—	—	—	—
Papel de impressão massa especial (resma de 23 kilos), kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Papel de impressão massa especial (resma de 20 kilos), kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Papel de impressão massa especial (resma de 16 kilos), kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Papelão hamburguez n. 8, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Papel amarello B. B. (resma de 20 kilos), resma...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Papel de linho preto n. 375, metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Papelão de asbestos de 1/16" a 1/4", kilo.....	3\$200	—	—	—	—	—	—	—	—
Prussiato de potassio (em pedra), kilo.....	—	—	—	—	—	—	7\$853	—	—
Parafusos para trilhos de 1 e 4 pinos (iguales amostra), kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2\$600
Plombagina especial, kilo.....	—	2\$300	—	—	—	—	—	—	—
Parafusos latão fenda cabeça chata de 3/4 x 6, grossa.	—	—	—	—	—	—	4\$255	—	—
Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 1 x 10, grossa.	—	—	—	2\$800	—	—	—	—	—
Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 1 x 1/2 x x 10, grossa.....	—	—	—	3\$300	—	—	—	—	—
Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 1 x 3/4 x x 10, grossa.....	—	—	—	3\$600	—	—	—	—	—
Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 2 x 12, grossa.	—	—	4\$900	—	—	—	—	—	—
Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 2 x 14, grossa.	—	—	5\$500	—	—	—	—	—	—
Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 3 x 14, grossa.	—	—	8\$500	—	—	—	—	—	—
Parafusos francezes de 50 x 9, um.....	—	—	1\$200	—	—	—	—	—	—
Parafusos francezes de 60 x 9, um.....	—	—	1\$200	—	—	—	—	—	—
Parafusos francezes de 75 x 9, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parafusos francezes de 220 x 9, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pontas de ferre diversas dimensões, kilo.....	—	—	3\$900	—	—	1\$620	—	—	—
Palhinha para empalhar moveis ns. 1, 2 e 3, kilo...	27\$000	—	—	—	—	—	—	—	—

Fornecedores

Isaard & Comp.	Mestre & Blainé	Piado Lopes & Comp.	Mayrink Veiga & Comp.	F. R. Moreira & Comp.	Henrique Bragança & Comp.	J. O. Pereira & Comp.	Villas Boas & Comp.	Moniz & Comp. Limitada	Turino Passos & Comp.	A. A. de Queiroz	Domingos Joaquim da Silva & Comp. Limitada	José da Silva & Comp.	Companhia Fome e Hora de Materiaes
Preço de unidade	Preço de unidade	Preço de unidade	Preço de unidade	Preço de unidade	Preço de unidade	Preço de unidade	Preço de unidade	Preço de unidade	Preço de unidade	Preço de unidade	Preço de unidade	Preço de unidade	Preço de unidade
143'00	48\$000				62000		180						3400 62300 52300 52300 95 113400 113500 125'00 125'70 125'00 135'00 25'00 34400 45'00 62400 86500
15500							13990 13990 13990						
					14800 523000	34800							

Especie dos artigos — Unidade	Fornecedores								
	Castro d'Almeida & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Fonseca Almeida & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Alberto d'Almeida & Comp.	Marques Costa & Comp.	Borlido Maia & Comp.	F. de Avelar Velha & Comp.	Mendes Pinto & Comp.
	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade
Faixas de peroba de «Campos» diversas dimensões, metro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ditas de «rosa», diversas dimensões, metro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parafusos de ferro com rosca soberba, diversas dimensões, kilo	—	—	—	4,200	—	—	—	—	—
Pedra de esmeril «Carburundum» de 10" x 1 1/2" x 1" de furo, uma	—	—	—	—	—	—	19,000	—	—
Pixe, kilo	—	—	—	260	—	—	—	—	—
Fincels chatos e redondos encastoados ns. 28, 30 e 32, dzia	—	—	3,500	—	—	—	—	—	—
Pedra para recollo, franceza, de 32" x 6" x 1 1/2" de furo, uma	—	—	11,000	—	—	—	—	—	—
Pedra bonas en pó, kilo	—	—	1,250	—	—	—	—	—	—
Dia em pedaços, kilo	—	—	—	—	—	—	1,299	—	—
Pneumaticos «Michelin» 30 x 3 1/2, um	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Placéis de cartão de Marta: rama comprida, especiais para letras com cabo de madeira ns. 6, 8 e 12, um	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Filhas secas «Columbia» ou «Figer», uma	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Panel quadrado de 40 x 60, caderno	—	—	12,500	—	—	—	—	—	—
Peles de camurça, grandes, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fennas Legal I F., caixa	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pe nas D. Leonard 510 e 590, caixa	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pinho americano para modelo de 5" x 0" x 60 x 0" x 10, metro quadrado	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Panel cavallinho n. 144 para desenho, folha	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dito tela transparente de 1" x 10 a 1" x 50 «Schleicher», metro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dito vegetal de 0" x 95 a 1" x 44 «Schleicher», metro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dito sem fim, forrado de panno de 1" x 42 a 1" x 85 «Schleicher», metro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pasta de couro portátil de 0" x 40 x 0" x 28 (abertas) com duas caaves, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pasta de madeira com mola de metal para papeis, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Prensa de ferro batido para copiar de 0" x 40 x 0" x 30, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Phone de «Ericsson», um	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fia de ferro esmaltado com valvula n. 1, uma	—	—	—	30,000	—	—	—	—	—
Dita de ferro esmaltado com valvula n. 2, uma	—	—	—	48,000	—	—	—	—	—
Dita de ferro esmaltado com valvula n. 3, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Polvora grossa, kilo	—	—	—	—	—	—	2,955	—	—
Pás de bico reforçada n. 343, uma	—	—	—	—	5,800	—	—	—	—
Peneira de arame qualquer tamanho (malha de qualquer dimensão, uma	—	—	—	—	4,500	—	—	—	—
Ficajeta de aço para socca 7 1/2 libras «Septimus», uma	—	—	—	5,000	—	—	—	—	—
Dita de aço para excavação 7 1/2 libras «Septimus», uma	—	—	—	5,600	—	—	—	—	—
Fuonador nickelado para gaveta, um	—	—	—	—	—	—	—	—	1,500
Pa afazos de latão, pequenos, kilo	—	—	18,500	—	—	—	—	—	—
Papel de linho para cartas com envelopes, caixa	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Panela de ferro para derreter cola (igual amostra), uma	—	—	—	15,000	—	—	—	—	—
Pedra de esmeril de 1 1/2" x 0,30 (Carburundum), uma	—	—	—	8,000	—	—	—	—	—
Pedra de esmeril de 3/8" x 0,30 (Carburundum), uma	—	—	—	6,000	—	—	—	—	—
Pedra de esmeril de 3/4" x 0,30 (Carburundum), uma	—	—	—	14,000	—	—	—	—	—
Prego para trilho (igual amostra), kilo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pó leve, kilo	—	—	—	—	—	—	4,800	—	—
Peso de vidro para papeis (igual amostra), um	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Regadores grandes para jardim, um	—	—	—	—	—	11,000	—	—	—
Raspadeiras «Rodgers», uma	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Reguas de borracha de 0,50, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Reites de ferro diversas dimensões, kilo	—	—	—	—	—	—	—	—	2,800
Reflectores para locomotivas (galvanismo), um	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Roldanas de porcellana, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Razo Rei commun, kilo	—	—	—	—	—	550	—	—	—

Forneçadores

[illegible]

Especie dos artigos — Unidade	Fornecedores								
	Castro d'Almeida & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Fonseca Almeida & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Alberto d'Almeida & Comp.	Marques Couto & Comp.	Borlido Maia & Comp.	F. Andrade Velga & Comp.	Mendes Pinto & Comp.
	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade
Relógio de vigia, um.....	83\$000	—	—	—	26\$000	—	—	—	—
Dito redondo de parede igual, a mostra, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rebites de cobre com arruelas, iguaes amostra, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	10\$000
Ripas de madeira de lei 20 em couceiras, metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Serras «Victor» de 14", uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ditas de ditos de 12", uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sabonetes em barra Orlando Rangel, uma.....	—	—	—	1\$500	—	—	—	—	—
Sabão amarello commum, kilo.....	—	—	—	—	—	\$740	—	—	—
Sacolio «Morau», um.....	—	—	—	—	1\$500	1\$500	—	—	—
Serreses de mão de 0,40 a 0,60 «Greaves», um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sombra de Oliveira, kilo.....	\$840	—	—	—	—	—	—	—	—
Solda de ferro bando de 1/16" a 1/4", kilo.....	—	—	—	2\$350	—	—	—	—	—
Dita de ferro fundido de 1/8 a 1/4, kilo.....	—	—	—	—	—	3\$000	—	—	—
Sovellas com cabo, sortidas, uma.....	—	—	—	—	\$800	—	—	—	—
Sandalo, kilo.....	—	—	—	—	3\$500	—	—	—	—
Sal amoníaco para pilhas, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Seria de fita de 1/2", metro.....	—	—	—	1\$00	—	—	—	—	—
Dita de fita de 3/4", metro.....	—	—	—	2\$200	—	—	—	—	—
Dita de fita de 1", metro.....	—	—	—	2\$00	—	—	—	—	—
Dita de fita de 1 1/4", metro.....	—	—	—	3\$400	—	—	—	—	—
Dita de fita de 1 1/2", metro.....	—	—	—	3\$950	—	—	—	—	—
Dita para engenho de 1", 60x8,10x1/16, uma.....	—	—	—	22\$000	—	—	—	—	—
Springa-folho ns. 3 e 4, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sola preparada, kilo.....	—	—	—	—	4\$500	—	—	—	—
Dita grossa, kilo.....	—	—	—	5\$500	—	—	—	—	—
Solda em fio, kilo.....	—	—	8\$000	—	—	—	—	—	—
Tintura de iodo—vidro de 0,25, litro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tintura de arnica—vidro de 0,50, litro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Turbidimetro, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tinteiros duplos de vidro, um.....	—	—	—	—	6\$500	—	—	—	—
Tealtras fechadas para resto, de 1", 10, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Trados «Greaves» de 3/4 (iguales amostra), um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ditas de ditos de 5/8" (iguales amostra), um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Torneira de latão com manivella de 1/2, uma.....	—	—	5\$400	—	—	—	—	—	—
Dita de latão com manivella de 5/8, uma.....	—	—	6\$000	—	—	—	—	—	—
Dita de latão com manivella de 3/4, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	8\$500
Dita de alavanca de 1/2, uma.....	—	—	—	—	—	—	7\$253	—	—
Dita de latão de alavanca de 5/8, uma.....	—	—	—	—	—	—	8\$553	—	—
Dita de latão de alavanca de 3/4, uma.....	—	—	—	—	—	—	9\$253	—	—
Taças de pinho do Paraná de 0,25, metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tubos de borracha com arame interno de 1 3/4", metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tijolos de alvenaria, milheiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Taxas de ferro n. 6 a 10, kilo.....	—	—	—	4\$000	—	—	—	—	—
Teia de ferro com arame de 1/16 com malha de 1/4, metro.....	—	—	—	—	8\$000	—	—	—	—
Terra de Siene crua, kilo.....	\$240	—	—	—	—	—	—	—	—
Dita de Siene queimada, kilo.....	\$840	—	—	—	—	—	—	—	—
Tintas es. alte «Repolin» diversas cores, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tinta Olcina diversas cores (lata de 5k, 000), lata.....	—	—	—	—	—	—	17\$500	—	—
Trinchas de 5" para tinta Olcina, uma.....	—	—	—	—	12\$000	—	—	—	—
Tubo de borracha vermelha para gaz de 3/8, metro.....	—	—	—	—	—	1\$140	—	—	—
Tijolos refractarios, um.....	—	—	8\$00	—	—	—	—	—	—
Tela de latão de 1/64 a 1/8", metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Trenas de fio metallico de 10", 00, uma.....	—	—	—	—	—	18\$000	—	—	—
Ditas de fio metallico de 20", 00, uma.....	—	—	—	—	—	2\$000	—	—	—
Talhas de barro com filtro commum, uma.....	—	—	—	9\$000	—	—	—	—	—
Tesouras Rodgers de 8", uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	9\$500
Telhas planas Ludolf & Ludolf, milheiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ditas para camisira, milheiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tinta para carimbo de metal (vidro 1/8), vidro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tarrachas para rosca e parafuso de 1/8" a 1/2", caixa.....	—	—	—	6\$000	—	—	—	—	—
Ditas para rosca e parafuso de 1/8" a 5/8", caixa.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ditas para rosca e parafuso de 1/8" a 3/4", caixa.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ditas para rosca e parafuso de 1/4" a 1", caixa.....	—	—	—	—	23\$000	—	—	—	—

Forcedores

[illegible]

Especie dos artigos — Unidade

Especto dos artigos — Unidade	Castro d'Almeida & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Fonseca Almeida & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Alberto d'Almeida & Comp.	Marques Couto & Comp.	Borlido Maia & Comp.	F. Andrade Velga & Comp.	Mendes Pinto & Comp.
Preços da unidade	Preços da unidade	Preços da unidade	Preços da unidade	Preços da unidade	Preços da unidade	Preços da unidade	Preços da unidade	Preços da unidade	Preços da unidade
Apparelho telegraphico com quatro barras «Kellogg», um.....	—	—	—	—	—	—	—	240\$000	—
Apparelho telegraphico terminal de Siemens Brothara & Co. um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Alente Universal de 9", um.....	8\$400	—	—	—	—	—	—	—	—
Alente Universal de 10", um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aranhas de 2 1/4 para supports, uma.....	8\$10	—	—	—	—	—	—	—	—
Ara-ha n. 119 para supports, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bobinas Ericsson n. 702, uma.....	1\$380	—	—	—	—	—	—	—	—
Brechas co. cabo longo para alcação, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barra de campainha para oito pessoas, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Conductor duplo capeado de chumbo n. 14, metro.....	1\$500	—	—	—	—	—	—	—	—
Chlorureto de zinco, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Chlorureto de amoniac, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cadernetas modelo C 21, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cadernetas modelo C 22, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cadernetas modelo C 23, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cartões para assignaturas de passageiros de 1.ª classe (duas cores), milheiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cartões para assignaturas de passageiros de 2.ª classe (duas cores), milheiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cadernetas para notas em 1/8 com lapis, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordão para pães «Ericsson», um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordão para microtelephone com quatro pernas, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordão para microtelephone com quatro pernas e isolamento de se racha, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordão de pega simples, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordão de água doce, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Envelope p. pel encorpado G. 11 (igual á amostra), um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Envelope branco para cartas (igual á amostra), cento.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fusíveis n. 7 A da Western Electric Company, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fio isolado Francez, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fio isolado com berracha qualquer numero (branco), kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fio para tempo W. P. n. 10, metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fio para tempo W. P. n. 14, metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fusíveis n. 31 da Western Electric Company, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Interruptores completos «Lectamé», um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Interruptor pendente, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2,800
Interruptor relativo simples, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fusíveis n. 11 C da Western Electric Company, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ferro fundido em obras:									
Virolas de ferro fundido (qualquer tamanho), kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curvas de ferro fundido p. b. (qualquer tamanho), kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Registros de correção de ferro fundido completo de 0,020, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Registros de correção de ferro fundido completo de 0,030, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Registros de correção de ferro fundido completo de 0,100, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Registros de correção de ferro fundido completo de 0,125, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Registros de correção de ferro fundido completo de 0,150, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Registros de correção de ferro fundido completo de 0,175, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Registros de correção de ferro fundido completo de 0,200, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Registros de correção de ferro fundido completo de 0,250, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Registros de correção de ferro fundido completo de 0,300, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Registros de correção de ferro fundido completo de 0,350, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Fornecedores

Isnard & Comp.	Mestre & Comp.	Prado Lopes & Comp.	Mayrink Velga & Comp.	F. R. Moreira & Comp.	Henrique Braga & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	Villas Roas & Comp.	Montiz & Comp. Limitada	Turino Passos & Comp.	A. A. de Queiroz	Domingos Jr. da Silva & C. Limit.	José da Silva & Comp.	Comp. Fornecedora de Materiaes
Preços da unidade	Preços da unidade	Preços da unidade	Preços da unidade	Preços da unidade	Preços da unidade	Preços da unidade	Preços da unidade	Preços da unidade	Preços da unidade	Preços da unidade	Preços da unidade	Preços da unidade	Preços da unidade
6\$830	-	-	1:550\$030	-	3\$30	-	-	-	-	-	-	-	-
185\$00	-	-	-	2\$400	5\$90	1\$400	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	6\$30	19\$500	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	19\$500	2\$000	-	-	-	-	-	-
-	-	-	7\$900	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	111\$800	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	115\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	4 15 5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	18\$750	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	6\$33	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	5\$200	-	-	-	-	-	-
-	-	-	4\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	11\$950	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	8,000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	1\$00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	3\$50	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	6\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	1\$300	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	7\$40	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	7\$80	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	98\$000	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	125\$000	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	185\$000	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	245\$000	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	279\$000	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	430\$000	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	488\$000	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	535\$000	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	999\$000	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	1:398,000	-	-	-	-	-

Fornecedores

[illegible]

ACTA DA CONCURRÊNCIA EFFECTUADA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS À 2ª DIVISÃO E ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO, DURANTE O ANNO DE 1923.

Aos vinte e tres dias do mez de março de mil novecentos e vinte e tres, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, realizou-se, ás 13 horas, sob a presidencia do engenheiro Francisco Pereira Caldas, chefe da Secção de Expediente, a concorrência publica para o fornecimento à 2ª divisão e Estrada de Ferro Rio do Ouro de artigos diversos, durante o corrente anno, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diário Official*, de 8 deste mez e seguintes, tendo comparecido os seguintes licitantes: Castro d'Almeida & Comp., Dias Garcia & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Alberto d'Almeida & Comp., Marques Couto & Comp., Borlido Maio & Comp., F. de Andrade Veiga & Comp., Mendes, Pinto & Comp., Isnard & Comp., Mestre & Blatgé, Prado, Lopes & Comp., Mayrink Veiga & Comp., F. R. Moreira & Comp., Henrique Braga & Comp., J. G. Pereira & Comp., Villas Boas & Comp., Moniz & Comp., Ltd., Turino, Passos & Comp., A. A. Queiroz & Comp., Domingos Joaquim da Silva & Comp., Ltd., José da Silva & Comp., e Companhia Fornecedora de Materiaes e The Texas Company (South America) Ltd. Recebidos os involucros contendo os documentos de idoneidade, acompanhado do conhecimento da caução de 1:000\$, feita na thesauraria do Thesouro Nacional, para garantir não só a assignatura do contracto, como, tambem, a sua fiel execução, foram pelo presidente abertos, um a um, e examinados taes documentos, findo o que, proclamou idoneos os alludidos licitantes. Em seguida passou o presidente a receber as propostas, que eram lidas, á medida que iam sendo abertos os respectivos involucros, rubricando cada concorrente, folha a folha, a de todos os outros, as quaes foram authenticadas pelo presidente, com a sua rubrica. Findo os trabalhos o presidente remetteu o processo da concorrência ao director geral, para que ordenasse a publicação das segundas vias das propostas no *Diário Official*, o que espera para emittir, então, o seu parecer. Nada mais havendo a tratar, resolveu o presidente suspender os trabalhos, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 23 de março de 1923. — Francisco Pereira Caldas, presidente. — Luiz dos Santos Barata, secretario. — Confere, F. P. Caldas, chefe da secção.

ACTA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS À 2ª DIVISÃO E ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO, DURANTE O ANNO DE 1923

Aos dezesseis dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, o engenheiro Francisco Pereira Caldas, chefe da Secção de Expediente, que presidiu a concorrência realizada ás 13 horas de 23 de março ultimo, para o fornecimento de artigos diversos à 2ª Divisão e Estrada de Ferro Rio do Ouro, durante o corrente anno, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diário*

Official de 8 do mez proximo findo e seguintes, deu inicio áquella mesmas horas ao estudo do quadro comparativo dos preços propostos, na citada concorrência, pelos licitantes: Castro d'Almeida & Comp., Dias Garcia & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Fontes Garcia & Comp., Alberto d'Almeida & Comp., Marques Couto & Comp., Borlido Maio & Comp., F. de Andrade Veiga & Comp., Mendes, Pinto & Comp., Isnard & Comp., Mestre & Blatgé, Prado, Lopes & Comp., Mayrink Veiga & Comp., F. R. Moreira & Comp., Henrique Braga & Comp., J. G. Pereira & Comp., Villas Boas & Comp., Moniz & Comp., Ltd., Turino, Passos & Comp., A. A. Queiroz & Comp., Domingos Joaquim da Silva & Comp., Ltd., José da Silva & Comp., e Companhia Fornecedora de Materiaes, cujas segundas vias das propostas figuram inseridas, na integra, no *Diário Official*, de 1 do mez andante, n. 75, paginas 9626 a 9.666, tendo sido resolvido, antes, os casos de empate, de accordo com o disposto na clausula XIII do edital. Pelo estudo procedido verificou o presidente que os preços offerrecidos não excediam de 10 % das correntes no mercado, não havendo sido portanto, infringido o estipulado na clausula IX do edital, já referido, pelo que, assignalou a tinta carmin os mais vantajosos propositos para cada especie de artigo, de conformidade com a relação publicada, assim como aquelles para os quaes só houve um concorrente, uma vez que não se assignavam da condição supra mencionada. Não foi contemplada com artigo algum a concorrente The Texas Company (South America) Ltd. Findos os trabalhos, o presidente encaminhou o quadro comparativo ao director geral juntamente com o seu parecer, para que deliberasse em definitivo, sobre a concorrência. Nada mais havendo a tratar, resolveu o presidente encerrar os trabalhos, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. — Francisco Pereira Caldas, presidente. — Luiz dos Santos Barata, secretario. — Confere, J. P. Caldas, chefe da secção.

Inspectoria Federal de Navegação

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE
Termo de contracto entre o Governo Federal e Isnard & Comp., para fornecimento de material para a lancha da Inspectoria Federal de Navegação, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos vinte e cinco dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, presente na sede da Inspectoria Federal de Navegação, no Rio de Janeiro, o senhor doutor Affonso Vaz de Mello, inspector federal, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil e Isnard & Comp., negociantes estabelecidos nesta capital, representados por Garibaldi de Barcellos Pinheiro, conforme procuração que exhibiu, unico concorrente que apresentou proposta, de accordo com os preços basicos, conforme o edital publicado no *Diário Official* de 24 de março ultimo, para fornecimento de material para a lancha desta inspectoría, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres. O proponente deo de fornecer os seguintes artigos: Carbonato de sodio, kerosens e baldes de defesa.

Declarou o Sr. inspector federal que, havendo o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, por aviso n. 234, de 7 do corrente mez, autorizado a lavrar o contracto para este fornecimento com a citada firma, resolveu aceitar a sua proposta sob as seguintes clausulas:

Primeira — Obriga-se a contractor a fornecer, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, os materiais abaixo declarados e pelos seguintes preços: Cento e cincoenta caixas de gizofina, caixa, trinta e oito mil novecentos e noventa réis; cento e vinte kilos de estona branca de 1ª qualidade, kilo, mil seiscientos e cincoenta réis; trinta e seis litros de «Rupya», litro, tres mil e quinhentos réis; vinte barras de sabão common, barra, seiscientos réis; seis latas de aluminio, lata, dez mil e quinhentos réis; vinte kilos de tinta branca liquida, kilo, tres mil trescentos e cincoenta réis; quatro galões de verniz copal, galão, trinta e tres mil réis; quarenta kilos de cabo de manilha, kilo, quatro mil réis; trinta e seis kilos de graxa patente, kilo, mil seiscientos e trinta réis; vinte e quatro pilhas electricas seccas, pilha, cinco mil duzentos e cincoenta réis; dezesseis latas de óleo «Atlantic» ou similar, lata, vinte e oito mil réis; dez kilos de algodão, kilo, quatro mil e seiscientos réis; oito velas para motor, uma cinco mil e trescentos réis; dez metros de fio com isolamento de borracha, metro, mil réis.

Segunda — Todos os materiais constantes do presente contracto, deverão ser entregues na sede desta inspectoría, correndo as despesas de entrega por conta do fornecedor.

Tercera — O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de cinco dias e contar da data das entregas dos pedidos extrahidos pelo chefe da Secção de Expediente e Contabilidade desta Inspectoría, ao fornecedor, sob pena de vinte mil réis de multa por dia que exceder desse prazo, podendo o alludido prazo ser prorrogado a juizo do citado chefe de secção, enquanto estiver em vigor o presente contracto, desde que a contractor justifique esta necessidade.

Quarta — A firma contractor fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo, o recibo da caução de oitocentos mil réis, feita no Thesouro Nacional, como garantia da execução deste contracto, e de conformidade com a clausula terceira do edital de concorrência publicado no *Diário Official* acima citado, só podendo esta caução ser levantada depois de terminados os compromissos contractuales. A caução feita anteriormente á concorrência para garantir a assignatura deste termo de contracto só poderá ser restituída depois deste assignado pela firma contractor e aprovado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas.

Quinta — O presente termo de contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — As despesas com a aquisição dos artigos constantes deste contracto correrão por conta da verba 12ª do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o exercicio de mil novecentos e vinte e tres, lei n. 4.632, de 8 de janeiro do corrente anno, sob a

consignação «Material» e sub-consignação «Transportes, passagens, etc.», ficando para este fim empenhada, por estimativa, a quantia de oito contos de réis.

Setima — Fica reservado á Inspectoria o direito de comprar ou não os artigos e as quantidades que julgar convenientes. O fornecedor só é obrigado a vender pelo preço estipulado até o limite das quantidades constantes do presente contracto.

Oitava — As contas serão apresentadas em tres vias pela contractante á Inspectoria, sendo a primeira via sellada proporcionalmente pelo fornecedor, de accordo com a lei vigente e pagas no Thesouro Nacional, depois de processadas e virem acompanhadas dos respectivos pedidos.

Nona — Serão considerados casos de força maior, para o effeito da clausula terceira: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos nem o retardamento de entrega por effeito de rejeição de artigos, nem outras circumstancias fóra dos casos acima indicados.

Decima — O fornecedor será obrigado a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo senhor inspector federal, entrando previamente com a respectiva multa.

Decima primeira — As multas serão impostas pelo senhor inspector, sob proposta do chefe da secção de Expediente e Contabilidade, com recurso para o senhor ministro da Viação e Obras Publicas.

Decima segunda — No caso de recusa do material pedido, por vicio ou defeito, obriga-se a contractante a substituí-lo, no prazo de 24 horas, sob pena de multa de cincoenta a quinhentos mil réis. Si, findo o prazo, a contractante não houver feito a substituição, será o material adquirido na praça, correndo por conta della a differença de preço.

Decima terceira — A importancia das multas contractuales será descontada da caução a que se refere a clausula quarta, no caso em que a contractante não a recolha ao Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta inspectoria, dentro do prazo maximo de cinco dias, a contar da data da remessa dessa guia. Como consequencia do desconto da caução ficará a contractante obrigada a in-

tegralizal-a immediatamente, sob pena de caducidade do contracto, perda do resto da caução e perda de idoneidade para fornecer á inspectoria.

Por assim haver accordado e ter sido depositada no Thesouro Nacional a quantia de oitocentos mil réis a que se refere a clausula quarta, conforme provou com o conhecimento n. 687, de 22 do corrente mez, do Thesouro Nacional, mandou o senhor inspector federal de Navegação lavar o presente termo do contracto, que, depois de lido e achado conforme, assigna com Garibaldi de Barcellos Pinheiro, representante da firma Isnard & Comp., com as testemunhas engenheiro Alcides Figueiredo de Medeiros, chefe da secção de Expediente e Contabilidade, e Antonio Pimentel Brandão, official interino, e conmigo Jayme de Albuquerque Alves Maia, primeiro escripturario interino, que o escrevi Rio de Janeiro, 25 de maio de 1923. — Affonso Vaz de Mello. — Por procuração de Isnard & Comp., Garibaldi Barcellos Pinheiro. — Alcides Figueiredo de Medeiros. — Antonio Pimentel Brandão. — Jayme de Albuquerque Alves Maia. Estavam devidamente inutilizadas seis estampilhas no valor total de mil e oitocentos réis (1\$800).

Confere. Em 25 de maio de 1923. — M. Silva, 2º escripturario interino.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral de Contabilidade

COPIA EXTRAHIDA DO LIVRO DE CONTRACTOS — PESSOAL — 1 PAGINA 76, VERSO

Termo de contracto celebrado com Abita Giovani, para servir neste ministerio como professor de esgrima

Aos vinte e cinco dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do senhor ministro da Marinha, de vinte e oito do mez findo, contractou com Abita Giovani a prestação de seus servicos a este ministerio, como professor de esgrima, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Abita Giovani, d'ora em diante denominado «contractado», se obriga a servir no Ministerio da Marinha, subordinado á Liga dos Sports

da Marinha, dando instrucção, preparando o pessoal, organizando provas, tudo segundo for por esta determinado.

Segunda — O ministerio pagará ao contractado mensalmente, a importancia de um conto de réis (1:000\$000).

Terceira — Ao terminar o presente contracto, em 31 de dezembro do corrente anno, o ministerio fornecerá ao contractado uma passagem de 1ª classe para Genova, na Italia.

Quarta — O contractado, durante o prazo do presente contracto, não poderá prestar servicos profissionais a pessoas não pertencentes á Marinha, salvo com autorização da Liga dos Sports da Marinha.

Quinta — As despesas decorrentes deste contracto, que foi celebrado de accordo com o artigo 140, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, correrão á conta da verba 13ª — Despesas extraordinarias, do corrente exercicio, onde está feito o competente empenho.

Sexta — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Setima — O contractado renuncia desde já o direito de reclamar indemnizações por prejuizos, seja qual for a proveniencia. E para firmeza e validade da que fica estipulado mandou o mesmo senhor director geral lavar este termo, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com o contractado, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official, o escrevi. A residencia legal do contractado é nesta Capital, assim como o foro. Pagará de selo, de accordo com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, a quantia de dezeseis mil réis. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dezeseis mil réis. — Apollinario Gomes de Carvalho, director geral. — Por procuração, Otto de Faria, capitão-tenente. Como testemunhas: Dr. Oswaldo Palhares, capitão-tenente medico. — Ignacio da Cruz Antonio Villarinho, capitão-tenente graduado, engenheiro machinista reformado.

Está conforme. — Nelson Guimarães Vianna de Barros, 1º official. Confere. — Diogenes de Oliveira Dias, 4º official.

INSTITUTO HISTORICO

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO

Officios dirigidos pelo sr. Conde de Affonso Celso, presidente perpetuo, aos Srs. Presidente da Republica, Ministro de Estado das Relações Exteriores e deputados Antonio Carlos e José Bonifacio, relativamente á resolução do Congresso Internacional de Historia da America, realizado, nesta capital, em Setembro de 1922 e ao levantamento do «Arco Triumphal», a Tiradentes.

«INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, 16 de Abril de 1923.

A Sua Excellencia o senhor José Felix Alves Pacheco, M. D. Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Sr. Ministro.

O Congresso Internacional de Historia da America, reunido nesta capital em Setembro de 1922, approvou em se-

gunda sessão plena, mediante proposta do delegado da Republica Oriental do Uruguai, dr. José Salgado, um voto no sentido de ser commemorado o proximo centenario da batalha de Ayacucho, a 9 de Dezembro de 1924, por meio de um monumento a ser erigido no local da memoravel batalha, que poz termo á guerra da independencia sul-americana.

Tratando-se da commemoração de um feito que pertence não somente á historia da Republica do Perú, mas á de toda a America, propoz o illustre delegado da Republica Oriental do Uruguai que o monumento fosse levantado ás expensas de todos os povos americanos.

Ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, que teve a honra de promover a realização daquelle Congresso Internacional, cabe dar conhecimento desse voto ao Governo Federal, enviando a inclusa copia da preposta approvada e solicitar se digne V. Ex. de fazer as communicações aos Governos americanos e de autorizar as demais providencias que ao esclarecido espirito de V. Ex. parecerem necessarias.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais elevada consideração. O Presidente perpetuo, Conde de Affonso Celso.»

«INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, 14 de Setembro de 1922.

Congresso Internacional de Historia da America.
Segunda sessão plena, em 14 de Setembro de 1922.

«Someto á la consideracion de los honorables miembros del Congreso Internacional de Historia de America el siguiente proyecto de resolucion:

«Considerando que el proximo 9 de Diciembre de 1924 festejara el primer centenario de la gran batalla de Ayacucho, ganada por el immortal Sucre al ejército español á las ordenes del Virrey la Serna;

«considerando que esa batalla es el episodio culminante de la historia de la America del Sur, porque con ella termina la lucha por la independencia de este continente;

«considerando que toda America debe festejar el proximo centenario de la batalla de Ayacucho, por tratar-se de una fecha genuinamente americana;

El Congreso Internacional de Historia de America resuelve formular un voto para que las Naciones Americanas erijan en el campo de batalla de Ayacucho, en ocasión del proximo centenario, un gran monumento, costeado por todas ellas, que sea al mismo tiempo que un alto homenaje rendido á la memoria de los vencedores, un simbolo grandioso de la libertad y de la independencia de este Continente.

«Rio de Janeiro, Setiembre, 12 de 1922. — (a) José Salgado, delegado del Uruguay. — *Approvado*».

«INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, 28 de Abril de 1923.

A sua excellencia o senhor José Felix Alves Pacheco, M. D. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Sr. Ministro. Havendo o Congresso Internacional de Historia da America, reunido nesta Capital de 8 a 14 de Setembro ultimo, sob os auspícios do Instituto Historico, delegado a este a incumbencia de promover accórdos e entendimentos que sejam necessarios á elaboração de uma *Historia Geral da America*, tenho a honra de dirigir-me a V. Ex. para pedir-lhe o valioso intermedio junto aos Governos dos paizes americanos e do europeus que têm possessões na America, no sentido de os mesmos Governos designarem pessoas ou corporações competentes, que se encarreguem de escrever, como contribuição para aquella obra, a historia dos respectivos paizes, de conformidade com o plano que foi approved por aquelle Congresso e cuja cópia tomo a liberdade de remetter inclusa a V. Ex.

A *Historia Geral da America* deve comprehender todas as épocas da existencia dos povos americanos, desde o descobrimento até 12 de Outubro de 1892, comprehendendo igualmente, quanto possivel, o periodo prehistorico.

Como se vê da cópia do mencionado plano, adoptar-se-á a divisão por materias, devendo, pois, o trabalho das pessoas, ou instituições, convidadas a cooperar na elaboração da *Historia*, subordinar-se áquella divisão, o que permitirá o aproveitamento de especialistas nos varios ramos da historia dos seus respectivos paizes; assim como deverá ficar a cargo das mesmas pessoas ou instituições o desdobramento do plano, tendo em attenção, no que for cabivel a proposta do sr. dr. Levi Carneiro, que mereceu a consideração do Congresso, e cuja cópia, com a devida venia, aqui tambem annexo.

Em attenção ao disposto no Regulamento daquelle Congresso, até 12 de Outubro de 1923 deverão estar concluidos os trabalhos, sendo assim, necessario sejam enviadas a este Instituto, com antecedencia, as contribuições estrangeiras, de modo que a nossa agremiação se possa desempenhar do encargo de escrever a historia geral, propriamente dita, ou a synthese historica, que obedecerá á mesma divisão por materias.

Pondo sob a égide de V. Ex. o projecto da *Historia Geral da America*, o Instituto Historico que conta em V. Ex. um dos seus mais illustres associados e que conhece o carinho com que V. Ex. trata de assumptos que possam trazer maior aproximação das nações americanas, e este com que occupa a preciosa attenção de V. Ex. é dos mais relevantes, confia e espera que se dignará de ordenar todas as providencias que o levantado projecto reclama.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Ex. as minhas respeitadas homenagens. *Conde de Affonso Celso, presidente perpetuo.*

CÓPIAS

«A Comissão especial nomeada na sessão de ante-nomem para dizer sobre o plano de elaboração da *Historia Geral da America* — é de parecer:

I — que a alludida *Historia* seja escripta obedecendo fundamentalmente ao plano proposto pelo Sr. Conde de Affonso Celso;

II — que fique autorizada a Mesa do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, aproveitando a estada nesta capital dos delegados e congressistas estrangeiros, a promover entendimentos com os mesmos delegados e congressistas, no sentido de detalhar aquelle plano, fixando os pontos a estudar, tendo em vista a proposta do sr. Levi Carneiro, e outras que sejam apresentadas, e de entabolar os accórdos precisos, afim de que possa ter execução o disposto no Regulamento deste Congresso, relativamente á elaboração e publicação da *Historia da America*.

Sala das Commissões, 14 de Setembro de 1922. — *Tavares de Lyra*, presidente e relator. — *Aurelino Leal*. — *Pedro Dulanto*. — *Levi Carneiro*. — *Carlos Travieso*. — *Jonathas Serrano*. — *N. Andrew N. Cleven*. — *A. G. Doughty*."

(Approved em segunda sessão plena do Congresso Internacional de Historia da America, 14 de Setembro de 1922. *Diario Official*, de 8 de Novembro de 1922.)

«Proponho que seja escripta a *Historia Geral da America*, de conformidade com o plano que submetto ao conhecimento e approvação do Congresso, nos termos do art. 10. do Regulamento Interno:

Historia geographica e ethnographica;
Historia politica e administrativa;
Historia militar;
Historia judiciaria
Historia economica e financeira;
Historia diplomatica;
Historia scientifica;
Historia literaria;
Historia pedagogica;
Historia artistica;
Historia religiosa;
Historia geral (synthese historica).

Sala das Sessões, 12 de Setembro de 1922. — *Conde de Affonso Celso*."

(Acta da primeira sessão plena do Congresso Internacional de Historia da America, realizada em 12 de Setembro de 1922 — *Diario Official*, de 21 de Setembro de 1922.)

Ante-projecto de bases para a elaboração da Historia Geral da America

I. A Historia da America será escripta de modo synthetico, accentuando, porém, os traços mais relevantes do desenvolvimento, quer communs a varios povos do continente, quer peculiares de alguns delles até o anno de 1930, inclusive.

II. A Historia da America comprehenderá os seguintes capitulos

1. Prehistoria e periodo anterior ao descobrimento.
2. Descobrimento.
3. Situação geral ao tempo do descobrimento.
4. Os indios.
5. Explorações interiores
6. Determinação geographica do paiz — Meio physico — Condições naturaes.
7. A colonização — O povoamento.
8. Relações politicas e administrativas com a metropole.
9. Invasões estrangeiras no periodo colonial.
10. Movimento de independencia.
11. Raças — Mistura, fusão, conflictos, preconceitos.
12. Tráfico de negros — Escravidão — Abolição.
13. Assembléas constituintes e Constituições politicas — Revisão ou emenda constitucional.
14. Organização e evolução politicas.
15. Centralização o descentralização — Autonomia local — Federalismo.
16. Atribuições e poderes do Governo — Socialismo do Estado.

17. Regimen eleitoral — Eleições — Voto.
18. Organização e vida parlamentar — Partidos politicos.
19. Revoluções — Caudilhagem.
20. Relações diplomaticas internacionais.
21. Guerras internacionais.
22. Tendencias ou tentativas de federação ou confederação de varios paizes — Expansão colonizadora — Imperialismo.
23. Imigração e emigração.
24. Estrangeiros — Condição e direitos.
25. Religião e clero — Catechese — Liberdade religiosa.
26. Organização e funcionamento da administração civil.
27. Organização militar.
28. Desenvolvimento e problemas economicos.
29. Situação e questões financeiras.
30. Desenvolvimento industrial — Invenções e descobertas.
31. Questões sociais.
32. Sciencias e letras.
33. O Direito, a Legislação, a Justiça.
34. Direitos e garantias individuais.
35. Educação e ensino.
36. Bellas-Artes.
37. Vida privada e social — Organização familiar.
38. Recapitulação chronologica.

III. Outros capitulos poderão ser ulteriormente estabelecidos, reunidos ou desdobrados alguns dos que acima se discriminam, modificada a epigrapha ou a ordem respectivas.

IV. A materia de cada capitulo apenas soffra as restricções decorrentes da materia comprehendida em outro capitulo.

V. A realização da obra ficará sob o patrocínio immediato do *Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, cabendo-lhe organizar a comissão executiva central, com sede no Rio de Janeiro, e da qual farão parte, tanto quanto possível, representantes das nações americanas.

VI. A comissão executiva central organizará a comissão executiva local, com sede em cada um dos paizes da America.

VII. A comissão executiva central, sob proposta da comissão executiva local designará em cada paiz o relator da materia de cada capitulo referente a esse paiz, fixando em cada caso o desenvolvimento maximo que deve ter a monographia elaborada pelo relator.

VIII. A comissão executiva central elaborará as regras convenientes para certa uniformidade do aspecto geral das monographias e da obra planejada, e orientará as comissões locais e os relatores, resolvendo as duvidas que surgirem.

IX. Cada monographia será acompanhada de uma nota bibliographica relativa ao assumpto de que trate, tão completa quanto possível.

X. Todas as monographias, de todos os paizes, serão apresentadas á comissão executiva central até nove meses antes da data da instalação do 2º Congresso Internacional de Historia da America.

XI. A comissão executiva central, logo que tenha recebido as monographias de todos os paizes sobre o assumpto de qualquer dos capitulos, designará o relator geral do mesmo capitulo, escolhido entre os relatores nacionaes, e lhe remetterá cópia de todas as monographias, com as instrucções necessarias, na forma dos arts. VI a VIII.

XII. O relator geral, assim escolhido, apresentará, por occasião do 2º Congresso Internacional de Historia da America, o capitulo que tenha sido encarregado de escrever, considerando o assumpto de modo geral, com referencias ás diversas monographias, baseado nos elementos por ella fornecidos, nas obras ou documentos ali citados ou em outros que indique precisamente.

XIII. No 2º Congresso Internacional de Historia da America o assumpto de cada capitulo será objecto dos estudos de uma comissão especial, composta dos respectivos relatores nacionaes e de outras pessoas competentes, que analysará, discutirá e opinará sobre o trabalho do relator geral do capitulo e sobre as monographias nacionaes.

XIV. As comissões executivas central e locais reunir-se-hão em comissão geral, por occasião do 2º Congresso In-

ternacional de Historia da America, para coordenar os trabalhos das comissões especiais; rever-lhes os pareceres, as monographias e os capitulos apresentados, estabelecendo remissões entre estes, excluindo repetições e evitando ou atenuando, tanto quanto possível, respeitadas as opiniões dos autores, juizos contradictorios; propor ou examinar quaesquer alvitos sobre o plano geral da obra ou sobre a sua realização.

XV. Quaesquer deliberações referentes á acceptação ou publicação de capitulos, ou monographias, ao adiamento parcial, ou á realização da obra planejada, serão tomadas em Congresso pleno sobre parecer da comissão especial respectiva e da comissão executiva.

Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1922. — *Levi Carneiro*.

(Acta da segunda sessão plena do Congresso Internacional de Historia da America, realizada em 14 de setembro de 1922 — *Diario Official* de 8 de fevereiro de 1922.)

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, 9 DE MAIO DE 1923.

Exmo. sr. dr. Arthur da Silva Bernardes.
M. D. Presidente da Republica.

Em sessão ordinaria de 20 de Abril ultimo, o *Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, commemorando, pela vez do seu presidente perpetuo, mais um anniversario de Tiradentes, adoptou a proposta do mesmo presidente para que seja levantado na Avenida das Nações, onde actualmente funciona a Exposição, um *Arco Triumphal*, que relembrasse a memoria do proto-martyr e de outros martyres consagrados pela nossa historia.

Para que V. Ex. conheça o assumpto de que se trata com minudencia, envio, com a devida venia, uma cópia daquella proposta.

O *Instituto Historico* está convencido da justiça do seu projecto; mas, reconhecendo em V. Ex. um eminente cultor da nossa historia e admirador dos seus grandes homens, vem pedir a V. Ex. que proteja, com o seu alto beneplacito tão patriótica ideia, para que ella se torne em breve uma realidade.

Em nome do *Instituto Historico* antecipo agradecimentos a V. Ex., a quem prevalecendo-me da oportunidade, tenho a honra de tributar todas as minhas homenagens. — O Presidente perpetuo, *Conde de Affonso Celso*.

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, 9 DE MAIO DE 1923.

Exmo. sr. dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Em sessão ordinaria de 20 de abril ultimo, o *Instituto Historico*, pela vez do seu presidente perpetuo, commemorando mais um anniversario do supellido de Tiradentes, adoptou a proposta do mesmo presidente para que se levantasse na Avenida das Nações, onde actualmente funciona a Exposição Nacional, um *Arco Triumphal*, em homenagem á memoria do proto-martyr e de outros martyres consagrados pela nossa historia.

Para que V. Ex. tenha bem presente o assumpto de que se trata, tomo a liberdade de lhe enviar a acta daquella sessão, publicada no *Diario Official*.

Conquanto, tenho o *Instituto* perfeita consciencia da justiça do seu projecto, não pode dispensar-se de que elle se torne realidade, o inestimavel concurso de V. Ex. e o do Sr. Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva, dignissimos membros desta casa, egregios representantes de Minas no Parlamento Nacional e sobrado herdeiros do nome e das virtudes dos Andradas.

Assim o *Instituto* colloca sob o amparo de V. Ex. a realização da ideia tão patriótica, certo de que V. Ex. como melhor parecer aos seus esclarecidos espiritos, promoverá, na O. Mar. dos Deputados, as providencias que considerarem adequadas.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Ex. protestos de elevado apreço e distincta consideração. — O Presidente perpetuo, *Conde de Affonso Celso*.

— Igual-ao sr. dr. José Bonifacio de Andrada e Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 25 de maio de 1923.....	9.035:959\$830
Renda arrecadada em 26 de maio de 1923.....	294:346\$996
	9.330:306\$826
Em igual periodo de 1922...	7.318:950\$148
Diferença para mais em 1923.....	2.011:355\$678

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO DE 1923

Renda arrecadada no dia 26:	
Em ouro.....	95:938\$174
Em papel.....	102 019\$453
Total.....	198:957\$627
Renda arrecadada de 1 a 26 do corrente.....	6.029:473\$034
Em igual periodo de 1922...	5.303:171\$116
Diferença a maior em 1923	725:301\$918

NOTICIARIO

No Palacio do Catete conferenciou hontem com o Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, despachou hontem com os Srs. Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores e Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia os Srs. senador Costa Rodrigues e commandante Coelho Lessa.

— Apresentou-se hontem ao Sr. Presidente da Republica, a quem agradeceu a sua recente promoção, o Sr. tenente-coronel Armando Duval.

— Esteve hontem no Palacio do Catete, em visita de despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por ter de partir para a Europa, o Sr. commandador Ferreira Botelho, ex-director do *Jornal do Commercio*.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. capitão de corveta Moraes Rego, na solemnidade da entrega de diplomas aos alumnos do Collegio Pedro II, que concluíram o respectivo curso.

Segundo os dados colligidos pela Superintendência do Abastecimento, existiam nos trapiches desta Capital, na manhã do dia 26 do corrente, os seguintes stocks dos principais generos:

Arroz.....	18.896 saccos.
Feição.....	20.150 "
Fariña de mandioca.....	28.895 "
Assucar.....	91.697 "
Banha.....	9.023 caixas.
Algodão.....	10.754 fardos.
Xarque.....	21.000 "

Des 91.697 saccos de assucar, 64.630 eram de assucar branco, 11.399 de mascavinho, 15.268 de mascavo e 1.030 de não especificado.

Esse assucar estava depositado nos seguintes trapiches: 24.90 (sendo 1.000 em sacos) na Costeira; 21.517 na Can-

tareira; 19.593 nos A. G. de Minas; 9.129 no A. G. de Minas e Rio; 9.082 no armazem 11; 6.586 na Companhia Commercio e Navegação (Armazem quatorze) 2.852 no Lloyd Brasileiro; 2.364 no Martinelli; 200 no T. Novo Rio de Janeiro; 72 no Commercio e 21 no T. Guimarães.

Do Sr. Antonio Paciello, proprietario da xarqueada Rio-Verdense, em Tres Corações, Minas Geraes, recebeu o Sr. superintendente do Abastecimento a seguinte carta:

«Levo ao conhecimento de V. Ex. que, em dia da semana passada tendo mandado levar a despacho, na estação desta cidade, varios volumes de sola e um jacá de legumes verdes para serem despachados, como carga, para esta capital, foram os mesmos recusados, allegando o Sr. agente da estação que assim procedia por ordem da administração da Estrada de Ferro Rede Sul Mineira, cumprindo pedido da Estrada de Ferro Central que recommendou não aceitar volumes a despacho como carga, devido á suspensão de trens de carga, por falta de carvão.

«No Rio de Janeiro fui informado que tambem a Oeste de Minas recebeu igual pedido da Central, sendo que até manteiga é recusada a despacho como carga. Tendo de iniciar a minha safra de xarque nestes poucos dias, e tendo, no Rio de Janeiro, uma secção de representações de xarqueadores situados na Oeste de Minas, venho trazer estes factos ao conhecimento de V. Ex., para que seja levantada a ordem de recusa de despachos de volumes como carga, pois a demora de productos das xarqueadas nos respectivos estabelecimentos, ocasiona serios prejuizos, porque são todos de facil deterioração.

Outrosim, desejando exportar miudos de rezes, congelados, para esta Capital, a fim de serem vendidos nas feiras livres, venho pedir a V. Ex. o obsequio de intervir junto ás Estradas de Ferro Central e Rede Sul Mineira para que esta dê parada no kilometro 168, onde é situado o meu estabelecimento, para carga de productos e descarga de seu retorno; e aquella, para que providencie o transporte rapido dos mesmos productos e seus retornos, e bem assim que seja a tarifa de miudos de rezes, congelados, equiparada á de leite, ou gelo para effeito de assignatura, pois o infimo valor venal desses productos e sua facilissima deterioração não podem admitir demoras, nem fretes exorbitantes.

Muito agradecido pelas providencias que se dignar dar relativas a estes meus pedidos, sirvo-me do enseio para renovar os protestos de minha estima, firmando-me.— De V. Ex. Am.º Att.º e Obr.º Antonio Paciello.

O Sr. Superintendente do Abastecimento officiou, a respeito, aos directores das Estradas de Ferro Central e Rede Sul Mineira.

O Tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 26 até 18 horas do dia 27:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo, em geral entre instavel e ameaçador, com chuvas ligeiras.

Temperatura — Noite mais fria com minima entre 15º e 17º; estavel de dia.

Ventos — Predominarão os de sul a oeste.

Estado do Rio — Tempo, instavel.

Temperatura — Em declinio.

Tendência geral do tempo após 18 horas do dia 27 — Ainda perturbado.

Estados do Sul — O tempo manter-se-á instavel em toda a parte, sobretudo nas regiões litoraneas. A tempe-

ratura declinará novamente no Rio Grande do Sul e manter-se baixa á noite com ligeira ascensão de dia nos demais Estados. Os ventos serão ainda variaveis a principio, tornando a rondar para o sul no correr das 24 horas.

Onda de frio — A onda de frio que ha dias vem se alastrando pelo sul do continente, attingiu, como previsto, o Estado do Rio e Districto Federal. Já diminuiu de intensidade nos Estados meridionaes.

Synopse do tempo occorrido — No Districto Federal (até 15 horas do dia 26) — A mudança do tempo previsto para hontem até 18 horas, verificou-se logo após essa occasião com chuvas prognosticadas. O tempo continuou perturbado com chuvas pela manhã e muito passageiras e insignificantes melhoras no resto do dia; a temperatura declinou sensivelmente. A média das temperaturas extremas registradas hoje, nos postos do Districto Federal foi: maxima de 24º e minima. Os ventos foram variaveis e frescos.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 26) — Zona Norte — Tempo bom em Alagoas, Sergipe e Bahia e instavel nos demais Estados. Chuveu e chuveceu esta manhã, em muitas localidades desta zona. Zona centro — Tempo máo em parte do Estado do Rio e instavel em Minas. Chuveu e chuveceu esta manhã e hontem, em grande parte de Minas e Estado do Rio. Não recebemos o serviço telegraphico de Goyaz, Matto Grosso e Espirito Santo. Zona sul — Tempo instavel. A temperatura declinou. Chuveu esta manhã, em Parana-gua, Laguna e Porto Alegre e chuveceu em Guarapuava, Curitiba e Porto Alegre. Chuveu e chuveceu hontem, em grande parte de S. Paulo e em alguns pontos dos outros Estados.

Estações de aguas — Tempo bom em Caxambu e Araxá e instavel em Poços de Caldas. A temperatura declinou. Chuveu esta manhã em Araxá e chuveu hontem, em Caxambu e Poços de Caldas. Temperaturas extremas: 22º e 11º, em Caxambu; 19º e 11º, em Araxá; 14º e 9º em Poços de Caldas. Não recebemos o telegramma de Passa Quatro. Menores temperaturas — 2º em Rio Negro e Lageas e 3º em Jaguarinhy.

Maiores chuvas recolhidas no dia 26 — 38m/00 em Tres Corações e 29m/00 em Turvas.

Estado do mar na costa do paiz —

Vagas, em S. Paulo e Paraná; vagalhões em parte de Santa Catharina; pequenas vagas, no Districto Federal e em parte do Estado do Rio e Santa Catharina; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Repiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias. Uhá.

Tendência do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo lento em todo o curso.

Dados aerologicos — No Districto Federal (às 12 h. 30 m.) — Corrente do quadrante S a 6.000 9m2; quadrante N a 9.000 m. velocidade maxima, 3m8, onde o balão desapareceu, ambos á distancia horizontal de 1.312 metros.

Em Santos (às 9 h. 30 m.) — Corrente N a 1.350m. velocidade maxima, 17m; a 2.100m. maxima, 8m5 e N a 4.350m. velocidade maxima, 25m, onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 19.150m.

Em Mendes, Campos, Franca e São Paulo dos Agudos não foram feitas as sondagens habituaes, devido ao máo tempo e grande quantidade de nuvens baixas.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central—Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de maio de 1923

Zona norte — Tempo bom em Alagoas, Sergipe e Bahia e instavel nos demais Estados. Choveu e chiovou esta manhã em muitas localidades desta zona.

Zona centro — Tempo máo em parte do Estado do Rio e instavel em Minas. Choveu e chiovou esta manhã e ontem em grande parte de Minas e Estado do Rio. Não recebeu o serviço telegraphico de Goyaz, Mato Grosso e Espirito Santo.

Zona sul — Tempo instavel. A temperatura declinou. Choveu esta manhã em Paranaguá, Laguna e Porto Alegre e chiovou em Guarapuava, Curitiba e Porto Alegre. Choveu e chiovou ontem em grande parte de S. Paulo e em alguns pontos dos outros Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de maio de 1923. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da véspera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L. de Maranhão ...	759.7	26.5	—	SE	2	8	Chão.	I. (i. manhã.)	31.5	24.0	3.2	C. am.
Barra do Corda (X).	56.9	25.5	—	SE	2	8	—	I. tch. manh.)	28.0	22.5	9.8	C. pm.
Fortaleza.....	62.0	27.0	2.0	E	2	10	—	I. (i. manhã.)	39.0	29.0	—	Ch. t. r. pm.
Quixeramobim.....	63.5	25.0	1.0	S	3	10	—	M. c. (i. man.)	25.0	23.0	10.0	C. pm.
Natal.....	68.7	23.2	-2.2	C	0	9	—	I. c. manhã.)	27.6	22.2	3.2	—
Paratyba.....	63.1	25.6	-0.3	SE	2	3	—	B. (b. manhã.)	32.3	21.0	—	—
Recife (X).....	62.1	27.0	-0.4	E	3	5	—	B. (b. manhã.)	27.5	22.6	—	—
Pão de Assucar.....	60.1	25.0	0.0	NE	1	5	Chão.	B.	29.3	22.0	5.6	C. a.n. pm.
Aracaju.....	59.6	22.0	1.0	SE	1	1	—	B. (b. manhã.)	23.0	16.0	—	—
Bahia.....	60.5	23.0	0.0	C	0	4	—	B.	30.0	15.0	—	—
Caeté.....	62.3	21.5	0.5	—	—	10	—	I. nt.	25.0	17.5	—	—
Januaria.....	65.5	9.0	-3.0	C	0	6	—	B. u. s. (c. m.)	15.0	11.0	0.2	—
Bello Horizonte (X).	67.6	11.0	-4.0	NW	2	8	—	B.	22.0	11.0	15.0	—
Theophilo Ottoni. ...	67.0	6.0	-5.4	C	0	9	—	I.	14.0	9.6	—	—
Goyaz (X).....	60.0	20.7	-1.4	C	0	10	Peqs. vagas	I. (i. c. manhã)	28.7	19.1	5.3	C. t. r. pri.
Santa Luzia (X).....	61.4	20.0	-1.0	W	3	10	—	M. c. (i. c. m.)	27.0	18.0	—	—
Cayabá (X).....	61.1	15.0	0.0	C	0	10	—	M. c. (c. man.)	22.0	12.0	9.4	—
Corumbá (X).....	60.0	15.0	-3.0	SW	2	10	—	I. (c. manhã.)	25.0	15.0	13.0	C. t. pm.
Victoria (X).....	62.0	21.0	-3.0	NW	2	10	Chão.	M. c. (c. man.)	25.0	22.0	23.0	—
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	59.0	15.0	-1.5	N	3	9	—	I. (c. manhã.)	21.0	13.0	15.5	—
Campos.....	61.9	10.0	-3.5	NE	4	5	—	E.	18.5	7.0	6.5	C. pm.
Friburgo.....	62.0	15.0	-3.0	E	3	2	Vagas.	B. (b. manhã)	2.10	13.0	2.8	C. pa.
Petropolis (X).....	60.5	16.0	-1.0	S	2	6	Vagas.	B. (c. manhã.)	—	13.0	2.8	C. am. pm.
Rezende.....	—	6.0	1.0	W	1	10	—	B. n. (ch. n. m.)	8.0	4.0	1.4	C. pa.
Cabo Frio.....	61.9	8.0	—	SW	3	10	—	I. (ch. manh.)	14.0	5.0	—	—
Therezopolis.....	59.0	14.6	-1.8	SE	1	5	Chão.	B.	20.4	13.6	—	Ch. pa.
S. Paulo.....	—	10.7	3.3	SW	2	6	—	I. ns.	—	2.0	12.0	C. pm.
Santos.....	62.5	16.0	—	S	2	10	—	M. ch. (c. ma.)	18.0	15.0	4.9	Ch. am. pm.
Paranaguá.....	68.8	12.0	-1.0	C	0	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava.....	68.1	6.0	1.0	S	2	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	—	9.8	—	—	—	—	—	—	19.2	11.8	—	—
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lages.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguayana (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Ayres.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Passa Quatro (X)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Araxá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; nt, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forté de Copacabana.....	—	—	—	Encantado.....	6.2	27.2	17.3
Bangá.....	20.8	28.1	18.2	Gavea.....	5.7	25.0	18.3
Niteroy.....	7.3	28.0	17.2	Deodoro.....	9.0	27.8	17.4
Rio Comprido.....	—	28.2	19.6	Corcovado: Temp. do ar 17.5.	—	—	—
Engenho de Dentro.....	6.4	27.9	18.5	Hum. rel. 98 %. Vento SW.	—	—	—
Penha.....	6.6	27.8	18.5	Força: 6 metros.	—	—	—
				Santa Cruz.....	—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 26 ás 7 horas. A maxima corresponde a ontem e a minima a esta m adrugada.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Santos, para Bahia, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até às 9 horas, cartas para o interior até às 9 1/2, ditos com porte duplo até às 10 e objectos para registrar até às 8.

Pelo Giulio Cesare, para Genova, recebendo impressos até às 6 horas e cartas para o exterior até às 7.

Pelo Itapema, para o Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior até às 7 1/2 e ditos com porte duplo até às 8.

Pelo Itanema, para portos do Espírito Santo, Caravelas e Ponta da Areia, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior até às 4 1/2 e ditos com porte duplo até às 5.

Pelo Valuvia, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Ananias:

Pelo Itanhy, para Bahia, Recife, Cabedello, Natal, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2, ditos com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 17 horas de hoje.

Pelo Itatinga, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior até às 7 1/2, ditos com porte duplo até às 8 e objectos para registrar até às 17 horas de hoje.

Pelo Arlanza, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo Vasari, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o exterior até às 8 e objectos para registrar até às 17 horas de hoje.

Pelo Vanayck, para Trindade, Barbados e Nova York, recebendo impressos até às 9 horas, cartas para o exterior até às 10 e objectos para registrar até às 8.

Pelo Palermo, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior até às 7 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 8 e objectos para registrar até às 17 horas de hoje.

Pelo Itaperuna, para S. Sebastião, Santos, Paranaíba, S. Francisco, Itajahy, Florianópolis, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até às 9 horas, cartas para o interior até às 9 1/2, ditos com porte duplo até às 10 e objectos para registrar até às 8.

Pelo Kolm, para Bahia, Lisboa, Vigo e Bremen, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior até às 7 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 8 e objectos para registrar até às 17 horas de hoje.

Pelo Bragança, para Cabo Frio, Paranaíba e S. Francisco do Sul, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditos com porte duplo até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na thesauraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5.ª secção, todos os dias uteis até às 15 horas da vesperta da partida dos paquetes que se destinam a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Esta-

dos Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, nos dias uteis, na 5.ª secção.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 12.ª loteria de plano 16, 117 extracção do anno de 1923, realizada em 26 de maio de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

25 733	200.000
45 461	200.000
21 375	500.000
10 409	200.000
19 973	2.000.000
24 811	500.000
4 019	200.000
17 570	200.000
23 153	200.000
5 333	200.000
31 373	500.000
35 121	2.000.000
8 155	200.000
33 020	2.000.000
2 030	500.000
44 801	200.000
6 871	200.000
50 871	500.000
40 433	200.000
43 034	1.000.000
57 730	200.000
23 755	200.000
29 830	200.000
18 743	1.000.000
51 248	500.000
18 611	200.000
40 204	200.000
50 018	200.000
51 019	200.000
1 113	200.000
51 319	10.000.000
30 761	500.000
23 011	500.000
14 711	200.000
28 355	200.000
51 723	1.000.000
5 318	200.000
45 531	200.000
22 284	2.000.000
27 571	100.000
3 031	1.000.000
54 445	500.000
12 813	200.000
7 013	200.000
18 882	200.000
15 735	200.000
55 335	1.000.000
15 453	200.000
31 067	200.000
51 132	500.000
10 401	200.000
17 431	500.000
40 770	200.000
0 055	200.000
21 723	200.000
7 503	200.000
5 261	500.000
31 043	200.000
24 177	20.000.000
3 357	200.000
15 211	200.000
12 432	200.000
35 135	200.000
55 222	2.000.000
18 913	500.000
41 823	500.000
38 025	200.000
44 031	200.000
51 867	500.000
22 393	200.000

10.835	200.000
3 919	1.000.000
17 865	200.000
44 381	200.000
47 715	200.000
12 375	200.000
53 333	200.000
1 216	200.000
49 212	500.000
17 678	200.000
43 251	500.000
44 303	200.000
14 378	200.000
18 081	200.000
6 261	500.000
45 386	200.000
52 009	100.000.000
35 173	200.000
58 755	500.000
10 243	200.000
41 573	1.000.000
54 941	200.000
35 201	200.000
10 000	1.000.000
22 210	500.000
10 334	500.000
40 979	1.000.000
14 031	200.000
1 733	200.000
12 321	200.000
20 442	200.000
59 440	200.000
13 340	200.000
21 400	500.000
26 574	500.000
52 410	200.000
53 424	200.000
6 352	500.000
54 251	200.000
55 325	500.000
17 811	200.000
51 245	500.000
22 314	500.000
40 820	200.000

Approximados

53.808 e 53.810	500.000
21.475 e 21.478	300.000
436 e 438	200.000
21.274 e 21.275	100.000

Dezenas

53 801 a 53 810	800.000
24 471 a 24 480	600.000
661 a 670	500.000
21 271 a 21 280	400.000

Todos os numeros terminados em 0 recebem 20 e os terminados em 9 recebem 10, exceptuando-se os terminados em 02.

O fiscal das Loterias do Governo da União creia-se Albuququerque, ajdante. — O Director assistente, J. de A. de Oliveira Rosari, secretario. — O escrivão, Lirmino de Cantuaria.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE TECIDOS DE MALHA FRANCO-BRASILEIRA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1923

Aos dez dias do mez de maio de 1923, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua dos Ourives n.º 29, sobrado, reuniu-se os accionistas da Companhia de Tecidos de Malha Franco-Brasileira, em numero legal, o director-presidente convidou o accionista Sr. Dr. Antonio Americo Barbosa de Oliveira, para dirigir os trabalhos, o qual, assumindo a presidencia, convidou o accionista Sr.

Dr. Ananias Theophilo de Serpa, para secretario. Verificada a presença de oito accionistas representando seiscentas acções, o Sr. presidente declarou aberta a sessão e disse que o fim da reunião era a approvação das contas do exercício de 1922 e consequentemente do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal. O Sr. presidente declarou que, tendo a directoria fornecido ao accionista Francisco Chamie, a pedido deste, certidão dos documentos exigidos por lei e facultado o exame dos mesmos aos demais, verifica-se que todos os accionistas tiveram conhecimento de que os mesmos documentos se achavam á sua disposição no escriptorio da companhia.

Passando-se á approvação do relatório e parecer do conselho fiscal, verificou-se que somente um dos suppletes havia assignado este parecer, por terem se recusado os demais suppletes e estarem impedidos os effectivos. A vista disso, a assembléa resolveu nomear dous accionistas para verificar as contas e apresentarem o respectivo parecer. Foram nomeados os accionistas Emilio Hallage e João Fakoury, que pediram uma hora para este trabalho. Suspensa a sessão, e decorrido o prazo pedido, foi pelos mesmos apresentado ás 16 horas o seu parecer, que concordava com o apresentado pelo respectivo membro do conselho fiscal. A vista deste parecer, foi pelo presidente convidado o presidente da companhia que fizesse a leitura de seu relatório, que é do teor seguinte:

Srs. accionistas—Chamado como membro effectivo do conselho fiscal, desta companhia, para assumir interinamente o cargo de director-presidente, em data de 12 de agosto de 1922, e posteriormente assumindo definitivamente a presidência, em data de 31 do referido mez, venho com o balanço juncto apresentar á vossa apreciação o estado financeiro da companhia em 31 de dezembro de 1922.

Effectivamente não verificámos o que desejavamos verificar, muito embora a isso nos tentamos esforçados, mas, no curto espaço de quatro mezes de minha direcção, procurei da melhor forma possível amenizar alguns contratempos iniciados por meu antecessor.

Existiram, no entanto, muitas obras e empreendimentos que somente mais tarde algum tempo, delles poderemos receber os beneficios, taes como a mudança completa de nossa fabrica para Todos os Santos e definitiva installação de nossos diversos machinismos.

Principalmente muito nos preocupou e nos tem preocupado a alta da cotação do algodão, nossa principal materia prima, o que nos tem feito limitar enormemente nossa porcentagem sobre o custo de nossa manufactura.

A effectivação da mudança de nossa fabrica, tambem concorreu com alguma parte, em vista de, durante esse tempo, nossa produção ter sido muitissimo reduzida.

Finalmente, nesta data, temos nossas installações completamente terminadas e nos podemos julgar perfeitamente aptos para, no decorrer do anno de 1923, realizarmos os mais promissores negocios para nosso geral contentamento e agrado. — José Chamie, director-presidente.

A seguir, pelo Sr. Emilio Hallage, membro eleito para o conselho fiscal, foi lido o respectivo parecer, do teor seguinte:

Parecer do conselho fiscal — Em virtude de varias substituições de directorias que no correr do anno se fizeram, tornaram-se incompatíveis os membros

effectivos eleitos para darem o respectivo parecer sobre as contas do anno de 1922.

Realmente, ainda não apresenta a escripta o gráo de prosperidade que seria de desejar, mas verificando os respectivos lançamentos, acho conforme e devidamente escripturado, pelo que sou de parecer que podem ser approvadas as contas apresentadas. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1922. — Luiz Figueira Junior. Os accionistas abaixo assignados, tendo sido nomeados pela assembléa geral, nesta data, para verificar as contas approvadas pelo supplete Luiz Figueira Junior, supra assignado, visto não haver membro effectivo desimpedido, nem os suppletes queridos assignar as contas, apesar de instantemente convidados, até por intermedio, do supplete acima referido, resolveram aceitar o encargo, para o que pediram o prazo de uma hora. E, passando a examinar a escripta, contas e demais documentos das gestões do anno de 1922, resolveram concordar, com o parecer do supplete Sr. Luiz Figueira Junior, acima escripto, approvando as contas apresentadas. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1923. — Emilio Hallage. — João Fakoury.

Postos em discussão o relatório e o parecer, foram unanimemente approvados, ab'stendo-se de votar os interessados.

Passando-se á segunda parte da ordem dos trabalhos, foram por escrutinio unanimemente escolhidos os seguintes accionistas, para membros effectivos e suppletes do conselho fiscal: Srs. Ferdinand Farah, B. Gregorio, Alfredo Siqueira, M. S. Alvares Pereira, Emilio Hallage e Luiz Figueira Junior.

Em consequencia, pelo Sr. presidente foram declarados eleitos membros do conselho fiscal, effectivos: Srs. Ferdinand Farah, B. Gregorio e Alfredo Siqueira, e suppletes: M. S. Alvares Pereira, Emilio Hallage e Luiz Figueira Junior.

Nada mais havendo a tratar, pediu a palavra o Dr. Ananias Theophilo de Serpa, e disse que, tendo recebido um telegramma do accionista Francisco Chamie, desejava delle dar conhecimento á assembléa. Lido por elle o telegramma, resolveu a assembléa que constasse da acta, na forma do pedido, o principal objectivo que era da parte do referido accionista Francisco Chamie, tornar publico que em tempo opportuno faria elle valer os seus direitos, que reputava estarem sendo violados.

Depois deste occorrido e como nada mais houvesse a tratar, foi suspensa a sessão, tendo eu, secretario, mandado lavar a presente acta. — Ananias Serpa, secretario. — Dr. Antonio Americo Barbosa de Oliveira, presidente. — José Chamie. — João Fakoury. — Emilio Hallage. — Por procuração de Ferdinand Farah, Nagib Farah e D. Suzanne Farah, Ananias Serpa. — Dr. Antonio Americo Barbosa de Oliveira. — Ananias Serpa. (3.448)

SOCIEDADE ANONYMA PERFUMARIA MASCOTTE

Estatutos

CAPITULO I

DO NOME, SÉDE, OBJECTO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Os abaixo assignados constituem a presente sociedade anonyma, sob a denominação «Perfumaria Mascotte», com séde nesta Capital Federal, á Praça

Tiradentes ns. 18|20, esquina da rua Sete de setembro, tendo por fim explorar o commercio de perfumarias em geral, armarinho, bijouterias, roupas brancas e qualquer outro que convenha aos fins da sociedade, que se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2.º O prazo de duração será de 30 annos, a contar de 1 de maio de 1923, o qual poderá ser prorogado por deliberação da assembléa geral dos accionistas, nos termos e pela forma da legislação em vigor.

CAPITULO II

DO CAPITAL, DAS ACÇÕES E DOS ACCIONISTAS

Art. 3.º O capital social será de réis 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis), dividido em 2.000 (duas mil) acções do valor nominal de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, integralizadas, pela forma indicada nos artigos 4.º e 5.º.

Art. 4.º Para a formação do capital social os subscriptores Agostinho Raposo de Mendonça, Claudiano Raposo de Mendonça, Albino de Souza Cruz, cessionarios e co-proprietarios do activo e passivo da sociedade mercantil A. E. Gaspar & Comp., por força da escriptura publica lavrada em 14 de maio de 1923, em notas do tabellião do 16.º officio, desta cidade, contribuem com o activo e bens da sociedade de que são cessionarios, constantes de mercadorias, armações, vitrines, installação electrica, moveis e utensilios, posse da casa do negocio e bemfeitorias, dividas activas e marca de commercio, ficando, assim, esta sociedade anonyma cessionaria dos mesmos bens, com a unica obrigação de solver o passivo social de A. E. Gaspar & Comp., subscrevendo esses accionistas o capital social na proporção seguinte: Agostinho Raposo de Mendonça, 775 acções, no valor total de 155:000\$; Claudiano Raposo de Mendonça, 35 acções, no valor total de 7:000\$; e Albino de Souza Cruz, 525 acções, no valor total de 105:000\$000.

Art. 5.º O restante do capital social será subscripto em dinheiro, no acto da assignatura destes estatutos, na seguinte forma: Rodolpho Gold, 250 acções, no valor total de 50:000\$; João de Carvalho Macedo Junior, 240 acções, no valor total de 48:000\$; Pedro Theotonio da Costa, 75 acções, no valor total de 15:000\$; Oswaldo Coulomb Costa, 50 acções, no valor total de 10:000\$; e João Antonio Teixeira Barroso, 50 acções, no valor total de 10:000\$000.

Art. 6.º As acções serão todas ao portador e indivisiveis em relação á sociedade.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º A sociedade será administrada por dous directores, um presidente e outro thesoureiro, eleitos para esses cargos em assembléa geral, por escrutinio secreto e maioria de votos. O mandato dos dous directores é de tres annos, podendo ser reeleitos. Cada director perceberá o honorario mensal de 1:000\$ (um conto de réis).

Art. 8.º A caução legal de cada director será de 50 (cincoenta) acções, proprias ou alheias e subsistirá até que sejam approvadas e liquidadas as contas de sua gestão.

Art. 9.º Compete á directoria collectivamente: a) fazer observar os estatutos, e as deliberações das assembléas geraes; b) fixar o dividendo a distribuir, ouvindo o conselho fiscal; c) organizar o balanço, relatório e contas que annualmente devem ser submettidos á assem-

bléa geral; d) fazer operações de crédito julgadas necessárias ao bom exito e desenvolvimento dos negócios sociais; e) designar o banco onde hajam de ser depositados os dinheiros da sociedade; f) convocar assembleas extraordinarias, motivadamente; g) praticar todos os actos que não estejam expressamente attribuidos a cada um dos dous directores.

Art. 10. Compete ao director-presidente: a) presidir as reuniões da directoria, executar as suas deliberações, convocar a directoria e o conselho fiscal, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente; b) representar a sociedade em juizo ou fóra d'elle, activa ou passivamente, podendo, para esse fim, constituir mandatarios; c) convocar as assembleas geraes ordinarias, para as épocas determinadas nos estatutos, e as extraordinarias quando assim for deliberado pela directoria ou pelo conselho fiscal, ou quando regularmente requerida por accionistas; d) assignar com o thesoureiro todos os titulos e documentos de responsabilidade, originados de operações autorizadas pela directoria e os titulos, provisórios ou definitivos, das acções ou debentures, emitidos pela sociedade; e) visar ou rubricar os cheques firmados pelo thesoureiro, para movimento das contas-correntes bancarias; f) assignar a correspondencia, bem como as certidões que mandar passar em nome da sociedade; g) assistir aos exames que o conselho fiscal effectuar nos livros da sociedade, ministrando-lhe todas as informações e documentos que forem pedidos; h) conferir e visar as facturas das compras feitas pelo director-thesoureiro.

Art. 11. Compete ao director thesoureiro: a) a gerencia dos estabelecimentos commerciaes da sociedade; b) a administração geral do escriptorio e da caixa; c) todo o serviço externo para cobrança das dividas da sociedade; d) fazer compras dos artigos e fazendas de que necessitar a sociedade e realizar os respectivos pagamentos depois da conferencia e do visto do director-presidente; e) depositar no banco designado pela directoria os saldos de caixa de que não precisar para movimento normal do negocio; f) assignar os cheques para movimento da conta corrente bancaria, submettendo-os ao visto ou rubrica do director-presidente; g) assignar com o presidente todos os titulos e documentos de responsabilidade, originados de operações autorizadas pela directoria e os titulos, provisórios e definitivos, das acções ou debentures, emitidas pela sociedade; h) nomear e demittir livremente empregados, fixar-lhes o numero e ordenados, organizando os regulamentos que forem necessários.

Art. 12. Na ausencia de qualquer dos directores, a elles caberá indicar o accionista que os substitua no impedimento.

Dando-se a vaga de um dos cargos de director, por fallecimento, interdicção renuncia, o outro director convidará um accionista para occupar o lugar vago, até que a assemblea geral que elle convocará immediatamente, eleja quem deva preencher o cargo pelo tempo que faltar ao substituido.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. O conselho fiscal, com as attribuições que a legislação vigente lhe confere, compôr-se-ha de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos pela

assemblea geral ordinaria, por um anno, podendo a escolha recahir em accionistas ou pessoas estranhas á sociedade. Cada membro effectivo do conselho fiscal terá a remuneração mensal de 50\$000.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLEAS GERAES

Art. 14. A assemblea geral, presidida por um dos accionistas presentes, acclamado ou eleito na occasião, servido de secretarios dous accionistas convidados pelo presidente da assemblea, será constituída pelos portadores de acções depositadas na caixa da sociedade, no acto de assignatura do livro de presença.

Art. 15. Cada grupo de 10 (dez) acções dará direito a um voto, podendo, entretanto, os accionistas de menor numero de acções assistir ás reuniões e discutir os assumptos, propostas e deliberações, não votando, porém, nem concorrendo para a formação da assemblea.

Art. 16. A assemblea geral ordinaria terá lugar no dia 31 de março de cada anno, mediante convocação pela imprensa, com 15 dias de antecedencia, e só ficará constituída em primeira convocação, achando-se reunidos accionistas representando, pelo menos, a terça parte do capital social. Em segunda convocação que se fará com annuncios mediante 10 dias, a assemblea se reunirá e deliberará com qualquer numero.

Art. 17. A assemblea geral ordinaria compete: a) deliberar sobre o relatório annual, balanço e contas da directoria e parecer respectivo do conselho fiscal; b) eleger a directoria e o conselho fiscal, de conformidade com o disposto nos arts. 7º e 12 destes estatutos; c) resolver qualquer assumpto, que não entenda com a alteração dos estatutos nem com levantamento de emprestimos, assumptos estes da exclusiva competencia da assemblea geral extraordinaria.

Art. 18. As assembleas geraes extraordinarias, sempre motivadas, serão convocadas quando a directoria, o conselho fiscal ou accionistas em numero de sete o requererem, medindo entre os avisos de convocação, pela imprensa e o dia designado, o prazo minimo de 10 dias. Nessas reuniões só se poderá discutir e deliberar a respeito do assumpto objecto da convocação.

Art. 19. A mesa das assembleas extraordinarias será formada de accordo com o art. 13, destes estatutos, vigorando para sua formação o disposto no 15 dos mesmos estatutos.

Art. 20. Tanto nas assembleas geraes ordinarias, como nas extraordinarias, as deliberações serão tomadas pela maioria das acções nellas representadas com direito a voto.

Art. 21. Os accionistas que tiverem acções caucionadas poderão tomar parte nas deliberações das assembleas.

CAPITULO VI

DOS LUCROS SOCIAES E SUAS APLICAÇÕES

Art. 22. No fim de cada semestre, 30 de junho e 31 de dezembro, de cada anno social que findará sempre em 31 de dezembro, procede-se-ha a balanço e dos lucros liquidos que forem verificados se retirarão 10 % para o fundo de reserva e até 30 % para serem distribuidos, como bonificação, á juizo da assemblea geral ordinaria.

Art. 23. O dividendo a distribuir semestralmente aos accionistas, será resolvido e fixado pela directoria.

Art. 24. Os dividendos não vencem juros e passarão a pertencer á sociedade se não forem reclamados dentro de tres annos, a contar do primeiro dia marcado nos avisos pela imprensa, para os respectivos pagamentos.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 25. O decreto federal n. 434 de 4 de julho de 1891, supprirá estes estatutos em tudo quanto elles forem omisso.

Art. 26. No caso de dissolução da sociedade, a assemblea geral caberá deliberar sobre o modo de liquidação, elegendo o respectivo liquidante.

Art. 27. A sociedade assume o compromisso de solver o restante do passivo da sociedade mercantil A. E. Gaspar & Comp., conforme balancete levantado em 30 de abril de 1923, em virtude da cessação que a ella foi feita, do activo e bens da mesma sociedade, como se descreminou no art. 4º, destes estatutos.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 28. A primeira directoria da sociedade, que exercerá o seu mandato até 31 de março de 1926, será a seguinte: director-presidente, Pedro Theotonio da Costa; director-thesoureiro, Oswaldo Coulomb Costa.

Art. 29. O primeiro conselho fiscal, exercerá o seu mandato até 31 de março de 1924 e será o seguinte: membros effectivos: João Antonio Teixeira Barroso, Dr. Gabriel Loureiro Bernardes e Arthur Conceição; supplentes: Agostinho Raposo de Mendonça, Dr. Alfredo Loureiro Bernardes e Dr. Olavo de Souza Aguiar.

Art. 30. Fica a directoria autorizada a promover a venda ou o arrendamento do negocio de bihares e bar, instalado nos 1º e 2º andares do predio da praça Tiradentes ns. 18/20, independente de qualquer consulta ou licença da assemblea geral, prestando contas opportunamente.

Art. 31. Os signatarios aceitam e reconhecem as responsabilidades que como subscriptores e accionistas contraem pela organização da presente sociedade anonyma e approvam estes estatutos, depois de os haverem lido e rubricado em todas as suas paginas dos dous exemplares, tal como nenes se contém e declara.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1923.

— Por procuração de Agostinho Raposo Mendonça, Manoel de Medeiros Raposo.

— Por procuração de Claudiano Raposo Mendonça, Manoel Raposo Mendonça.

Albino Souza Cruz. — Pedro Theotonio Costa. — João Antonio Teixeira Barroso.

— Oswaldo Coulomb Costa. — João da

Carvalho Macedo Junior. — Rodolpho Gold.

Reconheço as firmas Manoel de Medeiros Raposo, Manoel Raposo de Mendonça, Albino Souza Cruz, Pedro Theotonio Costa, João Antonio Teixeira Barroso, Oswaldo Coulomb Costa, João da Carvalho Macedo Junior e Rodolpho Gold. Rio, 14 de maio de 1923. Em testemunho (signal publico) da verdade. — Heitor Luiz.

Estava o carmibo do referido tabelião.

BANCO DO BRASIL

N.... Rs. 13:366\$500
Recebemos do Sr. Albino de Souza Cruz a quantia de treze contos e tres

tos e sessenta e seis mil e quinhentos réis, incorporador, sendo 13:300\$ importância correspondente a 10 % do capital com que se constituiu nesta praça a S. A. Perfumaria Mascotte, e 60\$500 nossa comissão de 1,2 %.

Firmamos o presente em unico para um só effeito.

Rio, 14 de maio de 1923. — Berquó, thesoureiro.

(Constavam dous carimbos do Banco do Brasil.)

LISTA DOS SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES DA SOCIEDADE ANONYMA «PERFUMARIA MASCOTTE», CONSTITUÍDA EM 15 DE MAIO DE 1923 COM O CAPITAL DE 400:000\$, DIVIDIDO EM 2.000 ACÇÕES, AO PORTADOR, DE 200\$ CADA UMA

Nome — Residência — Acções — Quantia		
Por procuração de Agostinho Raposo Mendonça, Manoel de Medeiros Raposo, rua Carneiro Campos n. 31.....	775	155:000\$000
Por procuração de Claudiano Raposo Mendonça, Manoel Raposo Mendonça, rua Carneiro Campos n. 31.....	35	7:000\$000
Albino Souza Cruz, rua de Copacabana n. 526	525	105:000\$000
Pedro Theotônio da Costa, rua do Rezende n. 31	75	15:000\$000
João Antonio Teixeira Barroso, rua da Quitanda n. 41	50	10:000\$000
Oswaldo Coulomb Costa, rua Esperança n. 23	50	10:000\$000
João de Carvalho Macedo Junior, rua Rosario n. 84.....	240	48:000\$000
Rodolpho Gold, rua Conde de Bomfim n. 1.181	250	50:000\$000

Reconheço as firmas Manoel de Medeiros Raposo, Manoel Raposo Mendonça, Albino Souza Cruz, Pedro Antonio da Costa, João Antonio Teixeira de Barros, Oswaldo Coulomb Costa, João de Carvalho Macedo Junior e Adolpho Gold.

Rio, 16-5-23. — Em testemunho (signal publico) da verdade. — Heitor Luz. (Estava o carimbo do referido tabelião.)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL PRELIMINAR, PARA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA «PERFUMARIA MASCOTTE»

Aos 14 dias de maio de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade do Rio de Janeiro, no edificio da praça Tiradentes ns. 18/20, ás quatorze horas, presentes os Srs. Agostinho Raposo de Mendonça, Claudiano Raposo de Mendonça, Albino Souza Cruz, Rodolpho Gold, João de Carvalho Macedo Junior, Pedro Theotônio da Costa, Oswaldo Coulomb Costa e João Antonio Teixeira Barroso, subscriptores do capital social da sociedade anonyma — «Perfumaria Mascotte», como faz certo o livro de presenças, escolheram estes para presidir a presente assemblea de constituição da mesma sociedade o accionista Sr. João Antonio Teixeira Barroso, que agradeceu a honra a presidência e convidou para servirem na mesa os Srs. Pedro Theotônio da Costa e Oswaldo Coulomb Costa.

Foram apresentados e lidos a assemblea, os estatutos do teor seguinte:

Estatutos da Sociedade Anonyma «Perfumaria Mascotte»

CAPITULO I

DO NOME, SÉ, OBJECTO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Os abaixo assignados constituem a presente sociedade anonyma, sob a denominação — «Perfumaria Mascotte», com sede nesta Capital Federal, á praça Tiradentes ns. 18/20, esquina da rua Sete de Setembro, — tendo por fim explorar o commercio de perfumarias em geral, armarinho, bijouterias, roupas brancas e qualquer outro que convenha aos fins da sociedade que se rezerá pelos presentes estatutos.

Art. 2.º O prazo de duração será de 30 annos, a contar de 1 de maio de 1923, o qual poderá ser prorogado por deliberação da assemblea geral dos accionistas, nos termos e pela forma da legislação em vigor.

CAPITULO II

DO CAPITAL, DAS ACÇÕES E DOS ACCIONISTAS

Art. 3.º O capital social será de réis 400:000\$ (quatrocentos mil réis), dividido em 2.000 (duas mil) acções do valor nominal de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, integralizadas, pela forma indicada nos arts. 4.º e 5.º.

Art. 4.º Para a formação do capital social os subscriptores — Agostinho Raposo de Mendonça, Claudiano Raposo de Mendonça, Albino de Souza Cruz, — cessionarios e co-proprietarios do activo e passivo da sociedade mercantil A. E. Gaspar & Comp., por força da escriptura publica lavrada em 14 de maio de 1923, em notas do tabelião do 16.º officio, desta cidade, contribuem com o activo e bens da sociedade de que são cessionarios, constantes da creadoras, armazéns, vitrines, instalação electrica, moveis e utensilios, posse da casa de negocio e bensfitorias, dividas activas e marca de commercio, ficando, assim, esta sociedade anonyma cessionaria dos mesmos bens, com a unica obrigação de solver o passivo social do A. E. Gaspar & Comp., subcrevendo esses accionistas o capital social na proporção seguinte: Agostinho Raposo de Mendonça, 775 acções, no valor total de 155:000\$; Claudiano Raposo de Mendonça, 35 acções, no valor total de 7:000\$, e Albino de Souza Cruz, 525 acções, no valor total de 105:000\$00.

Art. 5.º O restante do capital social, será subscrito em dinheiro, no acto da assignatura destes estatutos, na seguinte forma: Rodolpho Gold, 250 acções, no valor total de 50:000\$; João de Carvalho Macedo Junior, 240 acções, no valor total de 48:000\$; Pedro Theotônio da Costa, 75 acções, no valor total de 15:000\$; Oswaldo Coulomb Costa, 50 acções, no valor total de 10:000\$; e João Antonio Teixeira Barroso, acções, no valor total de 10:000\$000.

Art. 6.º As acções serão todas ao portador e indivisiveis em relação á sociedade.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º A sociedade será administrada por dous directores, um presidente e outro thesoureiro, eleitos para esses

cargos em assemblea geral, por escrutinio secreto e maioria de votos. O mandato dos dous directores é de tres annos, podendo ser reeleitos. Cada director receberá o honorario mensal de réis 1:000\$000 (um conto de réis).

Art. 8.º A caução legal de cada director será de 50 (cincoenta) acções, proprias ou alheias e subsistirá até que sejam approvadas e liquidadas as contas de sua gestão.

Art. 9.º Compete á directoria collectivamente: a) fazer observar os estatutos e as deliberações das assembleas geraes; b) fixar o dividendo a distribuir, ouvindo o Conselho Fiscal; c) organizar o balanço, relatório e contas que annualmente devem ser submettidos á assemblea geral; d) fazer operações de credito julgadas necessarias ao bom exito e desenvolvimento dos negocios sociais; e) designar o banco onde hajam de ser depositados os dinheiros da sociedade; f) convocar assembleas extraordinarias, motivadamente; g) praticar todos os actos que não estejam expressamente attribuidos a cada um dos dous directores.

Art. 10. Compete ao director-presidente: a) presidir as reuniões da directoria, executar as suas deliberações, convocar a directoria e o Conselho Fiscal, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente; b) representar a sociedade em juizo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo, para esse fim, constituir mandatarios; c) convocar as assembleas geraes ordinarias, para as épocas determinadas nos estatutos, e as extraordinarias quando assim for deliberado pela directoria ou pelo Conselho Fiscal, ou quando regularmente requerida por accionistas; d) assignar com o thesoureiro todos os titulos e documentos de responsabilidade, originados de operações autorizadas pela directoria e os titulos, provisórios ou definitivos, das acções ou debenturas, emitidos pela sociedade; e) visar ou rubricar os cheques firmados pelo thesoureiro, para movimento das contas correntes bancarias; f) assignar a correspondencia, bem como as certidões que mandar passar em nome da sociedade; g) assistir aos exames que o Conselho Fiscal effectuar nos livros da sociedade, ministrando-lhe todas as informações e documentos que forem pedidos; h) conferir e visar as facturas das compras feitas pelo director thesoureiro.

Art. 11. Compete ao director thesoureiro: a) a gerencia dos estabelecimentos commerciaes da sociedade; b) a administração geral do escritorio e da caixa; c) todo o serviço exerce da cobrança das dividas da sociedade; d) fazer compras dos artigos e fazendas de que necessitar a sociedade e realizar os respectivos pagamentos depois da conferencia e do visto do director presidente; e) depositar no Banco designado pela directoria os saldos de caixa de que não precisa para movimento normal do negocio; f) assignar os cheques para movimento da conta corrente bancaria, submettendo-os ao visto ou rubrica do director presidente; g) assignar com o presidente todos os titulos e documentos de responsabilidade, originados de operações autorizadas pela directoria, e os titulos provisórios e definitivos, das acções ou debenturas, emitidas pela sociedade; h) nomear e demittir livremente empregados, fixar-lhes o numero e ordenados, organizando

os regulamentos que forem necessários.

Art. 12. Na ausência de qualquer dos directores, a elles caberá indicar o accionista que os substitua no impedimento.

Dando-se a vaga de um dos cargos de director, por fallecimento, interdição ou renuncia, o outro director convidará um accionista para occupar o lugar vago, até que a assembléa geral que elle convocará immediatamente, eleja quem deva preencher o cargo pelo tempo que faltava ao substituto.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. O conselho fiscal, com as attribuições que a legislação vigente lhe confere, compor-se-ha de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos pela assembléa geral ordinaria, por um anno, podendo a escolha recahir em um accionista ou pessoas extranhas á sociedade. Cada membro effectivo do conselho fiscal terá a remuneração mensal de 50\$000.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 14. A assembléa geral, presidida por um dos accionistas presentes, acclamado ou eleito na occasião, servindo de secretarios dous accionistas convidados pelo presidente da assembléa, será constituída pelos portadores de acções depositadas na caixa da sociedade, no acto de assignatura do livro de presença.

Art. 15. Cada grupo de 10 (dez) acções dará direito a um voto, podendo, entretanto, os accionista de menor numero de acções assistir ás reuniões, e discutir os assumptos propostos e deliberações, não votando, porém, nem concorrendo para a formação da assembléa.

Art. 16. A assembléa geral ordinaria terá logar no dia 31 de março de cada anno, mediante convocação pela imprensa, com 15 dias de antecedencia, e só ficará constituída em primeira convocação, achando-se reunidos accionistas, representando, pelo menos, a terça parte do capital social. Em segunda convocação que se fará com annuncios, medindo 10 dias, a assembléa se reunirá e deliberará com qualquer numero.

Art. 17. A assembléa geral ordinaria compete: a) deliberar sobre o relatório annual, balanço e contas da directoria e parecer respectivo do conselho fiscal; b) eleger a directoria e o conselho fiscal, de conformidade com o disposto nos arts. 7º e 12º destes estatutos; c) resolver qualquer assumpto, que não entenda com a alteração dos Estatutos nem com levantamento de empréstimos, assumptos estes da exclusiva competencia da assembléa geral extraordinaria.

Art. 18. As assembléas geraes extraordinarias, sempre motivadas, serão convocadas quando a directoria, o conselho fiscal ou accionistas em numero de sete lo requererem, medindo entre os avisos de convocação, pela imprensa, e o dia designado, o prazo minimo de 10 dias. Nessas reuniões só se poderá discutir e deliberar a respeito do assumpto objecto da convocação.

Art. 19. A mesa das assembléas extraordinarias será formada de accordo com o art. 13 destes Estatutos, vigorando para sua formação o disposto no 15 dos mesmos Estatutos.

Art. 20. Tanto nas assembléas geraes ordinarias, como nas extraordinarias, as deliberações serão tomadas pela maioria das acções nellas representadas com direito a voto.

Art. 21. Os accionistas que tiverem as acções caucionadas poderão tomar parte nas deliberações das assembléas.

CAPITULO VI

DOS LUCROS SOCIAES E SUAS APPLICAÇÕES

Art. 22. No fim de cada semestre, 30 de junho e 31 de dezembro, de cada anno social que findará sempre em 31 de dezembro, — proceder-se-ha a balanço e dos lucros liquidos que forem verificados se retirarão 10 % para o fundo de reserva e até 30 % para serem distribuidos, como bonificação, a juizo da assembléa geral ordinaria.

Art. 23. O dividendo a distribuir semestralmente aos accionistas será resolvido e fixado pela directoria.

Art. 24. Os dividendos não vencem juros e passarão a pertencer á sociedade se não forem reclamados dentro de tres annos, a contar do primeiro dia marcado nos avisos pela imprensa, para os respectivos pagamentos

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 25. O decreto federal n. 434, de 4 de julho de 1891, supprirá estes Estatutos em tudo quanto elles forem omissos.

Art. 26. No caso de dissolução da sociedade, a assembléa geral caberá deliberar sobre o modo de liquidação, elegendo o respectivo liquidante

Art. 27. A sociedade assume o compromisso de solver o restante do passivo da sociedade mercantil A. E. Gaspar & Comp., conforme balancete levantado em 30 de abril de 1923, em virtude da cessão que a ella foi feita, do activo e bens da mesma sociedade como se discriminou no art. 4º destes Estatutos.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 28. A primeira directoria da sociedade, que exercerá o seu mandato até 31 de março de 1926, será a seguinte: director-presidente, Pedro Theotonio da Costa; director-thesoureiro, Oswaldo Coulomb Costa.

Art. 29. O primeiro conselho fiscal, exercerá o seu mandato até 31 de março de 1924 e será o seguinte: membros effectivos: João Antonio Teixeira Barrozo, Dr. Gabriel Loureiro Bernardes e Arthur Conceição; supplentes: Agostinho Rapozo de Mendonça, Dr. Alfredo Loureiro Bernardes e Dr. Olavo de Souza Aguiar.

Art. 30. Fica a directoria autorizada a promover a venda ou arrendamento do negocio de hilihares e bar, installado nos 1º e 2º andares do predio da praça Tiradentes ns. 18/20, independente de qualquer consulta ou licença da assembléa geral, prestando contas opportunamente.

Art. 31. Os signatarios aceitam e reconhecem as responsabilidades que, como subscriptores e accionistas, contraem pela organização da presente sociedade anonyma e approvam estes estatutos, depois de os haverem lido e rubricado em todas as suas paginas dos dous exemplares, tal como nelles se contém e declara.

Finda a leitura dos estatutos acima transcriptos, o Sr. presidente os submetteu á discussão, artigo por artigo, e ninguém usando da palavra o Sr. presidente os deu por definitivamente approvados, por unanimidade de votos, mandando em seguida proceder á leitura da guia do deposito dos 10 % do capital social realizado em dinheiro, de conformidade com a lei; o qual vae adiante transcripto.

Não havendo mais quem quizesse usar da palavra, declarou o Sr. presidente que os documentos que vinham de ser lidos achavam-se sobre a mesa á disposição dos Srs. subscriptores, convidando-os a elegerem peritos que procedam á avaliação dos bens, cousas e direitos, consistentes no activo da sociedade mercantil A. E. Gaspar & Comp. com os quaes os subscriptores Agostinho Rapozo de Mendonça, Claudiano Rapozo de Mendonça e Albino de Souza Cruz, realizam as suas quotas do capital subscripto, conforme descriminação feita no art. 4º dos estatutos.

Apurados os votos, verificou-se terem sido eleitos para avaliadores dos ditos bens, cousas e direitos, os Srs. Arthur Conceição, Alfredo Loureiro Bernardes e Dr. Eduardo de Souza Aguiar, aos quaes o Sr. presidente mandou scientificar por intermedio do Sr. secretario.

O conhecimento do deposito a que se refere esta acta é do teor seguinte: Banco do Brasil. Numero em branco. Rôis 13:366\$500. Recebemos do Sr. Albino de Souza Cruz a quantia de trescentos e sessenta e seis mil e quinhentos rôis, incorporador, sendo 13:300\$, importância correspondente a 10 % do capital com que se constituiu nesta praça S. A. Perfumaria Mascotte, e 66\$500, nossa commissão de 1/2 %. Firmamos o presente em unico para um so effecto. Rio 14 de maio de 1923. — Berqui (Estava impresso o seguinte carimbo: Isento de sello). Art. 28, n. 37, do decreto n. 14.339, de 1º de setembro de 1920.

E nada mais havendo a tratar mandou lavrar a presente acta em duplicata, que, depois de lidas, achadas conformes e approvadas, vão por todos assignadas.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1923. — João Antonio Teixeira Barroso, presidente. — Pedro Theotonio da Costa, secretario. — Oswaldo Coulomb Costa, secretario. — Por procuração, Agostinho Rapozo Mendonça. — Manoel de Medeiros Rapozo. — Por procuração, Claudiano Rapozo Mendonça, Manoel Rapozo Mendonça. — Albino Souza Cruz. — João de Carvalho Macedo Junior. — Rodolpho Gold.

Reconheço as firmas João Antonio Teixeira Barroso, Pedro Theotonio da Costa, Oswaldo Coulomb Costa, Manoel de Medeiros Rapozo, Manoel Rapozo Mendonça, Albino Souza Cruz, João de Carvalho Macedo Junior e Rodolpho Gold.

Rio, 14 de maio de 1923. — Heitor Luz. (Estava um carimbo do referido tabelião.)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DEFINITIVA, PARA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA «PERFUMARIA MASCOTTE».

Aos dezesseis dias de maio de 1923, nesta cidade do Rio de Janeiro, no edificio da praça Tiradentes ns. 18 e 20, ás quatorze horas, reuniram-se, previamente convocados pelos incorporadores desta sociedade, os subscriptores das acções

Na sociedade anonyma «Perfumaria Mascotte», que esta subscrevem, representando a totalidade do capital social, e escolheram para dirigir os trabalhos da assembleia o Sr. João Antonio Teixeira Barroso, que assumindo a presidencia, convidou para a mesa os secretarios, os Srs. Pedro Theotônio da Costa e Oswaldo Coulomb Costa.

O presidente declarou então que o fim da reunião, tal como tinham sido avisados os subscriptores, era conhecer o laudo dos louvados eleitos para assembleia preliminar de constituição, para avançarem os bens, cousas e direitos que entram para a formação da sociedade dos subscriptores, rs. Agostinho Raposo de Mendonça, Claudiano Raposo de Mendonça e Albino de Souza Cruz, e resolverem sobre a constituição definitiva da sociedade.

Mandou em seguida, o Sr. presidente, ler o laudo dos louvados e que é do teor seguinte: Laudo de avaliação dos bens, cousas e direitos com os quaes entram para a Sociedade Anonyma «Perfumaria Mascotte», os Srs. subscriptores: Agostinho Raposo de Mendonça, Claudiano Raposo de Mendonça e Albino de Souza Cruz.

Os abaixo assignados, peritos nomeados pela assembleia geral preliminar constitutiva da sociedade anonyma «Perfumaria Mascotte», realizada em quatorze de maio deste anno para avaliarem os bens, corpóreos e incorpóreos, com que os Srs. Agostinho Raposo de Mendonça, Claudiano Raposo de Mendonça e Albino de Souza Cruz subscreverem as suas quotas do capital social, tendo examinado minuciosamente todos esses bens, cousas e direitos, consistentes no antigo activo da sociedade mercantil, em nome colectivo. A. E. Gaspar & Companhia, de que os mesmos subscriptores se tornaram cessionarios por força da dação *in solutum*, constante da escriptura publica, lavrada em quatorze de maio de 1923, nas notas do tabellião do 16º officio, desta cidade, depois de conferenciarem entre si, veem dar o seu laudo pela forma que se segue:

a) mercadorias	142:699\$720
b) armazéns, móveis e utensilios	39:561\$250
c) devedores da praça	20:744\$160
d) saques a receber	3:895\$160
e) secção de bilhares	55:110\$000
f) contas correntes	5:076\$410
Total	267:000\$000

Nessa avaliação deixam os peritos de dar valor á posse da casa, representada pelo contracto de arrendamento do imóvel, sito á praça Tiradentes, números 18-20, feito em notas do tabellião do 3º officio, desta cidade, em 8 de julho de 1911 e pelo prazo a findar em mil novecentos e 35, em virtude de se achar esse contracto onerado por um penhor mercantil garantindo uma divida de 380:000\$, contrahida pelos devedores cedentes A. E. Gaspar & Comp., com o Sr. João de Carvalho Macedo Junior, conforme escriptura publica de 15 de fevereiro do anno de 1923, em notas do tabellião do 7º officio desta cidade.

Outrosim, fizeram peritos grande redução na verba «Contas Correntes», por terem os mesmos reputado difficil a cobrança dos creditos nella existentes.

No mais, cingiram-se os peritos ao balancete de A. E. Gaspar & Comp., levantado em 30 de abril de 1923, cujas verbas lhes pareceram justas e bem comprovadas.

E por estarem de accordo, assignam o presente laudo todos os peritos, depois de lido e achado conforme.

Acham-se colladas duas estampilhas no valor total de 1\$200, sobre as quaes se achá escripto e assignado: Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923. 16-5-23. — *Alfredo Loureiro Bernardes*. — *Ed. Souza Aguiar*. — *Arthur Conceição*.

Terminada a leitura desse laudo, o Sr. presidente o pôz em discussão e não havendo quem sobre o mesmo pedisse a palavra, sujeitou-o á votação, sendo, então, o laudo unanimemente approvedo, abstando-se de votar os subscriptores interessados Srs. Agostinho Raposo de Mendonça, Claudiano Raposo de Mendonça e Albino de Souza Cruz.

Em virtude da approvação do laudo de avaliação, o Sr. presidente convidou os presentes a subscreverem o capital social, que ficou assim distribuido, conforme a lista organizada em duplicata. — Por procuração de Agostinho Raposo de Mendonça, Manoel de Medeiros Raposo, 775 acções, no valor de 155:000\$000; por procuração de Claudiano Raposo de Mendonça, Manoel Raposo de Mendonça, 35 acções, no valor de 7:000\$000; Albino de Souza Cruz, 525 acções, no valor de 165:000\$000; Pedro Theotônio da Costa, 75 acções, no valor de 15:000\$000; João Antonio Teixeira Barroso, 50 acções no valor de 10:000\$000; Oswaldo Coulomb Costa, 50 acções, no valor de 10:000\$000; João de Carvalho Macedo Junior, 240 acções, no valor de 48:000\$000; Rodolpho Gold, 250 acções, no valor de 50:000\$000.

Finalmente o Sr. presidente congratulou-se com os Srs. accionistas e declarou que estando, como está, subscrito todo o capital social fixado nos estatutos, eleitos os primeiros administradores e fiscoes da sociedade, depositada a decima parte do capital subscrito em dinheiro, conforme o conhecimento lido e transcripto na primeira assembleia, tinha por definitivamente constituída a sociedade e por empossados os seus administradores e fiscoes, e, caso ninguem quizesse usar da palavra, dava por encerrados os trabalhos da assembleia.

Pedindo a palavra o accionista Pedro Theotônio da Costa, propoz que de conformidade com o art. 88 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, a assembleia assumisse a responsabilidade dos actos dos fundadores. Posta em discussão e votação essa proposta, foi a mesma approveda unanimemente.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão e della mandou lavrar a presente acta, em duplicata, que, depois de lidas, achadas conforme e approvedas, vão por todos assignadas.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923. — *João Antonio Teixeira Barroso*, presidente. — *Pedro Theotônio da Costa*, secretario. — *Oswaldo Coulomb Costa*, por procuração de Agostinho Raposo de Mendonça. — *Manoel de Medeiros Raposo*. — *Albino Souza Cruz*, por procuração de Claudiano Raposo de Mendonça. — *Manoel Raposo de Mendonça*. — *João de Carvalho Macedo Junior*. — *Rodolpho Gold*.

Reconheço as firmas João Antonio Teixeira Barroso, Pedro Theotônio da Costa, Oswaldo Coulomb Costa, Manoel de Medeiros Raposo, Albino de Souza Cruz, Manoel Raposo de Mendonça, João de Carvalho Macedo Junior e Rodolpho Gold.

Rio, 16 de maio de 1923. Em testemunho da verdade (signal publico). — *Heitor Luz*.

Estava o carimbo do referido tabellião.

PUBLICA FORMA

Sete mil novecentos e oitenta. Recbedoria do Districto Federal (armas da Republica). Sello por verba. Exercício de mil novecentos e vinte e tres. Réis oitocentos mil réis. No livro de receita a folha (em branco) fica debilhado o thesoureiro pela quantia de oitocentos mil réis recebida do senhor S. A. Perfumaria Mascotte proveniente de seu capital de quatrocentos contos de réis conforme a verba numero noventa e tres, Recbedoria do Districto Federal, em doze de maio de mil novecentos e vinte e tres. Fiel, o thesoureiro. — *A. B. Pereira*. — O escriptão do sello, *A. Rangel*. Nada mais contém o conhecimento aqui inteiramente transcripto, do qual bem e fielmente fiz extrahir a presente publica forma que confere e achei certa com o original, subscrovo e assigno em publico e raso, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Heitor Luz, tabellião interino, subscrovo e assigno em publico e raso. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Heitor Luz*.

Estava um carimbo do referido tabellião. Estava inutilizada uma estampilha federal de seiscentos réis com um carimbo do tabellião Heitor Luz, e por mim tabellião interino. — *Amancio Emiliano Pereira do Lago*.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 24 de maio de 1923, se archiou nesta repartição, sob o numero 6 301, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Perfumaria Mascotte, a saber: Actas das assembleias geraes preliminar e de constituição, realizadas em 14 e 16 do corrente, a segunda contendo o laudo de avaliação dos bens, cousas e direitos que ficam pertencendo á sociedade; estatutos. Lista de accionistas. publica forma do recibo de 10 % do capital em dinheiro feito no Banco do Brasil e publica forma do conhecimento do pagamento do sello respectivo, feito na Recbedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passo a presente certidão. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1923. — *João Hygino de Araujo*, 1º official, sobre uma estampilha de 508, devidamente inutilizada. Visto. 25 de maio de 1923. — *Isidoro Campos*, director. Reconheço a firma Isidoro Campos. Rio, 25 de maio de 1923. — *Mario Queiroz*. Consta o respectivo carimbo do tabellião. (3.438)

COMPANHIA SIDERURGICA BRASILEIRA

RELATORIO A SER APRESENTADO NA ASSEMBLEIA GERAL, A REALIZAR-SE EM 28 DE MAIO DE 1923

Srs. accionistas. — Cumprimos o dever de apresentar-vos as contas do mandato de que nos incumbistes elegendo-nos para membros da directoria.

Desde que assumimos este encargo, não temos poupado esforços para levar a bom termo os objectivos para os quaes foi fundada a companhia, do que já fostes informados nas assembleias geraes extraordinarias realizadas em 9 e 20 de fevereiro proximo passado.

Por deliberação destas assembleias foi elevado o capital da companhia a réis 6.000:000\$000 (seis mil contos de réis), pela incorporação do seu acervo de ricas e possantes jazidas e approveda a

nomeação do Sr. Dr. Salvador Pinto Júnior para preencher a vaga da directoria provocada pela renuncia do nosso companheiro e amigo Sr. Ernesto G. Fontes, a quem os seus multiplos afazeres não permittiam continuar no exercicio do seu cargo.

Esta elevação de capital permittiu regularizar a situação financeira da companhia, que não tem hoje compromisso algum a solver.

Todas as propriedades jazidas, cachoeiras e porto de embarque acham-se zelosamente conservados, não tendo havido nelles nenhuma occorrencia importante a consignar.

Para a execução dos novos planos da companhia, tornar-se-ha necessario dentro em breve proceder a novo augmento de capital, para o que já conta com o apoio financeiro de poderoso grupo de capitalistas, assumpto sobre o qual sereis opportunamente convocados a deliberar.

Terminando hoje o nosso mandato, assim como os dos Srs. membros do conselho fiscal e supplentes, deveis proceder a nova eleição da directoria e conselho fiscal.

Para quaesquer outros esclarecimentos permanecemos ao vosso inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1923. — Dr. José Antonio Pedreira Magalhães. — Dr. Salvador Pinto. — Dr. Paulo de Castro Maya, directores

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Concessão Wigg Trajano.	2.833:300\$000
Sítio de Quilombo.	251:800\$000
Cachoeira do Retiro.	298:684\$200
Jazidas da Serra Moeda.	339:400\$000
Caução do Thesouro.	150:000\$000
Deposito no Estado de Minas.	30:000\$000
Titulos caucionados.	80:000\$000
Despesas de fiscalização.	6:000\$000
Móveis e utensilios.	2:150\$700
Alto forno.	16:321\$870
Materiaes e ferramentas.	9:416\$800
Lucros e perdas.	190:316\$382
Banco Nacional Brasileiro.	1:934\$500
Bemfeitorias.	17:719\$060
Caixa.	104\$180
Cães de Boqueirão.	172:107\$210
	4.399:284\$902

Passivo

Capital.	4.000:000\$000
Caução da Directoria.	80:000\$000
Contas-correntes.	319:284\$902
	4.399:284\$902

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Dr. José Antonio Pedreira Magalhães Castro. — Dr. Paulo de Castro Maya, directores. — Raul da Silva, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Concessão Wigg Trajano.	2.833:300\$000
Sítio de Quilombo.	251:800\$000

Cachoeira do Retiro.	298:684\$200
Jazidas da Serra Moeda.	339:400\$000
Caução do Thesouro.	150:000\$000
Deposito no Estado de Minas.	30:000\$000
Titulos caucionados.	80:000\$000
Despesas de fiscalização.	6:000\$000
Móveis e utensilios.	2:150\$700
Alto forno.	16:321\$870
Materiaes e ferramentas.	9:416\$800
Banco Nacional Brasileiro.	807\$500
Bemfeitorias.	17:719\$060
Caixa.	3:157\$750
Lucros e perdas.	205:161\$562
Cães no Boqueirão.	181:407\$760
	4.425:327\$202

Passivo

Capital.	4.000:000\$000
Caução da Directoria.	80:000\$000
Contas-correntes.	345:327\$202
	4.425:327\$202

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — Dr. José Antonio Pedreira Magalhães Castro. — Dr. Paulo de Castro Maya, directores. — Raul da Silva, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo

Concessão Wigg Trajano.	2.833:300\$000
Sítio de Quilombo.	251:800\$000
Cachoeira do Retiro.	298:684\$200
Jazidas da Serra Moeda.	339:400\$000
Caução do Thesouro.	150:000\$000
Deposito no Estado de Minas.	30:000\$000
Titulos caucionados.	80:000\$000
Despesas de fiscalização.	6:000\$000
Alto forno.	16:321\$870
Materiaes e ferramentas.	11:567\$500
Bemfeitorias.	17:719\$060
Cães no Boqueirão.	181:407\$760
Banco Nacional Brasileiro.	4:468\$000
Caixa.	1\$200
Lucros e perdas.	217:510\$250
	4.438:179\$840

Passivo

Capital.	4.000:000\$000
Caução da directoria.	80:000\$000
Contas correntes.	358:179\$840
	4.438:179\$840

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1922. — Dr. José Antonio Pedreira Magalhães Castro. — Dr. Paulo de Castro Maya, directores. — Raul da Silva, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, tendo examinado os documentos que serviram de base aos balanços de 1920, 1921 e 1922, são de parecer que os mesmos dever ser approvados pela assembléa geral dos Srs. accionistas, bem como o relatório da directoria.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1923. — Dr. Aprigio Alves de Carvalho. — George Honold. — Orosimbo Pinto, (3.454)

MARCAS REGISTRADAS

N. 19.175

Nunes dos Santos & Comp., estabelecidos á rua S. Pedro n. 69, adoptam, para distinguir fumo de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste de uma etiqueta de seis faces, vendo-se na primeira um desenho de ornato com uma ancora, tendo no centro um circulo com as letras NS atravessadas por uma setta e ladeada de um ramo de fumo; na parte superior vê-se as palavras «Sublime tabaco» e na inferior o nome característico «S. Felix», tudo entre bordados. Nas demais faces vê-se a firma dos depositantes com a menção de sua fabrica e deposito, bem como dizeres relativos á sua industria. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1922. — Nunes dos Santos & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 24 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 19.175 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.445)

N. 19.194

J. Gomes & Silva, estabelecidos no Mercado Novo, parte externa ns. 11 a 19, apresentam a marca supra, a qual consiste em uma etiqueta guarnecida de frisos, contendo um desenho de ornato em forma de circulo aberto na parte inferior de onde desprende uns pingentes. Esse desenho acha-se sobre uma facha, cortando-a, vendo-se nella a firma depositante. Na parte superior, sobre o desenho encontram-se as palavras «Café e Restaurante» e no lado opposto o nome característico «Villa de Santo Thyrsos». Abaixo da facha acima mencionada vê-se a designação do domicilio da firma. A referida marca que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir productos de pastelaria e café de seu commercio. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1922. — J. Gomes & Silva.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 9 de dezembro de 1922.

Registrada sob o n. 19.194 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.449)

N. 19.218

Antonio Augusto Tavares, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 104, adopta, para distinguir o café torrado e moido, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no nome característico «Café Pereira» sublinhado, o qual será também usado em notas, facturas, annuncios e demais papeis do expediente do depositante. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923. — Antonio Augusto Tavares (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 27 minutos do dia 17 de maio de 1923.

Registrada sob o n. 19.218 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas Rio de Janeiro, 21 de maio de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (3.445)

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	5 11/32	5 19/64
Sobre Paris.....	\$644	\$616
Sobre Hamburgo.....	—	000.19
Sobre Italia.....	—	\$471
Sobre Portugal.....	—	\$567
Sobre Nova York.....	9\$335	9\$758
Libra esterlina — em moeda.....	—	50\$070
Sobre Buenos Aires (peso papel).	3\$540	—
Sobre Buenos Aires (peso ouro).	8\$030	—
Sobre Montevideo (peso ouro)...	7.935	—
Sobre Hespanha (pesetas).....	1\$495	—
Sobre Suissa (francos).....	1\$757	—
Sobre Belgica (francos).....	—	—
Sobre Hollanda (florim).....	3\$825	—
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$060
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$300
Sobre Austria.....	—	000,17

Moedas

Liras (papel).....	\$480
Escudos (papel).....	\$520
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	750\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, miudas, nom.....	830\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	765\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	753\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela)...	738\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	171\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	168\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	161\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	154\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).	175\$500
Apolices do Estado de Minas Geraes de 20\$, 5 %, nom.....	810\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	810\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port....	95\$000
Banco do Brasil.....	420\$000
Companhia de Seguros Integridade.....	70\$000
Companhia Casa Arens.....	120\$000
Companhia Brasil Industrial.....	350\$000
Companhia Doças de Santos, nom.	430\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	201\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro...	211\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 26 de maio de 1923. — A. *Simonsen*, syndico,

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 26 de maio de 1923

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	Total de vendas
Maio.....	1 32\$000	32\$000	1.000 saccas
Junho.....	9 31\$000	1 30\$900	10.000 saccas
Julho.....	9 28\$250	4 28\$250	13.000 saccas
Agosto.....	14 26\$300	26\$250	14.000 saccas
Setembro.....	3 25\$100	25\$150	3.000 saccas
Outubro.....	24\$000	24\$050	—
Vendas.....	36.000	5.000	41.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel.
Disponivel base tipo 7, 33\$000.
Mercado, firme.
Vendas até as 10 1/2 horas, 2.102 saccas.
Vendas: total, 2.689 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Durante a semana de 21 a 26 de maio de 1923

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Maio.....	30\$300 a 32\$400	32\$400 a 32\$000	—	24.000 saccas
Junho.....	23\$800 a 31\$300	27\$700 a 30\$300	—	93.000 saccas
Julho.....	23\$500 a 23\$200	23\$500 a 23\$250	—	98.000 saccas
Agosto.....	23\$200 a 23\$300	25\$200 a 25\$250	—	91.000 saccas
Setembro.....	24\$200 a 23\$100	24\$200 a 23\$150	—	17.000 saccas
Outubro.....	23\$700 a 24\$200	23\$500 a 24\$050	—	1.000 saccas
Vendas.....	218.000	106.000	—	324.000

Mercado — 1ª cotação: abriu firme, fechou estavel; 2ª cotação: abriu estavel e fechou estavel.
Disponivel base tipo 7, 30\$700 a 33.000.
Mercado: abriu e fechou firme.
Vendas: 23.599 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 26 de maio de 1923

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Maio.....	77\$800	S/comp.	Sem cotação	—	—
Junho.....	76\$500	75\$000	77\$000	75\$600	—
Julho.....	73\$500	73\$000	73\$700	73\$400	—
Agosto.....	69\$500	68\$500	69\$500	68\$800	—
Setembro.....	67\$000	65\$400	67\$000	65\$700	—
Outubro.....	64\$000	61\$000	65\$000	62\$000	—
Vendas.....	—	—	—	—	—

Mercado..... calmo.
Disponivel branco crystal bom, kilo 1\$300 a 1\$340.
Mercado: firme.
Vendas de todas as qualidades: — saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

MOVIMENTO DO DIA 22

Assucar

Entradas de Pernambuco.....	599 saccas
Entradas de Maceió.....	500 saccas
Total.....	1.099 saccas
Sahidas.....	3.061 saccas
Existencia.....	95.391 saccas

Mercado: firme.
Preço do branco crystal hoje, 1\$290 a 1\$340.

Algodão

Entradas não houve.	—
Sahidas.....	470 fardos
Existencia.....	11.851 fardos
Mercado: firme.	—
Preços:	—
Sertões.....	Por 10 kilos
Primeiras sortes.....	62\$000 a 64\$000
Medianos.....	59\$000 a 60\$000
Paulista.....	57\$000 a 58\$000
O syndico, <i>João Severino da Silva</i> .	53\$000 a 57\$000

MOVIMENTO DO DIA 25

Assucar

Entradas não houve	
Sahidas.....	3.691 saccas
Existencia.....	91.700 saccas
Mercado—Firme.	
Preço do branco crystal, hoje, 1:300 a 1:340.	
Algodão	
Entradas do Rio Grande do Norte.....	554 fardos
Entradas da Paraíba.....	24 fardos
Total.....	578 fardos
Sahidas.....	91 fardos
Existencia.....	12.346 fardos
Mercado firme.	
Preços por 10 kilos	
Sertões.....	62.000 a 64.000
Primeiras sortes.....	59.000 a 60.000
Medianos.....	57.000 a 58.000
Paulista.....	55.000 a 57.000

O synlico, João Severino da Silva.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 10 de maio de 1923

PRESIDENTE, COUFO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Coufo, os deputados Diniz, Sayão, Sá, Porto Burlamaqui, o suplente Porto e o director da Secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio do syndical dos corretores de fundos publicos, communicando a eleição de membros para a Camara Syndical no exercicio de 1923 a 1924.

Requerimentos

De Colt's Patent Fire Arms Manufacturing Company, para renovação das marcas ns. 2.161 e 2.165, registradas em 17 de agosto de 1908. — Deferido.

De Cerqueira & Araújo, para o registro da marca, constituída por um rotulo com a figura de um tigre em pé, e tendo a palavra característica «Oriente», para calçados e chinellos de seu fabrico. — Deferido.

De Breurer, Vilarido & Comp., para o registro da marca consistente em uma cruz de Malta, tendo em sentido horizontal e vertical a palavra «Noble», para couros de seu commercio. — Deferido.

De Paulino Salgado & Comp., para o registro da marca «Venus», para papel para cigarros de seu commercio. — Deferido.

Da Companhia Cervejaria Brahma, para o registro de tres marcas: uma consistente em um rotulo rectangular, tendo uma figura de cavalleiro montado em um cavallo branco, tendo na mão uma cornucopia com cerveja espumante, tendo diversos dizeres e nome característico «Cerveja Teutonia». Outra, um rotulo rectangular, tendo quatro tons de delatado entre folhas e flores, tendo um frade com um copo de cerveja na mão e diversos dizeres, sendo as palavras características «Bock-Ale», e a outra marca consiste em um rotulo rectangular, tendo quatro tons entre folhas e folhas e um frade, tendo na mão um copo de cerveja, dizeres e o nome característico «A rainha das cervejas», para cervejas de seu fabrico. — Deferido.

De Manoel José Rodrigues, para o registro da marca «Vera Cruz», para dis-

tinguir os productos de padaria de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Alves & Martinez, para o registro da marca «Gruta do Norte», para comestiveis finos. — Deferido.

De Canellas & Leal, para o registro da marca consistente em um rotulo rectangular, tendo diversos dizeres e o nome característico Moagem São Miguel, para distinguir café de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Trower and Sons, Inglaterra, para o registro da marca consistente na representação de um discobolo, para licorres e espiritos fermentados de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De J. Gomes & Silva, para o registro da marca consistente em um rotulo rectangular, tendo diversos dizeres e o nome característico Villa de Santo Thirso, para productos de pastaria e café de seu commercio. — Deferido.

De Veiga & Di Puglia, para o registro da marca A Prateado A, para machos de costura, de escrever e registradoras, de seu commercio. — Indeferido pelo parecer.

De M. A. Silva, para registro da marca Olinda, para productos de perfumaria, de seu fabrico e commercio. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904.

De A Ric de Janeiro & São Paulo, Telephone Company para o registro da marca consistente em quatro circulos concentricos, com diversos dizeres: Companhia Telefonica, Rio de Janeiro São Paulo-Minas, e outros para distinguir serviço telephonico de sua exploração. — Indeferido pelo parecer.

De Barzotti & Comp., para o deposito de tres marcas de São Paulo: Malho Refinado, Malho B. e Malho A., registradas na junta daquelle Estado sob ns. 6.292, 6.293 e 6.294. — Deferido.

De Andréa Penella, São Paulo, para o deposito da marca Calçado Penella, registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.323. — Deferido.

De Manoel Vicente de Andrade, São Paulo, para o deposito da marca Escola de Commercio Luso Americana, registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.304. — Deferido.

De Alcebiades do Amaral, Rio Grande do Sul, para o deposito da marca Xarope Santa Thereza, registrada na junta daquelle Estado sob n. 4.725. — Deferido.

De V. Senra, Minas Geraes, para o deposito da marca Senra, registrada na junta daquelle Estado sob n. 723. — Deferido.

De J. M. Mourão, Minas Geraes, para o deposito da marca J. M. T., registrada

na Junta daquelle Estado sob n. 722. — Deferido.

De Antonio Gomes de Macedo Junior, Minas Geraes, para o deposito da marca, «Loção Macedo», registrada na Junta daquelle Estado sob n. 724. — Deferido.

De Antonio Alveimar da Silva Bittencourt, para ser transferida para Fernando Elias, a marca registrada na Junta de S. Paulo, sob n. 3.912, pela Sociedade Industrial Paulista F. Folin & Comp. — Deferido.

De Arthur Aguiar, para o deposito da marca registrada sob n. 19.081. — Deferido.

De Arthur Aguiar, para o deposito da marca registrada nesta Junta sob numero 19.080. — Deferido.

De Feeney & Comp., para juntada de certificado de registro de marca do paiz de origem. — Junte-se.

De E. Mercy, para juntada de procuração de registro de paiz de origem. — Junte-se.

De Sampaio Melin & Comp., para duas transferencias para elles peticonarios das marcas registradas nesta Junta sob numeros 6.606 e 6.607. — Deferido.

Da Companhia Pellicular D'Luxo da America do Sul, para ser cancellada a marca n. 14.469. — Cancellada.

De Borden & Comp. e Rocha Couto & Comp., para ser passada a carta de negociante matriculado. — Passe-se carta.

Do Banco Sul do Brasil, para archivamento de acta da assembleia geral para prestação de contas. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma «A Mutuante», para archivamento da acta da assembleia ordinaria, para prestação de contas e alteração de estatutos.

Da Sociedade Anonyma Companhia de Grandes Moinhos de Minas Geraes, para archivamento de seus estatutos. — Deferido.

De H. Torre & Comp., Alvarez Garcia & Comp., Baptista Pereira & Comp., Vicente Cousirat & Comp., Lopes Freire & Comp., Luquet & Oliveira, Luz Borges & Comp., F. Garcia & Silva, Ribeiro da Cruz & Comp., Costa & Lourenço, Cury & Aburache, Magalhães & Ferreira, Martins & Tavares Marques & Duarte, J. Pinto Teixeira & Comp., M. Antunes & Comp., A. Soares & Souza, Athaide Pittanga & Comp. e A. F. Cunha & Comp., para archivamento de seus contractos sociais. — Deferido.

De A. Barros & Comp., para o archivamento de seu contracto social. Archive-se, aguardando a alteração respectiva.

De Adriano Santos & Comp. e G. A. Santos & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Indeferido, pelo parecer.

De Motta & Filho, para archivamento de seu contracto. — Façam reconhecer a firma.

De Pimenta de Mello & Comp., Vianna Silva & Comp., Luciano Adama & Comp., Coelho Cardoso & Comp. e Antonio Soares & Comp., para archivamento das alterações dos seus contractos. — Deferido.

De Monassa Achar & Comp., para archivamento da alteração do seu contracto. — Cancellado o registro da firma substituida. — Deferido.

Garcia Bastos & Carneiro, para archivamento da alteração do seu contracto. — Cancellado o registro da firma anterior. — Deferido.

De Kleinpaul, Pinto & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto. — Cancellado o registro da firma, deferido.

De F. Soto & Silva, Lopes Freire & Comp., Ribeiro da Cruz & Comp., Custodio Costa & Comp., Gama Mendonça & Comp., Manoel Calil Arradi & Comp. e Sábido Mendes & Comp., para arquivamento dos seus distractos. — Deferidos.

De Freitas Couto & Comp., J. M. Pinheiro & Comp. e Deimias & Vasconcellos, para arquivamento de seus distractos. — Indeferidos, pelo parecer.

De Alonso & Ribeiro, Antonio de Queiroz, Barreiros & Gorda, Canella, Moreira & Comp., Capney & Comp., Sampaio & Comp., Delfim Fontes & Comp., Francisco de Assis Rabelo, Facciolla & Filhos, Feliz Rezende & Comp., G. F. de Oliveira, Henrique Almeida & Comp., Iguezias & Soares, J. Fernandes & Filhos, J. Queiroz & Irmão, Joaquim Motta, Lopes Bastos & Comp., Moreira & Costa, Manoel Corqueira Gueiros, Nunes Martins & Comp., Oliveira Reis & Comp., Oliveira & Mendes, Perez & Leal, Reis & Queiroga, Raposa & Guedes, Robert Close Mc Clements, Soalheiro Valinho & Fortes, Vicente Caruso e Viuva Esper & Irmão, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De J. Marques & Silva, para o registro de sua firmas. — Indeferido, por haver identica.

De J. B. Duarte, para o cancelamento de registro de firma. — Deferido.

De Oswaldo Martins Ferreira, para o cancelamento de sua firma. — Deferido.

De Arthur de Oliveira, para transferencia do coprador. — Deferido.

De J. Costa & Ribeiro, para transferencia de coprador. — Deferido.

Da Associação Beneficente Funeraria e Religiosa, para rubrica de diario e coprador. — Sim, pelo precedente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de maio de 1923. — O 3º official, G. Bahia.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos, das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 10 de maio de 1923:

De H. Torres & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz Dante Torres e Humberto Torres, para o commercio de roupas, com o capital de 50:000\$000.

De Alvarez Garcia & Comp., firma composta dos socios solidarios José Alvarez e Damião V. Vasques, para o commercio de padaria, á rua do Lavradio n. 150, com o capital de 60:000\$000.

De Marques & Duarte, firma composta dos socios solidarios Joaquim Marques e Duarte Vicente, para o commercio de leitaria, á rua Barão de Mesquita n. 340, com o capital de 2:000\$000.

De J. Pinto Teixeira & Comp., firma composta dos socios solidarios José Pinto Teixeira e Antonio Henrique Barata, com o capital de 68:000\$000.

De M. Antunes & Pinto, firma composta dos socios solidarios Manoel José Antunes e João Pinto, para o commercio de botequim, á rua do Senado n. 35, com o capital de 15:000\$000.

De A. Soares & Souza, firma composta dos socios solidarios Antonio de Oliveira Soares e Adão de Souza Jorge, para o commercio de moveis, á rua Buenos Aires n. 302, com o capital de 28:000\$000.

De Athayde Pitanga & Comp., firma composta dos socios solidarios Pedro Gomes de Athayde, Jocelyn Adolpho de Souza Pitanga e D. Zuleika Paranhos de Souza Pitanga, para o commercio de exploração, com o capital de 150:000\$000.

De A. F. Canho & Comp., firma com-

posta dos socios solidarios Antonio Ferreira Canha, Aureliano Ferreira Canha e Alcindo Ferreira Canha, para o commercio de compra e venda de moedas, á Avenida Rio Branco n. 8, com o capital de 8:000\$000.

De Magalhães & Ferreira, firma composta dos socios solidarios P. Magalhães e A. Ferreira, para o commercio de botequim á rua das Marrecas n. 50, com o capital de 10:000\$000.

De Martins & Tavares, firma composta dos socios solidarios Antonio Martins e João Tavares, para o commercio de pão, com o capital de 7:000\$000.

De Cury & Aburache, firma composta dos socios solidarios Gallas Assad Cury e Felipe Aburache, para o commercio de fazendas, com o capital de 7:000\$000.

De Costa & Lourenço, firma composta dos socios solidarios, Manoel da Costa e Antonio Candido Lourenço, para o commercio de botequim á rua Vasco da Gama n. 152, com o capital de 15:000\$000;

De Ribeiro da Cruz & Comp., firma composta dos socios solidarios, Manoel Ribeiro da Cruz, José Pinto Ferreira Alves, Albino dos Santos Ferreira Neves e Alfredo Osorio do Vallê, para o commercio de commissões, á rua do Mercado n. 17, com o capital de réis 300:000\$000;

De Lopes Freire & Comp., firma composta dos socios solidarios, José Joaquim Lopes Freire e José Dodrado Lopes, para o commercio de chá á rua da Quitanda n. 46, com o capital de réis 256:000\$000;

De Laquet & Oliveira, firma composta dos socios solidarios, Arthur Luquet Netto e Bento Dias de Oliveira Santos, para o commercio de calçado no Boulevard 28 de Setembro n. 246, com o capital de 30:000\$000;

De Luz Borges & Comp., firma composta dos socios solidarios, Bernardino Luz, D. Maria José Del Re Borges, Dr. Luiz Alfredo M. Paes Barreto e Dr. Luiz de Azevedo Sodré, para o commercio de productos com o capital de 28:000\$000;

De F. Garcia & Comp., firma composta dos socios solidarios, Francisco Paulino Garcia e Antonio José da Silva para o commercio de seccos e molhados com o capital de 200:000\$000;

De Vicente Coussirat & Comp., firma composta do socio solidario, Vicente Coussirat, e o socio commanditário Epaminondas de Barcellos para o commercio de commissões, á rua do Rosario n. 83, com o capital de 60:000\$000;

De Baptista Pereira & Comp., firma composta dos socios solidarios, Euclides Pereira Baptista, Andronico Rodrigues Pereira e Manoel José da Cunha, para o commercio de molhados, com o capital de 20:000\$000;

De A. Barros & Comp., firma composta dos socios solidarios, Agem de Barros Reis e Licero Dias Vicente, para o commercio de commissões, com o capital de 50:000\$000;

De Garcia Bastos & Carneiro, pela entrada do socio Pedro da Silva Bastos o capital fica elevado de 120:000\$000.

De Monassa & Achar, passando o capital de 200:000\$, para 500:000\$000, e mais algumas modificações.

De Antonio Santos & Comp., pela entrada dos socios solidarios Fradique de Figueiredo, Joaquim Ferreira dos Santos e Antonio Rodrigues da Costa, e mais algumas modificações.

De Coelho Cardozo & Comp., o capital social fica reduzido a 15:000\$000, e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Kleinpaul, Pinto & Comp., fazendo

algumas modificações em seu contracto:

De Manoel Calil Arradi & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios Nicolao Letaif, recebendo 491\$874 e o socio Armin Checker recebe 47:40\$000, fica com o activo e passivo o socio restante;

De Gama Mendonça & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios Carlos Gama de Mattos e Augusto Nunes da Fonseca, nada recebendo; fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 30:000\$000;

De Custodio Goata & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Laureano Summaviellenada; fica com o activo e passivo o socio restante no valor de réis 25:000\$000;

De Ribeiro da Cruz & Comp., que se dissolve pela sahida do socio commanditário Manoel Pereira Gomes Junior, recebendo, 60:242\$900; fica com o activo e passivo o socio restante no valor de réis 318:967\$724;

De F. Soto & Silva, que se dissolve pela sahida do socio Joaquim Ribeiro da Silva, recebendo 37:000\$000; fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 35:000\$000;

De Lopes Freire & Comp., que se dissolve pela sahida do socio João Simões Freire, recebendo 51:496\$850; fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 254:947\$250;

De Alberto Mendes & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Alberto Torres Mendes, recebendo, 5:000\$000; fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 10:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de maio de 1923. O 3º official G. Barbedo.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.515.—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de um aparelho destinado á desinfectação do phone transmissor e do receptor dos telephones, denominado Tedy, invenção de Teofilo Winkler, domiciliado nesta cidade

A presente invenção se refere a um aparelho destinado á desinfectação do phone transmissor e do receptor dos telephones, denominado Tedy, construido de qualquer metal, especialmente de latão, o qual poderá ser nickelado, prateado ou dourado, e que consiste de um tubo cylindrico, provido de duas tampas, sendo uma movel, com rosca, e outra fixa, caracterizado pelo facto da tampa movel ser em rosca e vedar hermeticamente a entrada do ar, desse modo a esponja externa absorverá o liquido contido no tubo cylindrico e não deixará sair o liquido por não haver comunicação de ar pela parte superior.

O meu aparelho consiste de um tubo cylindrico, como se disse acima, provido de duas tampas, sendo uma movel com rosca para atarrachar na parte interna do tubo e a outra fixa e perfurada para a passagem do desinfectante; tendo na extremidade do tubo, onde fica a parte fixa, uma parte repuxada com contavidade para supportar uma esponja que deve receber o desinfectante, que será liquido para que a esponja possa absorvel-o, cujo liquido será collocado pela parte da tampa movel sobre uma esponja, que ficará internamente no tubo cylindrico.

Na tampa movel ha um pequeno elo

ligado a uma corrente, cuja corrente é provida em sua extremidade de uma chapa metálica, que sera fixada no aparelho telephonico.

Para melhor se comprehender a invenção, junto um desenho em que a fig. 1 é uma vista do aparelho montado; a fig. 2 é uma vista em corte do aparelho, excepto a tampa para se poder ver o fio da rosca; a fig. 3 é uma vista de topo da parte inferior com a collocação da esponja para receber o desinfectante e a fig. 4 é uma vista de topo da mesma sem a esponja, onde se vê a perfuração para a passagem do desinfectante.

Referindo-me a fig. 2, a é a tampa movel onde se vê o fio da rosca, b a caixa cylindrica, c é a tampa inferior fixa perfurada para a passagem do liquido, d a parte repuxada e conserva para a collocação da esponja, e a esponja que fica internamente com o liquido, f a corrente para suporte do aparelho e h a parte carretilhada para não haver escorregamento ao desaparafusar a tampa movel.

Reivindicações

1º, um aparelho destinado a desinfecção do phone transmissor e do receptor dos telephones, caracterizado pelo facto de consistir de um tubo cylindrico, provido de duas tampas, sendo uma movel, com rosca para fechar hermeticamente o aparelho, e a outra fixa e perfurada para saída do desinfectante;

2º, um aparelho destinado a desinfecção do phone transmissor e do receptor dos telephones, denominado Tedy, caracterizado pelo facto da tampa com rosca vedar hermeticamente a entrada do ar e assim a esponja externa absorver o desinfectante liquido contido no aparelho e não deixar sair por não haver comunicação de ar pela parte superior;

3º, um aparelho destinado a desinfecção do phone transmissor e do receptor dos telephones, denominado Tedy, tendo na extremidade inferior do tubo uma parte repuxada para supportar uma esponja que absorve o desinfectante, existente na parte interna do tubo onde se acha uma outra esponja;

4º, um aparelho destinado a desinfecção do phone transmissor e do receptor dos telephones, denominado Tedy, como nas reivindicações 1 a 3, em que na tampa movel tem um pequeno elo ligado a uma corrente, a qual é provida na outra extremidade de uma chapa metálica para fixal-o no aparelho telephonico;

5º, um aparelho destinado a desinfecção do phone transmissor e do receptor dos telephones, denominado Tedy, como nas reivindicações 1 a 4, construido, disposto e com suas peças funcionando como substancialmente descripto com referencia ao desenho junto.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1921. — Por pro. ração, Moura, Wilson (3.446).

N. 19.570 — Memorial descriptivo de pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de um aparelho para manobrar automaticamente alavancas, invenção de Di Gurgel de S. Clara, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná.

O presente memorial refere-se á invenção de um aparelho para manobrar automaticamente alavancas, deslocando-as, collocando-as e conservando-as em diversas posições distintas, cujo aparelho poderá ter innumeras applicações, entre as quaes citarei as seguintes:

para, no governo dos automoveis, systema «Ford», operar automaticamente e nas occasiões em que as condições do caminho percorrido exigirem, as manobras de mudança de velocidades; para operar automaticamente as manobras da embreage dos automoveis; para comandar alavancas de freios e outros.

Compõe-se o referido aparelho essencialmente de uma alavanca principal — a qual chamaremos neste memorial «alavanca operatriz» — cuja alavanca é deslocada, collocada e conservada em diversas posições distintas, por meio de uma roldana que roda por sobre umas guias circulares concentricas praticadas sobre uma das faces de um volante ou de outra peça qualquer animada de movimento relativo, cuja roldana, girando em um eixo na referida alavanca operatriz a conserva em diversas posições distintas, conforme as posições que occupa sobre as referidas guias; tendo o aparelho um dispositivo especial (de funcionamento automatico ou não) que, em occasiões desejadas, faz com que a alludida roldana, rolando por sobre outras guias em espiral, se transporte de sobre uma para sobre outras das guias circulares concentricas, modificando assim as posições occupadas pela referida alavanca operatriz.

Acompanha o presente memorial tres desenhos schematicos «A», «B» e «C», os quaes passo a descrever:

Desenhos «A» e «B» — Nestes desenhos representa-se schematicamente, conforme as descrições acima, um aparelho da presente invenção, destinado para manobrar alavancas que tem que vencer a acção de molas como por exemplo: de commando do aparelho de mudança de velocidades dos automoveis systema «Ford», de commando da embreage dos automoveis, de commando de freios elasticos e outros.

O aparelho representado consta do seguinte: um cylindro central 4, duas excentricos 7 e 8 e as tampas de mola 15 e 16, dispostos sobre uma das faces de um volante animado de movimento relativo no sentido da seta 6, formando duas guias circulares concentricas por sobre as quaes póde rodar a roldana 2, que gira livremente em um eixo fixo na alavanca operatriz 1; as referidas guias circulares concentricas são constituídas: a inferior 5 pela periphéria do cylindro central 4 e a exterior pela periphéria de circulo exterior, formado pelos excentricos 7 e 8, tampa de mola 15 e peça 10; existe mais: as guias em espiral 12 e 13 constituídas pelo excentrico 7, que não em comunicação a guias circular interior com a exterior; as duas peças 10 e 11 servem para, em occasiões opportuna, obrigar a roldana 2 a se transportar rolando por sobre as guias em espiral, de uma para outra das guias circulares concentricas.

Nos presentes desenhos, as diversas phases do funcionamento do aparelho são indicadas com os algarismos romanos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, as quaes passo a descrever:

I, a alavanca operatriz occupa a posição assignada pela acção da mola 14 e a roldana 2 roda por sobre a guia 5;

II, o dispositivo especial, na referido neste memorial, colloca sobre as guias 5 e 12 as duas pequenas peças 10 e 11, tendo que esta ultima obriga a roldana 2 a rodar por sobre a guia 13, vencendo a acção da mola 14 e deslocando a alavanca operatriz da posição 2º;

III, a roldana 2 continuando a rodar por sobre a guia 13, e assim, por sobre a tampa de mola 15, ficando;

IV, a rodar por sobre a periphéria do circulo exterior, collocando e conservando a alavanca operatriz na posição 1º;

V, o mesmo acima alludido dispositivo especial retira de sobre as guias 5 e 12 as pequenas peças 10 e 11, sendo que a primeira deixa livre a entrada da guia 12, por sobre a qual;

VI, a alavanca operatriz, que é sollicitada para a posição, 2º pela acção da mola 14, obriga a roldana 2 a rodar...

VII e VIII, passando por sobre a tampa de mola 16, voltando a rodar por sobre a guia 15, collocando e conservando assim a alavanca operatriz em posição 2º como em I.

Para ser applicado o aparelho acima descripto com referencia aos desenhos, para manobrar automaticamente a mudança de velocidade nos automoveis do systema «Ford», o dispositivo especial, por diversas vezes referido, é constituído por um regulador de força centrífuga que, recebendo movimento do motor do proprio automovel, é graduado e disposto para, de accordo com as variações de velocidade do referido motor, collocar ou retirar de sobre as guias circulares concentricas as pequenas peças que obrigam a roldana da alavanca operatriz a se transportar de uma para outra das referidas guias.

Essas disposições representam-se schematicamente no seguinte desenho «C» — em que 17 é um volante sobre o qual estão dispostos os excentricos 7 e 8, o cylindro central 4 e as tampas de mola 15 e 16, cujo volante recebe movimento do motor do automovel por intermedio do eixo 19, engrenagens conicas 20 e 21 e contra eixo 22; 23 é o regulador de força centrífuga, que tambem recebe movimento por intermedio do eixo 19 e engrenagens conicas 24 e 25.

Os demais numeros correspondem com os dos desenhos antecedentes.

Para as outras applicações do aparelho da presente invenção, julgo desnecessario mais explicações; portanto, dou por terminada esta parte do presente memorial e passo para as seguintes:

Reivindicações

1º, um aparelho para manobrar automaticamente alavancas, caracterizado por uma alavanca principal, a qual é deslocada, collocada e conservada em diversas posições distintas por meio de uma roldana que roda por sobre umas guias circulares concentricas, praticadas sobre uma das faces de um volante ou de outra peça qualquer animada de movimento relativo, cuja roldana, girando em um eixo fixo na referida alavanca, a conserva em diversas posições, conforme a posição que occupa sobre as referidas guias;

2º, um aparelho para manobrar automaticamente alavancas, conforme a reivindicação 1, caracterizado por umas guias circulares concentricas, podendo ser ligadas entre si por outras guias em espiral, sobre cujas guias roda uma roldana que gira livremente em um eixo fixo da alavanca principal do aparelho, cuja alavanca é deslocada, collocada e conservada em diversas posições distintas, conforme a posição occupada pela referida roldana;

3º, um aparelho para manobrar automaticamente alavancas, conforme as reivindicações 1 e 2, caracterizado por uma roldana, que roda por sobre umas guias circulares concentricas, susceptivel de se transportar de uma para as outras das referidas guias, rolando por sobre outras guias em espiral, cuja roldana, girando em um eixo fixo em uma alavanca, a conduz e conserva em diver-

sa: posições distintas, conforme as guias sobre as quaes roda;

4º um aparelho para manobrar automaticamente alavancas, conforme as reivindicações 1, 2 e 3, caracterizado por um dispositivo especial que, collocando ou retirando umas pequenas peças de sobre umas guias circulares concentricas, estabelece, por meio de outras guias em espiral, a comunicação entre as referidas guias circulares concentricas;

5º um aparelho para manobrar automaticamente alavancas, conforme as reivindicações 1 e 2, caracterizado por um dispositivo especial, conforme a reivindicação 4, que, estabelecendo a comunicação entre as guias circulares concentricas, obriga uma roldana, conforme a reivindicação 3, a se transportar de sobre umas para sobre outras das referidas guias;

6º um aparelho para manobrar automaticamente alavancas, conforme as reivindicações 1, 2 e 3, caracterizado por um dispositivo especial, conforme as reivindicações 4 e 5, constituido por um regulador de força centrífuga que, de accordo com as variações de velocidades, estabelece ou interrompe as comunicações entre as guias circulares concentricas;

7º tudo como ficou substancialmente descripto com referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922. — Por procuração, *Moura, Wilson & Comp.* (3.446).

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as anotações da divida publica interna fundada, de Diversas Emissões, antigas Estradas de Ferro, emitidas pelo decreto n. 8.154, de 16 de agosto de 1910, juros de 5 %, papel, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, pertencentes a Alexandre Gomes Brandão, brasileiro, solteiro, ns. 47.415 a 47.412, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 24 de maio de 1923. — O Inspector, Dr. Carlos Claudio da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor *Newton*, atracado em 12 de maio de 1923:

Armazem n. 2 — (NMC): 3 caixas ns. 1, 4 e 3, repregadas e avariadas.

VWC — Fardos: 15 latas, vasando.

Vapor *Euclid*, atracado em 12 de maio de 1923:

Armazem n. 5 — J—B95—S: 1 gigo n. 10, repregado.

BC: 3 ditos ns. 10, 5 e 4; repregados e avariados.

25: 1 caixa n. 2.113, idem idem.

Ragers: 1 dita n. 6.58, avariada.

SCB: 3 amarrados de pás diversos numeros, idem.

SCB: 2 ditos n. 3.168 e sem numero, idem.

Vapor *D'Entrecasteaux*, atracado em 10 de maio de 1923:

A mazem n. 6 — RM&C: 1 caixa n. 1.378, repregada.

RFC: 2 ditos ns. 1.737 e 1.735, idem.

RFC: 2 ditos ns. 1.760 e 1.735, idem.

BL&C: 1 dita n. 3.462, idem.

SS: 1 dita n. 1.783, idem.

Victor: 1 dita n. 331, idem.

AG&B: 1 amarrado de caixas n. 4, repregado.

AG&C: 1 caixa n. 6.462, idem.

B&S: 1 dita n. 6.016, idem.

B—30: 1 dita n. 2.179, idem.

CHC: 1 n. 3.031, idem.

Armazem n. 6 — Casa Sucena: 2 caixas ns. 198/9, repregadas.

DRC: 1 dita n. 150, idem.

C—D—C: 1 dita n. 289, idem.

FIETC: 1 dita n. 2.748, idem.

FFI: 1 dita n. 1.095, idem.

HM: 1 dita n. 11, idem.

JR: 2 dita n. 374/34, idem.

MAK: 1 dita n. 4.790, avariada.

Idem: 1 engradado n. 4.791, idem.

Idem: 2 caixas ns. 4.797 e 4.786, repregado.

52: 1 dita n. 4.054, avariada.

49: 1 dita n. 227, repregada.

Pacoco: 2 ditos ns. 885 e 230, idem.

PL: 1 dita n. 3, idem.

PF&C: 1 dita n. 860, idem.

Raubertar: 1 dita n. 3.093, idem.

Vapor *Cuxias*, atracado em 14 de maio de 1923:

Armazem n. 6 — Casa Cruz: 1 caixa n. 21 repregada e avariada.

FM C 22 001: 1 dita n. 35, idem.

FMC: 1 dita sem numero, avariada.

LC—FWC—C: 1 dita n. 490, repregada e avariada.

GM: 1 barrica n. 201, idem.

H8: 2 ditos ns. 615 e 515, idem.

NEO: 50 barris sem numeros, vasando.

Idem: 1 dita n. 14.434, vasia.

Templario: 1 caixa n. 32, repregada e avariada.

VAL: 10 barris sem numero, vasando.

A mazem n. 8—4AC: 3 caixas diversos numeros, repregadas.

CCC: 1 dita n. 151, idem.

CR anco-a C: 1 dita n. 237, idem.

CNC: 1 dita n. 52, idem.

DAC: 7 ditos diversos numeros, idem.

Armazem n. 8—Mac do Junior & Como.: 4 caixas com diversos numeros, repregadas.

OLSC: 10 ditos com diversos numeros, idem.

BPC: 14 ditos com diversos numeros, idem.

SMC: 3 ditos com diversos numeros, idem.

TBC: 4 ditos com diversos numeros, idem.

VMC: 12 ditos com diversos numeros, idem.

Vapor allemão *Niederwald*, atracado em 6 de maio de 1923:

Armazem n. 15—AG: 4 caixas ns. 7.161/64, avariadas.

ARP&C: 2 ditos ns. 5.038/16.954, repregadas e avariadas.

CGG&C—RCCC: 1 dita n. 1.253.623, idem idem.

CCCA—CPC: 1 dita n. 1, idem idem.

8.973: 1 dita n. 17.285, idem idem.

CSBM: 2 saccos ns. 230 e 210, rotos.

Idem: 2 ditos ns. 217 e 237, idem.

HC: 1 caixa n. 12.050, repregada e avariada.

HDD: 1 dita n. 8.205, idem idem.

H9: 4 ditos com diversos numeros, avariadas.

JG: 1 dita n. 347 R; repregada e avariada.

JN&C: 1 dita n. 134, idem idem.

KS: 2 ditos ns. 27.408/09, avariadas.

LC: 1 dita n. 2.050, repregada e avariada.

G—C—100 R: 1 dita n. 3.985/2, avariada.

RFC—7.004: 4 ditos ns. 1/4, idem.

R. Ferreira & Como.: 4 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.

S TC: 1 dita n. 1.332, idem idem.

TJ: 3 tambores ns. 13.653/58, avariados.

A—G—F—A—JJ&C: 25 ditos sem numero, idem.

CB—Sie nens—RJ: 3 caixas com diversos numeros, idem.

Vapor *Sacundia*, atracado em 15 de maio de 1923:

Armazem n. 16—Positiv—12.554: 20 barris sem numero, avariados.

Idem—12.555: 4 ditos idem, idem.

RLC: 2 caixas idem, idem.

Armazem n. 16—6: 11 caixas com diversos numeros, avariadas.

WST: 4 ditos idem, idem.

ISA: 1 dita n. 3.009/5, idem.

MN: 1 dita n. 23, idem.

HST&C—397: 6 ditos com diversos numeros, idem.

JBA: 1 dita n. 2.599/7, idem.

MM: 1 dita sem numero, idem.

MW: 2 ditos ns. 27 8, idem.

MS: 6 ditos com diversos numeros, repregadas.

NW: 1 dita n. 6.759, idem.

BCCLtda—33002: 2 barricas ns. 205 e 72, idem.

NW: 1 caixa n. 6.659/12, idem.

P de AC—395: 24 bottas com diversos numeros, avariadas.

POSITIV—12.557: 2 barris sem numero, repregados e avariados.

Idem idem: 2 ditos sendo sem numero e outro n. 14, idem idem.

CIPEC: 43 fardos sem numero, avariados.

CDM: 12 ditos, idem.

D8: 1 caixa n. 671, repregada e avariada.

ELC: 2 ditos sem numero, avariadas.

ETHE: 22 ditos idem, idem.

EPB: 21 ditos com diversos numeros, idem.

FE: 50 fardos ns. 1/50, idem.

CCC—FW: 2 caixas ns. 189 e 254, repregadas e avariadas.

HCTC: 2 ditos ns. 5 e 6, idem idem.

Idem: 4 ditos com diversos numeros, idem idem.

Vapor *Euclid*, atracado em 17 de maio de 1923:

Armazem externo A—Camillo Mourão: 14 quintos, vasando.

Camillo Mourão: 1 dito, vasio.

Carvalhinho: 7 ditos, vasando.

EC&F: 17 ditos, idem.

Gonçalves Cal.: 11 ditos, idem.

MP&C: 10 ditos, idem.

Miranda: 5 quintos vasando.

Pl&O: 5 ditos idem.

Pereira Lima: 5 ditos idem.

RT: 2 encapados idem.

RI&C: 7 quintos idem.

Thome & C.: 9 ditos idem.

— Vapor *Commandante Alcides*, atracado em 17 de maio de 1923:

Armazem Externo C—CL: 1 fardo roto.

XXX: 1 dito idem.

— Vapor *Anaes*, atracado em 17 de maio de 1923:

Armazem Externo C—15—R: 12 caixas repregadas.

BAI: 5 ditos idem.

COW: 10 ditos idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de maio de 1923. — *Alfredo Scabra*, ajudante do inspector.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha e em cumprimento ao que determina o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publico proposta apresentada na sessão de hoje, ao mesmo conselho, pelo negociante julgado idoneo e concorrente ao fornecimento dos artigos do grupo seis (6) — Bandeiras, etc. (Passamanaria).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Depósito Naval do Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923. — *Aderbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, commissario, reformado, secretario.

Grupo 6

Ferreira Passarello & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Sachet n. 15, propõem fornecer ao Conselho de Compras da Marinha, os artigos abaixo mencionados sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official*.

Pavilhão de Presidente da Republica, de 2 pannos, um, cento e vinte e tres mil réis	123\$000
Pavilhão de Presidente da Republica, de 3 pannos, um, cento e cincoenta e cinco mil réis	155\$000
Pavilhão de Presidente da Republica, de 4 pannos, um, cento e noventa e quatro mil réis	194\$000
Pavilhão de ministro da Marinha, de 2 pannos, um, cento e seis mil réis	106\$000
Pavilhão de ministro da Marinha, de 3 pannos, um, cento e trinta e cinco mil réis	155\$000
Pavilhão de ministro da Marinha, de 4 pannos, um, cento e oitenta mil réis	180\$000
Pavilhão de almirante, de 2 pannos, um, vinte e cinco mil réis	25\$000
Pavilhão de almirante, de 3 pannos, um, quarenta e quatro mil réis	44\$000
Pavilhão de almirante, de 4 pannos, um, setenta mil réis	70\$000
Pavilhão de vice-almirante, de 1 panno, um, treze mil réis	13\$000
Pavilhão de vice-almirante, de 2 pannos, um, vinte e cinco mil réis	25\$000
Pavilhão de vice-almirante, de 3 pannos, um, quarenta e quatro mil réis	44\$000
Pavilhão de vice-almirante, de 4 pannos, um, setenta mil réis	70\$000
Pavilhão de contra-almirante, de 1 panno, um, treze mil réis	13\$000
Pavilhão de contra-almirante, de 2 pannos, um, vinte e cinco mil réis	25\$000
Pavilhão de contra-almirante, de 3 pannos, um, quarenta e quatro mil réis	44\$000
Pavilhão de contra-almirante, de 4 pannos, um, setenta mil réis	70\$000
Pavilhão de almirantado, de 1 panno, um, treze mil réis	13\$000
Pavilhão de almirantado, de 2 pannos, um, vinte e cinco mil réis	25\$000
Pavilhão de almirantado, de 3 pannos, um, quarenta e quatro mil réis	44\$000
Pavilhão de almirantado, de 4 pannos, um, setenta mil réis	70\$000
Pavilhão de chefe do Estado Maior, de 1 panno, um, treze mil réis	13\$000
Pavilhão de chefe do Estado Maior, de 2 pannos, um, vinte e cinco mil réis	25\$000
Pavilhão de chefe do Estado Maior, de 3 pannos, um, quarenta e quatro mil réis	44\$000
Pavilhão de chefe do Estado Maior, de 4 pannos, um, setenta mil réis	70\$000
Bandeira nacional de 1 panno, uma, dezeseis mil réis	16\$000
Bandeira nacional, de 2 pannos, uma, vinte e seis mil réis	26\$000
Bandeira nacional, de 3 pannos, uma, cincoenta e quatro mil réis	54\$000
Bandeira nacional, de 4 pannos, uma, setenta e cinco mil réis	75\$000
Bandeira nacional, de 6 pannos, uma, cento e setenta mil réis	170\$000
Bandeira nacional, de 8 pannos, uma, duzentos e vinte e cinco mil réis	225\$000
Bandeira de nações, de 2 pannos, uma, quarenta e dois mil réis	42\$000

Bandeiras de nações, de 4 pannos, uma, oitenta e oito mil réis	88\$000
Bandeira de nações, de 6 pannos, uma, cento e oitenta e cinco mil réis	185\$000
Regimento de signaes, de 1 panno, um, duzentos e vinte mil réis	220\$000
Regimento de signaes, de 2 pannos, um, quatrocentos e oitenta mil réis	480\$000
Regimento de signaes, de 3 pannos, um, oitocentos e sessenta mil réis	860\$000
Regimento de signaes, de 4 pannos, um, um cento quatrocentos e cincoenta mil réis	1:450\$000
Fillole de côres, metro, tres mil e trezentos réis	3\$300
Linha de côres, carretel, mil trezentos e cincoenta réis	1\$350

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923. — Por procuração, *Norman Tross*.

Salgado Guimarães & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 57, propõem fornecer ao Conselho de Compras da Marinha de Guerra, sujeitando-se a todas as condições publicadas no edital do *Diario Official* do dia 11 do corrente mez e anno, pelos preços abaixo discriminados:

1. Pavilhão de Presidente da Republica de dous pannos, um, cento e vinte mil réis	120\$000
Pavilhão de Presidente da Republica de tres pannos, um, cento e cincoenta e quatro mil réis	154\$000
Pavilhão de Presidente da Republica, de quatro pannos, um, cento e noventa mil réis	190\$000
2. Pavilhão de ministro da Marinha, de dous pannos, um, cento e dous mil réis	102\$000
Pavilhão de ministro da Marinha, de tres pannos, um, cento e trinta mil réis	130\$000
Pavilhão de ministro da Marinha, de quatro pannos, um, cento e setenta e um mil réis	171\$000
3. Pavilhão de almirante, de dous pannos, um, vinte e tres mil réis	23\$000
Pavilhão de almirante, de tres pannos, um, quarenta mil réis	40\$000
Pavilhão de almirante, de quatro pannos, um, sessenta e seis mil réis	66\$000
4. Pavilhão de vice-almirante, de um panno, um, doze mil réis	12\$000
Pavilhão de vice-almirante, de dous pannos, um, vinte e tres mil réis	23\$000
Pavilhão de vice-almirante, de tres pannos, um, quarenta mil réis	40\$000
Pavilhão de vice-almirante, de quatro pannos, um, sessenta e seis mil réis	66\$000
5. Pavilhão de contra-almirante, de um panno, um, doze mil réis	12\$000
Pavilhão de contra-almirante, de dous pannos, um, vinte e tres mil réis	23\$000
Pavilhão de contra-almirante, de tres pannos, um, quarenta mil réis	40\$000
Pavilhão de contra-almirante, de quatro pannos, um, sessenta e seis mil réis	66\$000
6. Pavilhão de almirantado, de um panno, um, doze mil réis	12\$000
Pavilhão de almirantado, de dous pannos, um, vinte e tres mil réis	23\$000
Pavilhão de almirantado, de tres pannos, um, quarenta mil réis	40\$000
Pavilhão de almirantado, de quatro pannos, um, sessenta e seis mil réis	66\$000
7. Pavilhão de chefe do Estado Maior, de um panno, um, doze mil réis	12\$000
Pavilhão de chefe do Estado Maior, de dous pannos, um, vinte e tres mil réis	23\$000
Pavilhão de chefe do Estado Maior, de tres pannos, um, quarenta mil réis	40\$000
Pavilhão de chefe do Estado Maior, de quatro pannos, um, sessenta e seis mil réis	66\$000
8. Bandeiras nacionaes, de um panno, uma, quinze mil e seiscientos réis	15\$600
Idem nacionaes, de tres pannos, uma, cincoenta e dous mil réis	52\$000
Idem nacionaes de dous pannos, uma, vinte e quatro mil réis	24\$000
Idem nacionaes de quatro pannos, uma, setenta e cinco mil réis	75\$000
Idem nacionaes de seis pannos, uma, cento e setenta mil réis	170\$000
Idem nacionaes de oito pannos, uma, duzentos e vinte e cinco mil réis	225\$000

9. Bandeiras de Cruzeiro, de um panno uma, treze mil réis	13\$000
Idem de Cruzeiro, de dous pannos, uma, vinte e quatro mil réis	24\$000
Idem de Cruzeiro, de tres pannos, uma, quarenta mil réis	40\$000
Idem de Cruzeiro, de quatro pannos, uma, sessenta e seis mil réis	66\$000
10. Bandeiras de nações, de dous pannos, uma, quarenta mil réis	40\$000
Idem de nações, de quatro pannos, uma, oitenta e seis mil réis	86\$000
Idem de nações, de seis pannos, uma, cento e oitenta mil réis	180\$000
11. Regimento de signaes de bandeiras, de um panno, uma, duzentos mil réis	200\$000
Idem de signaes de bandeiras, de dous pannos, uma, quatrocentos e setenta e cinco mil réis	475\$000
Idem de signaes de bandeiras, de tres pannos, uma, oitocentos e cincoenta e nove mil réis	859\$000
Idem de signaes de bandeiras, de quatro pannos, uma, um conto quatrocentos e quarenta e oito mil réis	1:448\$000
12. Flamulas de um metro de comprimento, uma, quatro mil réis	4\$000
Idem de tres metros de comprimento, uma, doze mil réis	12\$000
Idem de cinco metros de comprimento, uma, vinte mil réis	20\$000
Idem de seis metros de comprimento, uma, vinte e cinco mil réis	25\$000
Idem de oito metros de comprimento, uma, trinta e tres mil réis	33\$000
Idem de onze metros de comprimento, uma, quarenta e cinco mil réis	45\$000
Idem de vinte metros de comprimento, uma, setenta mil réis	70\$000
13. Fillele de cores, metro, tres mil e quatrocentos réis	3\$400
14. Linhas de cores, carreteis, um, mil duzentos e cincoenta réis	1\$250

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923. — *Salgado Guimarães & Comp.*

Pimenta & Comp., negociantes, matriculados e estabelecidos á rua da Quitanda n. 35, propõem fornecer, durante o anno de 1923, ao Conselho de Compras do Ministerio da Marinha, sujeitando-se ás condições do edital publicado no *Diario Official*, os artigos mencionados pelos seguintes preços:

Bandeiras nacionaes de um panno, uma, dezeseite mil réis	17\$000
Ditas idem de dous pannos, uma, vinte e sete mil réis	27\$000
Ditas idem de tres pannos, uma, cincoenta e seis mil réis	56\$000
Ditas idem de quatro pannos, uma, setenta e dous mil réis	72\$000
Ditas idem de seis pannos, uma, cento e setenta mil réis	170\$000
Ditas idem de oito pannos, uma, duzentos e vinte e cinco mil réis	225\$000
Ditas de Cruzeiro de um panno, uma, quinze mil réis	15\$000
Ditas idem de dous pannos, uma, vinte e quatro mil réis	24\$000
Ditas idem de tres pannos, uma, quarenta e um mil réis	41\$000
Ditas idem de quatro pannos, uma, setenta e sete mil réis	77\$000
Fillele de cores, metro, quatro mil réis	4\$000

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923. — Por procuração, *Pedro Moreira de Souza*.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes, matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53, nesta capital, propõem fornecer ao Ministerio da Marinha, para o Depósito Naval, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado, os seguintes artigos pelos preços abaixo descriminados:

Grupo 6 — Passamanaria, bandeiras, etc.

1. Pavilhão de Presidente da Republica, de dous pannos, um, cento e vinte e dous mil réis	122\$000
Pavilhão de Presidente da Republica, de tres pannos, um, cento e cincoenta mil réis	150\$000

Pavilhão de Presidente da Republica, de quatro pannos, um, cento e noventa e cinco mil réis	195\$000
2. Pavilhão de ministro da Marinha, de dous pannos, um, cem mil réis	100\$000
Pavilhão de ministro da Marinha, de tres pannos, um, cento e trinta e um mil réis	131\$000
Pavilhão de ministro da Marinha, de quatro pannos, um, cento e setenta mil réis	170\$000
3. Pavilhão de almirante, de dous pannos, um, vinte e dous mil réis	22\$000
Pavilhão de almirante, de tres pannos, um, quarenta e um mil réis	41\$000
Pavilhão de almirante, de quatro pannos, um, sessenta e cinco mil réis	65\$000
4. Pavilhão de vice-almirante, de um panno, um, doze mil e quinhentos réis	12\$500
Pavilhão de vice-almirante, de dous pannos, um, vinte e dous mil réis	22\$000
Pavilhão de vice-almirante, de tres pannos, um, quarenta e dous mil réis	42\$000
Pavilhão de vice-almirante, de quatro pannos, um, sessenta e cinco mil réis	65\$000
5. Pavilhão de contra-almirante, de um panno, um, doze mil e quinhentos réis	12\$500
Pavilhão de contra-almirante, de dous pannos, um, vinte e dous mil réis	22\$000
Pavilhão de contra-almirante, de tres pannos, um, quarenta e dous mil réis	42\$000
Pavilhão de contra-almirante, de quatro pannos, um, sessenta e cinco mil réis	65\$000
6. Pavilhão de Almirantado, de um panno, um, doze mil e quinhentos réis	12\$500
Pavilhão de Almirantado, de dous pannos, um, vinte e dous mil réis	22\$000
Pavilhão de Almirantado, de tres pannos, um, quarenta e dous mil réis	42\$000
Pavilhão de Almirantado, de quatro pannos, um, sessenta e cinco mil réis	65\$000
7. Pavilhão de chefe do Estado-Maior, de um panno, um, doze mil e quinhentos réis	12\$500
Pavilhão de chefe do Estado-Maior, de dous pannos, um, vinte e dous mil réis	22\$000
Pavilhão de chefe do Estado-Maior, de tres pannos, um, quarenta e dous mil réis	42\$000
Pavilhão de chefe do Estado-Maior, de quatro pannos, um, sessenta e cinco mil réis	65\$000
8. Bandeiras nacionaes, de um panno, uma, quinze mil réis	15\$000
Bandeiras nacionaes, de dous pannos, uma, vinte e cinco mil réis	25\$000
Bandeiras nacionaes, de tres pannos, uma, cincoenta e tres mil réis	53\$000
Bandeiras nacionaes, de quatro pannos, uma, setenta mil réis	70\$000
Bandeiras nacionaes, de seis pannos, uma, cento e sessenta e cinco mil réis	165\$000
Bandeiras nacionaes, de oito pannos, uma, duzentos e dezenove mil réis	219\$000
9. Bandeiras de cruzeiro, de um panno, uma, treze mil seiscentos réis	13\$600
Bandeiras de cruzeiro, de dous pannos, uma, vinte e tres mil réis	23\$000
Bandeiras de cruzeiro, de tres pannos, uma, trinta e nove mil réis	39\$000
Bandeiras de cruzeiro, de quatro pannos, uma, setenta e quatro mil réis	74\$000
10. Bandeiras de nações, de dous pannos, uma, trinta e nove mil réis	39\$000
Bandeiras de nações, de quatro pannos, uma, oitenta e cinco mil réis	85\$000
Bandeiras de nações, de seis pannos, uma, cento e oitenta e dous mil réis	182\$000
11. Regimento de signaes de bandeiras, de um panno, um, duzentos e cinco mil réis	205\$000
Regimento de signaes de bandeiras, de dous pannos, um, quatrocentos e oitenta mil réis	480\$000
Regimento de signaes de bandeiras, de tres pannos, um, oitocentos e cincoenta e nove mil réis	859\$000
Regimento de signaes de bandeiras, de quatro pannos, um, um conto quatrocentos e quarenta e oito mil réis	1:448\$000
12. Flamulas de um metro de comprimento, uma, quatro mil réis	4\$000
Flamulas de tres metros de comprimento, uma, doze mil réis	12\$000
Flamulas de cinco metros de comprimento, uma, vinte mil réis	20\$000

Flamulas de seis metros de comprimento, uma vinte e cinco mil réis.....	25\$000
Flamulas de oito metros de comprimento, uma, trinta e tres mil réis.....	33\$000
Flamulas de 11 metros de comprimento, uma, quarenta e cinco mil réis.....	45\$000
Flamulas de 20 metros de comprimento, uma, setenta mil réis.....	70\$000
13. Filleto de cores, metro, tres mil duzentos e oitenta réis.....	3\$280
14. Linhas de cores, carretel, mil duzentos e cincoenta réis.....	1\$250

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923. — Por procuração,
M. S. Alvares Pereira.

Pavilhão de Presidente da Republica:

De 2 pannos.....	50\$000
De 3 pannos.....	80\$000
De 4 pannos.....	120\$000

Pavilhão de ministro da marinha:

De 2 pannos.....	35\$000
De 3 pannos.....	70\$000
De 4 pannos.....	100\$000

Pavilhão de almirante:

De 2 pannos.....	22\$000
De 3 pannos.....	40\$000
De 4 pannos.....	70\$000

Pavilhão de vice-almirante:

De 1 panno.....	12\$000
De 2 pannos.....	22\$000
De 3 pannos.....	40\$000
De 4 pannos.....	70\$000

Pavilhão de contra-almirante:

De 1 panno.....	12\$000
De 2 pannos.....	22\$000
De 3 pannos.....	40\$000
De 4 pannos.....	70\$000

Pavilhão do almirantado:

De 1 panno.....	12\$000
De 2 pannos.....	22\$000
De 3 pannos.....	40\$000
De 4 pannos.....	70\$000

Pavilhão de chefe do Estado Maior:

De 1 panno.....	12\$000
De 2 pannos.....	22\$000
De 3 pannos.....	40\$000
De 4 pannos.....	70\$000

Bandeiras Nacionais:

De 1 panno.....	15\$000
De 2 pannos.....	25\$000
De 3 pannos.....	52\$000
De 4 pannos.....	75\$000
De 6 pannos.....	164\$000
De 8 pannos.....	220\$000

Bandeiras do Cruzeiro:

De 1 panno.....	12\$000
De 2 pannos.....	22\$000
De 3 pannos.....	40\$000
De 4 pannos.....	65\$000

Bandeiras de Nações:

De 2 pannos.....	40\$000
De 4 pannos.....	80\$000
De 6 pannos.....	175\$000

Regimentos de signacs de bandeiras:

De 1 panno.....	200\$000
De 2 pannos.....	480\$000
De 3 pannos.....	860\$000
De 4 pannos.....	1.450\$000

Flamulas:

De 1 metro.....	4\$000
De 3 metros.....	12\$000
De 5 metros.....	20\$000
De 6 metros.....	24\$000
De 8 metros.....	40\$000
De 11 metros.....	55\$000
De 20 metros.....	100\$000

Filleto de cores

Metro.....	4\$000
------------	--------

Linha de cora

Carreteis.....	\$500
----------------	-------

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923. Carlos Piquet.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AJUDANTES DE INSPECTORES AGRICOLAS

Faço publico, para conhecimento de quem interessar, que a 14 de maio corrente, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, encerraram-se as inscripções ao concurso para provimento de vagas de ajudantes de inspectores agricolas, deste serviço, ao qual se inscreveram os seguintes 35 candidatos:

Agrônomo:

1. Russil de Bem.
2. Aryan Pessoa.
3. Amelio Alegria e Silva.
4. Salvador Pompeu de Barros.
5. Caetano de Freitas Vieira.
6. João Gonçalves Carneiro.
7. Alexandre Leite de Figueiredo.
8. Vespertino Marcondes de França.
9. Milton Coelho.
10. Ovidio Rezende Alvim.

11. Nemesio Gomes da Cunha.
12. Lamartine de Magalhães Duarte.
13. Cesar Pereira Cardoso.
14. Victor Matlamann.
15. João Vieira de Oliveira.
16. Elder Goetho.
17. Orozimbo Seraphim Barcellos.
18. Antonio Lomardo.
19. Leopoldo Lima.
20. Odylo Porto Costa Lima.
21. Pio Navarro de Paula Ramos.
22. Adolpho Rodrigues de Souza.
23. Tasso de Miranda.
24. João de Góes Ferreira.
25. Sebastião de Campos Borges.
26. Henrique Carlos Moreira.
27. Acrisio Lagos de Martins Marques.
28. Esperidião de Farias Junior.
29. Evaristo Leitão.
30. Allah Xavier de Souza.
31. José Soares Brandão Filho.
32. Pedro Ferreira da Silva Pinto.
33. Francisco da Costa Souto.
34. José Aristobulo de Castro Filgueiras.

- Capataz rural:
35. Arlindo Thomaz da Conveição Matôs.

A primeira parte do concurso (próva pratica, eliminatória) será levada a effeito na Estação de Pomicultura de Deodoro, ás 8 horas dos dias abaixo as-

signalados, estando os candidatos divididos em turmas, do seguinte modo:

- Dia 26 de maio — primeira turma — Candidatos inscriptos do n. 1 a 9.
- Dia 28 de maio — Segunda turma — Candidatos inscriptos no n. 10 a 18.
- Dia 30 de maio — Terceira turma — Candidatos inscriptos no n. 19 a 27.
- Dia 1 de junho — Quarta turma — Candidatos inscriptos do n. 28 a 35.

De accordo com o despacho do Sr. ministro exarado no officio desta directoria n. 1.495-A, de 15 do corrente, os candidatos Henrique Carlos Moreira, José Soares Brandão Filho, Pedro Ferreira da Silva Pinto, Odylo Porto Costa Lima, Tasso de Miranda, Adolpho Rodrigues de Souza, Esperidião de Farias Junior, Evaristo Leitão, Sebastião de Campos Borges, Aryan Pessoa, Allah Xavier de Souza, João de Góes Ferreira, José Aristobulo de Castro Filgueiras, Francisco da Costa Souto, Acrisio Lagos de Martins Marques, Pio Navarro de Paula Ramos e Arlindo Thomaz da Conceição Matôs, serão submettidos ás provas, devendo, posteriormente, preencher todas as formalidades exigidas pelo edital de concurso, como sejam, uns, o registro do titulo de agronomo, e outros, o cumprimento da lei militar. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO A SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1923, DO MATERIAL CONSTANTE DOS GRUPOS ABAIXO INDICADOS.

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta directoria geral vae realizar concorrências publicas para fornecimento a Secretaria de Estado e ás repartições ou serviços do ministerio, que se abastecerem nesta capital, durante o 2º semestre do corrente anno, do material constante dos seguintes grupos:

1. Artigos de expediente, desenho e machinas de escrever e calcular.
2. Generos alimenticios.
3. Ferramentas, tintas e utensilios de asseio domestico.
4. Machinas e instrumentos agricolas.
5. Adubos, sementes e insecticidas.
6. Plantas.
7. Mobiliario.
8. Instrumentos, aparelhos e utensilios de engenharia, de aulas e officinas.
9. Drogas e medicamentos.
10. Armario, fazendas, vestuario e calçado.
11. Material cirurgico, vasilhame e utensilios de laboratorio.
12. Torno de cosinha e refeitório.
13. Ferragens.
14. Combustivel, lubrificantes e asseio de machinas.
15. Livros e outros artigos escolares.
16. Aparelhos e utensilios para photographia e photogravura.
17. Madeiras e mais material de construcção.
18. Objectos de electricidade.
19. Utensilios e mais material para tratamento e arreiaamento de animaes.
20. Artigos para automoveis.
21. Material typographico.
22. Couros e outros artigos para sapataria.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 26 de maio de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue

A Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, em cumprimento do disposto no art. 119 da lei n. 3 454, de 6 de janeiro de 1918, faz publico que serão premiados com as quantias de 12 e 8 contos de reis, respectivamente, os dois importadores que, no anno de 1923, de 1 de janeiro a 31 de dezembro, importarem, da Europa, Estados Unidos, Uruguay, Argentina, Chile ou Australia, para o Districto Federal ou para qualquer Estado do Brasil, o maior numero de eguas de puro sangue destinadas á reproducção e que satisfizerem os seguintes requisitos:

- 1º, terem as eguas a idade minima de quatro e maxima de sete annos;
 - 2º, serem de boa conformação e estarem em perfeito estado de saude e aptas para a reproducção.
- As eguas devem vir acompanhadas de «pedigrée» legalizado pela autoridade consular

brasileira que prove a respectiva genealogia e pureza de sangue inglez.

Havendo dois ou mais concurrentes em igualdade de condições, terão preferencia na distribuição dos premios:

- a) os importadores de eguas padreadas por garanhão de renome no paiz de origem;
- b) os importadores de maior numero de eguas entre quatro e cinco annos de idade.

Não será adjudicado premio aos que importarem eguas em numero inferior a 10.

Os interessados deverão dirigir, em dezembro do corrente anno, os seus requerimentos com os documentos acima exigidos, á sede da commissão, na avenida Rio Branco n. 109, 4º andar, das 12 ás 17 horas.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1923. — *Lucio de Albuquerque Mello*, secretario interino.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DROGAS E MEDICAMENTOS A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director, convido os Srs. *Freire Guimarães & Comp.* e *Moreno Borlido & Comp.* a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, afim de assignarem o termo de contracto para o fornecimento acima, sob penna de perda da caução feita para garantia de uma proposta, de accordo com a clausula 11ª do edital de 19 de fevereiro deste anno.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 23 de maio de 1923. — Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Zamith*, 1º official.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE PETROGRAPHO

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria e pelo prazo de 90 dias, a contar desta data, se acham abertas inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de uma vaga de petrographo existente nesta directoria, de accordo com o art. 9º do regulamento approved pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915.

Na forma do § 1º, o director proporá ao ministro a nomeação interina do candidato que for julgado mais competente pela commissão examinadora.

Na forma do § 2º, somente depois de um anno de exercicio será esse funcionario provido effectivamente no cargo, si tiver dado desempenho cabal ás suas funcções, a juizo do director; no caso contrario, será exonerado, abrindo-se novo concurso para o provimento do cargo.

O concurso constará de tres provas sobre a materia abaixo especificada, provas pratica, escripta e oral, realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que será eliminatória:

I. Determinação das especies mineralogicas no microscopio, especia lmente das constituintes essenciaes das rochas.

II. Determinação microscopica das rochas.

III. Determinação microscopica dos minérios e rochas.

IV. Rochas sedimentarias e sedimentarias metamorphicas, com especial referencia aos tipos constituintes da columna geologica do Brasil.

V) Composição das rochas eruptivas e metamorphicas, com especial referencia ao Brasil.

VI. Propriedades opticas dos minérios.

VII) — Gênese das jazidas metallíferas do Brasil.

VIII) — Gênese dos diamantes e pedras coradas; genese das substancias mineraes uteis não metallicas.

IX) — Origem dos combustiveis mineraes solidos, liquidos e gazosos. Estudo microscopico do carvão de pedra e folhelhos bituminosos.

X) — Metamorphismo.

Os assumptos comprehendidos nos numeros I, II e III serão para prova pratica e os demais para as provas escriptas e oral.

Além dessas provas, os candidatos deverão apresentar trabalhos seus publicados ou ineditos, que, devidamente apreciados, servirão tambem como elementos para a classificação final.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada de documentos que provejam que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos direitos civis; que é maior de 18 annos; que tem bom procedimento, saude e robustez necessaria para o serviço; e que tem caderneta de reservista, si for menor de 30 annos.

E' facultado ao candidato inscripto que o requerer, estagiar-se até a data da realização do concurso, nos gabinetes de estudos e laboratorios desta repartição ou de qualquer outra deste Ministerio.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta repartição.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em 23 de fevereiro de 1923. — *Euzébio de Oliveira*, director interino.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE GEOLOGO

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria, e pelo prazo de 90 dias a contar desta data, se acham abertas inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de duas vagas de geologo existentes nesta directoria, de accordo com o art. 9º do regulamento approved pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915.

Na forma do § 1º, o director proporá ao ministro a nomeação interina do candidato que for julgado mais competente pela commissão examinadora.

Na forma do § 2º, somente depois de um anno de exercicio será esse funcionario provido effectivamente no cargo, si tiver dado desempenho cabal ás suas funcções, a juizo do director; no caso contrario, será exonerado, abrindo-se novo concurso para o provimento do cargo.

O concurso constará de tres provas sobre a materia abaixo especificada, provas pratica, escripta e oral, realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que será eliminatória:

I) Esboçar a carta geologica de um Estado do Brasil sobre mappa na escala de 1:2.000.000.

II) Determinação de fosseis brasileiros.

III) Determinação de minérios e substancias mineraes uteis a olho desarmado.

IV) Estratigraphia do Brasil.

V) Estudos das jazidas metallíferas do Brasil: geologia, mineralogia, cubação, methodos de exploração, metallurgia, usos do metal.

VI) Jazidas de diamantes e pedras coradas; substancias mineraes uteis não metallicas.

VII) Combustíveis sólidos, líquidos e gases.

VIII) Geologia estrutural; exemplos brasileiros.

IX) Eocenas metalogénicas do Brasil.

X) Alterações superficiais e enriquecimento dos solos por metais.

Os assumptos compreendidos nos números I, II, III serão para prova pratica e os demais para as provas escripta e oral.

Além dessas provas, os candidatos deverão apresentar trabalhos seus publicados ou inéditos, que, devidamente apreciados, servirão também como elemento para a classificação final.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, a quem ha de do diploma de engenheiro de documentos que provem que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos direitos civis; que é maior de 18 annos; que tem bom procedimento e honesta antiguidade, saúde e robustez necessaria para o serviço; e que tem cadereta de reservista, si for menor de 30 annos.

É facultado ao candidato inscripto que o requerer, estagnar-se até a data da realização do concurso nos gabinetes de estudos e laboratorios desta repartição ou de qualquer outra deste Ministerio.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta repartição.

Directoria do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, 2 de março de 1923. — *Euzébio de Oliveira*, director interino. (

Directoria do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AJUDANTE DE GEOLOGO E PETROGRAPHO

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, antes da data, e pelo prazo de noventa dias a contar desta data, se acham abertas inscripções para o concurso destinado ao preenchimento de uma vaga de ajudante de geologo e petrographo existente nesta directoria, de accordo com o art. 9º do regulamento approved pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915.

Na forma do § 1º, o director proporá ao ministro a nomeação interina do candidato que for julgado mais competente pela commissão examinadora.

Na forma do § 2º, somente depois de um anno de exercicio será esse funcionario provido effectivamente no cargo, si tiver dado desempenho cabal ás suas funções, a juizo do director; no caso contrario, será exonerado, abrindo-se novo concurso para o provimento do cargo.

O concurso constará de tres provas sobre a materia abaixo especificada, provas pratica, escripta e oral, realisando-se em primeiro lugar a prova pratica, que será eliminatória:

I. Determinação de mineraes constituintes de rochas.

II. Determinação de minerios e substancias minerias uteis.

III. Determinação de rochas de textura granitica.

IV. Mineralogia geral: propriedades physicas e chimicas dos mineraes; noções de crystallographia e optica mineral.

V. Mineralogia descriptiva, com especial referencia aos mineraes uteis.

VI. Geologia dinamica: vulcões e terremotos, fontes térmicas; actividade chimica das aguas; o gelo como agente geológico; a atmósfera e sua actividade geológica; a vida organica como agente geológico.

VII. Rochas: constituintes essenciaes e accessorias; familias rochosas mais communs no Brasil.

VIII. Noções sobre os systemas geológicos do Brasil: áreas de occorrencias, caracteres estratigraphicos e fossis caracteristicos;

IX. Theorias sobre a formação das montanhas e dos vales metaliferos.

X. Combustíveis, ferro, manga e ouro no Brasil.

Os assumptos compreendidos nos números I, II e III serão para prova pratica e os demais para as provas escriptas e oral.

Além dessas provas, os candidatos deverão apresentar trabalhos seus publicados ou inéditos, que, devidamente apreciados, servirão também como elementos para a classificação final.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada do diploma de engenheiro, de documentos que provem que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos direitos civis; que é maior de 18 annos; que tem bom procedimento e honesta antiguidade, saúde e robustez necessaria para o serviço; e que tem cadereta de reservista, si for menor de 30 annos.

É facultado ao candidato inscripto que o requerer, estagnar-se até a data da realização do concurso, nos gabinetes de estudos e laboratorios desta repartição ou de qualquer outra deste Ministerio.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta repartição.

Directoria do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, 2 de março de 1923. — *Euzébio de Oliveira*, director interino. (

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E DROGAS NECESSARIAS A MONTAGEM DOS LABORATORIOS DE INSPECÇÃO DE CARNES E DERIVADOS, NOS ESTADOS DE RIO GRANDE DO SUL E SÃO PAULO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 2 de junho proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral, propostas para fornecimento de material e drogas necessarias á montagem dos laboratorios de inspecção de carnes e derivados, nos Estados do Rio Grande do Sul e S. Paulo, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concorrência, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar nesta directoria geral guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importância de 1:000\$, em moeda corrente ou applicar ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

A concorrência será presidida pelo director geral deste Serviço.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação abaixo e serão entregues

na sede da repartição, dentro das 48 horas do recebimento da petição.

III

Os proponentes deverão apresentar á respectiva commissão, no dia e hora designados, em envolvero fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via.

Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que, porventura, tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accordo com a relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em a garismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em toda as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes for julgado indoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução, e, si não se conformar e quiser recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Se isso acontecer, deverão todas as propostas recolhidas ser encerradas em um envolvero lacrado por todos os concorrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior. Decidida a duvida, será, por edital do *Diário Officiel* determinado novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se á completa submissão ás condições desta edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam redução de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a esta formalidade e antes de qualquer solução serão publicadas na integra.

IX

A concorrência versará sobre preços de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-á a uma nova concorrência de abastecimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os proponentes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão aceitos preços que estiverem elevados mais de 10 % dos preços correntes no mercado, considerando-se nula a proposta nessa parte

XI

Fica livre a directoria do serviço fazer a aquisição do material sobre que versa a concorrência em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços, durante o prazo estipulado no contracto.

XII

A concorrência poderá ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido que dentro de cinco dias, contados da data do edital de chamada, publicado no *Diário Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XIV

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II. A falta do fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo todas as despesas de excesso, além da multa referida, por conta do contractante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 19 de maio de 1923. — Armando Rocha, no impedimento do director geral.

Lista do material necessario á installação do Laboratorio de Inspeção de Carnes e Derivados.

A que se refere a condição II

1. Armario de metal envidraçada com 1,65 X 0,94 X 0,40, n. 57 catalogo Lauteuschlager — Berlim, um.
2. Autoclave typo grande, vertical, modelo Chamberland automatico n. 696, um.
3. Apparellho de banho-maria para fundir tubo de cultura em gelosa n. 4.947, um.
4. Apparellho coagulador de soro em tubo de ensaio n. 831, um.
5. Anéis de metal, tamanho variado, um.
6. Almofariz de porcellana de 190 mm. um.
7. Alambique typo «Femel» capacidade de 1 litro por hora, um.

B

8. Bicos «Bunsen a veilleuse» n. 2.115, um.
9. Balanças, capacidade de 10 kilos n. 4.833, um.
10. Balões «Erlenmeyer» de 1.000 cc., um.
11. Balões «Erlenmeyer» de 500 cc., um.
12. Balões «Erlenmeyer» de 250 cc., um.
13. Balões «Erlenmeyer» de 100 cc., um.
14. Balões aferidos a 15° c. de 1.000 cc., um.
15. Balões aferidos a 15°, a 500 cc., um.

16. Balões aferidos a 15°, a 250 cc., um.
17. Balões aferidos a 15°, a 100 cc., um.
18. Bicos «Tecluz», um.
19. Bicos «Bunsen», um.
20. Barriletas de vidro com tampa de vidro com torneira de vidro, capacidade de 10 litros, uma.
21. Balança «Sartorius n. 5, sensível a decimigrammo, capacidade até 200 grammas, com caixa de platina (pesos) de 0,001 a 200,0, um.
22. Balança commum de laboratorio, pesando até 2 kilos de peso de ferro, uma.
23. Balança systema «Westphal» construção «Sartorius» e pesos respectivos, uma.
24. Balões de vidro fundo chato capacidade de 500 cc., um.
25. Balões de vidro fundo chato capacidade de 1.000 cc., um.
26. Balões de vidro fundo chato capacidade de 250 cc., um.
27. Balões de vidro fundo espherico, capacidade de 1.000 cc., um.
28. Balões de vidro fundo espherico capacidade de 500 cc., um.
29. Balões de vidro fundo espherico capacidade de 250 cc., um.
30. Balões «Kjeldahl», capacidade, 800 cc., um.
31. Bureta «Schellbach» de 50 cc. graduado a 1/10 cc., um.
32. Idem «Schellbach» de 25 cc. graduado a 1/10 cc., um.
33. Idem «Schellbach» de 100 cc. graduado a 1/10 cc., um.
34. Bastão de vidro (tamanhos varios), kilo.
35. Bastão de vidro guarnecido com cautchout (tamanhos varios), kilo.
36. Batoques de cortiça, milheiro.

C

37. Centrifugador electrico (typo medio) com tampa e protector para 4 tubos n. 1.758, um.
38. Cassarola de ferro para 2 litros n. 3.209, uma.
39. Cassarola de ferro para 2 litros n. 3.207, uma.
40. Campanula de vidro para cobrir microscopio n. 3.057, uma.

Nota — Todos os objectos numerados, correspondem aos respectivos numeros do catalogo n. 100 de F. M. Lauteuschlager — Berlim.

41. Calice graduado para 500 cc. numero 3.599, um.
42. Calice graduado para 100 cc. numero 3.593, um.
43. Cubos de vidro, forma rectangular, para colorir, um.
44. Cubos de vidro, forma rectangular, para peças anatomicas, com tampa, um.
45. Crystalizadores de vidro, de 5 cm. diametro, um.
46. Crystalizadores de vidro, de 7 cm. diametro, um.
47. Cadinho de porcellana, 20 cm., um.
48. Cadinho de porcellana de Gooch, para 20 cm., um.
49. Capsulas de nickel, de 6 cm. diametro, uma.
50. Capsulas de nickel, fundo espherico, para 1.000 cc., uma.
51. Capsulas de nickel, fundo chato, para 1.000 cc., uma.
52. Capsulas de porcellana, fundo chato, 6 cm. diametro, uma.

53. Capsulas de porcellana, fundo chato, para 8,5 cm. diametro, uma.
54. Capsulas de porcellana, fundo chato, para 21 cm., uma.
55. Capsulas de porcellana, fundo espherico, para 5,5 cm., uma.
56. Capsulas de porcellana, fundo espherico, para 12 cm., uma.
57. Capsulas de porcellana, fundo espherico, para 15 cm., uma.
58. Capsulas de porcellana, fundo espherico para 22,5 cm., uma.
59. Cadinho de quartzo de 20 cc., um.
60. Colheres de chifre, de 150 mm., uma.
61. Condensador refrigerador Kjeldahl, um.
62. Chaminé de ferro para bico de Bunsen, uma.
63. Cesto de arame para tubo de cultura, um.

D

64. Dessecador para balança, um.
65. Distillador para agua, capacidade de 10 litros, n. 1.371, um.

F

66. Escova para unha, n. 2.215, uma.
67. Escova para limpar vidro, numero 2.221, uma.
68. Estufa electrica completa com rheostato (n. 334 do catalogo), 35X35X25 de Ehrhardt Getzger Nacht (Darmstadt), um.
69. Escova para limpar vidro, numero 2.222, uma.
70. Espatulas para lustrar, n. 5.776, uma.
71. Espatulas de metal, cabo de madeira, n. 4.293, uma.
72. Extractor Soxhlet, completo, capacidade, 60°, um.
73. Espatulas de porcellana com colher, uma.
74. Espatulas de metal, com cabo de madeira de 5 pollegadas, uma.
75. Estufa biologica a gaz, modelo Leitz, n. 984, uma.

E

76. Funil de vidro, de 6 mm., um.
77. Funil de vidro, de 7 mm., um.
78. Funil de vidro, de 10 mm., um.
79. Funil de vidro, de 12 mm., um.
80. Funil de vidro, de 20 mm., um.
81. Funil de vidro para filtração rapida (Joullie), um.
82. Funil de cobre, parede dupla, para filtrar a quente, de 15 cm., um.
83. Funil de vidro para decantação, rolha esmerilhada, de 100 cc., um.
84. Frasco com rolha esmeril branco, de 1.000 cc., um.
85. Frasco com rolha esmeril branco, de 500 cc., um.
86. Frasco com rolha esmeril branco, de 100 cc., um.
87. Frasco com rolha esmeril amarello, de 1.000 cc., um.
88. Frasco com rolha esmeril amarello, de 500 cc., um.
89. Frasco com rolha esmeril amarello, de 100 cc., um.
90. Frasco conta-gotas branco, de 60 cc., um.
91. Frasco conta-gotas amarello, de 60 cc., um.
92. Fole com macarico, para trabalhos em vidro, um.
93. Fio de platina para alça, gramma.
94. Frasco Erlenmeyer, para filtrar a vacuo, um.

G

95. Garrafa de Reux, n. 5.256, uma.
 96. Garrafa de Erlennmeyer de 500 cc. n. 5.224, uma.
 97. Garrafa de Erlennmeyer de 500 cc. n. 5.225, uma.
 98. Garrafa de Erlennmeyer de 50 cc. n. 5.224, uma.
 99. Garrafa de Erlennmeyer de 50 cc. n. 5.225, uma.
 100. Gral de vidro de 500 cc. n. 3.699, um.
 101. Gral de vidro de 30 cc. n. 3.699, um.
 102. Garrafa fundo chato com gargalo para cultura em grande superfície n. 5.331, uma.

L

103. Laminas n. 5.799, cento.
 104. Laminulas n. 5.791, cento.
 105. Laminulas n. 5.792, cento.
 106. Laminulas n. 5.793, cento.
 107. Lampadas a alcool, de vidro numero 3.166, uma.
 108. Laminas escavadas Kook n. 5.808, uma.
 109. Limas triangulares de 8 pollegadas, uma.

M

110. Microscopio Zeiss para trichinocopia com compressor de vidro numerado e uma objectiva e um ocular, um.
 111. Machina de picar carne (Universal) n. 3, uma.
 112. Microlome Minot, completo, numero 5.653, um.
 113. Mesa de microscopia tampa de vidro opalino (claro escuro n. 22), uma.
 114. Microscopio Zeiss, ultimo modelo com objectiva A. D. impressao 1-12 e oculares 2,3 e 5, um.

P

115. Pipetas de 1 cc. graduados ao decimo n. 3.556, uma.
 116. Pipetas de 5 cc. graduados ao decimo n. 3.556, uma.
 117. Pipetas de 10 cc. graduados ao decimo n. 3.575, uma.
 118. Placas de Petri de 15 cm. n. 5.266, uma.
 119. Pesa filtro com bocca larga, um.
 120. Pycknometros com bocca larga, um.
 121. Pinceis com cabo de madeira 1 pollegada largura, um.
 122. Pinceis com cabo de madeira 1,5 pollegada largura, um.
 123. Pinceis com cabo de madeira 2 pollegadas largura, um.
 124. Pinceis com cabo de madeira 2,5 pollegadas largura, um.
 125. Pinceis com cabo de madeira 3 pollegadas largura, um.
 126. Pinceis com cabo de madeira 3 pollegadas largura, um.
 127. Pinceis com cabo de madeira 3,5 pollegadas largura, um.
 128. Pinceis com cabo de madeira 4 pollegadas largura, um.
 129. Pinça de Mohr tamanhos variados, uma.
 130. Perfurador de rolha de cortica, um.
 131. Pinças Bunsen para vidro de relógio, uma.
 132. Pipetas de 2 traços calibrados a 15° de 106 cc. uma.
 133. Pipetas de 2 traços calibrados a 15° de 50 cc. uma.
 134. Pipetas de 2 traços calibrados a 15° de 25 cc. uma.
 135. Pipetas de 2 traços calibrados a 15° de 20 cc. uma.
 136. Pipetas de 2 traços calibrados a 15° de 10 cc. uma.

137. Pipetas de 2 traços calibrados a 15° 5 cc. uma.
 138. Pipetas de 2 traços calibrados de 2 cc. uma.
 139. Pipetas de 2 traços calibrados de 10 cc. uma.
 140. Pipetas de 10 cc. graduados em 1/10 cc. calibrado a 15°, uma.
 141. Pacotes papel filtro Schleicher e Schell n. 597, um.
 142. Pacotes papel filtro Schleicher e Schell n. 589 com 7 cc. diametro, um.
 143. Pacotes papel filtro Schleicher e Schell n. 589 com 9 cc. diametro, um.
 144. Pacotes papel filtro Schleicher e Schell n. 589 com 11 cc., diametro, um.
 145. Pinça nickelada com 8 pollegadas comprimento, uma.
 146. Pegador de metal para suporte, um.
 147. Placa de Petri com dispositivos de numeração para contagem de agua n. 5.604, uma.

R

148. Rolhas de borracha n. 0, kilo.
 149. Rolhas de borracha n. 00, kilo.
 150. Rolhas de borracha n. 1, kilo.
 151. Rolhas de borracha n. 2, kilo.
 152. Rolhas de borracha n. 3, kilo.
 153. Rolhas de borracha n. 4, kilo.
 154. Rolhas de borracha n. 5, kilo.
 155. Rolhas de borracha n. 12, kilo.
 156. Rolhas de cortica diversos tamanhos, milheiro.
 157. Refractometro Zeiss-Abbé combinação B do catalogo Zeiss, um.

S

158. Series de pesos n. 4.915, um.
 159. Seringas typos Luer de 10 cc com caixa, agulha de platina, uma.
 160. Seringas typos Luer de 2 cc. com caixa, agulha de platina, uma.
 161. Supporte de ferro base triangular, tamanho medio, um.
 162. Supporte de madeira para 24 pipetas, um.
 163. Supporte de madeira para tubos de ensaio, um.
 164. Supporte Universal n. 4.362, um.
 165. Tubos de ensaio n. 5.284, metro.
 166. Tubos de ensaio n. 5.886, metro.
 167. Tela bronzada para chamma numero 2.397, metro.
 168. Tamis pequeno n. 7.062, um.
 169. Tubo de filtração systema Ailahn, um.

T

170. Tubo de filtração para cadinho Gooch e respectivas borrachas, um.
 171. Tubo de adaptação, um.
 172. Triangulo de porcellana, um.
 173. Tela metallica com amiantho, uma.
 174. Tela metallica com malhas estreitas de 6 a 8 pollegadas, metro.
 175. Tubo de borracha preta de sete mm., metro.
 176. Tubo de borracha vermelha de sete mm., metro.
 177. Tubo de borracha vermelha, de tres mm., metro.
 178. Tubo de borracha vermelha de quatro mm., metro.
 179. Tubo de vidro de quatro mm. a sete mm., kilo.
 180. Tubos de ensaio tamanho variado, cento.
 181. Thermometro centigado de 0° 100° (Todos devem ser de fabricantes conhecidos e rigorosamente certificados, um.

182. Thermometro centigado de 0° 200°, idem, idem (Heunck Gecke), um.
 183. Thermometro centigado de 0° 400°, idem, idem, (Robert Goetze), um.
 184. Tripeças de ferro, uma.
 185. Tubo de cultura especial por fermentação n. 5.383, um.
 186. Tamborrito relativo figura 82 do catalogo, um.
 187. Tubo de borracha para gaz e agua, metro.

V

188. Vaso de precipitação de 500 cc. (typo Becher) um.
 189. Vaso de precipitação de 250 cc. (typo Becher) um.
 190. Vaso de precipitação de 100 cc. (typo Becher) um.
 191. Vidro de relógio tamanhos varios, um.

Drogas:

A

1. Acido citrico puro para analyse, grammas.
 2. Acido tartarico puro para analyse, grammas.
 3. Acido borico puro para analyse, grammas.
 4. Acido salicylico puro para analyse, grammas.
 5. Acido phenico puro para analyse, grammas.
 6. Acido molibdico puro para analyse, grammas.
 7. Acido acetico glacial puro para analyse, grammas.
 8. Acido oxalico puro para analyse, grammas.
 9. Acido phosphorico puro para analyse, grammas.
 10. Acido chlorhydrico puro para analyse, grammas.
 11. Acido nitrico, 1.42, puro para analyse, grammas.
 12. Anhydrico acetico puro para analyse, grammas.
 13. Ammoniac puro para analyse, grammas.
 14. Agua oxygenada pura para analyse, grammas.
 15. Acetona pura para analyse, grammas.
 16. Amiantho em pó puro para analyse, grammas.
 17. Alcool absoluto puro para analyse, litro.
 18. Alcool a 95° puro para analyse, litro.
 19. Alcool a 85° puro para analyse, litro.
 20. Alcool amylico puro para analyse, kilo.
 21. Alcool methylico puro para analyse, kilo.
 22. Acetato de chumbo puro para analyse, kilo.
 23. Acetato de sodio puro para analyse, kilo.

B

24. Bi-chromato de potassio puro para analyse, grammas.
 25. Bi-iodreto de hydragirio puro para analyse, grammas.
 26. Bi-carbonato de sodio puro para analyse, grammas.
 27. Benzina pura para analyse, grammas.
 28. Bromo puro para analyse, grammas.
 29. Bi-chloreto de mercurio puro para analyse, grammas.

C

30. Carbonato de ammonio puro para analyse, gramm.
31. Carbonato de sodio anhydro puro para analyse, gramm.
32. Chloreto de ammonio puro para analyse, gramm.
33. Chloreto de calcio puro para analyse, gramm.
34. Chloreto de borico puro para analyse, gramm.
35. Chloreto phenico puro para analyse, gramm.
36. Chloreto de aluminio puro para analyse, gramm.
37. Chloreto de cobalto puro para analyse, gramm.
38. Chloreto de sodio puro para analyse, gramm.
39. Chloreto de nickel puro para analyse, gramm.
40. Chlorato de potassio puro para analyse, gramm.
41. Chloroformio puro para analyse, gramm.
42. Cera mineral (parafina) pura para analyse, gramm.
43. Chloreto de platina puro para analyse, gramm.
44. Cochonilha para analyse, gramm.

E

45. Ether sulfurico puro para analyse, litro.
46. Ether acetico puro para analyse, gramm.
47. Enxofre precipitado puro para analyse, gramm.

F

48. Formol puro para analyse, gramm.
49. Fluor glucina pura para analyse, gramm.
50. Furfuroi puro para analyse, gramm.
51. Ferro metallico (pó) puro para analyse, gramm.
52. Ferro lixado (pó) puro para analyse, gramm.
53. Ferro-cyaneto de potassio puro para analyse, gramm.
54. Ferro-cyaneto de potassio puro para analyse, gramm.

G

55. Glycerina pura para analyse, gramm.

H

56. Hyposulfito de sodio puro para analyse, gramm.
57. Helianthina (pó), gramm.

I

58. Iodo resublimado puro para analyse, gramm.
59. Iodureto de potassio puro para analyse, gramm.

L

60. Liga de Devorde, gramm.

M

61. Mono-sulfureto de potassio puro para analyse, gramm.
62. Mercurio metallico puro para analyse, gramm.

N

63. Nickel puro para analyse, gramm.
64. Nitrato de prata puro para analyse, gramm.
65. Nitrato de uranio puro para analyse, gramm.

66. Nitrato de potassio puro para analyse, gramm.
67. Nitrato de sodio puro para analyse, gramm.
68. Nitrito de prata puro para analyse, gramm.

O

69. Oxalato de potassio puro para analyse, gramm.
70. Oxido de calcio puro para analyse, gramm.
71. Oxido de bario puro para analyse, gramm.
72. Oxalato de ammonio puro para analyse, gramm.

P

73. Phosphato acido ammonio puro para analyse, gramm.
74. Phosphate sodico ammonio puro para analyse, gramm.
75. Per-oxido de sodio puro para analyse, gramm.
76. Potassa caustica ao alcool puro para analyse, gramm.
77. Permanganato de potassio puro para analyse, gramm.
78. Pedra pomex (em fragmento) pura para analyse, gramm.
79. Pedra pomex (em pó) pura para analyse, gramm.
80. Phenolphthaleina em pó pura para analyse, gramm.

S

81. Sulfato de cobre puro para analyse, gramm.
82. Sulfato de ferro puro para analyse, gramm.
83. Sulfato de ferrico ammonio puro para analyse, gramm.
84. Sulfato de sodio puro para analyse, gramm.
85. Sulfato de codeina puro para analyse, gramm.
86. Sulfato de manganez puro para analyse, gramm.
87. Soda caustica pura para analyse, gramm.
88. Sulfureto de sodio (mono) puro para analyse, gramm.
89. Sulfureto de carbono puro para analyse, gramm.
90. Sulfocyaneto de potassio puro para analyse, gramm.

T

91. Turnesol puro para analyse, gramm.
92. Tintura de curcuma pura para analyse, gramm.
95. Tartrato de potassio e sodio puro para analyse, gramm.

V

94. Vermelho Congo puro para analyse, gramm.

Z

95. Zinco em grão puro para analyse, gramm.
96. Zinco em pó puro para analyse, gramm.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES DA ESTACÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA, SENDO UM QUÍMICO, UM BOTÂNICO E DOIS AGRÔNOMOS.

Por não ter sido realizado o concurso a que se refere o edital publicado no *Diário Oficial* de 18 de outubro de 1922, faço publico, de ordem do Sr. ministro, que, a

partir desta data e pelo prazo de sessenta dias, estão abertas nesta Directoria Geral as inscrições para o mesmo, cumprindo aos candidatos que se tenham inscripto naquella occasião renovar as respectivas inscrições.

Os candidatos á inscrição deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, accompanhados de documentos provando que são cidadãos brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saúde e que satisfazem as exigencias do art. 124 do decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo de administração publica, título scientifico que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á funcção a que se candidatarem.

Esses documentos, accompanhados de breve relatório sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de engenharia ou cursos de sciencias naturaes subvencionados pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, títulos e publicações a que se refere o presente edital.

PROGRAMMA PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE QUÍMICO

Primeira parte — Química analytica qualitativa e quantitativa.

Segunda parte — Analyse physica e mecanica das terras.

Analyse chimica das terras.
Adubos mineraes, methodos de analyses.
Adubos organicos, methodos de analyses.
Insecticida e fungicida, methodos analyticos.

Estudo chimico das plantas toxicas das pastagens.

Estudo chimico das forragens.

A primeira parte do concurso constará de uma prova pratica eliminatoria, de chimica analytica, qualitativa e quantitativa.

Os candidatos approvados nesta primeira prova realizarão a segunda parte que constará igualmente de uma prova pratica de chimica especial applicada.

As provas praticas são precedidas de relatorios sobre os trabalhos effectuados.

PROGRAMMA PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE BOTÂNICO

Primeira prova

Prova escripta de improvisação, de uma questão sorteada na occasião, de:

Raiz, caule, folha, flor, fructo e semente.

Esta prova será realizada em tres horas.

Segunda prova pratica

Preparação histologica de estrutura de caule mono ou dycotyledoneo e pesquisa e preparação histologica de amylo, de esto- mas e outras inclusões da cellula; tudo narrado em relatório.

Esta prova será realizada em tres horas.

Terceira prova prática

Classificação de duas espécies forrageiras — uma gramínea e uma leguminosa — (plantas secas de herbário) com direito à consulta da Flora Martius.

Esta prova será realizada em tres horas.

Quarta prova

Ponto sorteado com 24 horas de antecedência para exposição oral, durante 60 minutos, sobre as seguintes questões:

- a) tecidos vegetaes,
- b) reprodução na serie vegetal;
- c) estudo geral dos eugumelos, algas, musgos, hepáticos, cryptogamos vasculares e phanerogamos;
- d) estudo geral anatomo physiologico da cellula vegetal;
- e) estudo geral de genetica em agrostologia;
- f) da herborização em geral.

Quinta prova

Leitura pelo candidato de todas as provas submittendo-se cada candidato a arguição de cada membro da comissão examinadora por 10 minutos.

Programma geral para provimento dos cargos de ajudantes agronomos

Agrostologia, Agricultura geral, Economia da produção forrageira, Directriz a seguir para instalação das pastagens e dos prados, numa fazenda de criação, Instalação de uma estação de agrostologia, Caracteres das plantas forrageiras segundo o seu destino, Conservação dos alimentos destinados ao gado, Noções de botânica geral e systemática, Diferenciação das sementes, Utilização das analyses chimicas em agrostologia, Melhoramentos das plantas forrageiras. Seleção de sementes, Genetica, Principaes plantas forrageiras.

O concurso constará de tres provas, sendo uma pratica, que será eliminatória, uma escripta e uma oral.

A prova oral constará de uma dissertação durante uma hora, sobre o ponto sorteado, sendo o sorteio realizado com 24 ho as de antecedencia. As provas pratica e escripta serão feitas logo após o sorteio do ponto, sendo dado pela comissão um prazo para a terminação dos trabalhos e da dissertação de que as mesmas constem.

Após as provas escriptas, a comissão marcará dia e hora para que os candidatos procedam á leitura das mesmas, perante a mesa julgadora.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 28 de abril de 1923. — *Mario Pereira Pinto Machado*, 1º official-secretario.

Observatorio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director convído os Srs. Oscar Taves & Comp., proponentes acceitos para o fornecimento de pilhas electricas e accessorios do fabricante R. Letellier, estabelecido em Paris á rua S. Paul n 21, na concorrência encerrada no dia 25 de abril proximo passado, a comparecerem nesta secretaria, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, para assignarem o respective contracto.

Observatorio Nacional, 26 de maio de 1923.
— O secretario, *Laurindo Macedo*.

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUCCÃO E FORNECIMENTO DE PLATAFORMAS, CADEIRA DE OBSERVAÇÃO, CAPOTA PROTECTORA E MESA DO CHRONOGRAPHO DESTE OBSERVATORIO

De ordem do Sr. ministro e autorizada pelo Sr. director, faço publico que no dia 28 de maio do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas na secretaria desta repartição, propostas para a construção e fornecimento de plataformas, cadeira de observação, capota protectora e mesa do chronographo deste observatorio.

I

As firmas do ramo de negocio a que se refere a concorrência e desejarem concorrer, deverão solicitar nesta secretaria, guia para recolher no Thesouro Nacional, a importancia de 1:000\$, em moeda corrente, para garantia da proposta que apresentarem. A concorrência será presidida pelo secretario, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

II

A madeira a empregar na construção dos moveis citados será a constante da relação annexa, toda de primeira qualidade, e a entrega se fará na secretaria deste observatorio, dentro do prazo de quatro mezes da data da assignatura do contracto.

III

Os proponentes deverão apresentar á comissão de concorrência, no dia e hora designados, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via, em envolvero fechado e lacrado. Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e a guia do deposito feito no Thesouro Nacional.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas ou outros quaesquer documentos sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos ou trabalhos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo o numero e o nome do movel de accôrdo com os constantes da relação, o preço por que se propõem a construir e fornecer os moveis, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim si houver algum, que embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do concorrente julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazê-lo dentro de 24 horas, solicitando por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolvero lacrado e rubricado por

todos os concorrentes e pela comissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official*, determinada a hora da abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem, ou que offereçam redução do preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer solução.

IX

A concorrência versará sobre o preço da construção e fornecimento dos moveis, sendo escolhida a que maior vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preço, proceder-se-ha a uma nova concorrência de abatimento, que será feita immediatamente. No caso de novo empate será feita a preferencia pela sorte.

X

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços forem superiores ao do orçamento official de 9:000\$ (nove contos de réis).

XI

O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis contados da data do edital de chamada feita no *Diario Official*, não se apresentar para a assignatura do contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta a qual reverterá em favor do cofre publico.

XII

A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Relação

- 1.º As plataformas e a cadeira de observação serão de imbuva de p.imeira qualidade, sem nós nem brancos;
- 2.º O piso e os degraus das plataformas serão forrados de linoleum marron, sem juntas.
- 3.º O panno impermeavel da capota será igual á amostra existente no Observatorio.
- 4.º Os aros da capota serão de genipapo curvado e as reguas de cedro porfeitamente secco.
- 5.º A capota será debruada de couro, com correias e fivellas para esticar e as presilhas e pressões necessarias.
- 6.º As plataformas serão de 2m.50 X X 1,70 cada uma, envolvendo os pilares do instrumento, sem os tocar, com paineis em toda a volta, tendo em cada lado um armario com duas portas e um taboleiro movel por cima, obedecendo em planta e elevação ao actual modelo construido em torno do pilar IV.
- 7.º De cada lado N. S. das plataformas haverá em toda a extensão um corrimão de latão polido em tudo de 1' 3/4, com maçanetas do mesmo metal e uma tomada de corrente imbutida em um dos pinasios ou couçoieiras.
- 8.º A cadeira de observação do typó indicado no croquis existente no Observatorio terá encosto de inclinação regulavel e almofadas soltas de couro marron, sendo os braços largos e dotados de caixas para guardar cadernetas estu-

fada de couro nas tampas. Os pés levarão rodízios com rolamento de esferas de aço e haverá um finca-pé movel de latão como está indicado no referido croquis.

9.ª A plataforma do pilar W se adaptará uma mesa de imbuiça com gaveta, fornecida pelo contractante, destinada à instalação do chronographo electrico impressor.

10. Para mais informações, dirigir-se ao Observatorio Nacional das 9 às 14, todos os dias uteis.

11. Os desenhos de execução e detalhes, feitos pelo contractante, ficam sujeitos à verificação e aprovação do Observatorio.

12. Toda madeira a empregar será perfeitamente secca pelo processo de estufa e a que for curvada será em auto-clave.

Observatorio Nacional. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923. — *Laurindo Macedo*, secretario.

Escola de Minas

EDITAL N. 15

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia 5 de junho de 1923, em todos os dias uteis, das 11 às 16 horas, estará novamente aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 4.ª secção desta mesma escola. A quarta secção comprehende as seguintes cadeiras: Botanica e Zoologia (4.ª e 8.ª cadeiras), Mineralogia e Geologia (14.ª, 19.ª e 25.ª cadeiras), de accordo com o regulamento que baixou com o decreto numero 14.481, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos

dos artigos de numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de fevereiro de 1923. — Pelo secretario, *Jayme Gesteira* 1.º escripturario.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

De ordem do Sr. secretario geral, faço publico, que neste almoxarifado geral, á rua do Rezende n. 128, ás 14 horas do dia 31 de maio serão recebidas propostas para a venda do seguinte material:

6 latas para conducção de leite, com capacidade de 10 litros;

10 latas para conducção de leite, com capacidade de 5 litros, apprehendidas de diversos infractores do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactinios.

Só serão tomadas em consideração as propostas cuja offerta seja igual ou superior á seguinte base:

Lata com capacidade de 10 litros.. 8\$000
Lata com capacidade de 5 litros... 4\$800

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, contendo a indicação da residencia do proponente ou sede do estabelecimento commercial e o preço offerecido, serão abertas no local dia e hora acima indicados, na presença dos interessados que comparecerem.

A adjudicação será feita ao proponente que maior preço offerecer, correndo as despesas do transporte por conta do comprador.

Os concurrentes para garantia de sua pro-

posta depositarão na Secção de Contabilidade, até o dia 20 do corrente, a quantia de cincoenta mil réis (50\$) mediante guia expedida pelo Almoxarifado Geral.

Fica livre ao Sr. Dr. secretario geral, o direito de annullar a presente concorrência caso os preços propostos não estejam de accordo com a base estabelecida.

O material acima descriminado poderá ser examinado todos os dias uteis, das 11 às 15 horas na sede do Serviço de Fiscalização do Leite, á rua Frei Caneca canto da avenida Mem de Sá.

Almoxarifado Geal, em 18 de maio de 1923. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

Policia do Bistricto Federal

De ordem do Sr. marechal chefe de Policia faço publico que serão chamados a prova oral do concurso para commissarios, para preenchimento de oito vagas existentes no respectivo quadro, segunda-feira, 28 do corrente, ás 12 1/2 horas, no palacio da Policia Central:

1. Albino Marinho Peixoto.
2. José Freire Fontainha.
3. Pedro Thomé Rodrigues.
4. Bento Ribeiro.
5. Arthur Rezende.
6. Carlos Dias Brandon.
7. Pedro Cordeiro de Mello.
8. Eustachio José da Costa.

Turma suplementar

9. Francisco Nolastico Ferraz de Campos.
10. Alvaro Costa.
11. Attila de Carvalho.
12. Cesar Vieira de Souza.

Capital Federal, 25 de maio de 1923. — O secretario geral, *Damazo de P. Gomes*.

Policia do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecerem nesta inspectoría, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo descriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Antonio B. Mattos.....	44	Automovel	21	Maio	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Francisco C. Rodrigues.....	98	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Domingos de Souza.....	195	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Alvaro J. D. Miranda.....	262	"	"	"	"	"	"
João Mario Santos.....	658	"	"	"	"	Transitar em logar não permitido.....	"
Companhia Transporte e Carruagens.....	711	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Baptista & Irmão.....	743	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Antonio S. Estrada.....	1.004	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio R. Cabral.....	1.056	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Antonio F. Fonseca.....	1.125	"	"	"	"	Angariar passageiros....	"
M. Alves & Comp.....	1.140	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Adolpho J. Correa.....	1.145	"	"	"	"	"	"
Attilio Maffei.....	1.167	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Frank Meyer.....	1.212	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Oscar F. Moraes.....	1.240	"	"	"	"	Angariar passageiros....	Motorista.
Candido Balthazar.....	1.591	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel G. Rodrigues.....	1.724	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Antonio do Nascimento.....	1.768	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Antonio A. Peixoto.....	2.128	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel A. Cunha.....	2.436	"	"	"	"	"	Motorista.
Raul Garcia da Silva.....	2.797	"	"	"	"	"	"
Belmiro A. Alves.....	2.818	"	"	"	"	"	"
José Coelho.....	2.941	"	"	"	"	Fazer volta em logar não permitido.....	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Renato V. Quintão.....	3.041	Automovel	21	Maio	1923	Dirigir de chapéo.....	Motorista.
Albano dos Santos.....	3.072	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Jorge Santos.....	3.074	"	"	"	"	"	"
Alvaro R. Barbosa.....	3.153	"	"	"	"	"	"
Antonio A. Moraes.....	3.186	"	"	"	"	"	"
Joaquim Martins.....	3.320	"	"	"	"	"	"
E. Paschoal Segreto.....	3.750	"	"	"	"	Por estacionar em logar não permttido.....	Proprietario.
E. M. Baixada Fluminense.....	3.900	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	"
Cazemiro F. Souza.....	3.937	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Damazio de Oliveira.....	4.066	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Proprietario.
Antonio F. Fonseca.....	4.203	"	"	"	"	Contra a mão.....	Motorista.
Victor Frisanizzi.....	4.323	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Pedro da Silva Pinto.....	4.583	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Joaquim do Rosario.....	4.049	"	"	"	"	Fazer volta em logar não permttido.....	"
Mestre & Blatgé.....	4.665	"	"	"	"	Placa dianteira occulta.	Proprietario.
Luciano P. Nascimento.....	5.090	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio Dantas.....	5.116	"	"	"	"	"	Proprietario.
Paulo S. Victorino.....	5.148	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Ricardo P. Nascimento.....	5.311	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Companhia Fornecedora de Materiaes.....	5.481	"	"	"	"	"	Proprietario.
João Borges Filho.....	5.542	"	"	"	"	"	"
Jayme P. Silva.....	5.551	"	"	"	"	Interromper o transitio...	"
Waldemar M. Rezende.....	5.605	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Evaristo R. Gomes.....	5.609	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel F. Souza.....	5.680	"	"	"	"	Por transitar em logar não permttido.....	"
Manoel N. Carvalho.....	5.849	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Benjamin R. Allonso.....	6.012	"	"	"	"	"	Motorista.
Dr. Pessoa de Queiroz.....	6.020	"	"	"	"	Por estacionar em logar não permttido.....	Proprietario.
Alberto A. Costa.....	6.149	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
Felix N. Pinto.....	6.740	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Eduardo E. F. Hermes.....	6.419	"	"	"	"	"	"
Antonio F. Carvalho.....	6.424	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
João Francisco.....	6.429	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Severino M. Machado.....	6.453	"	"	"	"	"	"
Antonio A. Monteiro.....	6.474	"	"	"	"	"	"
Manoel Ruino.....	6.491	"	"	"	"	"	"
Antonio R. Costa.....	6.584	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Edgard de Oliveira.....	6.675	"	"	"	"	Fazer volta em logar não permttido.....	"
Antonio Joaquim.....	6.715	"	"	"	"	Contra a mão.....	"

Inspectoria de Vehiculos, em 24 de maio de 1923. — O inspector, D. Bernardes.

Polícia do Distrito Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

Faço publico, para os devidos fins, que concedidas segundas vias de carteiras elictoraes aos cidadãos seguintes:

Alcides Castello Branco, protocollo numero 61.431.

João Baptista de Carvalho, protocollo numero 97.003.

Teluro Vieira Marques, protocollo numero 42.469.

José Maria Diniz Pimentel, protocollo numero 50.351.

Francisco Teixeira da Silva, protocollo n. 64.726.

Bernardo Paes, protocollo n. 58.267.

José da Costa Cabral Filho, protocollo n. 44.399.

Luiz Pereira dos Santos, protocollo numero 65.620.

Americo Barreira Taboas, protocollo numero 16.453.

Booz Belfort de Oliveira, protocollo numero 70.683.

Sebastião Manoel da Cunha, protocollo n. 10.928.

Praxedes Manoel Pereira, protocollo numero 64.138.

Martin Antonio Sampaio, protocollo numero 31.283.

Theophilo Joaquim Teixeira, protocollo n. 73.492.

Manoel Philemon do Nascimento, protocollo n. 11.193.

Henrique de Toledo Dodswort, protocollo n. 82.401.

José Alves Tejana, protocollo n. 5.787.

José Dias de Pinho Filho, protocollo numero 53.433.

Braulio José da Costa, protocollo numero 68.344.

Alvaro Barbosa Dantas, protocollo numero 34.152.

Leordino da Silva Souza, protocollo numero 3.404.

Alfredo Rodrigues dos Santos, protocollo n. 26.535.

João Muniz de Sá, protocollo n. 38.537.

João da Silva Santos, protocollo n. 60.431.

José de Souza, protocollo n. 52.611.

Seraphim José Peixoto, protocollo numero 62.357.

Darcilio Ferreira Bravo, protocollo numero 16.893.

Raphael Ximene Garcia, protocollo numero 13.782.

José Bastos Mirandella, protocollo numero 63.463.

José de Sá Peixoto Filho, protocollo numero 6.824.

João Baptista de Carvalho, protocollo numero 47.498.

Em 23 de maio de 1923. — O director, Edgard Simões Corrêa.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José da Motta.....	352	Automovel	22	Maio	1923	Angariar passageiros...	Motorista.
Marcellino P. Silva.....	472	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Annibal Chaves.....	640	"	"	"	"	"	Proprietario.
Sebastião P. Oliveira.....	704	"	"	"	"	"	"
Cazemiro Menezes.....	771	"	"	"	"	Marcha á ré.....	"
Joaquim Victorino.....	795	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
Harry Rozarim.....	810	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Jau F. Bormvicho.....	839	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Proprietario.
Guilherme G. Roma.....	889	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Altino J. Cruz.....	1.040	"	"	"	"	"	"
Amadio S. Amado.....	1.277	"	"	"	"	Meio fio e o bond.....	"
Charlesil Rochehill.....	343	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Joaquim Felipe.....	491	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Alfredo Machado.....	1.511	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
David Pereira.....	1.724	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio do Nascimento.....	1.738	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel F. Lameira.....	1.857	"	"	"	"	Fazer manobra em logar não permitido.....	Proprietario.
José Gomes.....	1.874	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Franklin M. Vieira.....	2.150	"	"	"	"	"	"
Marques da Costa & Comp.....	2.249	"	"	"	"	"	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagens.....	2.381	"	"	"	"	"	"
Alberto Carlos.....	2.473	"	"	"	"	"	Motorista.
Paschoal M. Couto.....	2.485	"	"	"	"	"	"
Manoel G. Ladeira.....	2.536	"	"	"	"	"	"
Gabriel L. Bernardes.....	2.616	"	"	"	"	Meio fio e o bond.....	"
Domingos Granado.....	2.800	"	"	"	"	Angariar passageiros...	"
Belmiro A. Alves.....	2.818	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio X. Souza.....	2.865	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Euclydes C. S. Pinto.....	3.038	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Jorge Sauler.....	3.074	"	"	"	"	"	Proprietario.
Nicolão Matarazzo.....	3.105	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Edgar A. Nogueira.....	3.222	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Carlos A. Carmezin.....	3.278	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.
João M. Monteiro.....	3.316	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Octavio A. Fernandes.....	3.345	"	"	"	"	Meio fio e o bond.....	"
Marcolino Loureiro.....	3.672	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
E. Paschoal Segreto.....	3.750	"	"	"	"	Abandonado.....	Proprietario.
Carlos Guinle.....	3.921	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Manoel A. Peres.....	3.934	"	"	"	"	Angariar passageiros...	Motorista.
Casemiro T. Souza.....	3.937	"	"	"	"	"	"
Jeronymo T. Silva.....	4.286	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.
Adélmano F. Santos.....	4.215	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Armando M. Lima.....	3.987	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel A. Affonso.....	4.451	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Studebaker do Brasil.....	4.458	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Companhia United S. S. Machinery.....	4.517	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Roberto M. Veiga.....	4.543	"	"	"	"	Marcha á ré.....	Motorista.
Marcos C. Medeiros.....	4.544	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José M. Fernandez.....	4.597	"	"	"	"	Marcha á ré.....	"
Alipio C. Trindade.....	4.647	"	"	"	"	Fazer volta em logar não permitido.....	"
Antonio M. Veiga.....	4.799	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Gervasio Seabra.....	4.941	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
David Pereira.....	5.052	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Pedro P. Dias.....	5.338	"	"	"	"	"	"
Alberto de Albuquerque.....	5.366	"	"	"	"	Dirigir de chapen.....	"
Anglo Mexicam Ltd.....	5.393	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Bento M. Santos.....	5.409	"	"	"	"	"	Motorista.
Domenico Daniele.....	5.563	"	"	"	"	"	"
Abel J. Cordeiro.....	5.587	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Angelo P. Rodrigues.....	5.601	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Waldema M. Rezende.....	5.605	"	"	"	"	"	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Manoel C. Alberto.....	5.792	Automovel	22	Maio	1923	Angariar passageiros....	Motorista.
João C. Quaresma.....	5.804	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel P. Segundo.....	5.909	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	"
Adriano A. Gonçalves.....	5.911	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	"
Geraldo Fernandes.....	6.110	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
José J. Macedo.....	6.148	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel Carrions.....	6.199	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio G. Martins.....	6.213	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Antonio N. Fonseca.....	6.239	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José L. Perez.....	6.270	"	"	"	"	"	"
Paulo de Azeredo.....	6.310	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Estevão Lucas.....	6.439	"	"	"	"	Estar com luz não permitida.....	Motorista.
Arlindo V. Ramos.....	6.569	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Avelino J. S. Rego.....	6.640	"	"	"	"	"	"
Miguel Machado.....	6.756	"	"	"	"	Interromper o transitio...	"

Inspectoria de Vehiculos, 25 de maio de 1923. — O inspector, D. Bernarces.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder po infracções do regulamento do transitio na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Vehiculos	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Mario P. Silva.....	25	Automovel	28	Maio	1923	Desobediencia ao signal	Motorista.
Afranio M. Franco.....	64	"	"	"	"	Abandonado.....	Proprietario.
Manoel S. Silva.....	129	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Motorista.
Antonio G. Pereira.....	132	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel Affonso.....	251	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Augusto Baptista.....	533	"	"	"	"	"	"
Portella Hugo & Comp.....	1.000	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
João Reynaldo.....	1.513	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Manoel M. Netto.....	1.901	"	"	"	"	Contra a mão.....	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power.....	390	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento ...	Proprietario.
Albino Alves.....	1.312	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
João Gomes.....	1.326	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento	"
Joaquim P. Ferreira.....	1.355	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Agenor dos Santos.....	1.342	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
José L. Jorge.....	1.838	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José J. Pereira.....	1.917	"	"	"	"	"	"
José B. Souza.....	2.125	"	"	"	"	"	Proprietario.
Gilberto M. Costa.....	2.754	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Seraphim A. Braga.....	2.474	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Amândio A. Domingos.....	3.717	"	"	"	"	"	"
Bernardino Alves.....	3.524	"	"	"	"	"	"
Luege G. Moro.....	3.859	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.	Proprietario.
Feliciano O. Costa.....	2.031	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel G. Peixoto.....	2.359	"	"	"	"	Entregar a direcção á senhora.....	"
Francisco A. Valerio.....	2.453	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Felix Lones.....	2.570	"	"	"	"	"	Proprietario.
Coelho & Dias.....	2.735	"	"	"	"	Marcha a ré.....	"
Companhia Transporte e Carruagens.....	2.601	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Santos Velho & Comp.....	2.452	"	"	"	"	Transitar em logar não permitido.....	"
Manoel C. Vieira Junior.....	3.055	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio V. Pinto.....	3.993	"	"	"	"	Por estacionar em logar não permitido.....	"

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Manoel F. Pinto.....	3.389	Automovel	23	Maio	1923	Fazer volta em lugar não permitido.....	Motorista.
Avelino L. Teixeira.....	3.392	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Martinho J. Santos.....	3.913	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Sebastião R. Gomes.....	3.974	"	"	"	"	Angariar passageiros....	"
João Guilherme.....	4.0.5	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Manoel Joaquim.....	4.123	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José L. Portella.....	4.168	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Frederico D. Silva.....	4.173	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Angelo Gemeniz.....	4.199	"	"	"	"	"	"
Domingos A. Saleuero.....	4.391	"	"	"	"	"	"
Sebastião Coutinho.....	4.435	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Antonio Pinto.....	4.483	"	"	"	"	"	"
Companhia Transportes e Carruagens.....	276	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Evaristo R. Gomes.....	288	"	"	"	"	"	"
Companhia Transportes e Carruagens.....	711	"	"	"	"	"	"
Antonio Coelho.....	767	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio Villela.....	1.234	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Proprietario.
Companhia Transportes e Carruagens.....	1.340	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Francisco M. Lisboa.....	3.2.8	"	"	"	"	"	"
Alvaro Gonçalves.....	4.490	"	"	"	"	"	Motorista.
Joaquim I. Jesus.....	4.521	"	"	"	"	"	"
Antonio F. Guimarães.....	4.790	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Alvaro Silva.....	4.8.5	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	"
Frederich H. Sindoen.....	5.118	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
José Cruz.....	223	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio P. Simões.....	4.945	"	"	"	"	"	"
Oscar C. Costa.....	4.960	"	"	"	"	"	Motorista.
Sakuzic Nonaka.....	4.875	"	"	"	"	"	"
Alfredo Monteiro.....	4.631	"	"	"	"	"	"
Raymundo M. Mello.....	4.648	"	"	"	"	"	"
Antonio Duarte.....	5.306	"	"	"	"	"	"
Ricardo P. Figueiredo.....	5.311	"	"	"	"	"	"
Domingos A. Terrozo.....	5.819	"	"	"	"	"	"
Carlos M. Laranjeiras.....	5.845	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	"
José de Souza.....	5.853	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Felipe C. Camara.....	6.036	"	"	"	"	"	"
Amadeu A. Silva.....	6.048	"	"	"	"	Lanternas apagadas....	"
Francisco S. Lones.....	6.104	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José A. Fernandes.....	6.143	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
Antonio Wanzeck.....	5.658	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
João S. Costa.....	5.920	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Admar M. Franco.....	5.541	"	"	"	"	"	"
Denário M. Amigo.....	5.816	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	"
Mestre & Blate.....	6.329	"	"	"	"	"	Proprietario.
Sebastião P. Lobo.....	6.351	"	"	"	"	Entregar a direcção a senhora.....	Motorista.
Eduardo E. F. Hermes.....	6.419	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Domingos Friscinzi.....	6.432	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Antonio Silva.....	6.677	"	"	"	"	"	"
Joaquim S. Pinto.....	6.708	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio F. Artairo.....	6.437	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Arminio M. Portugal.....	6.741	"	"	"	"	Entregar a direcção a senhora.....	"
Antonio G. Azevedo.....	6.807	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	Proprietario.
Santos Velho & Comp.....	6.556	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Auto Omnibus C. Limitada.....	6.762	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Pedro N. Dantas.....	6.788	"	"	"	"	"	Proprietario.
Auto Omnibus Comp.....	6.761	"	"	"	"	"	Motorista.
José G. Jové.....	6.751	"	"	"	"	"	"
Oswaldo B. Arantes.....	6.738	"	"	"	"	"	"
Manoel Ferreira.....	6.660	"	"	"	"	"	"
Eugenio Lapação.....	6.457	"	"	"	"	"	"
Pietro Novellino.....	6.219	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 5 de junho proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

Grupo n. 15 — Fazendas, armario e confecções

6. Algodão nacional cru, de 1m,60 de largo, metro	100	5\$195
19. Baela de primeira qualidade, c/côr, metro	600	8\$000
29. Brim kaki inglez, metro	1	4\$240
30. Brim kaki nacional, metro	2	2\$700
50. Cretonne nacional enfiestado, de 1m,40 de largo, metro	500	4\$140
53. Cobertores de juta para solteiro, um	1.000	10\$000
63. Fustão branco felpudo, de 0m,68 de largo, metro	1	4\$900
73. Fardamento de brim de linho pardo, para servente, um	1	77\$100
74. Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	31\$000
85. Lençõs de algodão com 2m,20 x 1m,50, um	2	12\$000
86. Lençõs de algodão, com 2m,10 x 1m,40, um	100	6\$120
93. Oleado de qualquer côr, para mesa de 1m,33 de largo, metro	2	18\$000
112. Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	500	3\$000
113. Zuaete nacional, metro	1	1\$950
119. Elastico, metro	20	2\$000
131. Suspensorios, duzia	1	81\$000

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas, ou feitas a machina em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datada e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante desta edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até 15 horas do dia 4 de junho, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commercio matriculada na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá somente até ás 14 horas do dia 2 de junho, a quantia de 3:000\$000 em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral de Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 5 de junho, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 4 de junho. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante aceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quaranta e oito horas (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso da rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverte á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annular a concorrência si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for mais barata assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos lugares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferença áquelle que em carta fechada offerecer maior redução.

20.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100% os contractantes que não o fizerem.

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cações feitas para garantia dos contractos, ficando nesse caso obrigados a completá-las logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 16 de maio de 1923. — Flores Junior, director geral, interino

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 12 de junho, proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia

Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

GRUPO 23 — MATERIAL CIRURGICO

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
2.	Abaixador de lingua, de metal "Doyen", um		2	2\$400
4.	Agulhas de platina de 2 cent., uma		30	4\$600
7.	Agulhas de platina de 5 cent., para seringa de 2 cc., uma		50	10\$000
8.	Agulhas de platina de 6 cent., para seringa de 2 cc., uma		10	10\$000
9.	Agulhas de platina de 7 cent. Tuffier para seringa de 2 cc., uma		10	15\$300
10.	Agulhas de platina de 8 cent. Tuffier para seringa de 2 cc., uma		10	23\$600
11.	Agulhas de platina de 10 x 10 x 10 cent. Tuffier para seringa de 2 cc., uma		10	31\$000
12.	Agulhas de platina de 2 a 2 1/2 para seringa de 5 a 20 cc., uma		100	6\$300
13.	Agulhas de 3 cent. para seringa de 5 a 20 cc. (platina), uma		10	7\$300
14.	Agulhas de 4 cent para seringa de 5 a 20 cc., uma		25	8\$300
15.	Agulhas de platina de 5 cent. para seringa de 5 a 20 cc., uma		50	11\$300
16.	Agulhas de platina para oleo 2 1/2 a 4 cc., uma		10	9\$800
22.	Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 100 grs., kilo		400	5\$750
23.	Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 250 grs., kilo		300	5\$500
24.	Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 50 grs., kilo		300	5\$900
27.	Apparelho aspirador de Potain, um		5	59\$000
28.	Apparelho Faucher, para lavagem do estomago, um		10	10\$900
30.	Ataduras de cambraia de 4 a 10 cent. 5 metros, sortidas, duzia		200	6\$700
32.	Ataduras de gaze de 9 a 12 cent, 5 metros, sortidas, duzia		500	6\$700
33.	Ataduras de gaze 3 a 8 cent., 5 metros, sortidas, duzia		500	3\$900
35.	Bisturis modernos cabos fixos, Collin, um		10	6\$700
36.	Bisturis Gentile, um		10	6\$700
31.	Canula de Whinadam, uma		10	6\$400
33.	Categut Leclerc para suturas, numero sortido, uma		100	\$900
54.	Dedeiras de borracha, grossa, com protectores, uma		10	1\$890
56.	Especulo modelo Collin, um		10	16\$500
57.	Especulo para ouvido, jogo de tres, um		10	6\$800
58.	Esterilizador de metal, n. 1, um		2	28\$000
59.	Esterilizador de metal, n. 2, um		2	36\$000
60.	Esterilizador de metal, n. 3, um		2	43\$000
73.	Fio de platina, gramma		10	29\$000
82.	Gaze iodoformada 5 % e 10 %, 10" x 5" x 3", 00, caixa		20	4\$500
93.	Luvas de borracha, par		10	4\$800
94.	Lavatorio com dous depositos de vidro e bacia de louca funcionando a pedal, um		2	149\$000
95.	Lavatorio de pedal com bacia de porcellana e dous frascos de 10 litros, um		2	159\$000
96.	Mesa chaise-longue para exame clinico, com braçadeira, uma		2	124\$000
97.	Mesa para curativos com estribos nickelados com movimento Tredelenburg e depositos, uma		2	230\$000
98.	Mesa pequena com duas prateleiras para instrumentos cirurgicos, uma		2	41\$950
99.	Martello de reflexo Dejerine, um		2	12\$500
101.	Oculos de nickel com graduação, um		10	2\$900
102.	Oculos de nickel sem graduação, do cor, um		10	2\$500
104.	Pulverizador a frio Richardson, um		5	12\$000
106.	Pinceis para iodo, um		40	\$180
109.	Pinças de dissecação até 18 cm., uma		50	2\$400
110.	Pinças de Pean hemostatica articulacao Collin, ate 18 cm., uma		100	4\$400
111.	Pinças de torção, até 18 cm., uma		20	3\$000
112.	Pinças le Mohr, até 18 cm., uma		2	\$900
114.	Pinças dente de rato, até 18 cm., uma		50	2\$500

115.	Pinças de madeira para tubos, comuns, uma	10	1\$300
117.	Pinças para curativo de nariz e ouvido, uma	10	4\$800
118.	Pinças para histologia e microscopia, uma	10	4\$620
122.	Seringa de Luer, 1 a 2 cc. c/c, uma	100	10\$000
123.	Seringa de Luer, 1 a 2 cc. s/c, uma	100	8\$400
124.	Seringa de Luer, 3 cc. c/c, uma	10	18\$500
125.	Seringa de Luer, 3 cc. s/c, uma	10	4\$700
126.	Seringa de Luer, 5 cc. c/c, uma	10	17\$000
128.	Seringa de Luer, 10 cc. c/c, uma	10	21\$000
130.	Seringa de Luer, 20 cc. c/c, uma	10	25\$000
132.	Seringa de Luer, 50 cc. c/c, uma	10	73\$000
137.	Seringa de vidro com guarnição de metal para operações (grandes), uma	10	29\$000
139.	Seringa de borracha 00 00000, uma	100	\$700
140.	Seringa de borracha 1 a 4, uma	100	4\$200
141.	Seringa de borracha 5 a 16, uma	50	2\$500
146.	Sparadrapo sortidos, carretel	10	88\$000
147.	Sarjador nickelado 8 laminas, um	10	24\$000
148.	Suspensorios Milleret completos para testiculos, duzia	30	25\$000
149.	Silk, protective, metro	20	4\$000
150.	Seda Leclerc, fio sortido, tubo	10	6\$980
152.	Tesouras cirurgicas rectas e curvas até 16 centimetros, uma	50	6\$900
153.	Tesouras cirurgicas Collin, até 16 centimetros, uma	2	9\$500
154.	Tesouras comuns Vitry, de 16 centimetros, uma	50	6\$800
155.	Tesouras comuns Vitry, de 16 a 20 centimetros, uma	30	9\$060
156.	Tenta-canula, uma	10	4\$200
158.	Trocater Universal, jogo 4 peças, um	2	17\$000
159.	Thermometro Casella prismatico com certificado, um	200	14\$800
160.	Thermometro para estufa, 100°, um	30	8\$000
161.	Thermometro para estufa, 200°, um	10	9\$500

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscrita ou feita á machina em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datada e assinada, sendo nellas especificadas, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 11 de junho, em original, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta do commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá somente até ás 14 horas do dia 9 de junho, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originacs de impostos da Prefeitura Municipal o Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria do Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria do Estado da Justica e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 12 de junho, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 11 de junho. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante accetito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a 50 % si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonada ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de anullar a concorrência si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer título invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas voladas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos legares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dois Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior redução.

20.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100% os contractantes que não o fizerem.

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cações feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 24 de maio de 1923.
— Flores Junior, director geral, interino.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiros eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Manoel José Martins, protocollo numero 10.912.

Joaquim Rodrigues Lopes, protocollo numero 7.621.

João Damasceno Vianna, protocollo numero 24.827.

Thomé dos Santos Mendes, protocollo n. 34.840.

João Manoel Pimentel, protocollo numero 37.662.

Waldemar Martins Soares, protocollo numero 43.832.

José Ribeiro Alves, protocollo n. 71.003.

Justiniano Mendes de Silveira, protocollo n. 41.652.

Domingos Sambonha, protocollo numero 68.476.

Miguel de Oliveira, protocollo n. 42.602.

Ildefonso Madureira, protocollo n. 33.037.

Alfredo Hilario Bessa, protocollo numero 55.324.

Romeu Barone, protocollo n. 53.324.

Mario Teixeira, protocollo n. 53.938.

Gaspar Martins Moreira, protocollo numero 63.021.

João da Silva Lonato, protocollo numero 14.481.

Gumercindo Norberto de Almeida, protocollo n. 63.760.

Candido Stoffel, protocollo n. 33.190.

José Hermes de Oliveira Costa, protocollo n. 25.195.

Eduardo Macedo Freitas, protocollo numero 63.772.

José Fonseca Parada, protocollo numero 57.660.

Anacreonte Luiz Peixoto Guimarães, protocollo n. 65.032.

Raul de Vasconcellos, protocollo numero 24.257.

José Fernandes da Silva, protocollo numero 35.197.

João Carvalho, protocollo n. 61.334.

Romulo Chrispiano de Oliveira, protocollo n. 35.107.

Bemito Fernandes Fontes, protocollo numero 49.903.

João Perpetuo de Oliveira, protocollo numero 25.482.

Raul Nazareth, protocollo n. 5.032.

José Calixto Linhares, protocollo numero 22.632.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1923. —

Edgard Simões Corrêa, director.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiros eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Dr. Esdras Nascimento, protocollo numero 14.505.

Antonio Pereira, protocollo n. 48.173.

Augusto Ferreira de Aguiar, protocollo n. 54.972.

Tancredo Gomes de Oliveira, protocollo n. 61.373.

Victal da Silveira Mattos, protocollo numero 74.678.

Durval Ribeiro de Pinho, protocollo numero 70.395.

Emilio Elysio Monteiro Brasil, protocollo n. 79.987.

José Cardozo Leal, protocollo n. 79.934.

Luciano Jacomo da Silva, protocollo numero 27.373.

Antonio Menezes Cardoso, protocollo n. 52.330.

Francisco Rocha de Souza Lobo, protocollo n. 51.735.

Eugenio do Nascimento Silva Filho, protocollo n. 18.742.

Antonio Bernardo Mooreuz, protocollo n. 50.543.

Alfredo Augusto das Santos, protocollo n. 54.566.

Sylcio Tiburcio Freire, protocollo numero 42.482.

Antonio Venancio Bezerra, protocollo numero 52.830.

Manoel Vianna, protocollo n. 48.832.

João Antonio de Araujo Silveira, protocollo n. 15.555.

Belmiro Alves dos Santos, protocollo numero 28.787.

Arthur Augusto Ribeiro, protocollo numero 51.231.

Mario Thomaz de Brito, protocollo numero n. 19.433.

Leonel Pinto Ribeiro, protocollo numero n. 23.797.

Herminio José Rodrigues, protocollo numero 65.871.

Sevirno Baptista Santos, protocollo numero 4.718.

Silvino Azevedo, protocollo n. 9.911.

Paulo Ferreira da Costa, protocollo numero 30.734.

Joaquim Pereira da Silva, protocollo numero 53.801.

Francisco Soares, protocollo n. 38.304.

José da Rosa Garcia Filho, protocollo numero 40.533.

Benedito Ferreira de Mello, protocollo numero 59.903.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1923. —

Edgard Simões, director.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra, faço publico que, da data desta publicação, durante 20 dias, estará aberta nesta directoria a inscripção para o concurso de medicos do Exercito.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1923. — Tenente-coronel Dr. João Ladislau Ramos, chefe do Gabinete interino.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA POR INSCRIÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE DOIS PASSADIZES

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do Conselho de Administração do mesmo collegio, faço publico que se acha aberta a inscrição para a construção de dous passadizes, neste estabelecimento, até o dia 4 do mez de junho proximo vindouro.

Os interessados poderão procurar informações na thesouraria do Collegio Militar desta Capital, nos dias uteis das 11 ás 13 horas.

Capital Federal, 17 de maio de 1923.—O thesoureiro, *Augusto José Souza*, 1º tenente contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS

De ordem do Sr. general, director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do conselho de administração do mesmo collegio, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia 11 de junho vindouro, ás 13 horas, para o fornecimento de alimentação preparada para alumnos e praças do collegio, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director do Collegio Militar desta Capital, até ás 15 horas do dia 10 de junho vindouro.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 x 0m,22, escriptas sem razuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura. Serem os generos a empregar de 1ª qualidade, preços em algarismos e por extenso das refeições para alumnos e praças discriminando os preços de cada refeição para cada um desses dous grupos e de sujeitar-se a todas as condições de exigências contidas no presente edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

3.ª Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 1ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes da entrega das propostas e restituídos depois da abertura das mesmas.

4.ª Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociantes especialistas do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter hotel, casa de pasto ou congeneres, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Go-

verno no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter autorizado no cofre do conselho de administração do Collegio Militar desta Capital a importancia de tres contos de réis (3:000:000) para garantir a assignatura do respectivo contracto.

5.ª O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres (3) dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula immediatamente anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

6.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$000 e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 3:000\$000 e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução desse contracto será feito no cofre do conselho de administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

7.ª As refeições preparadas serão, assim discriminadas:

a) para alumnos:

Café com leite, pela manhã (chicara média ou taça), pão com manteiga.

Almoço, constando de quatro pratos, café ou chá de matle (chicara média ou taça), pão com manteiga.

Lunch, constando de café ou chá de matle (chicara média ou taça), pão com manteiga.

Jantar, constando de cinco pratos variados, sobre-mesa de fructas ou doces e café (chicara pequena).

Ceia, constando de café ou chá de matle (chicara média ou taça), pão com manteiga.

Ração completa.

b) para praças:

Café (chicara média ou taça), pão com manteiga, pela manhã.

Almoço, constando de quatro pratos variados, café ou chá de matle, pão com manteiga.

Lunch, constando de café ou chá de matle (chicara média ou taça), pão com manteiga.

Jantar, constando de cinco pratos variados, sobre-mesa e café, chicara pequena.

Ração completa.

8.ª O proponente a quem couber o fornecimento acima citado fica na obrigação de fornecer pelo mesmo preço da refeição de alumnos as dietas para os alumnos quando baixados a enfermaria do collegio.

9.ª O concorrente a quem couber o fornecimento se obrigará a fornecer pelos mesmos preços aos officiaes e funcionarios do collegio as refeições de que trata a letra a), e aos operarios, serventes e outros empregados as de que trata a letra b) tudo da clausula 7ª.

10. O concorrente que fornecer a alimentação preparada se obrigará a fornecer a domicilio, mediante pagamento á vista, aos officiaes, funcionarios, praças e empregados do estabelecimento, generos pelos preços de aquisição, correndo as despesas de transporte por conta dos interessados.

11. O concorrente a quem couber o contracto fica obrigado a adquirir pelos preços das respectivas facturas os generos e artigos existentes em deposito per-

tencentes ao collegio ou ao fornecedor.

12. O concorrente que fizar com fornecimento se obrigará a conservar amquanto bem proceder o pessoal que presentemente serve no refeitório, cozinha, copa, etc., correndo o pagamento da tal pessoal por conta do contractante a quem ficará elle directamente subordinado, sendo de competencia do mesmo contractante as demissões e admições, porém, com prévia aquiescencia da administração do collegio.

13. O concorrente a quem couber fornecer ao collegio tomará conta do fornecimento de alimentação preparada no dia 1 de julho proximo vindouro, se o contracto já tiver sido registrado no Tribunal de Contas e posteriormente se até aquella data não tiver o contracto sido registrado.

14. No caso de duas ou mais propostas ineiramente iguaes, será preferida a da firma commercial ou concorrente nacional, porém se todas forem nacionais ou estrangeiras será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferença a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido.

15. No caso de haver um concorrente apresentado preço mais baixo para a tabella de alumnos e outro apresentado mais baixo para a de praças, caberá a preferença ao que ficar com o fornecimento para alumnos, uma vez que os preços para praças sejam inferiores a base estabelecida, ou declarar sujeitar-se a este ultimo fornecimento pelo preço base, se o apresentado for maior que elle.

16. Os preços bases de que trata a clausula anterior serão lidos em presença de todos os concorrentes, antes da abertura das propostas.

17. Não serão accetadas vantagens ou offertas de abatimento sobre a proposta mais barata senão nos casos previstos neste edital.

18. O proponente que contractar o serviço se obrigará a manter no deposito da secção de subsistencia do collegio um stock de generos para fornecimento quinzenal a setecentos alumnos, durante o periodo de aulas e para duzentos alumnos durante o periodo de férias.

19. As refeições serão servidas nas horas determinadas no horario do collegio e o numero de refeições será regulado pela requisição diaria feita de vesperta pela secção competente, ficando o contractante sujeito a attender os pedidos supplementares que receber d'aquella secção.

20. No caso do não comparecimento do concorrente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

21. A questão da idoneidade do concorrente será examinada e julgada antes da abertura das propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

22. Não serão accetados requerimentos de inscrição depois da citada hora do dia 10.

23. Os concorrentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concorrências de accordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

24. A alimentação preparada para alumnos e praças em serviço neste collegio será fornecida de accordo com as bases e variedades do cardapio organiado e approvedo pelo Conselho de Ad-

ministração, unico competente para alterar-o ou modificá-lo.

25. Os pratos das refeições para alumnos e praças do que trata o presente edital serão os do cardápio organizado e approved pelo Conselho de Administração do collegio, unico competente para determinar modificações.

26. Realizando-se na mesma data a concorrência de generos, será a de alimentação preparada prejudicada, si os preços das rações completas daquella forem mais baratos, ficando os empates sujeitos ás regras estabelecidas nas leis e regulamentos que regem o assumpto.

As informações sobre inscrições e propostas de que trata esta concorrência serão prestadas na Thesouraria do collegio e as sobre o cardápio a que se refere o edital e outras informações serão prestadas no almoxarifado do mesmo collegio nos dias uteis das 10 ás 15 horas.

Capital Federal, 25 de maio de 1923.
O secretario. — Augusto José de Souza,
1º tenente contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGEM E FERRAGEM DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO.

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro o presidente do Conselho de Administração do mesmo collegio, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia 11 de junho proximo vindouro, ás 13 horas, para o fornecimento durante o segundo semestre do corrente anno dos artigos de generos, forragens e ferrapem abaixo discriminados:

Ameixas pretas francezas, kilo.
Arroz de Iguaque de 1ª, qualidade, kilo.
Arroz brilhado de 1ª, qualidade, kilo.
Assucar de 1ª, qualidade, kilo.
Assucar de 2ª, qualidade, kilo.
Assucar de 3ª, qualidade, kilo.
Azeite refinado portuguez, Ancora, litro.
Azeitonas pretas Brandão Gomes, lata.
Azeitonas brancas de Noruega, kilo.
Banana, uma.
Banha refinada de 1ª, qualidade, kilo.
Batatas nacionaes, de 1ª, qualidade, kilo.
Biscoutos nacionaes (lata grande), lata.
Café em grão (tipo 7 velho), kilo.
Camarão fresco, kilo.
Carne de vacca (2/3 de trazeiro e 1/3 de trazeiro).
Carne de porco, kilo.
Carne secca do Rio Grande do Sul, kilo.
Chá preto «Melrose», kilo.
Chocolate em pó «Bhering», kilo.
Cevadinha, kilo.
Coco da Bahia, um.
Ervilhas seccas partidas, kilo.
Farinha de Porto Alegre, de 1ª, qualidade, kilo.
Farinha de rosca, kilo.
Farinho de trigo de 1ª, qualidade, kilo.
Feijão preto de 1ª, qualidade, kilo.
Feijão mutatinho de 1ª, qualidade, kilo.
Feijão enxofre de 1ª, qualidade, kilo.
Feijão branco de 1ª, qualidade, kilo.
Feijão manteiga, de 1ª, qualidade, kilo.
Fubá mimoso, de 1ª, qualidade, kilo.
Fringo, um.

Figado de vacca, kilo.
Gallinha gorda, uma.
Goiabada fina Colombo, kilo.
Laranja, uma.
Laranjada «Colombo», kilo.
Linguiça mineira de 1ª, qualidade, kilo.
Linguiça de Petropolis, kilo.
Lombo de minas de 1ª, qualidade, kilo.
Leitão, um.
Legumes (vagens, batata doce, couve flor, «ixu», nabos, cenouras, aboboras, etc.), kilo.
Leite de vacca, litro.
Massa branca para sopa, kilo.
Massa de tomates, kilo.
Manteiga nacional com sal, kilo.
Manteiga nacional, sem sal, kilo.
Marmelada «Colombo», kilo.
Matte em folha «Sublime», kilo.
Meio de vacca, kilo.
Ovos frescos, dúzia.
Pães de 80 grammas, kilo.
Pães de 150 grammas, kilo.
Pecogada fina «Colombo», kilo.
Peixe fresco de 1ª, qualidade, kilo.
Peixe fresco de 2ª, qualidade, kilo.
Paio «Costa & Irmãos», kilo.
Peru, um.
Queijo parmezão, kilo.
Queijo de Minas, kilo.
Queijo Palmyra, em lata, um.
Sal fino em sacco de 2 kilos (nacional), um.
Tempeiros: cebolas, alhos, cebolinha, tomates, touro, hortelã, cheiro, etc., kilo.
Toucinho, kilo.
Verduras: alface, couve, bertalha, celsas, agrião, etc., kilo.
Vinagre branco nacional, litro.
Tripa de vacca, kilo.
Rins de vacca, um.
Rabada de vacca, uma.
Lingua fresca, uma.
Lingua do Rio Grande, uma.
Queijo de Petropolis, kilo.
Forragem:
Aveia, kilo.
Alfafa, kilo.
Capim maduro, kilo.
Capim verde, kilo.
Milho, kilo.
Sal commum, kilo.
Farolho, kilo.
Ferragem:
Cravos para ferraduras, cento.
Ferraduras para cavallos, cento.
Ferraduras para muare, cento.
Combustivel, limpeza, etc.:
Carvão «Cardiff», kilo.
Carvão «Smal Coal», kilo.
Lenha secca em achas de um metro, kilo.
Lenha secca em tocos de 0,50, kilo.
Alcool a 36º, litro.
Alcool a 40º, litro.
Palitos «Marquezzinhos», de primeira qualidade, caixa.
Palitos «Marquezzinhos», em caixa.
Sabão especial, kilo.
Sapolio Nacional Radium, um.
Tijolo de areia (estrangeiro), um.
As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigida ao general director do Collegio Militar desta Capital, até ás 15 horas do dia 10 de junho proximo vindouro e entregue ao secretario do Conselho de Administração do mesmo collegio na thesouraria do mesmo.
A concorrência obedecerá ás seguintes condições:
1ª. As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que

não excedam de 0,33x0,22, escriptas sem razuras, entrelinhas ou emendas, em três vias, contendo além do selo (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, qualidade, nome e preços por extenso e em algarismos nos impressos existentes na thesouraria do collegio, prazo da entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições exigidas no presente edital.

2ª. As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto.

3ª. em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 4ª deste edital, os quaes serão apresentados até uma hora antes da entrega das propostas e restituídos depois da abertura das mesmas;

4ª. os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, passado por certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente, nos termos do decreto n. 343, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro a importancia de quinhentos mil réis (500\$) para garantir a assignatura do contracto;

5ª. o proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official* perderá, em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

6ª. os concurrentes ficam sujeitos ao deposito, na razão de 10 % até o valor de cincoento contos (50:000\$) e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 500\$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto será feito no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar desta Capital;

7ª. no almoxarifado do referido collegio, onde são entregues todos os artigos, poderão os interessados procurar nos dias uteis, das 11 ás 15 horas, informações a respeito da presente concorrência e na thesouraria do citado collegio as relações discriminativas para melhor estudo, também nas horas acima indicadas;

8ª. o prazo maximo para a entrega dos artigos de pedidos diarios será de 12 horas e dos não diarios será de duas horas, tudo a contar da hora em que for entregue o respectivo pedido na casa fornecedora pela repartição competente; os artigos pedidos para o abastecimento de uma quinzena entrarão no prazo de 48 horas, contadas pelo mesmo modo;

9ª. no caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a da firma brasileira, porém, si todos forem brasileiros ou estrangeiros, será preferida a do licitante que propuzer por escrito

pio e secretamente maior abatimento, verificado novo empate terá preferência a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e, para os artigos que careçam de prazo para sua entrega, aquella que mencionar menor prazo;

10. não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos do limite base organizado de accordo com o artigo 755 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica;

11. os preços base de que trata a clausula anterior serão lidos em presença de todos os concorrentes antes da abertura das propostas;

12. a proposta vencedora será examinada a julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas em presença dos concorrentes;

13. no caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração das propostas correrá á sua responsabilidade;

14. não serão aceitos requerimentos depois da citada hora do dia 10 de junho proximo vindouro;

15. não serão aceitas vantagens ou ofertas de abatimento sobre a proposta mais barata, sinão nos casos previstos neste edital;

16. os proponentes se obrigam a fornecer pelos mesmos preços e condições de suas propostas, a qualquer funcionario civil ou militar deste collegio, os artigos constantes deste edital, mediante pagamento á vista accrescido da importancia relativa ao transporte;

17. não serão aceitas propostas para cujo grupo não tenha sido dado preço para todos os artigos;

18. realizando-se na mesma data a concorrência para alimentação preparada, será a de generos prejudicada si os preços das refeições completas daquella forem mais baratos, ficando os empates sujeitos ás regras estabelecidas nas leis e regulamentos que regem o assumpto;

19. o contracto social, passado pela Junta Commercial, de que trata a letra b da clausula 4ª deste edital, seguirá junto ao processo da presente concorrência para o Tribunal de Contas, bastando para as firmas que já tenham contractos com o Governo, feito no corrente anno, provar que o tem, e, dar as indicações necessarias, afim de ser feita menção no citado processo;

20. os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento geral do Código de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

— Capital Federal, 25 de maio de 1923.

— O thesoureiro e secretario, Augusto José de Souza, 1º tenente contador.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARDAMENTO, EQUIPAMENTO E ARREIAMENTO DO EXERCITO
(Officina de alfaiates)

Distribuição de peças de fardamento a manufaturar as senhoras costureiras matriculadas sob ns. 1 a 500 nos dias 29 e 31 do corrente, das 11 ás 14 horas.

Outrosim, previne-se que no periodo de 1 até 9 (inclusive) não serão effectuadas distribuições nem recebimentos de peças de fardamento, quer a manufaturar e bem assim manufaturadas.

Officina de alfaiates, 27 de maio de 1923.
— Augusto C. Rebello, capitão encarregado da O.A.

Segundo Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. coronel commandante presidente do conselho de Administração deste Regimento, faço sciente aos interessados que não tendo comparecido o representante da Fazenda Nacional á reunião deste conselho, marcada para o dia 25 do corrente, é designado o dia 31 ainda do corrente, ás 13 horas, para nova reunião.

Villa Militar, em 25 de maio de 1923.
Rozemiro Leal de Menezes, capitão contador, thesoureiro, secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

Do 26º Districto, Copacabana

Tendo sido publicado o edital do alistamento militar do 26º districto (Copacabana) no *Diario Official* de 22 do corrente, a paginas ns. 15.548 a 15.549, com algumas incorrecções, fazem-se as seguintes emendas:

Classe de 1902

N. 12. do alistamento, publicado — José Valentim Collares Moreira, leia-se — José Valente Collares Moreira.

Classe de 1901

N. 11. do alistamento publicado, em vez de Haroldo Ferreira Valladão, leia-se Haroldo Teixeira Valladão.

Classe de 1898

N. 4. do alistamento publicado, em vez de Carlos Sanbea Guimarães, leia-se Carlos Sanlen Guimarães.

Classe de 1896

N. 8. do alistamento publicado, em vez de Iran de Lacerda Brandão, leia-se Ivan de Lacerda Brandão.

Classe de 1895

N. 7. do alistamento publicado, em vez de Marcelino de Oliveira, leia-se Marcelino de Oliveira dos Santos. — Tito Corrado Niemeyer, major presidente.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SEGUNDA DIVISÃO

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS DE PASSAGEIROS A ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO

De ordem do Sr. director geral e de accordo com as disposições em vigor, faço publico que ás 14 horas do dia 23 do mez de junho do corrente anno, sob a presidência do chefe da Secção de Expediente, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento á Estrada de Ferro Rio do Ouro, de: 2 carros de passageiros de 1ª classe e 4 carros de passageiros de 2ª classe.

As propostas deverão obedecer ás seguintes condições:

I

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por ex-

tenso para cada especie de carro, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director geral. Para a comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

II

Os carros serão entregues completamente promptos para entrar em trafego, nas Officinas da Estrada de Ferro Rio do Ouro, ou em outro qualquer local designado pela administração da mesma estrada, dentro de 4 mezes, a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas até ao local da entrega, por conta do fornecedor, excepto as de direito aduaneiro, que correrão por conta da repartição.

III

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, que não poderá ir além de 31 de dezembro de 1923, si não preferir a administração rescindir o contracto, por simples aviso ou notificação livre de acção ou interpeção judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria da Repartição, no prazo de 48 horas a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

IV

Os proponentes ao fornecimento deverão entregar ao presidente da concorrência, chefe da Secção de Expediente ou quem o substituir em involucros fechados e lacrados as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datada e assignada, com indicação do local dos respectivos yos estabelecimentos ou residencias.

V

Cada involucro com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o contracto social, ou certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital registrado, ou estarem legalmente constituídos nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, carta de negociante matriculado, as quitações da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e quaesquer outros documentos que abonem os interessados.

Ambos os involucros terão escriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteudo.

VI

Por ocasião da apresentação desses documentos e do recibo da caução de tres contos de réis (3:000:000), feita na Thesouraria do Thesouro Nacional, que será exigida como garantia da assinatura do contracto com o concorrente que tiver direito ao fornecimento.

As guias para esse depósito só serão fornecidas aos que exhibirem os últimos talões dos impostos municipais e federais a que estiverem sujeitos até às 24 horas de dia 22 de junho de 1923, véspera da concorrência.

VII

As propostas serão feitas a tinta preta manuscrita, ou a máquina, em papel de 0,33X0,22, e escriptas com toda clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar o numero e o nome do material offerecido e, em algarismo e por extenso o preço de unidade de cada especie de carro e bem assim que as propostas se submettem a todas as condições do presente edital.

VIII

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento do que se trata, a juizo da comissão que presidir a concorrência.

IX

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a comissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as suas propostas, que não serão abertas.

X

As propostas julgadas idoneas serão lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem, rubricando cada proponente em seu preposto folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente, que as authenticará com a sua rubrica.

As segundas vias serão publicadas no *Diário Official*, e após essa formalidade fará a comissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento, por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade do preço, terá preferencia o proponente que fizer maior redução, e, não dando resultado este alvitre, o que fizer o fornecimento em menor prazo.

XI

As cauções serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que as do concorrente ou contractos escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concorrentes apresentar o conhecimento do depósito feito no Thesouro Nacional, de cinco por cento (5 %) da importancia dos respectivos fornecimentos para garantia e execução do dito contracto.

Si os concorrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco (5) dias, a contar da publicação do edital de chamada ou se recusar a assignar-o, perderão a caução de tres contos de réis (3:000\$000), que reverterá para os cofres publicos.

XII

O contracto só vigorará depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar o registro.

XIII

O pagamento dos carros será feito no Thesouro Nacional, apresentando o fornecedor para tal fim conta em tres vias, acompanhada da guia de compra com o competente recibo e declaração do Almoxarife da Estrada.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre o preço da proposta mais barata, ficando á repartição reservado o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização sob qualquer titulo invocado.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

XVI

Os carros sendo de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permitir em suas officinas a presença de um representante da Estrada para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem attender as exigencias da fiscalização ou quaisquer das constantes nas especificações não serão recebidos. Os direitos aduaneiros do material necessario para o preparo dos carros correrão por conta da Estrada.

XVII

Fica reservado á Repartição o direito de restringir ou augmentar o numero de carros pelos preços contractados, dentro dos recursos do orçamento.

XVIII

A construção dos carros deverá obedecer rigorosamente ás especificações seguintes:

ESPECIFICAÇÕES

A construção dos carros e respectivos trucks deve obedecer rigorosamente aos desenhos que se acham á disposição dos interessados, no escriptorio da locomoção, situado na rua São Christovão n. 312, e ás especificações abaixo:

Dimensões gerais

Comprimento da caixa do carro entre columnas de cauto	11,12
Comprimento, incluindo as plataformas	12,60
Largura do carro sobre o forro externo	2,68
Largura interna do carro (entre forros)	2,414
Altura do soalho sobre os trilhos	1,05
Altura do carro sobre o soalho do frechal	2,02
Altura total do carro	3,76
Altura do engate	0,700
Base rigida dos trucks	1,350
Distancia entre os centros dos trucks	8,170

A madeira a ser empregada na construção desses carros será a peroba linheira, amarella de Campos, si a fabricação for nacional e propria de primeira qualidade, sujeita á approvação da Estrada, si a fabricação for estrangeira, não se admitindo o emprego de madeira de fibramento reverso ou nós nas peças sujeitos a esforços de flexão, bem

como não serão aceitas peças de madeira com braseco, fendas, estrombos, brocas e que tenham furações erradas ou inutilizadas.

Todas as peças de madeira, quer viáveis ou não, serão aparelhadas em todas as faces.

Deverão ser feitas todas as juntas de peças, tais como: juntas de frisos do soalho e ferro, engradamento de columnas, encaixes de cintas, peitoris e vergas nas columnas.

Todas as respigas devem entrar sem folga alguma nos respectivos furos, devendo estas como aquellas ser feitas por calibre, de modo a haver toda a perfeição e exactidão nas cintas, que deverão entrar perfeitamente justas nos entalhes das columnas, não se permitindo o emprego de calços.

O estrado dos carros e armação das paredes e cobertura serão de peroba linheira amarella de Campos, sem nós, brancos ou outros defeitos.

O estrado será constituído por duas langerões inteiricos de 145 m/m de altura e de 110 m/m de grossura e de quatro longerinas inteiricas de 7 c/m de grossura e 145 m/m de altura, ligadas entre si por duas travessas de cabeceiras de 15 c/mX145 m/m, duas travessas de pivot de 30 c/mX13 c/m, duas travessas de tirantes de 20 c/mX7 c/m e cinco ordens de tarugo de 145 m/mX4 c/m.

O estrado será armado no sentido longitudinal, por duas tirantes de ferro de 1 1/8" de diametro, e estas transversaes tambem de ferro de 5/8" de diametro, acompanhando as ordens de tarugos.

As longerinas e langerões serão ligados ás travessas de cabeceiras por dupla respiga e encaixe e harpões de travação.

As travessas de pivot, armadas com tirantes de ferro de 1 1/8" de grossura e duas cantoneiras de reforço.

Todos os encaixes e entalhes serão executados com rigor e as respigas ou machos serão pintadas com alvaide de chumbo, antes de se fazerem os encaixes.

O esqueleto da caixa será formado por columnas duplas de peroba amarella de Campos, tendo no centro estas de ferro de 1/2" de grossura, travando os frechaes aos langerões.

A armação da caixa será feita de accordo com os desenhos, devendo todas as peças encaixar sem folga nos respectivos logares e ser fixadas por parafusos.

As columnas serão entalhadas externamente nos langerões e respigadas nos frechaes; internamente serão presas a rodapés corridos de 5 c/mX30 c/m que, por sua vez, se prenderão aos langerões por meio de parafusos de ferro de 12 m/m de grossura.

As columnas serão travadas horizontalmente por duas ordens de cintas e um peitoril corrido; as pontas em abandono sobre os trucks serão armadas por barras de ferro dobradas em angulo, presas ás paredes em cada extremidade do carro, tendo uma escora contra o vertice do angulo, apoiada no langerão na prumada da travessa de pivot, e as duas pontas de barra suspendendo do um lado e de outro o langerão.

O soalho será constituído de frisos de peroba amarella de Campos de 10 c/m de larguraX2 1/2 c/m de grossura, macho e fêmea, aparelhados e afagados.

Sobre as janellas a ligação será feita pelo forro interno e abas longitudinaes, além do frechal que será inteirico.

A cobertura do carro será do typo lanternim geral e se estenderá ás plataformas. Será armado por cambotas inteiriças de peroba amarella de Campos, ligadas ao frechal e ás coucoeiras longitudinaes do lanternim, tudo devidamente respigado e aparafusado.

A travessão transversal será garantida por quatro (4) cambotas de ferro, acompanhando a forma da cobertura do carro.

Toda a tolda será revestida externamente com frisos de madeira sobrepostos de 2 c/m x 10 c/m, tendo as juntas desencontradas e cobertas com lona americana, sem emendas, quer no sentido transversal, quer no longitudinal.

Pela parte inferior a tolda será revestida com painéis de lincrusta Walton, collocados sobre o papelão de 8 m/m de espessura, preso ás cambotas da tolda por parafusos de fenda e separados por molduras de madeira envernizadas.

Os carros serão providos de plataforma de acesso com as dimensões ordinarias, armadas sobre guias falsas de peroba, aparafusadas sobre as longarinas, até á travessa de pivot e travadas cada uma com quatro tirantes, dos quaes os contraes virão se prender a esta travessa e os lateraes á da cabeceira.

DISPOSIÇÃO GERAL

O carro será constituído por salão de 9m,725 de comprimento, tendo um compartimento em uma das extremidades com um W. C. reservado.

Externamente o carro apresentará de cada lado 11 janelas, providas de caixilhos de vidro e de venezianas de madeira seccionadas, de modo que uns e outros se recolham na parte inferior das paredes; as portas das cabeceiras receberão vidros brancos, lisos, de 3 m/m de espessura, no minimo, substituindo a almofada superior.

O revestimento externo será de peroba amarella de Campos, envernizada na cor natural, si for nacional a fabricação e de madeira propria, de primeira qualidade, sujeita á approvação da Estrada, envernizada tambem na cor natural, si for de fabricação estrangeira.

O revestimento lateral interno será feito com painéis de madeira de lei (peroba de Campos e óleo vermelho), si for nacional a fabricação e madeira propria, de primeira qualidade, sujeita á approvação da Estrada, si estrangeira, fixado por parafusos de metal ás peças de armação das caixas e combinado harmonicamente, de modo a se ter uma decoração simples e agradável.

Todos os caixilhos e venezianas deverão ter a grossura de 2 c/m. Para alliviar o peso dos caixilhos de vidro deverá empregar-se batentes de borracha massica de 7/8", bem como nas venezianas, que sirva para amortecer o choque dessas peças de esquadria quando forem arriadas, não sendo permittidos os apparelhos com molas de aço em fila. As venezianas serão, quando levantadas, presas ao peitoril por chapinhas e não por trincos.

As portas serão todas providas de fechaduras com um unico typo de chave e fixadas aos balentes por tres dobradiças de metal.

Todas as ferragens de portas e janelas serão de bronze dourado, assim como as fechaduras e trincos.

Os carros serão providos com caixilhos de vidro, liso, de cor ambar na tolda dupla.

As privadas serão de porcellana e presas ao soalho por parafusos de metal.

A mobilia do carro será constituída por bancos de palhinha com assentos e

encostos estofados, reversiveis, para duas pessoas e quatro assentos fixos nas extremidades. O numero de assentos em cada carro será de 42, sendo 19 duplos e quatro singelos fixos, dispostos de modo a deixar em corredor geral de cerca de 45 c/m para a inter-comunicação.

Ao longo de cada parede longitudinal correrá uma prateleira geral para pequenos embrulhos, formada de sarrafos envernizados sobre consolos de bronze.

O carro será illuminado por tres lampões de carbureto de calcio, presos ao lanternim, e mais um no W. C.

O carro será provido de freio automatico de vacuo e de freio a mão actuação das duas plataformas, com mangueiras e demais accessorios.

Os carros serão providos de engate «Hobson» e de duas correntes de segurança com molas e presas á travessa de cabeceira e ás longarinas do carro.

TRUCKS

Os trucks serão construídos de accordo com o desenho que se encontra á disposição dos interessados na Locomoção, sendo todas as peças de madeira da armação guarnecidas com chapas de ferro.

As rodas serão de aço Siemens Martin, dando uma resistencia nos arcos de 70 (setenta) kilos por m/m quadrado, com um alongamento de 15 % em 130 m/m, e no caso dos eixos uma tensão de 50 kilos com 20% de alongamento em 200 m/m.

Os centros das rodas de aço rolado ou fundido, serão seguros aos aros por parafusos, depois de introduzidos com o aquecimento do arco.

As rodas serão eixadas a não menos de 40 toneladas de pressão, e não mais de 80 toneladas.

As molas serão feitas de aço de primeira qualidade, de modo a assegurar a flexibilidade do carro, sem occasionar nenhuma deformação permanente com uma carga de 10.000 kilos.

As caixas de lubrificação serão do typo M. C. B., para mangas de... 3 1/4" x 6", providas de bronze forrado de chumbo e dos accessorios necessarios para assegurar a boa lubrificação e evitar a entrada de poeira.

Os pedestaes serão de ferro fundido do typo M. C. E., bem como os cepos e contra-cepos, os calços de fricção e as chapas de pivot, devendo estas ser torneadas para se ter um bom ajustamento.

PINTURAS

As peças de madeira dos trucks e a parte inferior do estrado dos carros serão pintadas com tres mãos de óleo e as ferragens serão pintadas a preto.

A tolda, antes de receber a lona, será pintada com uma mão de tinta alvaia-de e a lona, depois de pregada, receberá tres camadas de tinta alvaia-de a óleo, sem agua-raz, devendo a ultima camada ser de tom indicado pela Estrada, applicando-se areia peneirada sobre a lona.

As paredes serão envernizadas interna e externamente na cor natural, de modo que ellas apresentem uma superficie unida, impermeavel e perfeitamente polida.

Os carros receberão os letreiros que a Estrada indicar, nos typos de letra por ella escolhidos, comprehendendo-se tambem indicação de tara, lotação, numeracao, serie, etc.

Para os carros de segunda classe prevalecem as mesmas disposições sci-

ma, dos carros de 1ª classe, com as seguintes alterações:

1.ª A cobertura dos carros será do typo circular, dispensando-se o lanternim; será feita de modo que a altura total do carro seja de 3m,69 acima do trilho, sendo o pé direito o mesmo que o dos carros de 1ª classe.

O forro interior será formado de frisos de cedro, se for de fabricação nacional e de madeira propria, de primeira qualidade se for estrangeira, para receber pintura a óleo esmalte branco.

2.ª A disposição geral interna e externa do carro será a mesma que a dos carros de 1ª classe.

3.ª A mobilia do carro de segunda classe será constituída por bancos com assento e encosto formados de taliscas, de madeira, reversiveis para duas pessoas, e quatro fixos nas extremidades, collocados transversalmente ao carro, de modo a ficar um corredor geral de cerca de 45 c/m., para intercomunicação.

O carro terá lotação para 54 pessoas assentadas.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 21 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral interino, convido o Sr. Annibal Cousette, proprietario do predio sem numero da estrada do Gabinal, a vir pagar, dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, na thesouraria desta repartição á rua Riachuelo n. 287, a multa que lhe foi imposta, por fornecer agua abusivamente ao predio tambem sem numero, de propriedade de Pedro Gordiano de Almeida, sob pena de incorrer em novas penalidades, previstas na lei.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 21 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelo proprietario dos predios abaixo mencionados as intimações que lhe expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, sendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje sob pena de multas regulamentares:

Rua Club Athletico ns. 13, 6 e 12, de propriedade de João Vidal, concertar as torneiras de boias.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 19 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Convido, de ordem do Sr. director geral, interino, ao Sr. João Jorge da Fonseca, proprietario do predio n. 31 da praça Servulo Dourado, a vir pagar na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, a multa que lhe foi imposta, em virtude de não haver cumprido, no devido tempo, a intimação (n. 15.712, entregue em 7 de fevereiro de 1923), para instalar hydrometro no imóvel acima referido, sob pena de in-

correr em novas penalidades, previstas na lei.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 21 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários abaixo mencionados as intimações para collocação de hydrometros nos predios indicados no presente edital, renovo-as de ordem do Sr. director geral, interino, ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de serem applicadas as multas regulamentares:

Rua Marechal Floriano Peixoto n. 211, botequim, propriedade de Rita Isabel Ferreira da Costa;

Rua Benedicto Hypolito n. 22, botequim, propriedade de Antonio Gouveia;

Rua do Riachuelo n. 64, pharmacia, propriedade de Adelina de Oliveira Lobo;

Ladeira do Faria n. 89, habitação collectiva, propriedade de Henrique Thomaz Co. r. de Sá;

Rua do Rosario n. 169, por estar em commum com o de n. 138 da rua do Ouvidor que é abastecido por hydrometro, propriedade de Maria Rosa R. Ferreira;

Rua de Maio n. 27, fabrica de doces, propriedade de Manoel José Lebrão;

Rua Frei Caneca n. 57, officina de mar-morista, proprietario Ignorado;

Rua Frei Caneca n. 131, por estar em commum com o de n. 129 da mesma rua, que é abastecido por hydrometro, propriedade de Alfredo Arthur Hortencio Bastos;

Rua da Misericordia n. 118, habitação collectiva, propriedade de Luiza Deolinda A. Ribeiro;

Rua Ubaldo Amaral n. 56, botequim, propriedade de Bernardo de Oliveira Barbosa e outro.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 24 de maio de 1923. — *Alfonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhe expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral interino, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje sob pena de multas regulamentares:

Rua Barão de S. Francisco Filho n. 178, propriedade de Alfredo Coelho, concertar a torneira de boia, do tanque e a de cozinha.

Rua Municipal n. 13, propriedade de Horatio Araujo Maia, para collocar hydrometro.

Rua Camarista Meyer n. 144, propriedade de Constantino Gonçalves de Souza, para collocar hydrometro.

Rua José Bonifacio n. 193, propriedade de Henrique Paulo Mascarenhas, para collocar hydrometro.

Rua Camarista Meyer n. 112, propriedade de E. Faustino Rocha, para collocar hydrometro.

Rua João Rodrigues n. 32, propriedade de Antonio Ribeiro Cardozo, para collocar hydrometro.

Avenida Amaro Cavalcanti n. 109, propriedade de Orbeta de Albuquerque, para collocar hydrometro.

Secção de Expediente Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 22 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral interino, convido os proprietários abaixo indicados, comparecerem na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 15 dias, a contar da presente data, afim de pagarem as contas provenientes de concertos feitos em hydrometros de predios de suas propriedades, sob pena de serem as mesmas contas enviadas para a cobrança executiva.

Numero da conta—Responsavel—Importancia devida

203. Manoel Ferreira da Silva Mendes.....	29\$126
207. Companhia de Avicultura...	37\$600
211. Joaquim Fontoura.....	39\$774
214. Virgilio Cupertino de Andrade.....	58\$238
218. Antonio Moreira da Fonseca	40\$727
221. Isaac de Souza Pereira Guimarães.....	36\$014
223. João Arnaldo Malzumbuker.	91\$394
236. Visconde de Moraes.....	56\$391
247. Jorge Rodrigues de Andrade.	50\$856
249. José Brandão dos Santos....	43\$766
254. Agnora Americo da Silva...	38\$174
260. Luiz Santorini.....	40\$975
267. Souza & Filho.....	59\$500
270. Bernardo Bartholomeu.....	204\$809
275. José Zeferino, Luciano, Leopoldina e Pedro G. Barroso.....	120\$303
276. Eduardo Augusto de Andrade e outros.....	135\$257
277. Maria do Carmo Lopes.....	9\$632
378. José Custodio Nunes (Dr.)..	93\$314
288. Augusto Antonio Garcia....	92\$195
294. João Moreira Campos.....	103\$708

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 23 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido pagas as contas do presente edital na Thesouraria desta Repartição, á rua do Riachuelo n. 287, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas contas, que deverão ser pagas naquelle Thesouraria, dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de serem enviadas para cobrança judicial, findo esse prazo.

1. Sociedade Anonyma «Empreza da Uruçú», 42\$222.
3. Gerardo Penna, 36\$917.
5. Evila Joanna da Fonseca Marques, 52\$534.
7. Erário de Lavouras, 41\$095.
12. Mesquita de S. Bento, 30\$783.
16. Marcelino Paulo, 35\$433.
17. Mestre João P. Bento, 39\$193.
18. O mesmo, 28\$474.
19. O mesmo, 33\$147.
26. Alzira Marques de Almeida, 119\$837.
28. João Manoel Rodrigues Reis, 28\$402.
29. Antonio Alcebiades Severino Mendes, 58\$025.
31. Viscondessa de Ubá, 55\$876.
33. Almirante Arthur Indio do Brasil, 37\$126.
34. Silva Gomes, 37\$688.
36. Alberto Dias Guimarães, 39\$747.
43. Manoel Leandro de Mendonça, 53\$294.
44. José Rosa, 55\$382.
49. Orlando dos Santos, 62\$782.
54. Francisco Candido Pereira, 76\$753.
58. James Anden, 62\$485.
68. Octavio Pinto de Lima, 92\$948.
74. Carlos Gross (Dr.), 59\$715.

76. Alberto do Rego Lopes (Dr.), 26\$856.
81. Joaquim Alves Borges, 43\$267.
92. Adolpho Lisboa (Dr.), 64\$370.
107. Miguella Imenes, 35\$083.
109. Paulina Geravagna Garoliz, 88\$279.
117. Pedro Paranaguá (Dr.) e outros, 64\$084.
121. Manoel Marques Perdigão, 39\$420.
132. Amaral Guimarães & Cia., 62\$452.
133. Antonio Coutinho Pereira, 31\$091.
139. Eugene Pichard, 38\$352.
143. Affonso de Souza Teixeira Garvalho, 45\$826.
146. Amelia e Aurora (menores), 99\$613.
147. Centro Humanitario Mouzinho de Albuquerque, 93\$834.
149. Companhia Sul Americana, 92\$596.
152. Benedicto de A. Souza, 8\$667.
173. Florentino de Paula, 30\$714.
177. Ulrico de Souza Nossa, 41\$625.
182. Maria de Deus Bittencourt Nogueira, 39\$384.
183. Vinha Salgado Zenha, 49\$398.
191. Manoel Antonio da Costa, 74\$430.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 18 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo, as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral, interino, as mesmas intimações, as quaes deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de incorrerem nas multas regulamentares:

Rua João Rodrigues n. 60 (propriedade de Rita da Costa Figueiredo): casa I. collocar deposito de agua; casa II. collocar deposito de agua; casa III. collocar deposito de agua; casa IV. concertar deposito de agua; casa V. concertar deposito de agua; casa VII. collocar deposito de agua; casa VIII. concertar deposito de agua; casa IX. concertar a torneira de boia do deposito de agua; casa X. substituir a torneira da pia da cozinha e concertar a torneira do tanque; casa XI. concertar ou substituir o deposito de agua; casa XII. concertar ou substituir o deposito de agua; casa XIII. collocar deposito de agua; casa XV. concertar ou substituir o deposito de agua; casa XVI. concertar ou substituir o deposito de agua e a torneira do tanque; casa XVII. concertar ou substituir o deposito de agua e a torneira da cozinha, e casa XVIII. concertar ou substituir o deposito de agua e collocar torneira na pia da cozinha.

Rua Visconde de Santa Izabel n. 72 (propriedade de Tito Marques da Almeida), collocar hydrometro;

Rua Haddock Lobo n. 447 (propriedade de Maria da Gloria Braga), collocar hydrometro;

Rua Santo Christo dos Milagres, numero 281 (propriedade de Antonio de Santos), collocar hydrometro;

Rua Itapirú n. 49 (propriedade de José Pinto Mendes), collocar hydrometro;

Rua Carolina Reyndner n. 23 (propriedade de Isabel dos Santos Neves), collocar hydrometro;

Rua Carolina Reyndner n. 25 (propriedade de Maria Clara das Neves e extras), collocar hydrometro;

Rua Carolina Reyndner n. 27 (propriedade de Maria do Carmo e outras), collocar hydrometro;

Rua Marquez de Sapucahy n. 129 (propriedade de Maria Isabel Ferreira da Motta), collocar hydrometro;

Rua Marquez de Sapucahy n. 78 (propriedade de Eugenio Magalhães da Silva), collocar hydrometro;

Rua General Pedra ns. 192/194 (propriedade de José Montinho A. Moreira), collocar hydrometro;

Rua Catumbi n. 54 (propriedade de Joaquim dos Anjos Costa (collocar hydrometro;

Rua Conselheiro Pereira Franco numero 74 (propriedade de Henrique D. de Lima), collocar hydrometro;

Rua São Christovão n. 425 (propriedade de V. O. 3.º dos M. S. Francisco de Paula), collocar hydrometro;

Rua Senhor de Matosinhos n. 145 (propriedade de Getúlio de Carvalho), collocar hydrometro;

Rua Miguel de Frias n. 31 (propriedade de Rita Isabel Ferreira da Costa), collocar hydrometro;

Rua Miguel de Frias n. 33 (propriedade de Rita Isabel Ferreira da Costa), collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 25 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Inspectoria Geral de Illuminação

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. inspector geral faço publico que nesta repartição, á rua Treze de Maio n. 33, serão recebidas no dia 30 do corrente, ás 13 horas, e em seguidas abertas na presença dos interessados, propostas para o fornecimento, durante os mezes restantes do anno, dos seguintes objectos.

Gazollina em lata fechada de 18 litros.

Óleo Mobioil A, lata.

Óleo Mobioil B, lata.

Óleo Mobioil C, lata.

Óleo Mobioil E, lata.

Óleo Mobioil A tie, lata.

Graxa patente, lata.

Pneumatico de uma das marcas Good Year, Goodrich ou Michelin, cora ou cablé:

30x3 1/2.

32x4.

35x5.

Camaras de ar de uma das marcas indicadas acima para os pneus:

30x3 1/2.

32x4.

35x5.

Estopa de lã, qualidade, kilo.

Kerosene em lata fechada de 18 litros.

Estadia e limpeza com box.

Estadia e limpeza sem box.

Rodas com raios de arame para Studebaker.

Idem com raios de madeira e aro amovivel para Ford.

Lampada electrica seis volts, duas velas.

Lampada electrica seis volts, 32 velas, typ 1 1/2 watt.

Lavagem de capa de brim.

Lavagem de capa de alnaca.

As propostas serão apresentadas em tres vias, uma das quaes sellada, todas datadas e assignadas, e indicação dos preços, por extenso e em algarismos, dos artigos a fornecer.

(*) Rectificação do edital publicado no dia 22 do corrente.

Os concorrentes deverão pedir a sua inscrição ao Sr. inspector geral até o dia 29 do corrente, em requerimento em que declararão a sua nacionalidade, a sede do estabelecimento, os artigos e estadia constantes deste edital e os respectivos preços, e ao qual juntarão documentos que prove a sua idoneidade e quitação dos impostos federaes e municipaes.

Inspectoria Geral de Illuminação, 25 de maio de 1923. — *Alfredo da Rocha Moreira*, official.

Inspectoria Federal das Estradas

(1.ª Divisão — Intendencia).

CONCURRENCIA N. 7

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE SUPERSTRUCTURAS METALLICAS DESTINADAS Á ESTRADA DE FERRO MOSSORÓ

De ordem do Sr. Dr. inspector, faço publico que, ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno, na intendencia desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, sob a presidencia do chefe da 1.ª Divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas superestructuras metallicas completas para pontes de vão livre de 30 metros e uma para o vão de 40 metros.

Estas pontes destinam-se á Estrada de Ferro Mossoró e o seu preço maximo, por tonelada metrica, será de 1:000\$000 e entregues *cif desembarcadas*, em Porto Franco, no Estado do Rio Grande do Norte, na explanada da estação da Estrada de Ferro Mossoró.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis.

A construção das superestructuras será de inteiro accordo com os desenhos existentes nesta inspectoria, tendo em vista o caderno de encargos e especificações technicas para recebimento de materias na E. F. Central do Brasil.

O peso theorico para os vãos de 30 metros é de 45 toneladas e para o de 40 metros de 70 toneladas.

O pagamento do material será feito, em papel-moeda nacional, no Thesouro Nacional, por conta do credito de réis 1.000:000\$, aberto pelo decreto numero 16.007, de 11 de abril de 1923.

Para o pagamento em questão serão considerados os pesos reaes das superestructuras, contando que este não exceda de 3 % do calculo, de accordo com o desenho de execução.

O fornecedor será obrigado a entregar gratuitamente duas vias completas dos desenhos da montagem, mostrando claramente a marcação e disposição de de cada peça.

As grandes peças não exigem embalagem especial, ficando, porém, o fornecedor responsavel por quaisquer deformações importantes que soffram as mesmas durante a viagem ou descarga.

As pequenas peças, taes como, rebites, parafusos, porcas, chapas de ligação, etc., etc., serão encaixotadas e cuidadosamente marcadas.

Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem.

O material encomendado será entregue no porto indicado dentro do prazo de 120 dias, a contar da

data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, correndo os direitos aduaniçiros por conta da Inspectoria Federal das Estradas e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A inspectoria recusará as propostas que apresentarem preço superior ao maximo estabelecido.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a 1.ª via, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em envoltorios fechados, com a indicação, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envoltorio deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita no Thesouro Nacional, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro Nacional si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim for expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer depisição, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sinão um formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A inspectoria reserva-se o direito de adquirir todo o material, ou parte, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1923. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 72

De ordem da directoria e de accordo com o art. 51 da lei n. 4.556, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcritas as propostas de Oscar Taves & Comp., M. Almeida & Comp., Amaro da Silveira & Comp., Dias Garcia & Comp., Van Erven & Comp., Muniz de Aragão & Comp., Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A. e R. Petersen & Comp., Limitada, apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica n. 72, realizada hoje, nesta intendência, para o fornecimento de aço para ferramentas e outros artigos para a 4.ª divisão em 1923, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1923. — J. C. de Andrade Pinto, intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 72, PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA FERRAMENTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4.ª DIVISÃO EM 1923.

Aos vinte e seis dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e tres, presentes, ás treze horas, na sala de concorrências da intendência, na estação Maritima, o senhor intendente interino engenheiro José Caetano de Andrade Pinto e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concorrência publica numero setenta e dous, para o fornecimento de aço para ferramentas e outros artigos para a quarta divisão, em mil novecentos e vinte e tres, de conformidade com o edital de oito do corrente mez, primeira correção do de vinte de abril findo, ambos publicados no *Diario Official*, sendo-lhe entregues oito envelopes com propostas e oito com documentos de idoneidade, os quaes são numerados na seguinte ordem:

1. Oscar Taves & Comp.
2. M. Almeida & Comp.
3. Amaro da Silveira & Comp.
4. Dias Garcia & Comp.
5. Van Erven & Comp.
6. Muniz de Aragão & Comp.
7. Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A.
8. R. Petersen & Comp., Limitada.

Em seguida o senhor doutor intendente interino verifica estarem devidamente fechados e lacrados os envelopes, abre os de idoneidade, examina os documentos apresentados, julga idoneos todos os concurrentes e declara serão os envelopes das propostas immediatamente abertos, ficando, porém, o exame e a decisão das mesmas para serem feitos após a sua publicação na integra no *Diario Official*; procede então á abertura dos envelopes das propostas e á leitura respectiva, na presença dos interessados, sem duvida ou incidente; numeram-as na ordem de recebimento e rubrica-as com os presentes, exceptuando os senhores R. Petersen & Comp., Limitada, que se retiraram logo após a apresentação da proposta. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente interino, pelos concurrentes ou seus propositos e por mim, segundo escrivão interino, que a escrevi. — José Caetano de Andrade Pinto. — Por procuração de Oscar Taves & Comp., Manoel Cesar Costa. — Por procuração de M. Almeida & Comp., A. Mauricio Góes. — Por procuração de Amaro da Silveira & Comp., Arthur Monteiro de Oliveira. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., M. Ferreira Oliveira. — Van Erven & Comp. — Por procuração de Muniz de Aragão & Comp., Francisco de Paula Oliveira Guimarães. — Por procuração da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., Walter Schott. — Octavio Monteiro Bittencourt. Confere. — José Rabello Leite Junior, escrevente. Visto. — J. C. de Andrade Pinto. Conforme. — João Canosa, ajudante do escrivão interino.

Proposta de Oscar Taves & Comp. á Estrada de Ferro Central do Brasil para o fornecimento de aço para ferramenta e outros artigos para a 4.ª Divisão, em 1923:

Aço para ferramenta de alta velocidade, redondo, quadrado e em barras, nas quantidades e dimensões especificadas no edital, o preço médio para o kilo de todo o aço de alta velocidade é de seis shillings, quatro dinheiros e tres quartos esterlinos..... £ 0-6-4-3/4

Aço carbono para ferramenta, type 1 do novo caderno de encargos, redondo, quadrado, em barra e oitavado, nas quantidades e dimensões especificadas no edital, o preço médio para o kilo de todo o aço carbono é de dous shillings e sete dinheiros e meio, esterlinos..... £ 0-2-7-1/2

Pedido n. 38 — Placas para aparelho Klinger B-4, uma, um dollar e setenta e nove centavos, ouro americano..... \$ 1.79

Os proponentes declaram submeter-se a todas as cláusulas estipuladas no edital da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923. — Oscar Taves & Comp.

Proposta que fazem M. Almeida & Comp., com essa matriz em S. Paulo e succursal nesta praça, á rua Republica do Perú n. 40, á Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fornecimento, á 4.ª Divisão, dos materiaes em seguida especificados, conforme a primeira correção do edital do dia 20 de abril do corrente anno:

Aço para ferramenta de alta velocidade, marca «Novos», com as dimensões especificadas no edital, kilo, seis shillings..... \$ 0-0-0

Aço carbono para ferramenta, type 1, do novo caderno de encargos, com as dimensões especificadas no edital, kilo, seis e meio shillings..... £ 0-0-6.1/2

Declaramos aceitar todas as condições do referido edital. — Por procuração de M. Almeida & Comp., Antonio F. Nunes. Em tempo: Declaramos que onde se lê correia, deve ser lido corrente.

Amaro da Silveira & Comp., commerciantes estabelecidos na Avenida Rio Branco n. 89, com representantes em S. Paulo, Porto Alegre, Paris, Nova York, Bruxellas e Berlim, declarando se sujeitarem a todas as condições constantes do edital de 8 de maio corrente, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer a essa estrada de ferro, os artigos abaixo, pelos preços que se seguem:

Aço para ferramenta de alta velocidade, redondo, quadrado e em barra, de accordo com as quantidades e dimensões constantes do referido edital, ao preço médio, por kilo, de oitenta e tres pence e setenta e oito centesimos..... £ 0-0-83.78

Aço carbono para ferramenta, type 1, do novo caderno de encargos, redondo, quadrado, em barra e oitavado, de accordo com as quantidades e dimensões constantes do alludido edital, ao preço médio, por kilo, de doze pence e trinta e tres centesimos.. £ 0-0-12.33

O material acima será fornecido de accordo com as especificações do novo caderno de encargos dessa estrada de ferro.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923. — Amaro da Silveira & Comp.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua Visconde de Inhauma ns. 23 e 25, de acordo com o edital de 8 de maio de 1923, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, os materiaes abaixo mencionados.

Para a 4.ª divisão:

Aço para ferramenta, de alta velocidade, redondo, quadrado, em barra, quantidade e dimensões conforme o edital, preço médio, kilo, nove mil quatrocentos e oitenta réis..... 9\$180

Aço carbono para ferramenta, type 1 do novo caderno de encargos, redondo, quadrado, em barra, e oitavado, quantidades e dimensões conforme o edital, preço médio, kilo, dous mil e quinhentos réis..... 2\$500

100 kilos de metal Ultus, de 1", para ferramenta, kilô, sessenta e quatro mil réis..... 64\$000

Pedido n. 41:

50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 680, uma, quarenta e seis mil e setecentos réis..... 46\$700

50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 681, uma, cinquenta e dois mil e quinhentos réis.... 52\$500

A entrega será dentro dos vagões da estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta dos fornecedores.

Os proponentes submettem-se a todas as demais cláusulas estipuladas no edital da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923. — Por procuração, Joaquim Dias Garcia.

Proposta de Van Erven & Comp., à Estrada de Ferro Central do Brasil.

Edital de concorrência n. 72, para o fornecimento de aço para ferramentas para a 4ª divisão

Aço para ferramentas de alta velocidade

Redondo:

55 kilos de 5/8".
65 kilos de 3/4".

Quadrado:

150 kilos de 1 1/4".
150 kilos de 1 1/2".
150 kilos de 5/8".
200 kilos de 3/4".
150 kilos de 5/8".
500 kilos de 1".
200 kilos de 1 1/2".

Em barra:

30 kilos de 7/8" x 1/2".
250 kilos de 3" x 1 1/2".
100 kilos de 1" x 3/8".
250 kilos de 1 1/2" x 1".
175 kilos de 2" x 1".
150 kilos de 1 3/4" x 3/4".
150 kilos de 1 1/2" x 3/4".
150 kilos de 1" x 1/2".
175 kilos de 3/4" x 3/8".
100 kilos de 2" x 1 1/2".

O preço de todo o aço para ferramentas de alta velocidade acima pedido será de £ 0-5-3 (cinco shillings e tres pence) por cada kilo c. i. f. Rio de Janeiro.

Aço carbono para ferramenta, tipo 1 do novo caderno de encargos

Redondo:

150 kilos de 1".
75 kilos de 7/8".
100 kilos de 3/4".
50 kilos de 5/8".
25 kilos de 1/2".
25 kilos de 3/8".
25 kilos de 1/4".

Quadrado:

25 kilos de 3/4".
25 kilos de 7/8".
25 kilos de 1".
50 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 1 1/4".

Em barra:

300 kilos de 3/4" x 1 1/2".
100 kilos de 7/8" x 5/8".
200 kilos de 1" x 3/4".

200 kilos de 2" x 1".
100 kilos de 1 1/4" x 1/2".
50 kilos de 1" x 3/16".

Oitavado:

50 kilos 7/8".
50 kilos de 3/4".
50 kilos de 1".
100 kilos de 5/8".

O preço de todo o aço carbono acima pedido será de £ 0-1-4 (um shilling e quatro pence) por cada kilo c. i. f. Rio de Janeiro.

Os proponentes sujeitam-se a todas as condições constantes do edital de 8 de maio de 1923, publicado no *Diário Oficial* de 10 de maio de 1923.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923. — Van Erven & Comp.

Declaramos em tempo que a expressão, cif Rio de Janeiro, é entendida para os materiais entregues no Cães do Porto dentro dos vagões da estrada, isento das despesas alfandegarias; e que as aspas significam os diâmetros anteriores.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923. — Van Erven & Comp.

Proposta que fazem Moniz de Aragão & Comp., negociantes estabelecidos nesta capital à rua Theophilo Otttoni n. 98, à Estrada de Ferro Central do Brasil:

Aço para ferramentas de alta velocidade.

Redondo:

55 kilos (cincoenta e cinco) de 5/8".
65 kilos (sessenta e cinco) de 3/4".

Quadrado:

150 kilos (cento e cincoenta) de 1 1/4".
150 kilos (cento e cincoenta) de 1 1/2".
150 kilos (cento e cincoenta) de 5/8".
200 kilos (duzentos) de 3/4".
150 kilos (cento e cincoenta) de 7/8".
500 kilos (quinhentos) de 1".
200 kilos (duzentos) de 1 1/2".

Em barra:

30 kilos (trinta) de 7/8" x 1/2".
250 kilos (duzentos e cincoenta) de 3" x 1 1/2".
100 kilos (cem) de 1" x 1 3/8".
250 kilos (duzentos e cincoenta) de 1 1/2" x 1".
175 kilos (cento e setenta e cinco) de 2" x 1".
150 kilos (cento e cincoenta) de 1 3/4" x 3/4".
150 kilos (cento e cincoenta) de 1 1/2" x 3/4".
150 kilos (cento e cincoenta) de 1" x 1/2".
175 kilos (cento e setenta e cinco) de 3/4" x 3/8".
100 kilos (cem) de 2" x 1 1/2".
Preço por kilo, seis shillings e dois pence..... £ 0-6-1

Aço carbono para ferramentas — Redondo:

150 kilos (cento e cincoenta) de 1".
75 kilos (setenta e cinco) de 7/8".
100 kilos (cem) de 3/4".
50 kilos (cincoenta) de 5/8".
25 kilos (vinte e cinco) de 1/2".
25 kilos (vinte e cinco) de 3/8".
25 kilos (vinte e cinco) de 1/4".

Quadrado:

25 kilos (vinte e cinco) de 3/4".
25 kilos (vinte e cinco) de 7/8".
25 kilos (vinte e cinco) de 1".
50 kilos (cincoenta) de 1 1/2".
50 kilos (cincoenta) de 1 1/4".

Em barra:

300 kilos (trescentos) de 3/4" x 1 1/2".
100 kilos (cem) de 7/8" x 5/8".

200 kilos (duzentos) de 1" x 3/4".
 200 kilos (duzentos) de 2" x 1".
 100 kilos (cem) de 1 1/4" x 1/2".
 50 kilos (cincoenta) de 1" x 3/16".

Oitavado:

50 kilos (cincoenta) de 7/8".
 50 kilos (cincoenta) de 3/4".
 50 kilos (cincoenta) de 1".
 100 kilos (cem) de 5/8".

Preço por kilo, um shilling e sete pence..... £ 0-1-7

Declaramos sujeitar-nos a todas as condições do edital publicado no *Diario Official*, bem como suas correções.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923. — Por procuração de Moniz de Aragão & Comp., Francisco de Paula Oliveira Guimarães.

A Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., estabelecida nesta Capital á rua Buenos Aires n. 29, propõe-se a fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de concorrência de 20 de abril do corrente anno, cuja primeira correção foi publicada, entre outras, no *Diario Official* de 9 de maio de 1923, para o fornecimento de aço para ferramenta e outros artigos para a 4ª divisão em 1923, constantes da concorrência n. 72, o seguinte:

Aço para ferramenta de alta velocidade, marca «Marathon», de accordo com a seguinte especificação:

Redondo:

55 kilos de 5/8".
 65 kilos de 3/4".

120 kilos.

Quadrado:

150 kilos de 1 1/4".
 150 kilos de 1/2".
 150 kilos de 5/8".
 200 kilos de 3/4".
 150 kilos de 7/8".
 500 kilos de 1".
 200 kilos de 1 1/2".

1.500 kilos.

Em barra:

30 kilos de 7/8" x 1/2".
 250 kilos de 3" x 1 1/2".
 100 kilos de 1" x 3/8".
 250 kilos de 1 1/2" x 1".
 175 kilos de 2" x 1".
 150 kilos de 1 3/4" x 3/4".
 150 kilos de 1 1/2" x 3/4".
 150 kilos de 1" x 1/2".
 175 kilos de 3/4" x 3/8".
 100 kilos de 2" x 1 1/2".

1.530 kilos.

Aço redondo, quadrado e em barra, marca «Marathon» cada kilo pelo preço médio de oito shillings e sete pence..... Sh 8/7

Alternativamente:

Aço para ferramenta de alta velocidade, marca «Brue-nighaus Excelsior», redondo, quadrado e em barra, de accordo com a especificação do edital de concorrência acima mencionado.

Cada kilo pelo preço médio de sete shillings..... Sh 7/-

Ambas as marcas offerecidas correspondem na composição e na qualidade do aço completamente com as prescrições do novo caderno de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, sendo a marca «Marathon» de uma refinação especial confidendo uma porcentagem de tungstenio muito maior de que exigido pelo caderno de encargos.

Aço carbono para ferramenta, tipo 1 do novo caderno de encargos; marca «ES2», de accordo com a seguinte especificação:

Redondo:

150 kilos de 1".
 75 kilos de 7/8".
 100 kilos de 3/4".
 50 kilos de 5/8".
 25 kilos de 1/2".
 25 kilos de 3/8".
 25 kilos de 1/4".

450 kilos.

Quadrado:

25 kilos de 3/4".
 25 kilos de 7/8".
 25 kilos de 1".
 50 kilos de 1 1/2".
 50 kilos de 1 1/4".

175 kilos.

Em barra:

300 kilos de 3/4" x 1/2".
 100 kilos de 7/8" x 5/8".
 200 kilos de 1" x 3/4".
 200 kilos de 2" x 1".
 100 kilos de 1 1/4" x 1/2".
 50 kilos de 1" x 3/16".

950 kilos.

Oitavado:

50 kilos de 7/8".
 50 kilos de 3/4".
 50 kilos de 1".
 100 kilos de 5/8".

250 kilos.

Aço redondo para ferramenta, tipo 1, redondo, quadrado, em barra e oitavado, cada kilo, preço médio de um shilling e cinco pence..... Sh. 1/5

Todos os preços acima mencionados entendem-se para o material fornecido dentro dos vagões dessa estrada, no Cães do Rio de Janeiro, postos á disposição a tempo e em quantidade necessaria, não incluindo os preços os direitos alfandegarios.

A proponente, no caso de ser o seu preço o mais barato, pede uma prompta solução para a sua proposta, afim de evitar que qualquer alteração no mercado de aço, actualmente muito oscillante torne impossivel a manutenção dos preços e demais condições do edital de concorrência.

Outrosim, a proponente declara sujeitar-se a todas as clausulas do edital de concorrência.

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923. — Knott Spanner.

R. Petersen & Cia. Ltda., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 178, propõem fornecer o artigo abaixo, de accordo com o edital de concorrência n. 72 e correções posteriores, submettendo-se a todas as clausulas e preço do respectivo edital.

Aço para ferramentas de alta velocidade:**Redondo:**

55 (cincoenta e cinco) kilos de 5/8".
 65 (sessenta e cinco) kilos de 3/4".

Quadrado:

150 (cento e cincoenta) kilos de 1 1/4".
 150 (cento e cincoenta) kilos de 1/2".
 150 (cento e cincoenta) kilos de 5/8".
 200 (duzentos) kilos de 3/4".

- 150 (cento e cinquenta) kilos de 7/8".
- 500 (quinhentos) kilos de 1".
- 200 (duzentos) kilos de 1 1/2".

Em barras:

- 30 (trinta) kilos de 7/8" x 1/2".
- 250 (duzentos e cinquenta) kilos de 3" x 1 1/2".
- 100 (cem) kilos de 1" x 3/8".
- 250 (duzentos e cinquenta) kilos de 1 1/2" x 1".
- 175 (cento e setenta e cinco) kilos de 2" x 1".
- 150 (cento e cinquenta) kilos de 1 3/4" x 3/4".
- 150 (cento e cinquenta) kilos de 1 1/2" x 3/4".
- 150 (cento e cinquenta) kilos de 1" x 1/2".
- 175 (cento e setenta e cinco) kilos de 3/4" x 3/8".
- 100 (cem) kilos de 2" x 1 1/2".

Pelo preço médio, por kilo, de £ 0-6-6 (zero libras, seis shillings e tres pence).

Rio, 26 de maio de 1923. — R. Petersen & Cia. Ltda.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PYLE E SOBRESALENTES PARA MACHINAS E CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 61

Quarta correção do edital de 3 de abril de 1923

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 28 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material Pyle

- 40 aneis de graphite n. 39, tipo C, um.
- 20 apoios centrifugos, tipo C, n. 37, um.
- 20 arruelas de pressão n. 502, para roulements, tipo C, uma.
- 20 arruelas de segurança n. 16, tipo C, uma.
- 10 aneis de graphite n. 439, tipo K, um.
- 10 aneis de graphite n. 439, tipo K 2, um.
- 10 aneis de graphite, com supportes, ns. 610 e 639, tipo E, um.
- 26 aneis de esphera n. 503, tipo C, um.
- 20 guias de carvão tipo C, n. 44, uma.
- 20 apoios centrifugos n. 37, tipo C, um.
- 20 armaduras tipo E, 32 volts, 27 ampéres, n. 155, um.
- 5 armaduras tipo K, 32 volts, 16 ampéres, n. 455, uma.
- 20 buchas internas n. 504, tipo C, uma.
- 20 buchas com flanges n. C 505, tipo C, uma.
- 3 bobina magneticas inferiores, tipo C, n. 152 1/2, uma.
- 6 bobinas magneticas superiores, tipo C, n. 152, uma.
- 51 bobinas inductoras, tipo E, n. 651, uma.
- 20 buchas de bronze externas, tipo C, n. 18, uma.
- 50 buchas com porcas para gacheta, tipo C, ns. 20/21, uma.
- 20 buchas de bronze n. 648 A, tipo E, uma.
- 20 buchas de bronze n. 606 A, tipo E, uma.
- 25 buchas de bronze com porcas para gacheta, tipo E, números 620 A e 621 A, uma.
- 15 buchas de bronze com porcas para gacheta ns. 420 e 421, uma.
- 30 buchas de bronze n. 448, tipo K, uma.
- 27 bobinas inductoras, tipo K, n. 451, uma.
- 29 bobinas inductoras, tipo C, n. 152, uma.
- 35 bobinas inductoras, tipo C, n. 152 1/2, uma.
- 8 capas para bobinas inductoras, tipo C, n. 123, uma.
- 8 capas para bobinas inductoras, tipo C, n. 153-1/2-A, uma.
- 46 caixas de vapor n. 660 (completas), tipo E, uma.
- 4 collectores para dynamo Pyle, tipo K, n. 402, um.
- 20 cruzetas reguladoras completas, tipo C, n. 36, uma.
- 10 caixas de valvulas reguladoras, tipo C, n. 35, uma.
- 10 valvulas reguladoras, tipo C, n. 38, uma.
- 10 hastes de valvulas reguladoras, tipo C, n. 31, uma.
- 10 encostos centrifugos, tipo C, n. 37, um.
- 10 aneis de graphite, tipo C, n. 39, um.
- 10 copos de lubrificação com tampas, tipo E, ns. 619/619 A, um.
- 15 collares para turbinas, tipo K, n. 425, um.
- 10 commutadores completos n. 162, tipo E, um.
- 106 escovas de graphite, tipo C, n. 125, uma.
- 50 escovas de graphite, tipo E, n. 125, uma.
- 50 escovas de graphite, tipo K, n. 465, uma.
- 6 eixos, tipo K 2, n. 424 A, um.
- 48 escovas para dynamo n. 125, tipo C, uma.

- 25 eixos para turbinas, tipo E, n. 624, um.
- 9 eixos para turbinas, tipo C, n. 124, um.
- 6 eixos com rotores, tipo E, ns. 602 A e 624, um.
- 4 equipamentos completos, tipo K 2, n. 400, um.
- 8 eixos para turbina, tipo K, n. 424, um.
- 37 installações completas tipo K 2, uma.
- 13 induzidos completos tipo C, n. 155, um.
- 18 induzidos completos Pyle, tipo E, n. 155, um.
- 15 induzidos completos, tipo K, n. 455, um.
- 40 molas, tipo E, n. 641, uma.
- 50 molas de pressão para cruzeta, tipo C, n. 44 1/2, uma.
- 20 aneis de graphite, tipo E, n. 640, um.
- 20 aneis de encosto, tipo E, n. 639, um.
- 10 protectores de inductoras, tipo C, n. 123, um.
- 15 porta-escovas completos, tipo C, n. 146, um.
- 15 porta-escovas completos, tipo C, n. 147, um.
- 10 porta-lampadas, tipo K, n. 1.450, um.
- 10 porta-lampadas completos, tipo K, n. 470, um.
- 20 porta-escovas inferiores completos, tipo K, n. 441, um.
- 20 porta-escovas superiores completos, tipo K, n. 440, um.
- 200 reguladores de valvulas, tipo E, n. 634, um.
- 52 roulements Pyle n. 503, um.
- 26 roulements tipo K, n. 405, um.
- 41 rotores com eixos, tipo E, ns. 602 A e 624, um.
- 36 rotores com eixos, tipo K, ns. 402 e 424, um.
- 10 rotores completos, tipo C, n. 2 1/2, um.
- 20 redes de escape, tipo E, n. 11, uma.
- 25 supportes para graphites, tipo E, n. 639, completos, um.
- 10 sobre postas para gacheta, tipo C, n. 21, um.
- 140 sapatas para freio, tipo C, n. 133, uma.
- 6 tampas para dynamo Pyle, tipo C, n. 14 1/2, uma.
- 6 tampas para dynamo Pyle, tipo E, n. 614, uma.
- 150 valvulas reguladoras Pyle, tipo E, n. 750, uma.
- 50 valvulas reguladoras Pyle, tipo K, n. 660 A, uma.

Sobresalentes de machinas

- 50 juntas de metal para vidros de apparatus lubrificadores Bull's-eye, uma.
- 75 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
- 65 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 7, uma.
- 15 juntas de amiantho para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
- 50 metros de mangueira de borracha, diametro interno de 1 1/2", com espiral de arame para ar comprimido, metro.
- 36 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,40X X 2 3/4", uma.
- 200 metros de mangueiras de borracha de 3/4", guarnecidas, para ar comprimido, metro.
- 6 mangueiras de borracha de 1", para ar comprimido, em secção de 15 metros cada uma, uma.
- 5 mangueiras de borracha de 1", em secção de 10 metros cada uma, uma.
- 5 mangueiras de borracha espiraes para ar comprimido, com arame externamente, completas, com luvas nos dois pontos, diametro de 1" externa e 50 pés do comprimento cada uma, uma.
- 50 mangueiras de borracha com espiral de arame, de 1,20X3", uma.
- 100 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,20X2 3/4", uma.
- 30 metros de mangueiras com espiral de arame, de 3/4", interno, em secção de 10 metros, metro.
- 100 placas de vidro para apparatus Klinger B 4, uma.
- 98 placas de vidro para apparatus Klinger n. 7, uma.
- 48 placas de vidro para apparatus Klinger n. 5, uma.

Sobresalentes para carros

- 8 apparatus de compensação para molas parabólicas, um.
- 100 alavancas de ponta articular para engate Tower, uma.
- 100 alavancas de ponta articular para engate Sharro, uma.
- 300 engates Tower completos com todos os accessorios para a sua montagem, desenho 533, um.
- 103 engates Ibbotson completos, um.
- 164 grupos de molas helicoidaes para trucks Diamante, desenho n. 30, grupo.
- 164 grupos de molas ellipticas para carros de passageiros, desenho n. 28, grupo.
- 100 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho n. 129, grupo.
- 100 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglez), desenho n. 701, grupo.

- 175 grupos de molas espiraes para engates Tower, figuras 9 e 10, desenho n. 533, grupo.
- 175 grupos de molas espiraes para engates Sharron, desenho n. 879, grupo.
- 175 grupos de molas espiraes para engates Sharron de carga, desenho n. 883, grupo.
- 100 grupos de duas molas para trucks, desenho n. 554, grupo.
- 40 pára-choques Ibbotson completos para carros N B e V B, um.
- 212 pinos para engates Ibbotson, um.
- 300 pinos para engates de 7" X 1", um.
- 50 pinos para engates V B, desenho 607, um.
- 200 pares de pratos de grupos de molas (type Diamante), desenho n. 504, par.
- 10 pares de piões para carros de luxo, desenho n. 457, par.
- 200 parafusos central de tracção dos engates Tower, fig. 7, desenho n. 533, um.
- 300 pinos para engates de 8 1/2" X 1 3/8", um.
- 80 pares de triangulos de freio para carros de luxo, desenho n. 473, par.
- 765 pares de triangulos de freio, desenho n. 36, par.
- 4 travessas centraes de trucks, desenho 6-C P-30, uma.
- 4 trucks «The Brush Electrical Builders»-Laughberough, para carro bitola de 1,00 (vide desenho 7-C P-16 que se encontra no Deposito da 4ª Divisão), reformados para 26 toneladas, com rodas desenho 2-C, C-27 e mancaes, desenho 3-C C-18, um.
- 6 trucks completos para carros V B e N B, bitola de 1", 00, um.
- 6 trucks completos para carros N N, V M, bitola de 1", 00, um.
- 100 escovas de lubrificação para carros série Q, uma.
- 50 espelhos para engate Janney, um.
- 30 espelhos para engate Tower, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel e respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado,

isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonyms e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na Lei das Sociedades Anonyms.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim podendo ainda a administração, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse Instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate. A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de maio de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Terceira correção do edital de 6 de abril de 1923

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse:

12 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça n. 1.928, uma.

50 arpões de aço para carro commum, hastes para aperto, um.

4 aparelhos Westinghouse para carros de carga, cylindro de 8" X 12", peça n. 2.438, um.

30 bombas de ar de 9 1/2", peça n. 51.477, uma.

50 bujões para triplice valvula F. 36, n. 24, uma.

50 bujões para triplice valvula F. 36, n. 25, uma.

100 bujões de ferro para tampas inferiores de bomba de ar, um.

100 braços de freios para trucks, desenho n. 252, um.

Curvas de ferro preto com luyas:

506 de 1/2", uma.

646 de 1", uma.

480 de 3/4", uma.
 920 de 1 1/4", uma.
 150 de 5/8", uma.
 150 de 7/8", uma.
 24 de 1/4", uma.
 394 de 3/8", uma.
 70 de 1 1/2", uma.
 60 de 1 3/4", uma.
 60 de 2", uma.
 50 de 2 1/4", uma.
 50 de 2 1/2", uma.

Curvas de ferro galvanizado com luvas:

50 de 3/8", uma.
 50 de 1/2", uma.
 50 de 3/4", uma.
 100 de 1", uma.
 100 de 1 1/4", uma.
 50 de 1 1/2", uma.
 50 de 1 3/4", uma.
 4 cylindros para freio de tender de 12"×12", peça numero 19.892, um.
 2 cylindros para freio de tender de 10"×12", typo Maffey, um.
 30 cylindros de acção rapida, para carros de passageiros, de 10", typo M, peça n. 24.733, n. 2, um.
 4 cylindros completos de 8"×12", com reservatorio e triplice, F. 40, um.
 20 cylindros auxiliares de 9 1/2", n. 1.901, um.
 4 cylindros para freio de tender de 10"×12", peça numero 21.279, um.
 21 cylindros para freio, de 8"×12", um.
 50 cylindros conjugados, typo C, peça n. 2.438, 8"×12", um.

Canos de ferro preto com luvas:

650 kilos de 5/8".
 550 kilos de 7/8".
 500 kilos de 1 3/8".
 850 kilos de 2".
 300 kilos de 3 1/4".
 1.030 kilos de 1/4".
 2.940 kilos de 3/8".
 3.060 kilos de 1/2".
 4.550 kilos de 3/4".
 5.600 kilos de 1".
 6.350 kilos de 1 1/4".
 4.410 kilos de 1 1/2".
 600 kilos de 1 1/8".
 300 kilos de 2 3/4".
 500 kilos de 2 1/2".

O preço será médio para o kilo.

6 curvas de ferro preto de 4", uma.

Canos de ferro maleavel preto:

50 de 1 1/4".
 50 de 1".
 50 de 3/8".

O preço será médio para o kilo.

100 curvas de ferro preto, de 1"×1 1/4" F 9, fig. 8, uma.
 50 curvas de ferro preto, com redução de 1" × 1 1/4", uma.
 30 curvas Street, com redução, de 1 1/4"×1", uma.
 50 metros do cano de ferro preto de 4", kilo.

Canos de ferro galvanizado com luvas:

300 kilos de 3".
 250 kilos de 2 1/2".
 140 kilos de 1/4".
 260 kilos de 3/8".
 760 kilos de 1/2".
 1.030 kilos de 3/4".
 150 kilos de 5/8".
 850 kilos de 1".
 580 kilos de 1 1/4".
 430 kilos de 1 1/2".
 250 kilos de 2".

O preço será médio para o kilo.

Cotovelos de ferro maleavel (preto):

36 de 1/4", um.
 36 de 3/8", um.
 72 de 1/2", um.
 60 de 3/4", um.
 48 de 1", um.
 48 de 1 1/4", um.
 20 de 1 1/2", um.

Curvas Street:

200 de 1/4", uma.
 130 de 3/8", uma.
 130 de 1/2", uma.
 175 de 3/4", uma.
 125 de 1", uma.
 100 de 1 1/4", uma.
 200 curvas de ferro maleavel, angulo recto, de 1/4"×1/4", uma.
 110 curvas de angulo de 1 1/4"×1", uma.
 100 curvas de ferro maleavel, angulo recto, com redução de 1"×1/4", uma.
 810 curvas de angulo, de 1 1/4"×1 1/4", peça n. 3.488, uma.

Curvas de ferro preto maleavel:

100 de 3/4", uma.
 100 de 1/2", uma.
 100 de 3/8", uma.

Curvas de ferro Street (maleavel):

50 de 1 1/4", uma.
 50 de 1", uma.
 50 de 3/4", uma.
 50 de 1/2", uma.
 50 de 1/4", uma.
 50 de 2 1/2", uma.
 50 de 2 1/4", uma.
 50 de 1 3/4", uma.
 50 de 1 1/2", uma.
 50 chaves de iracho para torneiras de angulo F. 6, peça n. 20.129, uma.
 20 curvas de angulo Anglo fittings, de 1 1/4"×1", uma.
 20 curvas de angulo Angle fittings de 1 1/4"×1 1/4", uma.
 100 diaphragmas de latão para valvulas corredeiras (O 6), um.
 150 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, peça 2.043, um.
 50 diaphragmas de latão para bomba de ar, um.
 100 diaphragmas de latão para valvula reguladora de bomba de ar, fig. 6, n. 42, um.
 8 embolos para bomba de ar de 9 1/2", um.
 50 flanges com junção de 1", ns. 1.749 e 1.750, para triplice valvulas, um.
 50 flanges com junção de 1", para triplice valvulas, um.
 10 ferramentas F 43 fig. 42, por.
 50 flanges com porcas para triplice, ns. 1.749 e 1.750, um.
 40 hastes de pistão de cylindro, n. 8, uma.
 70 hastes de transmissão para freio desenho n. 252, y

Joelhos de ferro preto:

70 de 1/4", um.
 160 de 3/8", um.
 230 de 1/2", um.
 100 de 5/8", um.
 220 de 3/4", um.
 100 de 7/8", um.
 220 de 1", um.
 100 de 1 1/8", um.
 230 de 1 1/4", um.
 60 de 1 3/4", um.
 60 de 2", um.
 20 de 1 3/8", um.
 70 de 1 1/2", um.
 50 de 2 1/4", um.
 60 de 2 1/2", um.
 10 de 3", um.

Joelhos de ferro galvanizado:

80 de 3/8", um.
 80 de 1/2", um.
 80 de 3/4", um.
 150 de 1", um.
 150 de 1 1/4", um.
 50 de 2", um.
 50 de 1 3/4", um.
 50 de 1 1/2", um.

Junções de ferro preto, completas:

165 de 1/4", uma.
 380 de 3/8", uma.
 474 de 1/2", uma.
 444 de 3/4", uma.
 334 de 1", uma.
 484 de 1 1/4", uma.
 74 de 1 1/2", um.
 10 de 1 3/4", um.
 10 de 2", um.

Junções de ferro galvanizado:
 24 de 1 1/2", uma.
 118 de 1 1/2", uma.
 100 de 1 1/4", uma.
Luvras de ferro galvanizado:
 100 de 1 1/2", uma.
 100 de 3/8", uma.
 200 de 3/4", uma.
 170 de 1", uma.
 200 de 1 1/4", uma.
 50 de 1 1/2", uma.
 50 de 2", uma.
 50 de 1 3/4", uma.
Luvras de ferro preto:
 36 de 1 1/4", uma.
 110 de 3/8", uma.
 198 de 1 1/2", uma.
 270 de 3/4", uma.
 340 de 1", uma.
 570 de 1 1/4", uma.
 124 de 1 1/2", uma.
 50 de 2", uma.
 50 de 2 1/4", uma.
 50 de 1 3/4", uma.
 185 molas espiraes de aço para cylindros de freio de 8"x12", tipo C n. 9, n. da peça, 1.110, uma.
 100 molas de seguimento de valvulas automaticas, número 10.032, uma.
 100 molas elypticas para valvulas corrediças, peça, 1.730, uma.
 500 molas espiraes para valvulas de emergencia, peça, 1.745, uma.
 100 molas para para-choques de embolos motor triplice, peça, 1.057, uma.
 200 molas de embolo de triplice valvula, peça, 1.773, uma.
 50 molas de metal para valvulas de segurança, uma.
 22 manipuladores para freios de ar G 6, completos, peça 19.427, um.
 2 manometros de freio n. 23.338, um.
 500 molas de latão F 36 n. 22, uma.
 150 molas de latão para pistão de emergencia F 36 n. 12, uma.
 100 molas para triplice valvulas F 36 n. 22, uma.
 100 molas para triplice valvulas F 36 n. 12, uma.
 50 molas para triplice valvulas F 36 n. 6, uma.
 30 molas elypticas para triplice valvula n. 1.730, uma.
 30 molas n. 1.057, para triplice valvula, uma.
 260 molas de graduação n. 22 F 36, uma.
 20 molas n. 1.745, para triplice valvula, uma.
 3 manipuladores completos F 6 fig. 1, um.
 10 molas espiraes para cylindro de freio de 6", uma.
 10 molas espiraes para cylindro de freio de 8", uma.
 10 molas espiraes para cylindro de freio de 10", uma.
 500 mangueiras Sprangne de 1 1/4" completas com ferragens, uma.
 50 molas para pistão de 8", uma.
 50 molas para pistão de 10", uma.
Porcas de junção completas, de ferro preto:
 620 de 1 1/4", uma.
 140 de 3/8", uma.
 170 de 1 1/2", uma.
 176 de 3/4", uma.
 210 de 5/8", uma.
 290 de 7/8", uma.
 226 de 1", uma.
 176 de 1 1/4", uma.
 400 de 1 1/2", uma.
 490 de 1 1/8", uma.
 400 de 2", uma.
 100 porcas de junção, peça 2.155, uma.
 100 porcas de junção, peça 2.154, uma.
 12 pistões para cylindro de 10"x12", de freio a ar, peça 1.503, um.
 12 pistões para cylindro de 12"x12", de freio a ar, peça 1.507, um.
 230 pistões para cylindro de 10", peça 5.037, um.
 380 pistões para cylindro de 8", peça 1.246, um.
 10 pistões para cylindro de freio de 6", n. 2.435, um.
 300 punhos de ferro para torneira de 1 1/4", peça n. 2.100, um.
 18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", peça 2.194, um.
 16 pistões para aparelhos de bomba de ar, peça 51.482, um.
 18 pistões para bomba de ar de 9 1/2", peça 51.480, um.
 90 pistões para valvulas de emergencia, um.

10 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 10"), um.
 30 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 8"), um.
 50 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 10"), um.
 100 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 8"), um.
 30 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 6"), um.
 400 parafusos com porcas F 27 n. 24, um.
 60 punhos para torneiras angulares de 1 1/4", F 43, fig. 6, n. 5, um.
 50 punhos de ferro fundido para torneiras angulares, um.
 50 punhos de ferro fundido para torneiras rectas, um.
 1.200 ralos para triplice valvulas peça 1.751, um.
 200 ralos de metal para triplice valvulas F 36 n. 16, um.
 4 reservatorios de ferro batido, cylindro de 2,40x0,57 (Systema Pedman), um.
 50 supportes para mangueira, peça n. 20.806, um.
 50 supportes para mangueira F 43 fig. 8, um.
 40 torneiras de ferro fundido, peça 2.135, uma.
 170 torneiras de passagem de ar de 1 1/4", peça 2092, uma.
 20 torneiras de ferro fundido angulares n. 2.174, uma.
 50 torneiras de esgoto de freio de 5/8", peça 7.716, uma.
 590 torneiras angulares de 1 1/4", peça 22.413, uma.
 160 torneiras rectas de 1"x1" n. 2.135, uma.
 10 torneiras de bronze para isolamento de 3/4", n. 2.233, uma.
 10 torneiras de bronze para descarga de bomba de ar, peça 1.887, uma.
 50 torneiras de bronze para lubrificação de bomba de ar n. 21.414, uma.
 160 torneiras rectas de 1 1/4"x1 1/4" n. 2.692, uma.
 10 torneiras para passagem de ar de 1 1/2", uma.
 25 triplice valvulas de acção lenta para tender n. 3.210 peça 1.756, uma.
 20 triplice valvulas para cylindro de 8", peça 1.814, uma.
 100 triplice valvulas para cylindro de 10" para carro de passageiro, uma.
 101 triplice valvulas de acção rapida para tender, peça 1.760, uma.
 30 triplice valvulas de acção rapida n. 1.775, uma.
 94 triplice valvulas para cylindro de vagão de 8", peça 1.717, uma.
 30 triplice valvulas para cylindro de vagão de 10", peça 4.870, uma.
 120 torneiras de 1 1/4" para esgoto de reservatorio, uma.
 50 torneiras angulares de 1 1/4" F 43 fig. 6, peça 22.413, uma.
 20 torneiras rectas de 1 1/4" F 43 fig. 7, peça 2.092, uma.
 10 torneiras rectas de 1" F 32 fig. 8, peça 2.135, uma.
 10 torneiras rectas de 3/4" F 34 fig. 9, peça 2.233, uma.

Tês de ferro batido:

24 de 3/8" x 3/8" x 3/8", um.
 94 de 1/2" x 1/2" x 1/2", um.
 12 de 1" x 1" x 1", um.
 170 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", um.
 70 de 3/4" x 3/4" x 3/4", um.
 50 de 1", um.
 50 tês de ferro galvanizado com redução de 1" x 1" x 1/2", um.

Tês de ferro galvanizado:

50 de 3/4" x 3/4" x 3/4", um.
 50 de 3/8" x 3/8" x 3/8", um.
 50 de 1/2" x 1/2" x 1/2", um.
 100 de 3/4" x 3/4" x 3/4", um.
 100 de 1" x 1" x 1", um.
 60 de tês de ferro preto com redução de 1" x 3/4" x 1", um.
 5 tampas para cylindro de freio de 10", uma.
 50 tampas para cylindro de freio de 8" x 12" tipo G n. 4, peça 1.217, uma.
 5 tampas para cylindro de 28 n. 4, de 10", uma.
 6 torneiras de descarga de cylindro de bomba de ar de 9 1/2", uma.
 10 torneiras de ferro fundido de 1 1/4", peça n. 22.412, uma.
 6 torneiras de ferro fundido de 1" peça 22.412, uma.
 200 valvulas de descarga para reservatorio de ar peça 2.416, uma.
 10 valvulas reguladoras duplas automaticas peça 22.110, uma.

- 100 válvulas de emergência para triplice peça 1.740, uma.
- 200 válvulas de descarga de ar peça 41.814, uma.
- 25 válvulas de gaveta para triplice de 10", uma.
- 6 válvulas automáticas Duplex para bomba de ar, uma.
- 10 válvulas para triplice válvulas F 36 n. 10, uma.
- 10 válvulas para triplice válvulas F 36 n. 15, uma.
- 2 válvulas duplas completas de 1" F 47, uma.
- 30 válvulas de descarga F 43 fig. 10, uma.
- 6 válvulas de conductor F 32 fig. 9, uma.
- 6 válvulas reguladoras automáticas duplas para bomba de ar de 9 1/2", uma.
- 20 válvulas de inversão n. 2.194, uma.
- 10 válvulas de cylindro auxiliares para bomba de ar peça n. 1.868, uma.
- 100 válvulas de retenção para triplice válvula, uma.
- 25 válvulas de gaveta para triplice de 8", uma.
- 20 válvulas de bronze rectas para carros, de perigo, de 3/4" X 3/4" peça 14.436, uma.
- 10 junções de ferro preto com luvas de 1 3/4", uma.
- 10 junções de ferro preto com luvas de 2", uma.
- 100 porcas com flanges, F 36, ns. 17 e 18, uma.
- 10 lampas para cylindro F. 28, n. 4 (para cylindro de 8"), uma.
- 20 tás de ferro preto de 1 1/2" X 3/4" X 1/2", um.
- 20 tás de ferro preto de 1", um.
- 20 triplice válvulas para acção rápida para tonder, uma.
- 16 triplice válvulas de acção lenta n. 1.796, uma.
- 2 tás de ferro preto de 4", um.
- 20 torneiras de ferro fundido de Angle-Fittings de 1 1/4" X 1 1/4", peça 22.413, uma.
- 10 torneiras direitas de 3/4", uma.
- 12 torneiras de descarga de 3/4" peça 2.101.
- 1 manometro duplo, pequeno, para freio, tyro locomotiva 720, capacidade 100 libras, n. 23.338, por .
- 6 válvulas de alimentação para manipulador, tyro 700 H 6, uma.
- 6 válvulas automáticas, duplas, tyro 700 H 6, n. 38.222, fls. 3.205 - 3, uma.

Pedidos ns. 12 e 13:

- 20 pistons completos para cylindros de freio de 8", um.
 - 100 molas espiraes para triplice válvulas de freio, fig. 22, n. 1.057, fls. 3.240 - 4, uma.
 - 100 molas de latão, elipíticas, para triplice válvulas, fig. 6, n. 1.730, fls. 3.210 - 4, uma.
 - 20 curvas para encanamento de ar de 1 3/4", uma.
 - 10 curvas para encanamento de ar de 1", uma.
 - 10 curvas para encanamento de ar de 1 1/4", para 17 uma.
 - 10 flanges para encanamento de ar de 1", um.
 - 20 luvas para encanamento de ar de 1 1/4", uma.
 - 50 torneiras para prova de ar para carros série V, n. 2.416, fls. 3.215 - 9, uma.
 - 10 torneiras para prova de ar para carros de passageiros, n. 41.814, fls. 3.216 - 4, uma.
 - 30 torneiras angulares para mangueiras de freio para encanamento de ar de 1 3/4", um.
 - 200 curvas para mangueiras de freio, fig. 3, fls. 3.216 - 3, uma.
 - 5 tubos de ferro para encanamento de ar de 1 3/4", kilo.
 - 100 raios de latão para triplice válvulas, um.
- Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da

caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucrios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucrio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonyms.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desampate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de maio de 1923. — G. Secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do BrasilCONCURRENCIA PARA REPARAÇÃO DE CARROS
PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923Primeira correção do edital de 5 de
maio de 1923

Concurrencia n. 82

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas, do dia 14 de junho de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para reparação de carros de bitola de 1m,60, sendo as series a reparar as seguintes:

Serie H, reparação de um por...

Serie VB, reparação de um por...

Serie K, reparação de um por...

Serie KF, reparação de um por...

Serie NL, reparação de um por...

Serie OO, reparação de um por...

Serie OT, reparação de um por...

Serie T, reparação de um por...

Serie Q, reparação de um por...

Serie QL, reparação de um por...

Relação dos carros que serão entregues para reparação:

Serie H

283, 336, 440, 444, 447, 467, 472, 477, 482, 483, 485, 516, 536, 546, 570, 584, 504, 455, 74, 404, 438, 408, 561, 422, 439, 490, 524, 405, 260, 562, 656, 446, 407, 488, 496, 259, 576, 305, 46, 327, 289, 499, 363, 277, 263, 442, 668, 4.

Serie VB

2, 10, 12, 17, 25, 26, 28, 35, 47, 50, 52, 54, 58, 61, 70, 77, 84, 93, 107, 108.

Serie K

1, 102, 103, 122, 125, 131, 133, 139, 140, 141, 145, 59, 57.

Serie KF

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 29, 33, 35, 38, 39, 42, 44, 45, 49, 50, 74, 77, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 94, 69, 73.

Serie NL

8, 9, 14, 44, 45, 85, 108, 113, 326, 802, 805, 806, 310, 812, 824, 833, 840, 342, 29, 370, 368, 310, 46, 74.

Serie OO

12, 25, 30, 34, 64, 207, 209, 213, 215, 218, 230, 233, 238, 241, 256, 257, 260, 261, 269, 264, 280, 270, 222, 276, 235, 67, 23, 61, 271, 227, 239, 268, 208, 233, 263, 273, 259, 204, 95, 220, 293, 219, 210, 297, 252, 232, 279, 284, 211, 214.

Serie OT

2, 3, 6, 13, 24, 30, 34, 38, 40, 49, 70, 73, 74, 76, 77, 94, 97, 98, 100, 106, 109, 136, 139, 140, 141, 156, 162, 163, 164, 170, 172, 173, 176, 183, 187, 193, 196, 198, 199, 246, 238, 242, 235, 233, 237, 245, 250, 244, 28, 10.

Serie T

22, 23, 47, 74, 86, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 112, 116, 119, 121, 126, 128, 132, 133, 138, 139, 149, 175, 261, 292, 293, 295, 296, 297, 299, 300, 301,

303, 306, 333, 390, 440, 410, 420, 422, 453, 404, 503, 533, 544, 500.

Serie Q

40, 41, 47, 48, 50, 51, 54, 55, 57, 63, 66, 70, 71, 75, 74, 77, 79, 80, 81, 84, 85, 89, 1.145, 1.203, 1.213, 1.214, 1.241, 38, 35, 25, 67, 20, 16, 30, 28, 24, 21, 17, 1.049, 1.238.

Serie QL

13, 8, 49, 23, 24, 26, 37, 41, 42, 45, 55, 48, 15, 67, 59.

Especificações para reparação

1) Os carros constantes da relação acima serão entregues para reparação, no estado em que se encontram, nas officinas de Engenho de Dentro e em Deodoro, ficando o contractante responsável pelos mesmos desde o recebimento até a sua restituição, devidamente reparados.

A entrega dos carros reparados será sobre as linhas da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio.

A entrega desses carros e o recebimento dos mesmos poderá ser ainda na propria officina do contractante, se existir desvio da mesma bitola que permita a penetração.

2) Os carros deverão ser devolvidos à Estrada completamente reparados, pintados, numerados, prontos para entrar em serviço, ficando somente a tara dos mesmos e a lubrificação dos trucks por conta da Estrada.

Essa entrega deverá começar dentro de 30 dias a contar da data do recebimento dos carros à razão de 20 nesses primeiros 30 dias, 30 nos 30 dias seguintes, e 50 em cada um dos 30 dias que se seguirem, salvo caso de força maior ocasionado pela propria Estrada, ou outros motivos devidamente comprovados, mas toda a entrega deverá estar terminada a 31 de dezembro do corrente anno, embora isso obrigue a augmento nas quantidades já marcadas para entrega.

3) O proponente fica sujeito à multa de 10\$000, por vagão e por dia excedente do prazo fixado na clausula anterior, salvo caso de força maior a juizo exclusivo da directoria da Estrada.

4) A reparação será feita conservando-se sempre o tipo de sua construção e aproveitando-se todas as peças em bom estado, a criterio do fiscal nomeado pela Estrada. As ferragens que estiverem em condições serão concertadas e as imprestaveis substituidas pelo contractante dos serviços, ficando o material substituido pertencendo ao mesmo.

5) Serão devolvidas todas as peças inutilizadas que tiverem sido substituidas por identicas fornecidas pela Estrada.

6) No acto do exame dos carros pelos proponentes a Estrada indicará quaes os accessorios que deverão ser substituidos, declarando quaes os que serão fornecidos pela propria Estrada e quaes os que serão fornecidos pelo contractante.

Com relação a esses accessorios que serão fornecidos pelo contractante poderá o mesmo compral-o em mercado estrangeiro, mandando-os vir em nome da Estrada, correndo todas as despesas por sua conta, salvo quanto a di-

reitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Esses artigos serão recebidos pela Estrada, que verificará se estão certos quanto à quantidade, entregando-os depois ao contractante.

7) Si a Estrada verificar a conveniencia de dar baixa em alguns dos carros propostos para a reparação, ou si até a occasião de ser feita a entrega, tiverem sido reparados pela Estrada, alguns dos carros relacionados, serão elles eliminados.

8) Todo o material fornecido pela estrada será installado pelo contractante.

9) O contractante ficará obrigado a tornear os rodeiros usados, desde que a estrada os julgue ainda aproveitaveis e necessitando esse preparo.

10) Todas as peças de freio a mão ou Westinghouse serão limpas, reparadas e ajustadas e substituidas as inutilizadas.

11) As molas serão raparadas ou substituidas, afim de regularizar a altura dos carros para 1,05, a contar do centro do engate ao boleto do trilho.

12) Todos os carros terão duas correntes de segurança, presas pelo lado interno e de accordo com o typo adoptado pela estrada.

13) Os trucks serão inteiramente desarmados, as ferragens queimadas, batidas, raspadas e concertadas ou substituidas quando preciso; as madeiras serão limpas e verificada a regidez dos engradamentos.

14) Todos os carros metallicos abertos serão pintados externa e internamente com uma mão de minio de ferro ou outro preparado contra a ferrugem, e depois com uma mão de tinta preta (Black-Ironhide).

15) Os carros metallicos fechados serão pintados externamente com uma mão de minio de ferro ou outro preparado e depois com duas mãos de tinta especial e da cor adoptada pela estrada.

16) As chapas empregadas nos concertos dos carros metallicos devem ser de superior qualidade, devendo os carros abertos metallicos ter pequenos orificios nas chapas do assoalho, afim de evitar deposito d'agua.

17) As madeiras applicadas serão as de uso corrente nas reparações feitas nas officinas da estrada, isto é, cedro, peroba, de Campos, vinhático, jequitibá rosa, oleo vermelho e outras madeiras de lei, a juizo do fiscal da estrada. O pinho nacional e pinho americano só poderão ser empregados em frisos para revestimento.

18) Só serão empregadas madeiras bem seccas, aparelhadas em todas as faces, sem nós, brancos, estrondos ou outros defeitos que prejudiquem a segurança ou a esthetica do carro.

19) Todos os esqueletos dos carros que estiverem deficientemente armados, serão reforçados, para que possam com segurança ser empregados no trafego.

20) Os proponentes serão obrigados a fazer o trabalho com a maior perfeição, especialmente nas emendas e encaixes das peças, retirando o revestimento das paredes para exame completo e reparo do esqueleto, bem como das ferragens correspondentes.

21) As peças com respigas, deverão encaixar perfeitamente, não sendo permitido o emprego de calço para ajustagem perfeita.

22) Todas as emendas nas peças do estrado serão feitas no sentido vertical, reforçadas por chapa de aço ou ferro maleável, de accordo com o systema empregado na estrada em suas reparações.

23) Não se admittie duas emendas em uma mesma lonarina, sendo que as lonarinas centrais devem ser tanto quanto possível inteiriças.

24) Todas as peças de pinho serão substituidas por peroba ou outra madeira de lei, a juizo do fiscal da estrada.

25) As portas de todos os carros terão os dispositivos usados na estrada para evitar a entrada de fagulhas.

26) Os carros serie H deverão ser cobertos com folhas de zinco corrugado, de accordo com o desenho, por cima do revestimento de madeira. Todas as portas e tapamentos lateraes serão augmentados até os frechares, de accordo com o estabelecido ultimamente na estrada.

27) Os aventaes dos carros serie H serão fixados pelo lado interno, de accordo com o systema adoptado na estrada.

28) Os carros Q e QL, nos quaes se fizer necessaria substituição do tipo de errate, esta se fará de accordo com o adoptado na estrada em suas reparações.

29) Os carros para transportes frigorificos terão os isolantes reparados, de accordo com o tipo dos carros, de modo a conservar o ar frio interno.

30) Em todos os ganchoes dos tendões dos carros serie K serão collocadas guarnições de madeira fixadas nos tendões por tres parafusos de porca.

31) Todos os carros serão pintados com duas mãos de tinta, com as cores usadas pela estrada; as ferragens levarão tambem duas mãos de tinta preta especial contra a ferrugem.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, nem as propostas de firmas ou companhias que tenham tido contracto com a estrada para reparação de carros e não tenham cumprido fielmente as condições nelles estabelecidas, ou que estiverem em atraso no cumprimento das mesmas. Essas propostas serão devolvidas, não sendo abertas.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis indicado em algarismos e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas, cabendo a preferéncia entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. doutor director.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras, datadas, assignadas e confirmadas por extenso, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um-outro em sessão, contendo todos

os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do serviço a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços apresentados, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades de carros marcados para reparação.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de maio de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1923

Primeira correção do edital em 2 de maio de 1923

Concurrença n. 53

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 1 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o kilogramma de estopa suja, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A estrada não aceitará preço inferior a 40 réis por kilogramma de estopa suja.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão em seguida abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em réis, para o kilogramma de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

São condições para o contracto:

1ª, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para este fim;

2ª, a intendencia providenciará o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importância correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo á intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 20 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3ª, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4ª, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a administração entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS CARRETÕES-GUINDASTES PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correção do edital de 27 de abril de 1923

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 7 de junho de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Dois carretões-guindastes ou pontes rolantes, para a nova officina de serra-ria, de accordo com o detalhe seguinte:

As pontes rolantes devem ser accionadas a motor electrico, com cinco motores á prova de tempo cada uma, sendo dois de 25 HP, no minimo, para os guinchos, outros dois de 4 HP, no minimo, para o movimento dos guinchos sobre a ponte e outro de 20 HP, no minimo, para o movimento da ponte ao longo das officinas.

A corrente empregada é a triphasica, de 220 volts e 50 ciclos.

A ponte deve suspender o peso total de 20 toneladas, dividido em dois guinchos independentes de 10 toneladas cada um. Os guinchos deverão ter dispositivos de parada automatica para o caso de qualquer desarranjo nos motores ouapparehos de suspensão.

A velocidade de suspensão dos guinchos deve estar compreendida entre 9 e 10 metros por minuto; a velocidade dos guinchos sobre a ponte deve estar compreendida entre 25 e 30 metros por minuto e a velocidade da ponte ao longo da officina deve estar compreendida entre 70 e 80 metros por minuto.

Todo o movimento será feito em uma garita suspensa em uma das extremidades da ponte e collocada de tal modo que o operario possa ver o solo das officinas em toda a sua extensão.

Todo o vigamento da ponte será da aço igual ao empregado nas pontes metallicas em geral.

De cada lado da ponte haverá uma plataforma de chapa para facilitar as revisitas e as reparações.

O vão total entre os centros dos trilhos de rolamento da ponte é de

15m,896; a altura do solo até o boleto dos trilhos é de 7m,230, a distancia entre o centro do trilho e a columna do galpão é de 0m,280; a distancia entre o boleto dos trilhos e o ponto mais baixo da cobertura é de 1m,800 e a largura de boleto dos trilhos de rolamento é de 0m,07.

O preço da ponte completa deve comprehender a instalação electrica, as tomadas de corrente na ponte e nos guinchos, os fios aereos da ponte com isoladores e mais as linhas para transmissão ao longo do percurso da ponte das officinas, enfim tudo o que fôr necessario para o seu completo funcionamento. O comprimento total de cada officina é de 112,5 metros.

O fornecedor acompanhará a montagem dos mesmos, ficando responsavel pelas avarias de acondicionamento e pelo seu funcionamento.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despesas por conta do fornecedor, até 30 de novembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o carretão guindaste, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, dadas assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por tóro, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima cuncta dos impostos a que estiver sujeito, e ben: assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas com-

merciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de 3:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não accellar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 100.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF, OU AMERICANO EM 1923.

Segunda correção do edital de 13 de abril de 1923

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 29 de maio de 1923, na intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propos-

As para o fornecimento em 1923, de 100.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez, como de 1ª classe no caso re carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro do corrente anno.

A concorrência, quo será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá de base a taxa official, á vista, da vespéra do dia marcado para a concorrência.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, além dos recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, os documentos que provem ser o proponente possuidor de stock de carvão Cardiff ou americano nesta Capital ou suas proximidades, ou então, que é representante de exportador, do material em causa, o que só será tomado em consideração se fór a prova feita por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 20.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para este fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida,

abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida, ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate. Si ainda houver empate proceder-se-ha a sorteio para decidir á que caberá a adjudicação.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar no prazo estabelecido, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff ou americano;
Humidade, 3 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 12 a 20 %;
Carbono fixo, 70 % no minimo;
Cinzas, 6 % no maximo;
Poder calorifico, 7.600 calorias no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si fór na sua totalidade para a estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas em prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

A estrada fornecerá os vagões para o inicio da descarga logo que o vapor atracar ao Cães do Porto, mas o carvão só será considerado como recebido depois de procedida a 1ª analyse. Si essa analyse não satisfizer as condições estabelecidas, será immediatamente suspensa a descarga do vapor, correndo todas as despesas por conta do fornecedor inclusive as de estadia e armazenagem do carvão que já tenha sido carregado nos vagões da estrada.

Além dessa 1ª analyse, que será feita em amostras tiradas da primeira camada do carregamento do vapor, mais duas outras serão feitas, em amostras tiradas de outras camadas do carregamento.

Baseada nos resultados das tres analyses feitas, procederá a estrada quanto

ao recebimento e pagamento do carvão, que será feito de accordo com a clausula III, correspondendo cada analyse a um terço do carregamento.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorías que as indicadas no contracto, mas for julgado aceitavel pela directoria da estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues
X preço do contracto
Calorias do contracto
= preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto á moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m.01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cães do Porto, correndo por conta da estrada somente as despesas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cães do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro de corrente anno, a contar na data do registro do contracto no Tribunal de Contas, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso do clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão apresentadas e processadas correspondendo a cada carregamento do vapor.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de 30 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de cem contos de réis em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizar a immediatamente todas as vezes que fór desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o fornecedor de dous a vinte contos de réis (2.000\$ a 20.000\$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada de recusar

o fornecimento e promover a rescisão do contracto, sendo essa rescisão independente de qualquer interpeção administrativa ou judicial, com perda da caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Inspectoria Federal de Navegação

DE CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO BAIXO PARNAHYBA, DE ACCORDO COM O ART. 97, N. LIII, DA LEI N. 4.632, DE 6 DE JANEIRO DE 1923

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Federal de Navegação, á praça 15 de Novembro n. 5, receberá, no dia 9 de junho do corrente anno, ás 13 horas, pela comissão presidida pelo chefe da seção de fiscalização, propostas para o contracto do serviço de navegação do Baixo Parnahyba, sob as seguintes condições:

I

A sede da empresa será em Therezina, no Estado do Piahy.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas:

1.ª *Linha Therezina-Parnahyba*, com escalas obrigatorias em União, S. Mamede, Liberdade, Curralinho, Miguel Alves, Boqueirão, Maruá, Repartição, Santa Quiteria, Porto Alegre e Barra do Longá;

2.ª *Linha Parnahyba-Floriano*, com as mesmas escalas obrigatorias da linha anterior e mais as de Caitetú, S. Luiz, Castelhamo, Boem, Amarante, S. Francisco e Barra do Grajahú;

3.ª *Linha Parnahyba-Tutoya*, com escala obrigatoria em Arayozes.

Na primeira linha serão realizadas duas viagens redondas por mez: uma rapida, exclusivamente para passageiros, não podendo os vapores trazer embarcações a reboque e conduzindo apenas a carga que os porões comportarem, e a outra mixta, com a faculdade de reboque para lanchas com cargas.

Na segunda linha serão realizadas, na época das cheias (dezembro/março), quatro viagens redondas por mez, duas rapidas e duas mixtas.

Na época da estiagem (junho/novembro), o numero de viagens mensaes poderá ser reduzido a tres, duas das quaes rapidas.

Na terceira linha serão feitas quatro viagens por mez, em correspondencia forçada com os vapores (2) da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em sua escala no porto de Tutoya, quer na ida para o Norte, quer na volta para o Sul, e na falta desses vapores, em correspondencia com qualquer outros.

Todas as viagens, excepto as da linha Parnahyba-Tutoya, serão feitas com partidas fixas, podendo o proponente realizar outras em caracter extraordinario.

Os portos da escala poderão ser alterados, suprimidos ou substituidos pelo Governo, de accordo com o proponente, sem maiores onus para nenhuma das partes.

III

Fica fixada, de conformidade com os dados conhecidos, a extensão de cada uma das linhas do seguinte modo:

	Milhas
a) <i>Linha Therezina-Parnahyba</i> , viagem redonda	540
sendo:	
Therezina-União	48
União-S. Mamede	18
S. Mamede-Liberdade	0
Liberdade-Curralinho	15
Curralinho-Miguel Alves	9
Miguel Alves-Boqueirão	6
Boqueirão-Marudás	24
Marudás-Repartição	18
Repartição-Santa Quiteria	16
Santa Quiteria-Porto Alegre	26
Porto Alegre-Barra do Longá	57
Barra do Longá-Parnahyba	27

Parnahyba-Therezina	270
b) <i>Linha Parnahyba-Floriano</i> , viagem redonda	900

sendo:	
Parnahyba-Therezina	270
Therezina-Caitetú	34
Caitetú-S. Luiz	12
S. Luiz-Castelhamo	20
Castelhamo-Boem	26
Boem-Amarante	27
Amarante-S. Francisco	1
S. Francisco-Barra do Grajahú	69
Barra do Grajahú-Floriano	1

Parnahyba-Floriano	450
c) <i>Linha Parnahyba-Tutoya</i> , viagem redonda	144

sendo:	
Parnahyba-Arayozes	57
Arayozes-Tutoya	15
	72

IV

O serviço de navegação será feito por vapores apropriados a cada linha, com acomodações, no minimo, para 12 passageiros de 1.ª classe em beliches e 40 de 2.ª classe, marcha horaria minima de oito milhas, ventilação e iluminação electricas, aparelhos de filtração d'agua e de fabricação de gelo, camaras frigorificas ou geladeiras de capacidade sufficiente ao serviço de bordo, banheiras e sanitarias separadas para cada classe.

V

Os vapores, que deverão ser em numero sufficiente, no minimo oito, para a regular execução do serviço, serão examinados pela Inspectoria Federal de Navegação antes de encetado o serviço, e, no caso de serem aceitos, o proponente entregará o documento do custo e o certificado de construção do navio á mesma Inspectoria.

Dos vapores que o proponente adquirir ou fizer construir para o serviço deverão, previamente, ser submettidos os planos á aprovação do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, apetrechos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação, além de perfeita aparelhagem para extinção de incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripulação e numero de pessoal marcado pelos regulamentos de marinha em vigor.

VI

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de quatro mezes, contado do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e, não o fazendo, reputar-se-ha o mesmo contracto rescindido *pleno jure*.

mediante decreto do Governo, independente de interpeção judicial ou extrajudicial, com perda da caução de que trata a condição XX em beneficio do Governo.

O proponente terá o prazo maximo de tres annos para completar a flotilha necessaria ao serviço integral do presente edital, a qual poderá ser organizada parcialmente, obedecendo, porém, taxativamente ao criterio da aquisição de um terço da mesma flotilha por anno. Por mez que exceder a cada um desses periodos incorrerá o proponente no multa de 1.000\$, até o maximo de seis mezes; esgotado esse prazo supplemetar de seis mezes, ficará o contracto rescindido *pleno jure*, independente de qualquer interpeção e com perda da caução.

Fica fixado o minimo de oito vapores, dos quaes devem ser adquiridos pelo menos tres novos, isto é, não existentes actualmente no trafego do rio Parnahyba, adequados ao serviço rapido de passageiros e para os quaes a lotação de 1.ª classe será no minimo de 20 passageiros em beliches, além das pequenas embarcações, como saveiros, lanchas e rebocadores, necessarias ao complemento perfeito da flotilha e á regular execução do serviço.

Enquanto não estiver completa a flotilha, poderá o serviço ser effectuado com vapores proprios ou tomados a frete, obedecendo o mais possivel aos requisitos da condição IV, sempre, porém, com a previa e indispensavel permissão da Inspectoria Federal de Navegação, que poderá exigir as modificações que julgar convenientes.

VII

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros, dentro do prazo maximo de 12 mezes. A partir da época do accidente até á substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá o serviço ser feito por vapor tomado a frete e aceito pela Inspectoria Federal de Navegação.

VIII

Os vapores gozarão dos privilegios e isenções de paqueotes, ficando porém, sujeitos aos regulamentos da Inspectoria Federal de Navegação, de Policia, Saude, Alfandega e Capitarias de Portos.

IX

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, terá o Governo o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do proponente, ficando este obrigado a substitui-los por outros nas condições edital, no prazo de 18 mezes os que forem comprados e desde logo os cedidos.

A compra será effectuada mediante accordo, tendo como base o custo do navio e a sua depreciação; o fretamento será feito tendo por base a média da renda liquida das viagens realizadas pelo vapor nos 12 mezes anteriores.

Nos casos de força maior, poderá o Governo lançar mão dos vapores independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a respectiva indemnização nas bases estabelecidas nesta condição.

X

Dentro de 30 dias da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas será o proponente obrigado a apresentar a tabella dos dias e horas de sahida dos vapores, demora nos portos de escala e prazo de viagem redonda, para a devida aprovação pelo Governo.

XI

O proponente obriga-se a montar e manter depositos para recolhimento e guarda de mercadorias, devidamente ap-

parelhados com machanismos de carga e descarga, nos principaes portos de escala, taes como Parnahyba, União, Thezina, Amarante e Floriano.

XII

O proponente obriga-se a não commerciar, por conta propria ou de outrem, nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação e a não permittir que a tripulação de seus vapores commercie tambem nesses mercados.

XIII

O proponente obriga-se a fazer a distribuição equitativa da praça de seus vapores por todos os que delles se queiram utilizar, fazendo o rateio de praça no caso de accumulo de carga.

XIV

O proponente obriga-se a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector federal de Navegação e os funcionarios fiscaes da mesma inspectoria, quando viajarem em serviço;

2º, os empregados do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando em serviço do mesmo vapor, não excedendo de um empregado de cada repartição em cada viagem;

3º, as malas postaes, sendo a condução de terra para bordo e vice-versa feita gratuitamente pelo proponente, que se obriga a recebê-las uma hora antes da sahida do vapor e entregá-las, no maximo, uma hora depois do navio fundendo;

4º, os dinheiros publicos, federaes ou estaduais, os objectos remittidos ao Museu Nacional, á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas e a estabelecimentos scientificos custeados ou auxiliados pelo Governo Federal;

5º, sementes e mudas de plantas destinadas a jardins ou estabelecimentos publicos ou a agricultores, quando remittidas pelo Governo Federal ou por quaesquer sociedades ou syndicatos agricolas favorecidos pelo mesmo Governo;

6º, animaes reprodutores de raça pura, á requisição do Governo Federal ou estadual, não excedendo de dous em cada viagem;

7º, machinas agricolas e adubos chimicos, á requisição do Governo Federal, ou estadual, até duas toneladas de peso por viagem.

XV

O proponente apresentará á Inspectoria Federal de Navegação, segundo os modelos que lhe forem indicados, a estatística do movimento de cargas, receita e despesa dos vapores, quer para as viagens obrigatorias, quer para as extraordinarias, discriminadamente, ministrando com brevidade á mesma inspectoria as informações e dados que lhe forem requisitados para qualquer fim, por cuja exactidão e authenticidade será responsavel, e bem assim apresentará, até 15 de março de cada anno, uma cópia do balanço do anno anterior, inclusive a conta de lucros e perdas, para que se possa conhecer de modo claro e preciso a renda liquida ou o deficit e a despesa discriminada do custeio do serviço effectuado.

XVI

O proponente obriga-se a, fixada a lotação de seus vapores, obedecer a essa lotação, bem como a providenciar para que a tripulação de seus vapores se mantenha sempre decentemente fardada com uniforme especial.

XVII

O proponente obriga-se a conservar á sua custa o leito do rio Parnahyba, desde Parnahyba até Floriano, completamente desembaraçado de troncos de arvore, matto, madeiras ou outro qualquer empecilho de facil remoção, cumprindo immediatamente qualquer intimação que

para esse effeito lhe seja feita pela Inspectoria Federal de Navegação.

XVIII

Para as despesas de fiscalização, recorrerá o proponente á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Piahy, a quantia de 6:000\$ annuaes, por semestres adiantados e dentro do primeiro mez de cada semestro.

XIX

Pela inobservancia das condições que forem estabelecidas no contracto, de accordo com as do presente edital, incorrerá o proponente em penalidades, que variarão desde a multa de 50\$ até a penalidade maxima de rescisão do contracto com perda da caução.

XX

Para garantia da execução do contracto, será elevada para 30:000\$, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal pelo seu valor nominal, a caução de que trata a condição XXIX do presente edital.

XXI

O proponente obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus subordinados os regulamentos sobre navegação expedidos pelo Governo.

XXII

O proponente obriga-se a promover o estabelecimento do trafego mutuo com as empresas de navegação ou de viação ferrea que venham ter a portos das suas linhas de navegação.

XXIII

O prazo do contracto será de dez annos, contados da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas.

XXIV

Em retribuição dos serviços especificados receberá o proponente uma subvenção annua até 300:000\$, pagavel em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas e á razão de 4\$756 por milha, mediante requerimento instruido com o devido certificado da Inspectoria Federal de Navegação.

XXV

A concorrência cabe de direito ao autor da proposta que offerecer os mais baixos preços para o transporte de passageiros e cargas.

Deverá, assim, o proponente organizar a sua proposta tomando por base as tarifas e passagens da antiga companhia de navegação a vapor do rio Parnahyba, approvadas por portaria de 20 de outubro de 1920, e declarando qual o abatimento, ou qual a majoração, limitada esta ao maximo de 15 %, que faz sobre as referidas tarifas.

Em igualdade de condições terá preferencia o Governo do Estado do Piahy.

XXVI

Uma vez aceita a proposta, as tarifas nella consignadas vigorarão no contracto a ser lavrado, gozando o Governo Federal e o Estado do Piahy do abatimento de 30 % sobre os respectivos preços para os transportes feitos á sua requisição.

As tabellas só poderão ser alteradas, depois de dous annos de vigor, de mutuo accordo entre o Governo e o proponente, e serão observadas, quer para as viagens contractuales, quer para quaesquer outras extraordinarias, realizadas pelo proponente.

Essas tabellas e bem assim as referentes a horarios serão publicadas no *Diário Official*, á custa do proponente, dentro de dez dias de sua approvação pelo Ministro da Viação e Obras Publicas.

XXVII

A subvenção, no corrente exercicio, será paga pelo credito que fôr opportunamente aberto pelo Governo Federal, nos termos da autorização do art. 97, n. VIII, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro

de 1923, e, nos exercicios subsequentes, pelas verbas que o Congresso Nacional votar para esse fim.

XXVIII

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Com as provas de idoneidade, exhibirá o proponente as melhores provas de estar preparado para realizar o serviço de navegação nas condições do presente edital, inclusive uma relação de vapores com os seus caracteristicos e especificações, proprios ou tomados a frete.

XXIX

Para garantir a assignatura do contracto, prestará o proponente, no Thesouro Nacional, uma caução de 5:000\$, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal pelo seu valor nominal, caução que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe fôr feita a notificação da acceptação da proposta.

XXX

O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, por despacho motivado, si houver justa causa.

XXXI

A proposta será escripta por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, declarando o proponente o abatimento ou majoração que pretende sobre as tarifas a que se refere a condição XXV, fechando-a em sobrecarta lacrada sobre a qual escreverá:

Proposta de (nome do proponente).

A sobrecarta serão reunidas as provas de que trata a condição XXVIII e o recibo da caução a que se refere a condição XXIX.

No dia mencionado, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobrecartas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as sobrecartas com as propostas, fechadas como se acherem, as quaes serão encerradas em uma unica sobrecarta que, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositada na Inspectoria Federal de Navegação.

Dentro de tres dias, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos e annuciado o dia para a abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como tenham sido entregues.

Confere. — M. Silva, 2º escriptuario interino, 24-4-923. Visto. — A. Medeiros, chefe da Secção de Expediente e Contabilidade.

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Industria Chimica em Liquidação

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocam-se os Srs. accionistas para, em assembléa geral, que se reunirá extraordinariamente a 1 de junho proximo futuro, ás 2 horas da tarde, na séde social, á rua Primeiro de Março n. 35, resolverem sobre a nomeação de liquidante que substitua o resignatario e bem assim para tomarem conhecimento e manifestarem-se acerca de suas contas, presentes á assembléa.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923. — Os fiscaes: *Julio Rodrigues de Azevedo*. — *Meyrick Ascroft Glover*. (13.439)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres (Previdente)**BONUS**

Do dia 30 do corrente em diante, das 11 as 14 horas, pagar-se-ha, no escriptorio desta Companhia, á rua Primeiro de Março n. 49, 1º andar, um «bonus» de 40\$ por accção.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1923. — João Alves Afonso Junior, presidente.

LEIS DE 1922**4 volumes**

A' venda na Thesouraria da Imprensa Nacional. Preço: 30\$000.

Companhia Suburbana do Terrenos e Construções**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Ficam convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 2 de junho do corrente anno, ás 14 horas, na sede social, á rua do Carmo numero 58, sobrado, a fim de tomar conhecimento da renuncia do director-gerente, e proceder á eleição de seu substituto.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1923. — A directoria.

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança**JUROS DE DEBENTURES**

Emorestimo de 2.000.000\$000

Do dia 1 a 10 de junho proximo futuro, das 12 ás 14 horas, e depois ás quintas feiras, paga-se no escriptorio da Companhia, á rua S. Pedro n. 44, o coupon n. 21, vencivel em 31 do corrente, e relativo ao seu emprestimo hoje reduzido a 1.637.6.C\$ 00.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1923. — O presidente, Alexandre Hercúano Roarigues.

Companhia Eléctrica Brasileira

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral ordinaria no dia 28 do corrente, ás 13 horas, á rua da Alfândega n. 28, a fim de resolver sobre o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, eleição da directoria, membros do conselho fiscal e suppletos.

Até a realização da assembléa ficam suspensas as transferencias de accções.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1923. — A directoria. (3.153)

Declaração

A Companhia Brasileira Imobiliária e Pastoral, estabelecida nesta cidade á avenida Rio Branco n. 117, 1º andar, declara que o dividendo a ser distribuido aos seus accionistas relativo ás operações do exercicio que findou em 31 de dezembro proximo passado é de 7 % (sete por cento), de conformidade com a deliberação tomada em assembléa de 30 de abril proximo passado.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1923. — Carlos Santerre Guimarães, director-presidente. (3.431)

S. A. Etablissements Lambert**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 30 do corrente ás 15 horas na sede da sociedade, á rua Mariz e Barros n. 344, para tomarem conhecimento da renuncia do director secretario e procederem a eleição para preenchimento do referido cargo.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1923. — A directoria. (3.423)

The Brasil Syndicate**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Ficam convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 2 de junho do corrente anno, ás 15 horas, na sede social, á rua do Carmo n. 58, sobrado, a fim de tomar conhecimento da renuncia do director gerente, e proceder á eleição de seu substituto.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1923. — A directoria. (3.470)

A' PRAÇA

Francisco de Paula Sergio, Manoel R. da Graça Junior e Vicente Passarello, socios componentes da firma Sergio, Graça & Comp., com sede á rua dos Arcos n. 88, nesta praça, declaram que em data de 18 do corrente mez, distractaram a sociedade que girava sob a firma acima, conforme distracto archivado na Junta Commercial sob n. 91.513, retirando-se da mesma sociedade o socio Francisco de Paula Sergio de commum accôrdo e na melhor harmonia, pago de todos os seus haveres, capital e lucros, livre e desembaraçado de qualquer onus ou responsabilidade, ficando todo o activo e passivo da sociedade agora distractada a cargo dos demais socios.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923. — Francisco de Paula Sergio. — Manoel R. da Graça Junior. — Vicente Passarello.

Reconheço as firmas de Francisco de Paula Sergio, Manoel R. da Graça Junior e Vicente Passarello. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1923. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — Pedro Evangelista de Castro.

Henrique Ferreira do Carvalho e Manoel R. da Graça Junior como socios solidarios e Vicente Passarello como mandatario, declaram que em data de 18 do corrente mez, organizaram uma nova sociedade, conforme contracto archivado na Junta Commercial sob n. 91.514, para explorar o ramo de madeiras e materiaes, para construcções sob a firma de Ferreira, Graça & Comp., com sede á rua dos Arcos n. 86, nesta capital, com o acervo da firma anterior Sergio, Graça & Comp., e esperam merecer de seus amigos e freguezes o concurso valioso prestado á firma antecedente. Outrossim continua como interessado da firma, o Sr. Armando de Brito Rodrigues.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923. — Henrique Ferreira do Carvalho. — Manoel R. da Graça Junior. — Vicente Passarello. Reconheço as firmas de Henrique Ferreira do Carvalho, Manoel R. da Graça Junior e Vicente Passarello. Rio, 25 de maio de 1923. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — Pedro Evangelista de Castro.

Companhia Ferro Carril Carioca

No escriptorio da companhia pagar-se-ha do dia 1 de junho proximo futuro em diante, das 12 ás 14 horas, o dividendo correspondente ao anno de 1922, á razão de 5 % sobre o capital ou 5\$ por accção.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1923. — A directoria. (3.334)

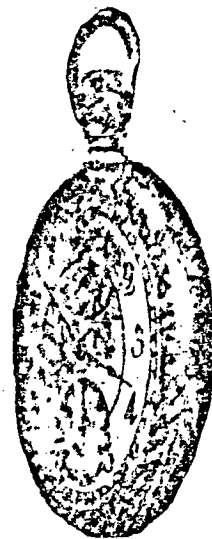
Companhia Constructora Ipanema

São convidados os accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 4 de julho proximo futuro, de accôrdo com o art. 19 dos estatutos, para eleição do conselho fiscal e de dous cargos vagos na directoria e reforma dos estatutos.

— A directoria. (3.456)

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

**RELOJOARIA DE PRECISAO**

Observatorio Astronomico de Genebra

Concurso 1922 - 1923

TODOS OS PRIMEIROS PREMIOS FORAM CONFERIDOS A

PATEK, PHILIPPE & COMP.

Continua aberta a mais preciosa, linda e artistica exposição de relógios de precisão, de ouro, platina e brilhantes no

SALAO PATEK-PHILIPPE

(Ponto terminal da corrida de autobus)

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accôrdo com os resultados das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 191, pelo premio maior 60.191 da loteria de segunda-feira, 21 de maio de 1923.

Inscrição 040, pelo premio maior 48.040 da loteria de terça-feira, 22 de maio de 1923.

Inscrição 278, pelo premio maior 6.278 da loteria de quarta-feira, 23 de maio de 1923.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1923.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

Gondolo Labouriau & Décourt

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81 (3.467)